

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vitorino Júnior – PP
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 2ª Reunião Especial da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada a homenagear a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB –, em razão da realização da Campanha da Fraternidade de 2026 da Igreja Católica do Brasil
- 1.2 – 5ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.3 – Comissões

2 – ORDENS DO DIA

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 3.1 – Plenário
- 3.2 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

6 – MANIFESTAÇÕES

7 – REQUERIMENTOS APROVADOS

8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 – ERRATA



ATAS

ATA DA 2ª REUNIÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/3/2026

Presidência da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Deputado Leleco Pimentel – Homenagem Póstuma – Entrega de Placa – Palavras do Pe. Rodrigo Souza da Silva – Palavras do Sr. Carlos Alberto Santos da Silva – Palavras da Presidenta – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem a deputada e o deputado:

Leninha – Leleco Pimentel.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 19h12min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Uma boa noite a todos e todas que estão aqui, nesta solenidade belíssima. Eu já presidi muitas sessões solenes nesta Casa, mas, na sessão de hoje – inclusive nas galerias –, há várias pessoas presentes, um sinal de mobilização da nossa igreja, da nossa CNBB, do nosso tema tão importante e também da boa mobilização do deputado Leleco, do deputado Padre João, dos deputados da Casa, que também atuam na nossa Igreja Católica. Desejo que todo mundo seja bem-vindo. Sintam-se em casa.

Ata

– A presidenta, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

A locutora – Destina-se esta reunião a homenagear a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB –, em razão da realização da Campanha da Fraternidade de 2026 da Igreja Católica do Brasil.

Composição da Mesa

A locutora – Convidamos a tomar assento à Mesa o Revmo. Sr. Pe. Rodrigo Souza da Silva, secretário-executivo da Regional Leste 2 da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; os Exmos. Srs. deputado federal Padre João; e Carlos Alberto Santos da Silva, coordenador da Pastoral Metropolitana dos Sem-Casa da Arquidiocese de Belo Horizonte; e a Exma. Sra. Claudenice Rodrigues Lopes, coordenadora da Pastoral de Rua da Arquidiocese de Belo Horizonte; e o Exmo. Sr. deputado Leleco Pimentel, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

A locutora – Gostaríamos de agradecer e registrar a presença da irmã Cristina Bove, integrante da coordenação da Pastoral Nacional do Povo da Rua. Registramos também a presença do Pe. Roberto Rubens da Silva, vigário episcopal – o Pe. Roberto é vigário episcopal para a Ação Social, Política e Ambiental da Arquidiocese de Belo Horizonte; Cristiano Alekmin, assessor do Tribunal de Contas do Estado; e Rafael Roberto Fonseca da Silva, integrante do Movimento Nacional da População em Situação de Rua. Agradecemos também aos demais convidados que acompanham esta solenidade presencialmente e aos que a acompanham pela TV Assembleia e pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

Execução do Hino Nacional

A locutora – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

A locutora – Assistiremos agora a um vídeo sobre a Campanha da Fraternidade de 2026. Neste ano, a campanha traz o tema “Fraternidade e moradia” e o lema “Ele veio morar entre nós”.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Deputado Leleco Pimentel

Boa noite, povo da esperança, povo sem-teto, povo da pastoral, povo dos movimentos de luta pela moradia de Belo Horizonte, de Minas, do Brasil, da América Latina e do mundo. A Campanha da Fraternidade não é reduzida ao espaço desta Assembleia, mas é a partir desta Assembleia, que construiu uma Casa tão bonita – não é mesmo, minha gente? – para muita gente que tem o poder da decisão, que tem o poder da construção...

Deputada Leninha, posso dizer da minha alegria de ver cada pessoa que luta pela sua moradia sentar-se nessa cadeira. Era isso que eu queria ver todos os dias, aqui. E à nossa presidenta, que é também presidenta do Partido dos Trabalhadores e das Trabalhadoras, faço essa referência, porque esta palavra se dirige a uma mulher, mas se dirige também ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Ele é o presidente do nosso país. Hoje nós estamos numa Casa a receber os representantes da Campanha da Fraternidade, homenageando a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB.

Padre João, sei da sua alegria de estar aqui, hoje. O senhor foi ordenado por D. Luciano, assim como o Pe. Júlio Lancellotti, a quem a gente também presta homenagem nesta noite de hoje. Estamos junto com o deputado federal Padre João, que também terá,

na Câmara dos Deputados, um momento para que a CNBB apresente ao Brasil a sua proposta de testemunho, porque a fé sem obras é?

A plateia – Morta.

O deputado Leleco Pimentel – A fé sem obras é?

A plateia – Morta.

O deputado Leleco Pimentel – E não há como construir moradia apenas com a solidariedade. Desculpem-me, irmãos e irmãs, por trazer aqui a memória de muitos que, muitas vezes, não sabendo como lidar com a sua solidariedade, acreditam que, levando um marmitex ou um pedaço de pão, resolveram o problema da pessoa em situação de rua, dos sem-teto. Elas alimentam, sim, com solidariedade, mas não resolvem o problema dos sem-teto. O que resolve o problema da falta de moradia é o Estado reconhecer que isto não é um favor, é um direito, e que, portanto, ninguém quer que a casa se transforme em mercadoria ou que muitos sem-casa assistam aos poucos privilegiados que moram com dignidade. Por isso é política. E claro que dirão que é comunismo, que é subversão. Parafraseando D. Hélder Câmara, é Evangelho de Cristo.

Por essa razão, cumprimos a nossa vice-presidente Leninha, que está aqui também representando o Partido dos Trabalhadores e das Trabalhadoras. Queremos cumprimentar e agradecer a presença do Revmo. Sr. Pe. Rodrigo Souza da Silva, secretário-executivo do Regional Leste 2 da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – que bom; do Exmo. Sr. Deputado Federal Padre João, como já mencionei; do coordenador da Pastoral Metropolitana dos Sem-Casa da Arquidiocese de Belo Horizonte, que, ao convocar, ao convidar, demonstra que, a partir da nossa capital e da região metropolitana, a organização dos sem-teto é uma realidade e é um testemunho de fé. Eu peço novamente uma salva de palmas, coisa que já o fiz, em agradecimento. (– Palmas.)

Eu sei que estas reuniões especiais são preparadas, coordenadas e trabalhadas por todos, mas eu quero, mais uma vez, quebrar o protocolo. Depois eu vou ter que pagar a conta por isto, mas quero convidar para tomar assento a esta Mesa a coordenadora da Pastoral de Rua da Arquidiocese de Belo Horizonte, Claudenice Rodrigues Lopes – por favor. Desculpe-me, ela está aqui. Quando eu cheguei, falei: “Uai, ela não foi chamada”. Obrigado. Desculpe-me, Cerimonial.

Eu quero dizer que participei da Campanha da Fraternidade de 1993. Eu digo que também temos a sensibilidade de termos tido um tempo em que a rua foi o nosso lar. Essa desestrutura familiar nunca me desmanchou a fé. Hoje eu, que também faço parte da luta pela moradia, junto com o Padre João, tenho a alegria de dizer: vim tomar assento na Assembleia Legislativa. E a Assembleia de Minas, pela primeira vez na história, deputada Leninha, criou a Comissão de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana. Isso é também demonstração de que é importante os sem-teto terem voz e assento dentro destas Casas onde a disputa de tudo acontece.

Nós temos o dever de, até o final deste ano, entregar um estado diferente do que achamos. Hoje a Cohab não faz casa. A Subsecretaria de Habitação pertence à Sedese e não tem um programa de moradia. Hoje a regularização fundiária está relegada à Seinfra. E pasmem: todas as três estruturas sem nenhum recurso para prover de moradia o povo sem-teto de Minas Gerais. E os dados são alarmantes. Quando nós denunciávamos aquilo que a *Rerum novarum* dizia no final do século XIX, que era preciso que cada propriedade cumprisse a sua função social, estamos dizendo que, nesta região metropolitana, há muitos imóveis vazios sem cumprir a função social e muita gente dormindo na marquise, infelizmente, com a construção hostil do caco de vidro, do prego, da pedra pontiaguda e da bala, muitas vezes, da polícia, que sempre acha o peito do mais pobre e a cabeça de quem não tem onde morar. Por essa razão, a Assembleia Legislativa – e eu fui o relator da lei de autoria da deputada Beatriz – votou, no ano passado, a lei a que demos o apelido de Júlio Lancellotti, proibindo e fazendo com que as prefeituras e o Estado retirem a hostilidade da arquitetura, para que os irmãos e as irmãs não se machuquem, além da grande chaga aberta que já têm por estarem em situação de rua. Precisamos de política pública e de recurso, e não da violência do Estado. Por isso, queremos também deixar aqui os nossos agradecimentos.

Aprovamos aqui, na Assembleia Legislativa, Padre João – e está também sob sua responsabilidade na Câmara –, a lei da autogestão na produção da moradia. Sabemos do tamanho da casa de que precisamos, Frederico. Sabemos que, quando mostram para

a gente, a gente domina a técnica da hidráulica, da elétrica. Por que servimos para ser serventes e não servimos para construir a nossa casa? Por essa razão, a autogestão convoca a todos para que, em vez de colocarmos o dinheiro do lucro no bolso das empresas, possamos transformar em tamanho, conforto e dignidade a nossa moradia.

A Pastoral dos Sem-Casa de Entre Rios provou que a Cohab entrega uma casa com 39m², enquanto o movimento a constrói com 54m². Este é o testemunho, Carlão, que damos aqui: se nós somos o grande problema social, a solução também está em nós. Não queremos que digam por nós: nada de nós sem nós! Nada de nós.

A plateia – Sem nós!

O deputado Leleco Pimentel – Nada de nós.

A plateia – Sem nós!

O deputado Leleco Pimentel – Este é o milagre da autogestão: quando o Estado, a prefeitura e o governo federal colocam o recurso para que o movimento possa, ele mesmo, fazer o projeto, executar o projeto, fazer o trabalho social e, enfim, construir a cidade com participação.

Por essa razão, entendemos que este convite que vocês aceitaram... A minha fala está sendo ouvida pela TV Assembleia, mas é para cada um da pastoral da moradia metropolitana. É para cada um que, da experiência da igreja, hoje se enche de esperança para reorganizar a Pastoral da Moradia e Favela. É para aquele que cria o movimento e que organiza o Movimento dos Sem-Teto, porque temos muitos jeitos de chamar a nossa moradia: uns chamam de cafofo; outros chamam de barraco; outros chamam de casa. Mas o fato é que até os pássaros constroem onde morar, e a nossa casa comum é mais bem cuidada quando temos a dignidade da moradia restituída, porque ela é a porta de todos os outros direitos.

Eu quero lembrar que quem se fez vida e morou entre nós nasceu numa manjedoura: Jesus sem-teto. Jesus, que hoje é lembrado nesta Campanha da Fraternidade e que também foi e é um de nós. Então, quem ama Cristo não pode amar aquilo que não vê, deixando de enxergar a dura realidade do seu povo, aquele povo que Cristo trouxe e elegeu de modo especial: os mais pobres.

Esta Campanha da Fraternidade, assim como em 1993... Vocês sabem, a gente ajudou a colher aquelas assinaturas. Eu era da Pastoral da Juventude. Foram 1.400.000 assinaturas pedindo que se criasse um Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, que se criasse, no governo federal, um ministério. E Minas Gerais foi responsável por mais de quatrocentas mil assinaturas, que foram entregues, em carrinho de mão, ao Congresso. Na época, o deputado federal Nilmário Miranda e outros se somaram para levar ao Congresso essas assinaturas. Foi só com o advento da eleição do presidente Lula, em 2002, que foi criado o Ministério das Cidades. Depois ele juntou os Fundos de Arrendamento Residencial e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e redesenhou e construiu o que chamamos hoje de Programa Minha Casa, Minha Vida. Esse programa é insuficiente, mas é a demonstração de que é só com organização e prioridade no Estado, mas também com dinheiro, que a gente vai dar conta dessa demanda reprimida.

Quem aqui faz parte de um núcleo de moradia em Belo Horizonte? Levantem a mão, por favor. Esse povo está frequentando reuniões de núcleo há mais de década. Existem pessoas aqui que estão há mais de vinte anos esperando por moradia. Pergunto o mesmo a todos que estão aqui, nas galerias. Sabemos que, para a reconstrução da política, tanto o Município de Belo Horizonte quanto a agência metropolitana devem pensar numa forma integrada. Também cabe ao governo do Estado deixar de fazer propaganda mentirosa ao dizer que aqui o trem prospera. Quero dizer em alto e bom tom que aqui o trem está feio. Agora estamos vendo irmãs e irmãos desabrigados por falta de recursos para a prevenção de área de risco na Zona da Mata. E também há aqueles que, de ontem para hoje, foram ameaçados pelas barragens no Norte de Minas, deputada Leninha. Por isso, ao final desta minha fala, quero pedir 1 minuto de silêncio em homenagem aos que lutam, às vítimas de Juiz de Fora e de Ubá e àqueles que estão sob o perigo das fortes chuvas.

Em tempo de mudança climática, o papa Francisco, a nossa igreja e a CNBB retomam um forte debate que requer um testemunho que seja feito em obras, com uma relação de fato verdadeira do Estado com a vida. Queremos construir a nossa casa, que

é nosso direito, mas precisamos construir juntos e juntas a casa comum. Afinal, enquanto morar for um privilégio, ocupar, resistir e construir será o nosso direito. Despejo zero! Despejo...

A plateia – Zero!

O deputado Leleco Pimentel – Não podemos admitir que o Estado promova despejo em vez de construir moradia; não podemos aceitar que o Estado esconda recursos, como aqueles do Fundo de Erradicação da Miséria, que tem R\$1.000.000.000,00 em Minas Gerais, sem nenhum centavo para a moradia. Por isso, a Assembleia, sob a vice-presidência da Leninha... Vai ser necessário um esforço para que a gente coloque a agenda da moradia e corresponda à Campanha da Fraternidade.

Somando a nossa coragem e a nossa força, peço 1 minuto de silêncio desta Casa, a partir da pastoral da moradia da região metropolitana e de todos que se fazem presentes, assim como fez o papa ao também trazer as vítimas da falta de planejamento das cidades, da falta de recurso da Zona da Mata mineira – Ubá, Senador Firmino e Juiz de Fora – e também as vítimas da barragem.

Agradeço a presença do Tribunal de Contas. Sabemos que esta Casa amplifica a sua fiscalização com esse grande e importante instrumento que é o Tribunal de Contas para o Estado de Minas Gerais. Obrigado a todos e todas. Força na luta! Contem conosco.

“Ele veio morar entre nós”. Boa noite a todos e a todas.

Homenagem Póstuma

A presidenta – A pedido do deputado Leleco Pimentel, façamos 1 minuto de silêncio em memória às vítimas de Juiz de Fora, de Ubá e de toda a região da Zona da Mata e a todos aqueles que sofrem ainda com a falta de planejamento nas cidades e de investimento público.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Entrega de Placa

A locutora – A 1ª-vice-presidenta, deputada Leninha, representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Tadeu Leite, e o deputado Leleco Pimentel farão a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao secretário-executivo do Regional Leste 2 da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Pe. Rodrigo Souza da Silva. A placa contém os seguintes dizeres: “‘Fraternidade e moradia’: o tema escolhido pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB – para sua Campanha da Fraternidade de 2026 não poderia ser mais oportuno. Ao dar visibilidade à realidade de milhões de brasileiros sem casa ou em condições precárias de habitação, a campanha faz o importante papel de conscientizar a sociedade e de conclamar os Poderes constituídos a solucionar esse grave problema, um dos maiores obstáculos ao exercício do direito fundamental à dignidade em nosso país. Assim, pela extraordinária relevância da Campanha da Fraternidade para o bem comum de todos os brasileiros, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais presta à CNBB justa homenagem.”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Pe. Rodrigo Souza da Silva

Louvado seja o Nosso Senhor Jesus Cristo. Gostaria que todos me ajudassem com um hino que, acredito, todas as nossas comunidades e movimentos cantamos. (– Canta.)

Exma. Sra. 1ª-vice-presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputada Leninha, representando o presidente da Assembleia, deputado Tadeu, nossa gratidão – por gentileza, leve a ele o nosso abraço e também a nossa alegria –; Sra. Coordenadora da Pastoral de Rua da Arquidiocese de Belo Horizonte, Claudenice, que está aqui – muito obrigado por ter vindo e obrigado às tantas outras pessoas que vieram com você; Sr. Coordenador da Pastoral Metropolitana dos Sem-Casa da Arquidiocese de Belo Horizonte, Carlos Alberto Santos da Silva – muito obrigado e parabéns pelos trabalhos; e Exmo. Sr. Deputado Federal Padre João – é uma alegria

reencontrá-lo, é muito bom. Parabéns. Força de Deus na caminhada. Irmãos e irmãs, autoridades presentes e vocês, que nos acompanham pelas redes sociais desta Casa, que alegria poder estar aqui, nesta noite, para poder, com os senhores, rezar, meditar sobre a Palavra de Deus e manifestar a nossa gratidão. É com profunda gratidão que nos reunimos nesta Casa para celebrar e refletir sobre o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e a sua incidência, inclusive e sobretudo a sua incidência social.

A igreja no Brasil, por meio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, há mais de sessenta anos, organiza-se para favorecer ações caritativas e pastorais. Nesse contexto, a Campanha da Fraternidade é uma pastoral, é uma ação pastoral da Igreja Católica, cujo principal objetivo é fomentar a fraternidade. Esta é a primeira missão de toda campanha: fomentar a fraternidade. Anualmente somos provocados pela igreja a cuidar dessa dimensão tão essencial à vida humana. Assim, como sinal concreto dessa fraternidade, somos motivados a refletir e a promover gestos concretos. A fraternidade precisa se concretizar. Por isso, a cada ano, é proposta uma temática específica. Neste ano o tema é “Fraternidade e moradia”. Temos a oportunidade de visualizar no *banner* que está em frente da tribuna: “Fraternidade e moradia”.

Querido povo de Deus, olhando para esta realidade – “Fraternidade e moradia” – e iluminados pela Palavra de Deus e pela doutrina social da igreja, perguntamo-nos: “O que podemos dizer? O que podemos fazer?”. Em um primeiro momento, a Campanha da Fraternidade nos ajuda, diante do método da ação católica, a olhar para a nossa realidade, a olhar com honestidade, com sinceridade, com um olhar caritativo, um olhar de Deus, um olhar sem ilusões, um olhar sem mentiras.

Observando a nossa realidade, vemos que, segundo dados recentes, de 2023, do IBGE, infelizmente há no Brasil 8,9 milhões de pessoas vivendo em áreas de risco – 8,9 milhões de pessoas vivendo em áreas de risco! E 6 milhões de famílias não possuem casa própria; moram de aluguel, com familiares, em casas emprestadas ou com outras propostas. Olhando para o nosso querido e amado Brasil, para esta pátria amada, como cantávamos há pouco, vemos que 90,7 milhões de domicílios existem no nosso Brasil, mas 6,6 milhões de domicílios são de uso ocasional, de veraneio, de final de ano, e 11,4 milhões estão vagos. Trata-se, portanto, de uma realidade muito triste. Se faltam 6 milhões de moradias, temos 11,4 milhões de domicílios desocupados – quase o dobro do déficit quantitativo. O Brasil não é um país pobre – muito pelo contrário. É um país profundamente injusto, desigual. Poderíamos ter casa para todos. Aliás, já temos casa para todas as pessoas.

Olhando ainda para a realidade das favelas, um outro cenário triste: se, em 2010, havia mais de onze milhões de pessoas vivendo nesses territórios, em 2022 esse número ultrapassa dezesseis milhões, que correspondem a um pouco mais de 8% da população do País. Já as pessoas em situação de rua somam mais de trezentas mil. Esse dado é de uma pesquisa recente do ano passado, do mês de março, do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, da Universidade Federal de Minas Gerais. E aqui eu quero fazer um parêntese: esse cadastro é feito através do CadÚnico. Porém, somente consegue acessar o CadÚnico quem tem CPF. E quantos milhares de pessoas que estão em situação de rua não têm CPF? Portanto, a 300 mil pessoas em situação de rua poderíamos aqui acrescentar outros tantos.

Diante dessa realidade, como nos iluminam a Palavra de Deus e a doutrina social da Igreja? O lema da Campanha da Fraternidade, que está neste *banner*, “Ele veio morar entre nós”, tirado do prólogo joanino – João 1, 14 –, resume todo o mistério da encarnação. É porque Cristo veio morar entre nós que nos preocupamos com a moradia de nossos irmãos e irmãs. É porque Cristo veio morar entre nós que nos preocupamos e queremos cuidar da moradia dos irmãos e das irmãs. A moradia, portanto, não é estranha ao coração de Cristo e ela não é – não deveria, ao menos – ser estranha, por sua vez, ao coração de um discípulo ou de uma discípula do Nosso Senhor Jesus Cristo.

O nosso querido, falecido, saudoso papa Francisco, olhando para os movimentos sociais, em vários encontros que esteve, dizia assim: “Os movimentos sociais são poetas e poetisas sociais”. Uma imagem bonita que o Papa Francisco nos trouxe: poetas e poetisas sociais porque, em meio às situações da desgraça, conseguem reinventar a vida. E ele dedica, na *Evangelii gaudium*, vários

momentos à doutrina social da igreja. Também temos o nosso querido papa Leão XIV, que, na *Dilexi Te*, diz: “O pobre não é um diferente meu. Ele é meu irmão, a minha irmã”.

Voltando mais na história da nossa igreja, lá no Século IV: na ocasião, estavam sendo construídas as grandes igrejas, os grandes templos, as grandes catedrais. E ali surge uma voz muito forte, uma voz muito profética que precisa ser muito bem ruminada para ser mais bem entendida, a voz de São João Crisóstomo. E aqui eu gostaria de ler a palavra dele: “Não penseis que basta para a nossa salvação trazer à igreja um cálice de ouro depois de ter despojado viúvas e órfãos. Se queres honrar verdadeiramente o corpo de Cristo, não consintas que Ele esteja nu. Não O honres aqui, na igreja, enquanto lá fora O deixa sofrer de frio e nudez. Aquele que disse ‘Isto é o meu corpo’ também disse: ‘Tive fome e não me destes de comer’”. Fecham-se as aspas. Não é à toa que ele é chamado e conhecido como “Boca de Ouro” – São João Crisóstomo, no início do século IV.

Diante dessas realidades, desses cenários, da palavra de Deus, que nos orienta, da doutrina da Igreja, que também que nos orienta, o que podemos fazer? A Campanha da Fraternidade de 2026 tem como objetivo geral promover, a partir da Boa Nova do Reino de Deus e em espírito de conversão quaresmal, a moradia digna como prioridade e direito, juntamente aos demais bens e serviços essenciais à população. Assim, sem me delongar, de maneira bem sucinta e com muita humildade, surgem, ao meu ver, algumas propostas, algumas indicações.

A primeira delas: não desprezarmos esta realidade, não desprezarmos os dados. É necessária uma radiografia precisa, encarando os fatos com muita honestidade. Depois: não sermos indiferentes aos diversos cenários. Quando nós falamos de fraternidade e moradia, o tema reflete três cenários: pessoas vivendo em favelas, de favor, em moradias de risco ou em situação de rua. Não podemos considerar isso normal. Não podemos olhar para a quantidade de pessoas que vivem em favelas e dizer: “Isso é normal”. Não sermos indiferentes a esses cenários.

Depois, eu penso que uma ação muito interessante também é desmistificar e romper preconceitos. Aqui, citando a irmã Cristina... Na pessoa dela saúdo todas as pessoas que fazem parte da Pastoral das Pessoas em Situação de Rua. Saúdo também todas as lideranças, os líderes, homens, mulheres desses grandes e belos movimentos populares a favor da vida. Alguns preconceitos existem, e nós precisamos encará-los e rompê-los. “Eles gostam de morar na rua.” Quantas vezes ouvimos isso? E quantas vezes nós fomos tentados a dizer isso também? “Não querem trabalhar”, “Eles escolheram essa vida”, “Se ajudarmos, voltam para a rua.” E aqui eu penso no pior: “O problema é deles, não é meu”. É um grande preconceito, entre outros que poderíamos trazer.

O que fazer diante desse cenário? Acredito também que um grande conhecimento da palavra de Deus e da doutrina social da Igreja vai nos iluminar e nos inspirar para as nossas ações – o aprofundamento e conhecimento do Evangelho. Eu acredito também que, diante de algumas propostas, nós poderíamos reconhecer que a moradia é um direito, como está prescrito na Constituição, mas reconhecer que ela é e deveria ser prioridade – direito e prioridade.

Observando, com muita tristeza, o orçamento federal executado em 2024, dos R\$4.000.648.000.000,00, R\$1.997.000.000.000,00 foram destinados ao pagamento da dívida pública, correspondendo a mais de 40% do orçamento executado, enquanto apenas 0,003% foram investidos em moradia. Aqui é claro que cabe uma reflexão a respeito desses dados. Por que desses números? Por que estamos assim? Qual a causa disso? Onde está a falha? Onde está a falta? Triste constatação: a moradia é um direito constitucional, mas não tem sido prioridade em alguns orçamentos públicos.

Outra proposta de ação: identificar ações concretas. Temos muitas situações difíceis, mas, em contrapartida, muitas ações bonitas, muitas experiências louváveis, muitas pessoas do bem; pessoas que são voluntárias, que doam a sua vida e o seu tempo financeiro para ajudar nesta temática da moradia. Muitas ações da pastoral das favelas, que, em 2023, foi reconhecida no Brasil como sendo uma pastoral. A pastoral das pessoas em situação de rua, a experiência bonita e internacional. E aqui nós temos Moradia Primeiro, que já apresenta resultados positivos inclusive na nossa capital mineira, Belo Horizonte.

Mais duas anotações: efetivar leis e viabilizar políticas públicas de moradia em todas as esferas sociais e políticas, pois é claro que as leis existem, mas precisam se tornar efetivas. Para concluir, uma situação muito delicada: corrigir a compreensão da moradia como mercadoria. Eis um grande problema: olhar para a moradia como sendo objeto de mercadoria, objeto de especulação ou resultado exclusivo de mérito individual, concepções equivocadas que precisam ser superadas.

Que este momento fortaleça em todos nós, líderes públicos, agentes pastorais e cidadãos, a consciência de que promover moradia digna é promover fraternidade, e promover fraternidade é tornar visível o Reino de Deus entre nós. O cartaz que aqui à frente está, “Fraternidade e moradia, Ele veio morar entre nós”, traz uma imagem belíssima e rica: uma pessoa deitada no banco da praça, cujo banco tem um espaço. Ocasionalmente foi feito assim? Não, intencionalmente. O artista canadense, olhando para uma pessoa em situação de rua, pensava: o que eu posso fazer? Ele fez essa escultura. E esse espaço ao lado da pessoa deitada nos chama: aproxime, sente, e, ao sentar, você vai perceber que, aos pés daquela pessoa, há duas chagas, uma em cada pé. E nós vamos perceber que aquela pessoa que está ali não é um indiferente nosso, é o próprio Cristo, é o Senhor Jesus Cristo. Ele está ali. Mas, Senhor, quando Te vimos assim e não Te ajudamos? “Todas as vezes que deixaram de fazer a um desses, foi a Mim que deixaram de fazer” – disse o Nosso Senhor Jesus Cristo. Muito obrigado. Muito obrigado, Deus abençoe Minas Gerais e todos aqueles que trabalham na unidade da vida. Deus abençoe.

A presidenta – Obrigada, Pe. Rodrigo. Vamos ouvir, brevemente também, o coordenador da Pastoral Metropolitana dos Sem-Casa da Arquidiocese de Belo Horizonte, o Carlos Alberto Santos da Silva, o Carlão.

Palavras do Sr. Carlos Alberto Santos da Silva

Boa noite a todos. Primeiramente, quero agradecer a Deus. Em segundo lugar, quero que vocês se levantem. Em memória do nosso mentor, Pe. Piggi, vamos rezar o Pai-Nosso. (– Fazem a oração.)

Vamos lá. Eu não sei falar bonito. Primeiramente, quero agradecer a Deus. Através de várias coisas, faço uma retrospectiva da nossa vida pastoral, quando a gente começou lá atrás. A gente começou lá atrás, com um homem que assentou 54 mil famílias, que hoje moram dignamente, e que talvez não teve a credibilidade necessária em vida, que era o Pe. Piggi. Quero que vocês batam... Para não perder o sentido de quem foi esse homem, quero que vocês batam uma salva de palmas para ele. Pe. Piggi, presente!

Foi dessa forma que fomos construindo a habitação, que fomos construindo esse grupo que ele me orientou a fazer. “Qualifique as pessoas no direito que é delas e peça a elas para lutar – para lutar, não esperar; lutar.” E é o que a gente faz. Agradeço a toda a pastoral. Deputado Leleco, deputada Leninha, deputado Padre João e demais, eu não movo isso sozinho, não. Temos coordenadores, temos pessoas que deixam a sua vida, os seus afazeres diários, para doar o seu tempo em qualificar famílias.

Toda vez que penso nessa retrospectiva passada, penso em quantas vezes estivemos nesta Casa e não fomos atendidos. Quantas vezes não nos deixaram entrar? Mas hoje me sinto fortalecido e até entendo. Com essa Campanha da Fraternidade, quero aqui, orgulhosamente, agradecer ao bispo; ao frei Marcelo, da Pastoral da Moradia e Favela; a todos os envolvidos; ao Pe. Roberto, que não estou vendo; ao Vicariato para Ação Social e Política; ao Rafael, do Movimento Popular de Rua; à Claudenice, da Pastoral de Rua. É isso que nos move. Os nossos direitos não são aferidos. A gente precisa lutar por eles dessa forma. A gente precisa lutar, porque é nosso. É o que a gente sempre fala nas pastorais: é o nosso direito, ninguém vai passar por cima dele.

Essa Campanha da Fraternidade veio para dar um gás. Sempre falo, desde lá atrás: o problema da moradia não é um problema da igreja, é um problema social. Mas o papel da igreja é muito fundamental neste momento. Talvez não vamos ver nunca mais, deputado Leleco, a construção deste país, em relação à moradia, igual vai ser em 2027, do jeito que a gente espera que isso vai acontecer. Eles incitaram as pessoas de baixa renda, dentro desse direito ilusório... Hoje o governo federal – eu não digo o Estado – e os municípios estão muito focados e agora não conseguem mais falar nada, porque a pauta do Brasil é moradia.

A gente precisa assentar essas famílias para morarem dignamente. Por quê? Porque nós vamos morrer, padre, e daqui a alguns dias não vamos mais precisar de casa. Quero agradecer muito ao Leleco e à Leninha por me deixarem falar. Eu não podia ir

embora sem fazer isso, não. Nós estamos clamando por moradia de uma forma muito séria. A desburocratização dos terrenos da União, dos prédios ociosos da SPU tem que ser falada, discutida, cobrada. Vamos ver onde está isso para fazer valer o nosso direito, senão ele vai passar. Hoje são a mãe e o filho precisando de casa. O avô não conta. Todos precisam de casa. Falam que a pessoa de baixa renda vende a moradia, mas ela não vende. Após a construção de uma moradia existe o pós-morar. Não adianta a gente colocar as famílias... Da forma como foi construído o País, com essa verticalização... O saudoso Piggi falava dos “apertamentos”, que não são uma moradia digna.

Vários companheiros aqui viajaram conosco para São Paulo para tentar entender o que São Paulo faz e o que não faz. Era melhor não terem ido. Fazer *retrofit* de 30m²? Isso é besteira, não adianta, não é moradia digna. Aí surgem esses planos... A gente está cansado. O tal do plano nacional, que agora envolveu a Caixa Econômica Federal... Isso também virou outra política de habitação para que você entre nela. É muito sério isso. Quando a gente fala que morar é um direito e que ocupar é um privilégio... Ocupar é... Vamos lá! A gente não ocupou até hoje. Eu vim de uma moradia de 1991. A gente ficou na Igreja São José e depois foi para o Marzagão. O Vila Mariquinha foi o último empreendimento de moradia de interesse social do Estado, de 1992. De lá para cá só foi...

Há outros lugares, municípios que são ricos em terra, já fazem as suas leis de uso e ocupação do solo, destinam a ela... É bonito. Mas as grandes metrópoles estão enforcadas com esse tanto de gente. Agora, devido a várias coisas, as ocupações não tiveram uma política certa de moradia. Morar é um privilégio. Eu saúdo todas as ocupações, porque, querendo ou não, as pessoas estão morando. O Estado e o município não fizeram isso. As ocupações são muito importantes porque estão lá, com todas as famílias morando, fazendo direito na tora. É um direito. A gente então vai partir para isso. E é uma coisa que eu não quero. Eu quero construir. A gente sabe fazer autoconstrução e autogestão; a gente sabe construir para valorizar as famílias. É um direito, e elas nunca vão querer vender nem emprestar, porque vão participar de toda a construção das moradias.

Essa Campanha da Fraternidade... Lá atrás, quando frei Marcelo me ligou, eu falei: “Frei, esse é um problema muito sério. Mas é muito importante a CNBB jogar isso”. Por quê? A ideologia da moradia... A Campanha da Fraternidade de 1993 deu um avanço muito grande também, incitou muita coisa. Eu até falei com ele: “Frei, Deus abençoe que essa Campanha da Fraternidade não fique igual à quaresma. Nós não vamos deixar isso acontecer. Depois da quaresma, acaba a luta, acaba tudo. Nós não vamos deixar isso acontecer. A quaresma vai passar, e a gente vai lutar com a Pastoral da Moradia e Favela e com a Pastoral Metropolitana dos Sem-Casa até conquistar o nosso tão sonhado lar”.

Há muitas pessoas aqui que já estão assim, talvez indicadas. A gente está com uma autoconstrução na cidade de Contagem para poder fazer uma autoconstrução de autogestão. Isso não é fácil. Quando eu vi que não havia mais condições de fazer nada e fiquei na espera, falei: “Ou a gente age de forma construtiva para chegar a fazer ou a gente para com isso”. Eu opinei por tentar entender no âmbito nacional, estadual e municipal, com Belo Horizonte e o colar metropolitano, como a gente poderia fazer isso de forma mais precisa, como a gente poderia entregar às famílias o seu sonhado lar. Junto com os coordenadores e a pastoral, essa construção foi feita. Agora nós vamos tentar ao máximo fazer uma massa de assentamento. Para quê? Para provar para quem duvidou, para quem achou que não faz... Esqueça todos os seus pensamentos negativos ou políticos. Eu tenho um presidente que vai fazer. Estive com ele em Brasília e sei que, em relação à pauta, há muito dinheiro para fazer. O problema é a briga política. O Estado não quer fazer, porque talvez não converse com o governo federal, e nós no meio disso. A gente vai se manifestar. Peço a vocês força. Nunca foi fácil. Agora, há uma margem muito grande para a gente começar a fazer essas construções; se não houver como fazer a construção, ocupar é um direito.

Saúdo a todos. Quero que Deus abençoe cada um. Pe. Roberto, muito obrigado pelos vales-transportes. A galera já agradeceu. Muito obrigado por tudo. Você é um companheiro... Eu quero falar em tribuna que o vicariato da ação social e política é um parceiro da pastoral há muito tempo e que faz a nossa ajuda. Amém! Não vou me delongar, porque há gente para falar. Um abraço.

Palavras da Presidenta

Boa noite mais uma vez. É uma alegria ver esta Casa ocupada por vocês, como disse o deputado Leleco. Eu queria saudar aqueles que nos acompanham através das redes e dos canais de comunicação da Assembleia Legislativa; o meu amigo deputado Leleco Pimentel, parceiro cotidiano do Parlamento. Eu falo que ele é casca de bala, pois me protege demais e está sempre firme no Plenário, diante de tantos ataques que nós, mulheres, mulheres negras, mulheres da esquerda, sofremos.

Leleco, você deu origem a essa proposição, e foi muito importante a sua chegada a esta legislatura. A gente sempre evidenciou os temas da Campanha da Fraternidade, para que as pessoas, esta Casa, outros deputados católicos pudessem reverberar esse tema nas leis que a gente discute e aprova na Casa. Parabéns por esta iniciativa.

Eu queria cumprimentar o Pe. João. Estamos falando para ele fazer uma saudação, mas ele falou que está contemplado tanto pela fala do Carlão, quanto pela fala do Pe. Rodrigo. Eu queria cumprimentar a irmã Cristina, nossa parceira da Assembleia, que está acompanhando a reunião; a Claudenice, que hoje é coordenadora da Pastoral de Rua da Arquidiocese de Belo Horizonte; o Carlão, coordenador da Pastoral Metropolitana; o nosso homenageado, Pe. Rodrigo de Souza, representando a CNBB; e todo o clero presente. Eu sei que também estão presentes frei Pedro, o José, o franciscano de Betim, que está na galeria; Pe. Henrique, todo o clero presente. Inclusive o Soró, que preside o PT de Betim, está aqui. A Rafaela, nossa querida cadeirante, está aqui na frente.

O Leleco está na luta conosco por moradia, pelo teto. Antes de fazer o pronunciamento do presidente, eu queria destacar duas questões que, para mim, são fundamentais. O Pe. Roberto falou muito bem, assim como o Leleco e o Carlão. Nós vivemos num país muito desigual. Trata-se de um país rico não só em riqueza financeira, como também em recursos naturais, mas é um país muito desigual. O papa Francisco lembrava muito bem que a prática da política não era só a caridade, a fraternidade, mas principalmente a justiça social. É por isso que todos nós estamos aqui. Refiro-me tanto a vocês, que estão em outras trincheiras, quanto a nós, que estamos no Parlamento. A gente tem muita injustiça social neste país. Por isso estamos neste Parlamento brigando muito. Somos minoria. Lutamos bravamente. Às vezes, somos derrotados, mas sabemos que estamos do lado certo da história. Não temos dúvida de qual lado estamos, mas se alguém tem dúvida, fique do lado dos pobres. A gente não carrega essa dúvida no Parlamento, enquanto mandatários, representantes eleitos por vocês. Eu queria falar isso porque sabemos que, para fazer justiça social, temos que mudar muito a estrutura, inclusive política, do Brasil. Os que sempre mandaram neste país, os que sempre se sentaram nas cadeiras de poder foram aqueles que sempre tentaram invisibilizar nossa gente pobre, a gente miúda, a gente pequena, mas valente – valente para continuar vivendo neste mundo. Então a nossa luta também é política a fim de que possamos ter representantes para, de fato, construir políticas públicas pela dignidade.

É muito importante quando a Igreja Católica – parte da nossa igreja, não é, gente? – e a CNBB colocam temas que devem nos provocar nessa busca pela justiça. Em todos os anos, quando adentramos o tema da Campanha da Fraternidade – como disse o Carlão, não queremos que isso fique só no período da Quaresma, mas que seja um tema para o ano inteiro –, ele traz e abre uma ferida na sociedade, dizendo que precisamos mudar essa realidade. Sei muito bem o que é isso. Estive em Juiz de Fora, em uma comitiva, no sábado, e vimos o quanto o nosso povo que mais sofre... Na discussão do racismo ambiental, das grandes enchentes, o problema não são as chuvas. Eu vim do semiárido mineiro, um lugar em que chove tudo, mas fica meses sem chover. O problema não é a chuva. O problema é a falta de políticas públicas a fim de se construírem moradias decentes para que, de fato, o nosso povo também ocupe lugares decentes na cidade.

Eu me lembrei, como criança pobre que eu fui, da minha casa, em que havia muita goteira. À noite, quando chovia, minha mãe ficava procurando nos abrigar para que a cama não molhasse muito. Ela ficava mudando a cama de lugar e buscava panelas para aparar as goteiras, pois havia muitas. Hoje, estando num teto seguro, eu não me esqueço das noites de chuva pelas quais passei e não me esqueço dos meus irmãos que, quando começa a chover forte, se preocupam com o que fazer com os filhos: “E se a chuva engrossar? E se a água subir? O que fazer?”. Eles saem de casa sem nada levar.

Então eu me lembro – eu me lembro perfeitamente – do que é ter uma moradia que traz insegurança, principalmente nos períodos de chuva. É por isso que a gente está aqui; não só para dar testemunho, mas para lutar, lutar para que as pessoas tenham teto e tenham dignidade. É muito importante que a CNBB faça isso e que nós nos enredemos nesse tema para fazermos questões concretas, como disseram o Pe. Rodrigo e o Leleco. Nós estamos falando de luta, não é, Carlão? Luta! A gente também acompanha essa discussão na luta pela manutenção nas ocupações, na luta que a gente faz nos tribunais para que as pessoas tenham direito a ter uma escritura, uma casa digna. Penso que é assim que vamos construindo, todos nós juntos, no lugar em que estamos, seja na resistência das ocupações, seja aqui no Parlamento.

Encerro a minha parte e não posso deixar de trazer o abraço do presidente desta Casa, o deputado Tadeu, que mandou seu pronunciamento para esta noite. Ele está em atividade em outra agenda, e eu fiz questão de vir, porque esse é um tema e uma caminhada que se referem aos lugares de onde vim – e eu não nego de onde vim: das CEBs, das pastorais, da minha diocese, de onde vieram o Leleco e o Padre João, enfim, de onde viemos nós, que ocupamos a política.

As palavras do presidente Tadeu: (– Lê:) “O povo mineiro é reconhecido, ao longo da história, por sua religiosidade e sua devoção, por uma fé que se expressa na solidariedade, muitas vezes silenciosa, no cuidado e no desprendimento com o próximo, na certeza de que vamos mais longe quando caminhamos juntos. É com esse espírito que nos reunimos nesta solenidade para homenagear a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB –, pela Campanha da Fraternidade de 2026.

O tema da campanha deste ano, “Fraternidade e moradia”, nos convida a uma reflexão em que se entrelaçam o espírito e a matéria, o espaço da intimidade e a dimensão social. Ao escolher a moradia digna como tema para 2026, a CNBB nos lembra de algo fundamental: o direito à moradia é, antes de tudo, o direito de existir com dignidade. O direito à moradia é o direito de ter um lugar no mundo. É o direito de contar com um teto que protege, uma porta que abre e acolhe, um espaço onde a vida pode se refazer e se renovar.

Nós, parlamentares mineiros, sabemos que essa compreensão deve nos levar a agir com efetividade para que Minas Gerais seja, cada vez mais, um lugar onde todos possam viver com dignidade, segurança e esperança. Essa missão exige políticas públicas responsáveis, planejamento urbano sensível, compromisso social e, acima de tudo, a capacidade de enxergar, em cada pessoa sem moradia, não um problema, mas a vida de um semelhante. Ao promover a campanha da fraternidade, a CNBB presta ao Brasil um serviço que ultrapassa o campo religioso e que fortalece as bases éticas da vida pública.

Nesta Casa, que é a casa do povo mineiro, reconhecemos e celebramos essa missão e reafirmamos nosso compromisso de seguir trabalhando, com diálogo e participação, para que esses valores éticos se expressem como realidade concreta na vida das pessoas. Que a mensagem dessa campanha da CNBB possa inspirar a todos nós, mineiras e mineiros, fortalecendo nosso senso de responsabilidade e nos ajudando a construir uma Minas Gerais cada vez mais justa, mais humana e mais fraterna. Muito obrigado.”

A locutora – Após o encerramento regimental, acompanharemos o jogral alusivo ao tema da Campanha da Fraternidade de 2026, que será apresentado, sob a coordenação do Pe. Roberto Rubens da Silva, vigário episcopal para a Ação Social, Política e Ambiental da Arquidiocese de Belo Horizonte.

A presidenta – Eu farei a leitura aqui, mas não é para vocês saírem, viu? Vamos acompanhar a apresentação. Isso faz parte do protocolo.

Encerramento

A presidenta – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 3, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/3/2026**Presidência da Deputada Leninha**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nº 251 e 253/2026 (encaminhando o Requerimento nº 16.401/2026 e o Projeto de Lei nº 5.234/2026, respectivamente), do governador do Estado; Ofício nº 20/2026, da prefeita municipal de Juiz de Fora; Ofícios; Mensagens por Correio Eletrônico – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei Complementar nºs 92 e 93/2026; Projetos de Resolução nºs 109 e 110/2026; os Projetos de Lei nºs 5.200, 5.203, 5.204, 5.206, 5.209 e 5.216/2026; Requerimentos nºs 16.402, 16.403, 16.405 a 16.411, 16.416, 16.419 a 16.435, 16.437 a 16.453, 16.456, 16.457, 16.462 a 16.486, 16.488 a 16.495, 16.497 a 16.502, 16.504 a 16.523, 16.525 a 16.543, 16.545 a 16.571, 16.573 a 16.588, 16.592, 16.593 e 16.595 a 16.606/2026 – Comunicações: Comunicações das Comissões dos Direitos da Mulher, de Segurança Pública (2), de Saúde, de Esporte, do Trabalho e de Meio Ambiente – Questões de Ordem; Homenagem Póstuma – Questões de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos da deputada Andréia de Jesus e dos deputados Cristiano Silveira, Ricardo Campos e Leleco Pimentel – Registro de Presença – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Mesa – Palavras do Presidente – Decisões da Presidência (3) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 16.401 e 16.259/2026 e 10.689/2025; deferimento – Questões de Ordem – Votação de Requerimentos: Requerimentos nºs 11.448, 12.055 e 12.215/2025; aprovação – Requerimento nº 12.216/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 12.336, 12.407 e 12.409/2025; aprovação – Requerimento nº 12.422/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 12.423/2025; aprovação – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bosco – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Noraldino Júnior – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Leleco Pimentel, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Charles Santos, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 251/2026

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, solicito a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, nos termos do art. 285 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a retirada do Projeto de Lei nº 3.738, de 2025, de minha autoria, que autoriza o Estado, por intermédio do Poder Executivo, a transferir para a União a gestão da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

REQUERIMENTO Nº 16.401/2026

Do governador do Estado, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.738/2025, de sua autoria.

MENSAGEM Nº 253/2026

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que dispõe sobre a atribuição e o pagamento da Gratificação de Estímulo à Produção Individual e da Gratificação de Desempenho Individual e dá outras providências.

Trata-se de proposta que tem como objetivo primordial prever regras, condições e critérios referentes a parcelas remuneratórias das carreiras específicas da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, nos termos das previsões existentes no § 2º do art. 20 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, e no § 2º do art. 17 da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006.

É importante ressaltar que a proposta não cria novas despesas ou obrigações, nem concede novos benefícios aos servidores afetados, preservando a estrutura remuneratória vigente há décadas e assegurando estabilidade e segurança jurídica às carreiras fazendárias, fundamentais para a arrecadação e equilíbrio das finanças estaduais.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.234/2026

Dispõe sobre a atribuição e o pagamento da Gratificação de Estímulo à Produção Individual e da Gratificação de Desempenho Individual e dá outras providências.

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a atribuição e o pagamento das seguintes gratificações:

I – Gratificação de Estímulo à Produção Individual – GEPI –, instituída:

a) pelo inciso I do *caput* do art. 20 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975;

b) pelo art. 5º da Lei Delegada nº 4, de 12 de julho de 1985;

II – Gratificação de Desempenho Individual – GDI –, instituída pelo art. 17 da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006.

Art. 2º – Serão atribuídas e pagas:

I – aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE –, de que trata a Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, no exercício do cargo efetivo na Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, e ao ocupante de cargo de provimento em comissão constante do Anexo I da Lei nº 6.762, de 1975, a gratificação referida na alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 1º, sob a forma de ponto-GEPI;

II – aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo da carreira de Gestor Fazendário – GEFAZ –, de que trata a Lei nº 15.464, de 2005, no exercício do cargo efetivo na SEF, a gratificação referida na alínea “b” do inciso I do *caput* do art. 1º, sob a forma de cota-GEPI;

III – aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças – TFAZ – e de Analista Fazendário de Administração e Finanças – AFAZ –, de que trata a Lei nº 15.464, de 2005, e aos detentores de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, posicionados como TFAZ e AFAZ, no exercício do cargo efetivo na SEF, a gratificação referida no inciso II do *caput* do art. 1º, sob a forma de cota-GDI.

§ 1º – A gratificação a que se refere o inciso I do *caput* será atribuída ao AFRE no exercício de seu cargo efetivo, conforme dispuser o regulamento, observados:

I – a avaliação de desempenho pela chefia imediata do servidor, segundo o grau de complexidade das atividades;

II – o esforço, o envolvimento e a dedicação despendidos pelo servidor;

III – a metodologia empregada, a correção, o conhecimento técnico e a apresentação dos trabalhos;

IV – o cumprimento de prazos e instruções;

V – a consecução total ou parcial das metas-atividades fixadas.

§ 2º – A gratificação a que se refere o inciso II do *caput* será atribuída ao GEFAZ no exercício de seu cargo efetivo, mediante avaliação de desempenho pela chefia imediata do servidor, segundo o grau de envolvimento e dedicação do servidor, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º – A gratificação a que se refere o inciso III do *caput* será atribuída ao TFAZ e ao AFAZ no exercício de seus cargos efetivos, mediante avaliação de desempenho pela chefia imediata do servidor, segundo o grau de envolvimento e dedicação do servidor, conforme dispuser o regulamento.

§ 4º – O disposto neste artigo aplica-se também ao servidor:

I – em participação docente ou discente em cursos de interesse da Administração, ministrados, supervisionados ou reconhecidos por unidade própria da SEF;

II – afastado em virtude de:

- a) férias regulamentares e folgas compensativas decorrentes de saldos de férias regulamentares não usufruídas;
- b) férias-prêmio;
- c) licença para tratamento de saúde;
- d) licença à funcionária gestante;
- e) licença paternidade;
- f) licença para casamento, até oito dias;
- g) luto, até oito dias, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, filho, pais ou irmão;
- h) requisição judicial, por tempo limitado, de caráter legal irrecusável;
- i) exercício de mandato eletivo em entidade representativa dos servidores, nos termos do art. 34 da Constituição do Estado;
- j) cessão para outros órgãos ou entidades nas hipóteses dos §§ 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 15.464, de 2005.

§ 5º – O disposto nos incisos I a III do *caput* não prejudica o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 176, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 3º – A partir de 1º de janeiro de 2026, os valores unitários, em moeda, correspondem:

I – à importância equivalente a três mil quatrocentos e quarenta e sete centésimos de milésimos por cento do valor do vencimento básico do cargo de AFRE, Nível I, Grau “A”, relativamente ao ponto-GEPI de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º;

II – à importância equivalente a dezoito mil e oito centésimos de milésimos por cento do valor do vencimento básico do cargo de GEFAZ, Nível I, Grau “A”, relativamente à cota-GEPI de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º;

III – a quarenta e sete inteiros e dezessete centésimos por cento do valor unitário da cota-GEPI, relativamente à cota-GDI, prevista no inciso III do *caput* do art. 2º.

§ 1º – Os valores do ponto-GEPI, da cota-GEPI e da cota-GDI serão ajustados em primeiro de janeiro de cada ano em relação ao valor vigente em dezembro do último ano, pela variação positiva da arrecadação dos impostos estaduais apurada de janeiro a dezembro do último ano, em relação à arrecadação do penúltimo ano, atualizada, mês a mês, até o mês de dezembro do último ano com base em cem por cento do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, verificado no período.

§ 2º – Resolução do Secretário de Estado de Fazenda divulgará os valores unitários, em moeda, do ponto-GEPI, da cota-GEPI e da cota-GDI:

I – no prazo de cinco dias, contados da publicação desta lei, considerando o disposto nos incisos I a III do *caput*;

II – até o dia 1º de março de cada exercício financeiro, em razão do disposto no § 1º, sempre que verificada a situação prevista no referido parágrafo;

III – no prazo de cinco dias, contados da publicação da lei que promover o reajuste dos valores dos vencimentos básicos a que se referem os incisos I a III do *caput*.

Art. 4º – As gratificações serão atribuídas em períodos trimestrais e pagas mensalmente ao servidor no exercício de seu cargo efetivo, observados os seguintes limites:

I – em relação à gratificação referida na alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 1º, a quantidade máxima, por trimestre, de trinta e três mil pontos-GEPI para o AFRE, observado o disposto no art. 5º;

II – em relação à gratificação referida na alínea “b” do inciso I do *caput* do art. 1º, a quantidade máxima, por trimestre, observado o disposto no art. 6º, de:

- a) seis mil cotas-GEPI para o GEFAZ, Nível I, Grau “A”;
- b) seis mil e trezentas cotas-GEPI para o GEFAZ, Nível I, Graus “B” a “J”;
- c) sete mil e cinquenta cotas-GEPI para o GEFAZ, Nível II;

III – em relação à gratificação referida no inciso II do *caput* do art. 1º, a quantidade máxima, por trimestre, observado o disposto no art. 6º, de:

- a) três mil e trezentas cotas-GDI para o TFAZ sujeito à jornada de 30 horas semanais;
- b) três mil e seiscentas cotas-GDI para o TFAZ sujeito à jornada de 40 horas semanais, Níveis I e II;
- c) cinco mil e setecentas cotas-GDI para o TFAZ sujeito à jornada de 40 horas semanais, Níveis III e IV;
- d) cinco mil e setecentas cotas-GDI para o AFAZ, Níveis I e II;
- e) seis mil e novecentas cotas-GDI para o AFAZ, Níveis III e IV.

§ 1º – A gratificação referida na alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 1º será atribuída e paga mensalmente para os ocupantes de cargos de provimento em comissão, observada a quantidade máxima, por mês, de pontos-GEPI constante do Anexo I, quando não exercida a opção de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 176, de 2007.

§ 2º – Nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* e do § 1º, o limite máximo mensal para fins de pagamento não poderá exceder a quatro vezes o valor do maior vencimento calculado na forma prevista no art. 18 da Lei nº 6.762, de 1975.

§ 3º – Na hipótese do inciso III do *caput*, o limite máximo mensal para fins de pagamento será de oitenta por cento do valor do vencimento básico do Grau “J” do último nível da respectiva carreira, observada a tabela correspondente à carga horária do servidor.

§ 4º – A parcela decorrente da opção de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 176, de 2007, não se sujeita aos limites máximos mensais de que tratam os §§ 2º e 3º.

Art. 5º – Para atribuição da gratificação referida na alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 1º ao AFRE no exercício do cargo efetivo, após realizada a avaliação de desempenho na execução de suas atividades, será atribuída no trimestre, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das funções específicas no período, a quantidade de pontos-GEPI conforme o enquadramento na faixa correspondente prevista no Anexo II.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no *caput*, será considerada a execução das atividades, sua quantificação e, se for o caso, o seu cronograma de realização, especificados em programação fiscal, sendo que a avaliação de desempenho será realizada mediante o confronto das atividades programadas e as realizadas, considerando a consecução total ou parcial das atividades, a qualidade dos trabalhos e o cumprimento dos prazos fixados, nos termos do regulamento.

Art. 6º – Para atribuição da gratificação referida na alínea “b” do inciso I do *caput* do art. 1º ao GEFAZ e da gratificação referida no inciso II do *caput* do art. 1º ao TFAZ e ao AFAZ, todos no exercício do cargo efetivo, será considerado o atendimento a fatores relevantes para o desempenho do servidor, aos quais poderão ser atribuídos conceitos e pontuações na medida de seu atendimento, bem como poderão ser ponderados conforme o grau de relevância na realização das atribuições do servidor avaliado, nos termos do regulamento.

Art. 7º – O pagamento dos pontos-GEPI, das cotas-GEPI e das cotas-GDI, conforme o caso, ao AFRE, ao GEFAZ, ao TFAZ e ao AFAZ, no exercício de seus cargos efetivos, será feito mensalmente, sob a forma de adiantamento, tomando-se como referência o percentual apurado no penúltimo trimestre em relação aos limites previstos no art. 4º, aplicado sobre um terço do limite trimestral vigente no mês do pagamento.

§ 1º – Ao servidor em início de exercício do cargo efetivo ou que tenha reassumido as funções específicas do cargo efetivo será pago, mensalmente, a título de adiantamento, o número de pontos-GEPI, cotas-GEPI ou cotas-GDI, conforme o caso, correspondente a um terço do limite, até que se enquadre nas normas do *caput*.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, os pontos-GEPI, as cotas-GEPI e as cotas-GDI serão pagos na proporção dos dias de efetivo exercício no mês.

Art. 8º – Nos períodos de afastamentos a que se refere o inciso II do § 4º do art. 2º, será atribuída:

I – ao AFRE a quantidade de pontos-GEPI proporcional aos dias afastados no trimestre, adotando-se a faixa correspondente:

a) ao desempenho obtido nos demais dias do trimestre;

b) ao desempenho do trimestre imediatamente anterior, se o servidor tiver se afastado por todo o trimestre;

c) ao limite máximo previsto no Anexo II, se o servidor não tiver exercido o cargo efetivo de AFRE nos períodos a que se referem as alíneas “a” e “b” deste inciso;

II – ao GEFAZ, ao TFAZ e ao AFAZ a quantidade de cotas-GEPI ou cotas-GDI, conforme o caso, proporcional aos dias afastados no trimestre, com base:

a) no desempenho obtido nos demais dias do trimestre;

b) no desempenho do trimestre imediatamente anterior, se o servidor tiver se afastado por todo o trimestre;

c) nos limites trimestrais máximos, se o servidor não tiver exercido o cargo efetivo de GEFAZ, TFAZ ou AFAZ, conforme o caso, nos períodos a que se referem as alíneas “a” e “b” deste inciso.

Parágrafo único – Considera-se como desempenho do servidor no período de afastamento aquele atribuído na forma dos incisos I e II do *caput*.

Art. 9º – Será feito, anualmente, o confronto dos pontos-GEPI, das cotas-GEPI e das cotas-GDI pagos com os efetivamente devidos, para fins de acerto, que será processado até o terceiro trimestre de cada ano, relativamente ao ano anterior, aplicando-se para o saldo apurado em número de pontos ou cotas o valor unitário do ponto ou da cota vigente no mês do processamento do acerto.

Parágrafo único – Nas hipóteses de afastamento em razão de licença para tratar de interesse particular, exoneração do cargo efetivo ou aposentadoria e de servidor colocado à disposição de outro órgão sem direito à percepção de GEPI ou GDI, o acerto previsto no *caput* será feito por ocasião da respectiva ocorrência.

Art. 10 – As gratificações referidas no art. 1º incorporam-se aos proventos de aposentadoria e à pensão dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, conforme o caso, das carreiras de AFRE, GEFAZ, TFAZ e AFAZ, observados o tempo mínimo de percepção e os critérios previstos nos arts. 13-A e 18 da Lei nº 16.190, de 2006, ou em legislação aplicável à regra de aposentadoria do servidor.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, especialmente quanto aos procedimentos de programação e acompanhamento de atividades e avaliação do desempenho do servidor em exercício de seu cargo efetivo para fins de atribuição e pagamento das gratificações a que se refere o art. 1º.

Art. 12 – As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber, ao servidor que fez a opção de que trata o art. 10 da Lei nº 16.190, de 2006.

Art. 13 – Ficam convalidados, até a data de publicação desta lei, a atribuição e os pagamentos das gratificações de que trata o art. 1º, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento vigente à época.

§ 1º – O disposto no *caput* dispensa quaisquer devoluções ou compensações de valores recebidos pelos servidores em conformidade com os regulamentos vigentes à época do seu recebimento.

§ 2º – Mantêm a natureza jurídica própria das gratificações a que se referem os incisos I e II do art. 1º, se lhes aplicando as disposições desta lei:

I – os pontos-GEPI, as cotas-GEPI e as cotas-GDI recebidos, até a data de publicação desta lei, pelos servidores no exercício dos respectivos cargos, inclusive na hipótese de afastamento para a aposentadoria;

II – os pontos-GEPI, as cotas-GEPI e as cotas-GDI incorporados, até a data de publicação desta lei, aos proventos de aposentadoria e às pensões;

III – as cotas-GEPI incorporadas aos proventos de aposentadoria e às pensões, até a data de publicação desta lei, atribuídas ao GEFAZ submetido à Ordem de Tarefa Especial.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o § 1º do art. 4º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Símbolo e Grau	Limite Mensal de Pontos-GEPI
F9 A	9.579
F8 B	9.379
F8 A	9.279
F7 B	9.079
F7 A	8.879
F6 B	8.679
F6 A	8.479
F5 B	7.279
F5 A	4.979
F4 C	3.979
F4 B	4.879
F4 A	4.179

ANEXO II

(a que se refere o art. 5º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Faixa de desempenho	Limites máximos trimestrais
< 60%	Zero
60% a < 61%	14.200
61% a < 62%	15.060
62% a < 63%	15.900
63% a < 64%	16.720

64% a < 65%	17.520
65% a < 66%	18.300
66% a < 67%	19.060
67% a < 68%	19.800
68% a < 69%	20.520
69% a < 70%	21.220
70% a < 71%	21.900
71% a < 72%	22.560
72% a < 73%	23.200
73% a < 74%	23.820
74% a < 75%	24.420
75% a < 76%	25.000
76% a < 77%	25.560
77% a < 78%	26.100
78% a < 79%	26.620
79% a < 80%	27.120
80% a < 81%	27.600
81% a < 82%	28.060
82% a < 83%	28.500
83% a < 84%	28.920
84% a < 85%	29.320
85% a < 86%	29.700
86% a < 87%	30.060
87% a < 88%	30.400
88% a < 89%	30.720
89% a < 90%	31.020
90% a < 91%	31.300
91% a < 92%	31.560
92% a < 93%	31.800
93% a < 94%	32.020
94% a < 95%	32.220
95% a < 96%	32.400
96% a < 97%	32.560

97% a < 98%	32.700
98% a < 99%	32.820
99% a < 100%	32.920
> ou = 100%	33.000

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº 20/2026

(Correspondente ao Ofício nº 563/2026)

Juiz de Fora, 2 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, para submeter à apreciação desta Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais o pedido de reconhecimento formal do Estado de Calamidade Pública, na forma do art. 65 da Lei Complementar Federal 101.

O Município de Juiz de Fora reconheceu a ocorrência de evento climático de proporções catastróficas, devidamente tipificado e normatizado pelo Decreto Municipal nº 17.693, editado nesta exata data de 24 de fevereiro de 2026, cujos fundamentos fáticos, meteorológicos e sociais impõem a adoção de medidas administrativas e fiscais excepcionais.

Destaca-se que o evento climático identificado coaduna-se aos preceitos normativos estabelecidos pela Portaria MDR nº 260 que estabelece os procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública. A Defesa Civil Municipal procedeu à correta tipificação do evento na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade) sob o código 1.3.2.1.4, correspondente a “Tempestade local/convectiva – Chuvas Intensas”. A magnitude dos danos, a extensão territorial afetada e o esgotamento abrupto da capacidade local de resposta imediata evidenciam o enquadramento do evento como um desastre de Nível III, ou de grande intensidade, conforme a dicção do inciso III do artigo 5º da Portaria MDR nº 260/2022.

O quadro fático é comprovado pelo reconhecimento do Estado de Calamidade pelo Governo Federal (Portaria nº 572, de 24 de fevereiro de 2026) e pelo Governo Estadual (Decreto com numeração especial nº 166, de 24/2/2026).

A confirmação do estado de calamidade pública pelo Parlamento Estadual é necessária para afastar certas restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo fluidez, agilidade e destinação prioritária de recursos orçamentários para o atendimento às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas degradadas em um momento onde a vida humana se sobrepõe a qualquer métrica contábil.

Destacamos, ao fim, que o decreto municipal 17.693 de 24 de fevereiro de 2026 tem vigência por 180 dias conforme previsto expressamente em seu art. 7º.

Na certeza de poder contar com a elevada sensibilidade, compromisso público e celeridade de Vossa Excelência e dos demais pares que integram essa honrada instituição legislativa mineira, renovo meus protestos de mais elevada estima, apreço e distinta consideração.

Margarida Salomão, prefeita do Município de Juiz de Fora.

DECRETO Nº 17.693, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Declara estado de calamidade pública no Município de Juiz de Fora por tempestade local convectiva Chuvas Intensas – Cobrade 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

A Prefeita de Juiz De Fora, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como pela Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sinpdec; e

considerando que a partir da noite de 22 de fevereiro de 2026 uma sequência de chuvas intensas e persistentes atingiu o Município, causando impactos significativos à população, à circulação urbana e à infraestrutura pública e privada;

considerando que, até a zero hora do dia 24 de fevereiro de 2026, o volume pluviométrico acumulado chegou a 584 mm, tornando fevereiro de 2026 o mês mais chuvoso já registrado na história do município, com precipitações que superaram quase 4 (quatro) vezes a média histórica do período;

considerando que as fortes precipitações provocaram alagamentos generalizados de vias públicas, enxurradas, deslizamentos de terra, desabamento de muros e bloqueios de trânsito, além de diversos pontos de risco geológico em áreas urbanas;

considerando que ocorrências de pessoas ilhadas, resgates e retirada de moradores de áreas de risco foram registradas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e pela Defesa Civil Municipal, destacando a ameaça à vida, à segurança e ao bem-estar da população;

considerando que há interdições de vias estruturais e bloqueios preventivos em locais como mergulhões, pontes e trechos de circulação urbana em razão das condições perigosas impostas pelas chuvas;

considerando que organismos meteorológicos, como o Instituto Nacional de Meteorologia – Inmet –, continuam emitindo alertas de perigo e de precipitações intensas com risco de alagamentos e ventos fortes, indicando a possibilidade de continuidade de eventos adversos;

considerando que tais circunstâncias configuram situação anormal grave, impondo risco iminente à ordem pública, saúde, segurança das pessoas, patrimônio e serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado Estado de Calamidade Pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – Fide – inserido no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (S2iD), em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local/convectiva – chuvas intensas – 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º – Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, inclusive com suporte logístico e operacional estadual e federal, mediante coordenação com órgãos de defesa civil e agências de cooperação.

Art. 3º – Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º – De acordo com o estabelecido nos incs. XI e XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º – Em situações extremas e caso configurada a utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º – Com fundamento no art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura de Juiz de Fora, 24 de fevereiro de 2026.

Margarida Salomão, prefeita de Juiz de Fora – Ronaldo Pinto Junior, secretário de Governo.

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 3/3/2026.

OFÍCIOS

Ofício nº 19, da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.213/2020, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.213/2020.)

Ofício-E nº 1.357/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.404/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.404/2024.)

Ofício nº 3.341/2026, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.756/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.756/2024.)

Ofício nº 83/2026/PRESI, do Conselho Nacional do Ministério Público, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.721/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.721/2025.)

Ofício nº 82/2026/PRESI, do Conselho Nacional do Ministério Público, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.722/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.722/2025.)

Ofício nº 252/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 14.181/2025, do Deputado Leleco Pimentel. (– Anexe-se ao dossiê da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.)

Ofício Notificação/PRT 3/Juiz de Fora/ nº 2830.2026, do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 15.345/2025, do Deputado Betão. (– À Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.)

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.395/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.395/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.451/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.451/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.469/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.469/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.471/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.471/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.472/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.472/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.516/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.516/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.517/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.517/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.519/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.519/2025.)

Ofício nº 251/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.524/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.524/2025.)

Ofício nº 249/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.708/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.708/2025.)

Ofício Notícia de Fato nº 02.16.0024.0347424.2026-36 I, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.752/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.752/2025.)

Ofício nº 250/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.057/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.057/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.137/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.137/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.138/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.138/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.139/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.139/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.140/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.140/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.141/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.141/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.142/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.142/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.143/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.143/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.144/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.144/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.145/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.145/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.148/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.148/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.157/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.157/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.167/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.167/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.168/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.168/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.169/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.169/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.170/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.170/2025.)

Ofício nº 311, da Advocacia-Geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 18.706/2025, do Deputado Coronel Henrique. (– À Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.)

Ofício nº 269/2026 – GAB/PGJ do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 19.117/2025, do Deputado Leleco Pimentel. (– À Cipe Rio Doce.)

Ofício nº 1/2026/GPI, do Sr. Dalton Cardillo Macedo, gerente-geral de Participação e Interlocução Social desta Casa, encaminhando o relatório da consulta pública relativa ao Projeto de Lei nº 2.532/2021, da deputada Ione Pinheiro. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.532/2021.)

Ofício nº 2/2026/GPI, do Sr. Dalton Cardillo Macedo, gerente-geral de Participação e Interlocução Social desta Casa, encaminhando o relatório da consulta pública relativa ao Projeto de Lei nº 4.245/2025, do deputado Arlen Santiago. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.245/2025.)

MENSAGENS POR CORREIO ELETRÔNICO

Mensagem por correio eletrônico da Caixa Econômica Federal prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.121/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.121/2025.)

Mensagem por correio eletrônico da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.523/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.523/2025.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2026

Autoriza o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais a conceder licença para prestação de serviço voluntário como brigadista florestal a servidores públicos estaduais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada a concessão de licença aos servidores públicos civis e militares do Estado de Minas Gerais, para a prestação de serviço voluntário como brigadista no combate a incêndios florestais no território estadual.

§ 1º – A licença de que trata o *caput* será concedida pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis por ano, consecutivos ou não, condicionada à apresentação de declaração emitida por órgão competente, como o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil ou associação de brigadistas legalmente constituída, que comprove a efetiva prestação do serviço voluntário e a necessidade da mobilização do servidor.

§ 2º – A licença será concedida a todos servidores, independente de seu vínculo.

§ 3º – A licença será concedida sem prejuízo da remuneração e dos benefícios recebidos pelo servidor público e será contabilizado para fins de efetivo exercício e para o cômputo da aposentadoria.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei complementar no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A presente proposição legislativa visa instituir um importante mecanismo de responsabilidade social e ambiental, permitindo o aproveitamento de recursos humanos qualificados do serviço público estadual em benefício de toda a comunidade mineira.

É de conhecimento notório que o Estado de Minas Gerais, enfrenta anualmente uma crise recorrente de incêndios florestais e em vegetação, com gravíssimas consequências. Este cenário se agrava sensivelmente durante o período de estiagem, compreendido entre os meses de maio e outubro, representando uma ameaça constante ao nosso patrimônio ambiental, à segurança pública, à saúde da população e à economia local.

Diversos órgãos e entidades da administração pública estadual, cientes de suas responsabilidades, já investem na formação de corpos de brigadistas entre seus quadros, com o objetivo de proteger o patrimônio, os servidores e o público que frequenta suas instalações. Essa iniciativa resulta na existência de uma força de trabalho treinada e capacitada para atuar em situações de emergência, com conhecimentos específicos em prevenção e combate ao fogo.

Contudo, essa valiosa competência técnica, custeada com recursos públicos, permanece majoritariamente restrita ao ambiente interno das repartições. Este projeto de lei propõe que tal conhecimento e capacidade operacional possam ser estendidos à sociedade em momentos de crise, por meio do serviço voluntário. A criação de uma licença específica para o brigadista voluntário permitirá que o servidor, devidamente treinado e certificado, possa atuar de forma legal, organizada e segura no combate a incêndios em qualquer região do Estado, sem prejuízo de seus vencimentos e direitos funcionais.

Para garantir a correta aplicação do benefício e a razoabilidade na gestão de pessoal, a concessão da licença fica estritamente condicionada à comprovação da prestação do serviço, mediante declaração a ser emitida por um órgão oficial de

comando das operações, como o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil ou associação de brigadistas legalmente instituída. Estabelece-se, ainda, um limite anual máximo para a licença, de modo a equilibrar o legítimo exercício da cidadania ativa e da solidariedade com as necessidades de serviço do Estado.

Dessa forma, o Estado de Minas Gerais não apenas contribui de maneira prática, ágil e efetiva para a mitigação de um problema crônico e devastador, como também valoriza o seu servidor, que se dispõe a prestar um serviço de altíssima relevância para o interesse público, fortalecendo a resiliência da sociedade mineira face a essas emergências.

Diante do exposto, conto com o indispensável apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta matéria.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2026

Altera a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam autorizadas aos municípios e aos consórcios públicos, até o final do exercício financeiro de 2026, a transposição e a transferência dos saldos provenientes de repasses não efetivados da Secretaria de Estado de Saúde – SES – e a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado até a data de publicação da Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023.

§ 1º – São também considerados saldos passíveis das transposições e das transferências de que trata o *caput* a sobra de recursos públicos estaduais correspondente ao custeio total ou parcial, com recursos próprios do município, dos objetos e dos compromissos estabelecidos em atos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS – ou em instrumentos celebrados entre Estado e município ou entre Estado e consórcio público.

§ 2º – Para realizarem a transposição ou a transferência de que trata este artigo, os municípios e os consórcios públicos deverão ter cumprido os objetos e os compromissos previamente estabelecidos em atos normativos do SUS ou em instrumentos celebrados entre Estado e município ou entre Estado e consórcio público.

§ 3º – Em caso de descumprimento do disposto no § 2º, a transposição e a transferência previstas nesta lei complementar poderão ser realizadas se o município ou o consórcio público demonstrar a impossibilidade material de cumprir o disposto no referido parágrafo ou a desnecessidade da ação de saúde prevista no instrumento a que se vinculam os recursos.

§ 4º – Para fins do disposto no § 3º, os municípios e os consórcios públicos deverão celebrar novo instrumento jurídico ou termo aditivo em instrumento em vigor.

§ 5º – Para fins do disposto no *caput*, os saldos provenientes de repasses não efetivados correspondem aos saldos constantes, apurados na forma do regulamento.”.

Art. 2º – O art. 6º da Lei Complementar nº 171, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Fica autorizada aos municípios e aos consórcios públicos, nos termos de regulamento, a utilização dos saldos a que se refere o *caput* do art. 1º, nos seguintes prazos:

I – até o final do exercício financeiro de 2027, caso o instrumento jurídico se encerre até 31 de dezembro de 2026;

II – até doze meses contados do fim da vigência do instrumento jurídico, caso este se encerre após 31 de dezembro de 2026 e desde que seu objeto tenha sido cumprido.

Parágrafo único – A autorização a que se refere o *caput* não se aplica aos casos em que forem constatadas, pelos órgãos competentes, irregularidades insanáveis.”.

Art. 3º – O art. 6º-A da Lei Complementar nº 171, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A – Ficam as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS autorizadas, até o final do exercício financeiro de 2026, a transpor e a transferir os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de resoluções e convênios firmados com o Estado até 27 de dezembro de 2023, desde que cumpridos os objetos neles estabelecidos.

§ 1º – Fica autorizada às entidades prestadoras de serviço no âmbito do SUS, nos termos de regulamento, a utilização dos saldos a que se refere o *caput*, nos seguintes prazos:

I – até o final do exercício financeiro de 2027, caso a resolução ou o convênio se encerre até 31 de dezembro de 2026;

II – até doze meses contados do fim da vigência da resolução ou do convênio, caso a resolução ou o convênio se encerre após 31 de dezembro de 2026.

§ 2º – A autorização a que se refere o § 1º não se aplica aos casos em que forem constatadas, pelos órgãos competentes, irregularidades insanáveis.

§ 3º – A utilização dos saldos de que trata o *caput* restringe-se às ações e aos serviços públicos de saúde, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.”.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no que couber, as adequações necessárias nos atos regulamentares e operacionais para a fiel execução desta lei complementar, inclusive quanto a prazos, procedimentos e meios de instrução, alteração e comprovação do Plano de Transposição e Transferência e das demais providências de controle social e adequação orçamentária a ele vinculadas.

Art. 5º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Lopes (União)

Justificação: A Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, instituiu mecanismo excepcional e temporário para viabilizar a transposição e a transferência de saldos constantes e financeiros vinculados a repasses estaduais, parcerias e convênios no âmbito do Sistema Único de Saúde, com a finalidade de evitar a paralisação prolongada de recursos e permitir sua aplicação em ações e serviços públicos de saúde, com rastreabilidade, transparência e controle social. Esse regime foi aperfeiçoado pela Lei Complementar nº 186, de 20 de outubro de 2025, que manteve a lógica de autorizações temporárias condicionadas ao cumprimento de objetos e compromissos previamente pactuados, disciplinando, inclusive, prazos de utilização dos saldos conforme a vigência dos instrumentos, com projeção prática de execução até o exercício de 2026 em hipóteses específicas.

A efetividade dessa política pública, entretanto, não se resume à existência do saldo e tampouco se limita a uma movimentação contábil. Trata-se de providência que exige planejamento formal, adequação orçamentária e conformidade com instrumentos de gestão do SUS, de modo que a execução dos recursos ocorra com segurança jurídica, integridade e rastreabilidade. Nesse sentido, a Resolução SES/MG nº 10.808, de 5 de dezembro de 2025, ao regulamentar o procedimento no campo infralegal, estabeleceu obrigações expressas aos municípios, consórcios públicos e entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS, incluindo ciência ao Conselho de Saúde, inclusão do Plano de Transposição e Transferência na Programação Anual de Saúde e

inserção dos recursos na Lei Orçamentária Anual, mediante ato normativo de crédito suplementar com a indicação adequada da categoria econômica e do programa de trabalho.

Ocorre que a Resolução SES/MG nº 10.808/2025 foi publicada em 5 de dezembro de 2025 e, no mesmo ato, fixou prazo até 31 de dezembro de 2025 para que os beneficiários cumprissem as etapas operacionais previstas, bem como para a instrução de novo Plano de Transposição e Transferência. Na prática, instituiu-se uma janela inferior a um mês, justamente no período de encerramento do exercício financeiro, em que se intensificam limitações administrativas e procedimentais típicas da gestão pública, com impactos diretos sobre a agenda de controle social, sobre a tramitação de atos de suplementação orçamentária e sobre a compatibilização do planejamento sanitário.

Esse cenário produziu uma assimetria material entre o propósito legislativo de destravar recursos estaduais vinculados à saúde e as condições reais para cumprimento tempestivo das exigências formais indispensáveis à lisura do processo. Ainda que tais exigências sejam legítimas e necessárias para garantir integridade, transparência e rastreabilidade, a restrição temporal estabelecida no plano infralegal revelou-se, para parcela significativa dos beneficiários, insuficiente para a conclusão das providências de forma completa, tecnicamente adequada e juridicamente segura, o que amplia o risco de questionamentos em sede de controle interno e externo e, sobretudo, perpetua a paralisação de recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde.

Nesse contexto, a prorrogação dos prazos proposta neste Projeto de Lei Complementar não representa flexibilização indevida, tampouco renúncia de controles. Trata-se de medida de adequação temporal necessária para restaurar a eficácia do regime excepcional instituído pela Lei Complementar nº 171/2023 e aperfeiçoado pela Lei Complementar nº 186/2025, conferindo aos municípios, consórcios e entidades do SUS prazo materialmente suficiente para cumprir, com consistência técnica e documental, as etapas de planejamento, controle social e conformidade orçamentária exigidas. Ao estender o horizonte temporal, preserva-se o interesse público primário, qual seja, a aplicação tempestiva de recursos já vinculados à saúde, em favor da população, concretizando-se os princípios constitucionais da eficiência administrativa, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e da cooperação federativa na gestão do SUS.

Por fim, ressalta-se que a proposta mantém íntegro o núcleo de salvaguardas do regime, preservando a vinculação dos recursos às ações e aos serviços públicos de saúde e a vedação de utilização quando constatadas irregularidades insanáveis. Assim, a iniciativa legislativa se apresenta como solução proporcional, constitucionalmente adequada e administrativamente racional para viabilizar a plena execução de saldos estaduais no SUS, sem afastar as exigências de planejamento, transparência e controle social que legitimam e protegem a política pública.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Lucas Lasmar e outros. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109/2026

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Lucas Carlos Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Lucas Carlos Lima o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Mesa da Assembleia

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110/2026

Concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Tatiana Lobo Coelho de Sampaio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Tatiana Lobo Coelho de Sampaio o título de Cidadã Honorária do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Mesa da Assembleia

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 5.200/2026

Autoriza o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos pertencentes às famílias de seus tutores no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado, em todo o território do Estado de Minas Gerais, o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores.

Art. 2º – As disposições e regras para o sepultamento de que trata esta lei deverão ser regulamentadas pelo serviço funerário de cada município, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Parágrafo único – As despesas decorrentes do sepultamento de que trata esta lei serão de responsabilidade da família do concessionário da campa ou do jazigo.

Art. 3º – Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão, respeitadas as regulamentações legais aplicáveis, estabelecer regimento próprio para o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Carol Caram (Avante), vice-líder do Bloco Avança Minas.

Justificação: O afeto pelos animais de estimação tem se tornado cada vez mais evidente na sociedade contemporânea. O vínculo estabelecido entre tutores e seus animais ultrapassa a mera relação de propriedade, assumindo caráter afetivo profundo e, em muitos lares, aproximando-se da própria noção de família.

Nesse contexto, é crescente a busca por formas dignas e respeitadas de despedida após a morte desses animais, inclusive por meio de rituais compatíveis com aqueles tradicionalmente destinados a membros da família, preservadas as exigências de saúde pública e de proteção ambiental.

A presente proposição oferece alternativa acessível e humanizada ao autorizar o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores, desde que observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes e a regulamentação do serviço funerário municipal. Trata-se, portanto, de medida que respeita a autonomia dos municípios, competentes para disciplinar e organizar serviços de interesse local, sem impor obrigações administrativas ou financeiras.

Registre-se, ainda, que iniciativa semelhante já foi adotada pelo Estado de São Paulo, mediante legislação estadual que autorizou o sepultamento de cães e gatos em jazigos familiares, condicionando a prática ao atendimento das normas sanitárias e ambientais e à disciplina municipal. A experiência paulista evidencia a viabilidade jurídica e social da medida e constitui referência relevante para o aperfeiçoamento legislativo em outros entes federativos.

O amor e o respeito pelos animais não humanos vêm crescendo significativamente em nossa sociedade, refletindo evolução dos costumes que o ordenamento jurídico deve acompanhar, de forma equilibrada e responsável. Muitos animais de companhia são reconhecidos como integrantes do núcleo familiar, o que torna legítima a busca por soluções normativas que acolham esse vínculo, sem descuidar da saúde pública e do meio ambiente.

Assim, a proposição concilia sensibilidade social e segurança jurídica, ao assegurar uma possibilidade de despedida mais digna às famílias mineiras, sem afastar a observância das normas sanitárias e ambientais e a competência municipal para disciplinar o serviço funerário. Por sua oportunidade e relevância, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da matéria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.203/2026

Institui a Política Estadual de Treinamento em Autodefesa para Mulheres no Estado de Minas Gerais, autoriza parcerias com forças de segurança e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído Política Estadual de Treinamento em Autodefesa para Mulheres, com o objetivo de promover a autonomia, a segurança e a integridade física feminina no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, em articulação com os Municípios, incentivará a disponibilização de aulas e oficinas de autodefesa para mulheres nos Centros de Referência de Assistência Social – Cras –, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas – e nas escolas da rede pública estadual de ensino.

Art. 3º – As oficinas de autodefesa abordarão técnicas de proteção física, prevenção de situações de risco e o uso correto e seguro de dispositivos de defesa pessoal autorizados pela legislação vigente.

Art. 4º – O Estado poderá firmar convênios com as forças de segurança (Polícia Militar e Polícia Civil) ou instituições privadas para o fornecimento de instrutores qualificados.

Art. 5º – Como medida de proteção contínua, o Poder Executivo fomentará a disponibilização de um dispositivo de alerta sonoro de porte individual para mulheres em situação de vulnerabilidade ou sob medida protetiva.

Parágrafo único – O dispositivo mencionado no caput deste artigo deverá possuir sistema de geolocalização e integração direta e imediata com as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs – e centros de operações das polícias, visando o pronto atendimento em caso de acionamento.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: Este projeto de lei visa instituir uma política pública de caráter preventivo e educativo, focada no empoderamento e na segurança das mulheres em Minas Gerais através da criação do Programa Estadual de Treinamento em Autodefesa.

A iniciativa reconhece que a proteção da mulher não deve se restringir apenas a medidas repressivas, mas passar pela capacitação técnica para a identificação de riscos e a reação estratégica em situações de perigo. Ao integrar essa oferta aos equipamentos já existentes, como Cras e Creas, e permitir parcerias com as forças de segurança pública, o Estado democratiza o acesso a conhecimentos vitais de proteção física e prevenção, transformando a autodefesa em uma ferramenta de cidadania e dignidade humana.

Pela relevância social da matéria e pelo impacto direto na redução dos índices de violência, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Eduardo Azevedo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.188/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.204/2026

Acrescenta artigo à Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1-A – Serão oferecidos serviços permanentes para o recebimento de registros de ocorrência relativos à prática de maus-tratos contra animais, por meio de sites e aplicativos de denúncia virtual dos órgãos de segurança do Estado, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2026.

Noraldino Júnior (PSB), líder do Bloco Avança Minas.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.306/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.206/2026

Autoriza a prorrogação de vencimentos relativos ao pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido por pessoas físicas e jurídicas impactadas por eventos de inundação no Estado de Minas Gerais, sem incidência de multa, juros ou quaisquer encargos adicionais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Autoriza a prorrogação de vencimentos relativos ao pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS,

devido por pessoas físicas e jurídicas impactadas por eventos de inundação na região da Zona da Mata Mineira, em especial nos municípios de Juiz de Fora, Ubá e Matias Barbosa, sem incidência de multa, juros ou quaisquer encargos adicionais.

Art. 2º – O disposto no *caput* aplica-se igualmente aos débitos objeto de parcelamento em curso.

Art. 3º – O benefício alcança os contribuintes domiciliados ou estabelecidos em áreas comprovadamente atingidas por inundações ocorridas no exercício de 2026, inclusive naquelas em que tenha sido reconhecida situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 4º – Para fruição do benefício, o contribuinte deverá apresentar documentação expedida pela Defesa Civil que ateste que o imóvel ou estabelecimento foi diretamente afetado pelo evento.

Art. 5º – O Poder Executivo fica autorizado a expedir atos regulamentares e demais disposições necessárias à fiel execução desta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2026.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

Justificação: As fortes chuvas que atingem a Zona da Mata mineira desde a madrugada desta terça-feira (24) provocaram mortes, desaparecimentos e um rastro de destruição em municípios como Juiz de Fora, Ubá e Matias Barbosa. O grande volume de chuva causou alagamentos, transbordamento de rios, desabamentos de imóveis, interdição de ruas e pontes, além de prejuízos ambientais, econômicos e sociais.

Em Juiz de Fora, o cenário é o mais grave até o momento: são 16 mortes confirmadas, 45 pessoas desaparecidas e cerca de 440 desabrigadas. Já em Ubá, quatro mortes foram confirmadas, além de registros de casas destruídas e bairros inteiros atingidos pela enxurrada. Em Matias Barbosa, o acumulado de chuva elevou rapidamente o nível do Rio Paraibuna, provocando alagamentos e transtornos em diferentes regiões. Nesse momento, é necessário, sensibilidade dos órgãos públicos para tentar minimizar os sofrimentos de várias famílias.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.209/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Azul o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pedra Azul o imóvel com área de 21.600m² (vinte e um mil e seiscentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Brasília 250, no Município de Pedra Azul, e registrado sob o nº 4.189, a fls. 96 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Azul.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a Abrigar as instalações de diversas Secretarias Municipais aduais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 20 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2026.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

Justificação: Justifica-se esta solicitação de Cessão de uso do referido imóvel, para abrigar as instalações de diversas Secretarias Municipais aduais. Esta necessidade foi despertada a partir do momento em que se verificou o benefício que este procedimento traz à finalidade pública, uma vez que, grande parte desse imóvel se encontra ocioso devido à redução das atividades do DEER/MG nesta Regional, bem como dos seus servidores; e por outro, para garantir o funcionamento de apoio às Secretarias e programas, faz-se necessário a celebração de diversos contratos de locação e consequentemente, o expressivo aumento das despesas públicas. Em contrapartida, com autorização prévia da Seplag, poderemos realizar obras de conservação e acréscimos de benfeitorias.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.216/2026

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Queijo Minas Artesanal do Cerrado – Aprocer –, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores de Queijo Minas Artesanal do Cerrado – Aprocer –, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2026.

Lud Falcão (Pode), responsável da Frente Parlamentar do Comércio, Serviços e Empreendedorismo.

Justificação: A Associação dos Produtores de Queijo Minas Artesanal do Cerrado – Aprocer – é uma entidade civil sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de representar, fortalecer e proteger os produtores do Queijo Minas Artesanal do Cerrado, nos termos de seu Estatuto Social. Com sede em Carmo do Paranaíba e área de atuação que abrange os municípios da região demarcada de produção, a entidade possui estrutura organizacional definida, governança estabelecida e atuação alinhada às normas legais e sanitárias vigentes.

Mas, para além da formalidade estatutária, a Aprocer me orgulha profundamente porque ela é formada pelo meu povo. São produtores que eu conheço pelo nome, famílias que vivem do leite, que transformam tradição em sustento, que aprenderam o ofício com os pais e avós e que hoje enfrentam o mercado com coragem, organização e qualidade.

A entidade exerce papel estratégico na defesa dos legítimos interesses dos produtores, na promoção e proteção do Queijo Minas Artesanal do Cerrado, na melhoria contínua da qualidade da produção e no fortalecimento de toda a cadeia produtiva. Ela demonstra, na prática, que tradição e técnica não se opõem, se complementam. Preservar o modo artesanal exige qualificação, controle, responsabilidade sanitária e visão de mercado.

A Aprocer também é responsável pela gestão e proteção de sinais distintivos, certificações e da Indicação Geográfica, além do controle de qualidade e emissão de certificados de origem. Esse trabalho técnico é o que garante credibilidade ao produto, amplia mercados e protege o nome do Cerrado mineiro contra o uso indevido. É organização séria para proteger aquilo que nasceu na roça.

Além disso, desenvolve ações voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento regional e à valorização cultural e turística da região. Ou seja, sua atuação vai muito além da produção: ela sustenta identidade, movimenta economia local e projeta o nosso território para o Brasil e para o mundo.

É importante destacar que a Aprocer também atua na organização institucional da cadeia produtiva, promovendo assembleias, controle interno, fiscalização, planejamento e prestação de contas, conforme previsto em seu Estatuto. Essa estrutura demonstra maturidade administrativa e responsabilidade na condução de suas atividades, garantindo transparência e segurança para os associados e para o poder público nas parcerias que venham a ser firmadas.

Reconhecer a Aprocer como entidade de utilidade pública é reconhecer oficialmente aquilo que nós, que vivemos essa realidade, já sabemos: o queijo do Cerrado é mais do que alimento é cultura, é trabalho digno, é herança mineira. É uma associação organizada, técnica e responsável, mas, acima de tudo, é uma associação do nosso povo.

Quando defendemos essa iniciativa, afirmamos que o desenvolvimento de Minas Gerais começa no interior, começa na pequena propriedade, começa na família que transforma trabalho em excelência. Tenho orgulho de representar uma região que produz um dos queijos mais premiados do Brasil e do mundo. E tenho ainda mais orgulho de ver que esses produtores estão organizados, unidos e conscientes do valor do que produzem. Reconhecer essa associação é fortalecer o Cerrado mineiro e honrar a força do nosso povo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 16.402/2026, do deputado Rafael Martins e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado a Vanderlan Gomes da Paz pelos relevantes serviços prestados à comunidade e à promoção da fé, da solidariedade e do bem comum. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 16.403/2026, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com Luiz Carlos Balbino Gambogi, desembargador do Tribunal de Justiça, por sua convocação para o desempenho das funções de ministro do Superior Tribunal de Justiça. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 16.405/2026, do deputado Betão e da deputada Leninha, em que requerem seja encaminhado ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais pedido de providências para a criação imediata de linha especial de crédito emergencial destinada à população de Juiz de Fora, fortemente atingida pela calamidade decorrente das chuvas, com as condições que especifica. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 16.406/2026, do deputado Betão e da deputada Leninha, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para a decretação de estado de calamidade pública em Juiz de Fora e para a mobilização extraordinária de recursos financeiros, técnicos e operacionais, com a instituição de gabinete de crise integrado entre o Estado e o referido município. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 16.407/2026, do deputado Betão e da deputada Leninha, em que requerem seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para o envio de equipes técnicas ao Município de Juiz de Fora, para a disponibilização de maquinário e de estruturas emergenciais e para a adoção de medidas de reconstrução da infraestrutura urbana do referido município. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 16.408/2026, do deputado Betão e da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para adoção de medidas emergenciais no Município de Juiz de Fora, diante das intensas chuvas que atingem esse município. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 16.409/2026, da deputada Leninha e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional pedido de providências para o reconhecimento federal da situação de emergência ou

estado de calamidade pública nos Municípios de Juiz de Fora, Matias Barbosa e Ubá e para a liberação de recursos extraordinários para ações imediatas de socorro e assistência humanitária nesses municípios. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 16.410/2026, do deputado Betão e da deputada Leninha, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para a decretação de estado de calamidade pública em Matias Barbosa e para a mobilização extraordinária de recursos financeiros, técnicos e operacionais, com a instituição de gabinete de crise integrado entre o Estado e o referido município. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 16.411/2026, do deputado Betão e da deputada Leninha, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para a decretação de estado de calamidade pública em Ubá e para a mobilização extraordinária de recursos financeiros, técnicos e operacionais, com a instituição de gabinete de crise integrado entre o Estado e o referido município. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 16.416/2026, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto ITI pelo sucesso na realização do 4º Festival Gastronômico Sabores de Itabira. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 16.419/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para apuração da atuação da Polícia Militar durante intervenção realizada no evento cultural Deu Meia-Noite, em 7/2/2026, no Município de Belo Horizonte.

Nº 16.420/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para assegurar a formação permanente dos militares em conteúdos relacionados aos direitos humanos e à liberdade e diversidade religiosa, de forma a aprimorar sua atuação no Estado.

Nº 16.421/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência da República, ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, ao Ministério da Igualdade Racial, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, à Fundação Cultural Palmares, ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Mineração, ao Conselho Nacional de Direitos Humanos e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que adotem medidas institucionais urgentes diante de denúncias de violação de direitos humanos, territoriais, culturais e socioambientais da comunidade quilombola do Baú e de outras situadas na Chapada do Lagoão, no Município de Araçuaí, bem como para que construam agenda de campo interinstitucional na região afetada, com o objetivo de promover escuta qualificada da comunidade *in loco*, verificar as violações denunciadas e articular medidas efetivas de proteção.

Nº 16.422/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Montes Claros e à Corregedoria da Polícia Militar pedido de providências para apuração dos fatos registrados nos Reds nºs 2026-003701867-001 e 2026-003768495-001, ocorridos no terreiro de umbanda Caboclo Folha Seca, em Montes Claros; e sejam encaminhados aos referidos destinatários os referidos Reds.

Nº 16.423/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Vale S.A. pela propositura de medida judicial de natureza criminal em razão de declarações proferidas pelo presidente do Tribunal de Contas sobre sonegação de recursos devidos em decorrência das atividades de mineração, que configuram prática de *lawfare*. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 16.424/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de apoio a Durval Ângelo Andrade, conselheiro-presidente do Tribunal de Contas, por sua atuação na fiscalização dos impactos socioambientais e da

arrecadação de recursos da mineração e em defesa de seus direitos políticos e de livre manifestação do pensamento, diante de medida judicial proposta pela Vale S.A., caracterizada como prática de *lawfare*. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 16.425/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública pedido de providências para a prorrogação da validade do concurso público regido pelo Edital nº 1/2023, especialmente quanto ao cargo de analista da Defensoria Pública, cujo prazo de validade expira em abril de 2026. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 16.426/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional da Polícia Federal pedido de providências para que verifique se há, em curso, investigação ou inquérito policial relacionados aos casos de tráfico internacional de pessoas envolvendo os brasileiros G. O. A. V. e D. M. O. e para que, em caso negativo, promova a instauração do devido inquérito policial para a apuração dos fatos.

Nº 16.427/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os militares que atuaram na operação para impedir tentativa de roubo no dia 22/2/2026, em Belo Horizonte, que resultou na prisão em flagrante do criminoso e na apreensão da arma utilizada na ação criminosa. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 16.428/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, pela participação na operação, formalizada no Reds nº 2026-008726735-001 e realizada na região Leste de Belo Horizonte, em 23/2/2026, que resultou na localização e apreensão de expressiva quantidade de entorpecentes e na prisão do detentor do material ilícito. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 16.429/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os militares que atuaram na operação realizada na região do Barreiro, no Município de Belo Horizonte, em 21/2/2026, formalizada no Reds nº 2026-008365214-001, que resultou na prisão de duas mulheres por tráfico de drogas e na apreensão de entorpecentes e materiais relacionados à atividade ilícita. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 16.430/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a LCM Construção e Comércio S.A. pela execução das obras de recuperação funcional da Rodovia Porfírio Rodrigues Rosa (MGC-354), que resultaram em melhorias significativas na mobilidade e na segurança viária.

Nº 16.431/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor da concessionária Via Nascentes, em Divinópolis, pedido de informações sobre o cronograma de execução das intervenções que menciona, previstas no Termo Aditivo nº 7 ao Contrato de Concessão Setop nº 7/7.

Nº 16.432/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para instalação de radar eletrônico ou lombada (reductor de velocidade) no km 53,3 sul da Rodovia MG-431, nas proximidades do Condomínio Recanto dos Pássaros, em Itaúna.

Nº 16.433/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A. pedido de providências para sanar a recorrência de cobranças indevidas no sistema de pagamento digital da rodovia e assegurar o pleno ressarcimento aos usuários lesados.

Nº 16.434/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, às Secretarias de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e de Planejamento e Gestão e ao Consórcio Rota da Liberdade pedido de providências para a implantação de barreiras antirruído nos trechos da BR-356 em processo de duplicação, especialmente nas áreas próximas a condomínios residenciais e núcleos urbanos localizados entre os Municípios de Nova Lima, Ouro Preto, Mariana e Rio Casca.

Nº 16.435/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Casa Civil, de Desenvolvimento Social e de Governo e à Subsecretaria de Obras e Infraestrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para a oferta de apoio financeiro, logístico e emergencial aos municípios da Zona da Mata atingidos por fortes chuvas nos últimos dias, especialmente Juiz de Fora e Ubá. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 16.437/2026, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ignácio Dionísio de Oliveira por sua destacada atuação no esporte e na assistência social e por sua contribuição à sociedade mineira, em especial ao Município de Cachoeira de Minas. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 16.438/2026, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer seja formulado voto de congratulações com Graciana Aparecida de Oliveira Paulo Corrêa por sua destacada atuação na área de assistência social e sua contribuição à sociedade mineira, especialmente ao Município de Conceição dos Ouros. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 16.439/2026, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer seja formulado voto de congratulações com Cesar Augusto da Silva por sua destacada atuação na área de assistência social e por sua contribuição à sociedade mineira, em especial ao Município de Conceição dos Ouros. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 16.440/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, ao Comando-Geral da Polícia Militar e ao Comando-geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para atuarem, com urgência, nos Municípios de Juiz de Fora e Ubá e nos demais municípios da Zona da Mata atingidas por temporais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 16.441/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da Resolução SEE nº 5.212, de 2025, que dispõe sobre a organização curricular da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2026, especialmente quanto à redução da carga horária da disciplina de educação física no ensino médio, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.442/2026, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado às Prefeituras Municipais de Juiz de Fora, Ubá e Senador Firmino pedido de providências para que sejam adotadas medidas voltadas ao acolhimento de animais nos decretos de calamidade pública e nas demais ações de enfrentamento das fortes chuvas registradas em fevereiro de 2026 nesses municípios. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 16.443/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca de denúncia de possível rompimento de *sump* ou estrutura similar da mineradora Gerdau, ocorrido em 5/2/2026, por volta das 20 horas, na mina de Miguel Burnier, em Ouro Preto. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.444/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas e ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as comunidades tradicionais impactadas pela concessão do Parque Estadual do Biribiri, em Diamantina, assim como sobre a garantia da seguridade do direito dessas comunidades à consulta livre, prévia e informada. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.445/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público na Comarca de Diamantina pedido de providências para a paralisação do processo de concessão do Parque Estadual do Biribiri e para a instauração de inquérito civil destinado a apurar a legalidade do referido processo.

Nº 16.446/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis pedido de providências para que se mantenham as brigadas e os brigadistas vinculados ao Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais no Estado, principalmente nos Municípios de Belo Horizonte e São João das Missões.

Nº 16.447/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis pedido de informações sobre os cortes orçamentários no Centro Nacional de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, bem como sobre o critério utilizado para a diminuição do número de brigadistas do referido centro no Estado.

Nº 16.448/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo pedido de providências para a instauração de procedimento destinado à apuração de responsabilidades civis, administrativas e eventualmente penais, bem como para a adoção de medidas que garantam os direitos das populações atingidas pelo acionamento indevido de sirenes da barragem de rejeitos do Sistema Minas-Rio, da empresa Anglo American, em Conceição do Mato Dentro.

Nº 16.449/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de providências para fiscalizarem de maneira extraordinária o Sistema Minas-Rio, da empresa Anglo American, em Conceição do Mato Dentro, com avaliação dos sistemas de monitoramento, dos protocolos de emergência e da conformidade com as normas de segurança de barragens, inclusive quanto à eficácia e à confiabilidade do sistema de sirenes.

Nº 16.450/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas pedido de providências para análise dos aspectos relacionados à governança pública, à fiscalização estatal e à regularidade dos atos administrativos relacionados ao licenciamento, monitoramento e controle da estrutura da barragem de rejeitos do Sistema Minas-Rio, da Anglo American, em Conceição do Mato Dentro, especialmente quanto à proteção de comunidades atingidas pelo acionamento indevido de sirenes.

Nº 16.451/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao comandante da Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente e à diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre as medidas adotadas em relação a possíveis ocorrências de desmatamento, supressão irregular de vegetação nativa e incêndio na região do Córrego Santa Luzia, no Município de Santa Margarida. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.452/2026, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, à Secretaria de Estado de Governo, ao Ministério da Defesa, ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e ao Ministério das Cidades pedido de providências para que seja conferida urgência ao atendimento dos municípios da Zona da Mata que já publicaram decretos de calamidade e promovido o deslocamento de maquinários e de contingentes das Forças Armadas e da Defesa Civil para atender esses municípios, bem como a região da Baixada Fluminense. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 16.453/2026, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja formulado voto de congratulações com o governo federal e com o Ministério das Cidades pela realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em Brasília (DF), no período de 24 a 27/2/2026. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 16.456/2026, do deputado Charles Santos e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado a Maurício Galante pela contribuição efetiva ao desenvolvimento social, político e econômico de Minas Gerais. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 16.457/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para a execução de serviços de manutenção do pavimento da MG-329, limpeza e roçada das margens dessa rodovia e realização de estudo para implantação de redutores de velocidade em seus pontos críticos, especialmente no trecho entre os Municípios de Bom Jesus do Galho e Raul Soares.

Nº 16.462/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a criação dos centros de referência para prestação de atendimento integral às pessoas com transtorno do espectro autista. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.463/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de estudantes com transtornos do neurodesenvolvimento e de profissionais de atendimento educacional especializado nas escolas estaduais do Estado, discriminados por município. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão da Pessoa com Deficiência. Anexe-se ao Requerimento nº 16.360/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 16.464/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulado voto de congratulações com Tatiana Lobo Coelho de Sampaio pela sua relevante contribuição científica no campo da biologia regenerativa, especialmente pelo desenvolvimento da polilaminina. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Andréia de Jesus. Anexe-se ao Requerimento nº 16.225/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 16.465/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a isenção tributária para aquisição de veículo, na condição de pessoa com deficiência não condutor, por aquele que possui visão monocular, tendo em vista a Lei Federal nº 14.126, de 2021, que classificou essa condição como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.466/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola de Samba Triunfo Barroco pelo 3º lugar no Carnaval 2026 de Belo Horizonte, com o enredo “Chico Rei – Reinos da Liberdade em Solo Mineiro”. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 16.467/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola de Samba Estrela do Vale pela conquista do título de campeã do Carnaval de Belo Horizonte 2026, em reconhecimento à excelência de sua apresentação, à homenagem à cidade de Barbacena e à dedicação de seus componentes, que abrilhantaram a folia na Avenida dos Andradas. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 16.468/2026, do deputado Gustavo Santana e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado a Richard Murad Macedo pelos relevantes serviços prestados ao Estado. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 16.469/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulada manifestação de repúdio a Gustavo Marques, jogador do clube de futebol Red Bull Bragantino, pelas declarações misóginas e discriminatórias proferidas contra a árbitra Daiane Muniz.

Nº 16.470/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o acompanhamento da execução das leis aprovadas no Estado para a defesa dos direitos das mulheres e para a proteção destas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.471/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulada manifestação de apoio a Margarida Salomão, prefeita municipal de Juiz de Fora, e José Damato, prefeito municipal de Ubá, em sua atuação diante das fortes chuvas na região da Zona da Mata.

Nº 16.472/2026, do deputado Doutor Paulo, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sd. PM Diény Helem da Silva Valério por sua atuação na ocorrência de abandono de incapaz e maus-tratos em Ibitité, quando se voluntariou e foi autorizada pelos médicos a amamentar bebê abandonado. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Antonio Carlos Arantes. Anexe-se ao Requerimento nº 16.391/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 16.473/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulada manifestação de repúdio a Gustavo Marques por sua inaceitável declaração de cunho machista, que atenta contra a dignidade das mulheres e fere os princípios de igualdade e respeito no esporte. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão dos Direitos da Mulher. Anexe-se ao Requerimento nº 16.469/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 16.474/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à 9ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça pela decisão que absolveu réu acusado de estupro de vulnerável. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 16.475/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Tribunal de Justiça pela decisão da 9ª Câmara Criminal desse tribunal, que absolveu réu acusado de estupro de uma criança de 12 anos, fundamentada em suposto relacionamento consentido. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 16.476/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulada manifestação de repúdio a Gicélia Milene Santos, juíza de direito titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Janaúba, pela decisão de suspender o exercício da nova Mesa da Câmara Municipal de Nova Porteirinha. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 16.477/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre a metodologia de cálculo utilizada para a incorporação do adicional de desempenho aos proventos do policial militar que tenha ingressado na instituição após a publicação da Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.478/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona pela atuação em operação, realizada em Divinópolis, que resultou na apreensão de mais de trezentos e cinquenta pacotes de maconha e derivados.

Nº 16.479/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Delegacia de Polícia Civil de Itaúna pelos relevantes serviços prestados à sociedade.

Nº 16.480/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais, ao Conselho Estadual de Saúde, à Secretaria de Estado de Governo e à Federação das Santas Casas de Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais pedido de providências para que efetivem o cumprimento, no âmbito de sua competência, da Lei nº 25.640, de 2025.

Nº 16.481/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Mineração pedido de informações acerca de denúncia de possível rompimento de *sump* ou estrutura similar da mineradora Gerdau, ocorrido no dia 5/2/2026, por volta das 20 horas, na mina de Miguel Burnier, Município de Ouro Preto.

Nº 16.482/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Mineração pedido de informações a respeito do cumprimento das medidas judiciais que especifica.

Nº 16.483/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Vale S.A. pedido de informações consubstanciadas em relatório descritivo, incluindo imagens comprobatórias, do cumprimento das medidas judiciais que especifica.

Nº 16.484/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região pedido de informações sobre o cumprimento das medidas judiciais, impostas à empresa Vale S.A., determinadas nas decisões da Justiça Federal que especifica.

Nº 16.485/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça pedido de informações sobre o cumprimento de decisões judiciais que impuseram medidas à empresa Vale S.A. em razão de extravasamentos de água e sedimentos ocorridos nas Minas de Viga e de Fábrica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.486/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas pedido de providências para a realização de auditoria institucional e operacional na Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais com a finalidade de apurar as denúncias que menciona.

Nº 16.488/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para implantação de unidades interligadas dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, tanto no Instituto Médico Legal quanto nos Postos Médico Legais do interior do Estado, como forma de conferir celeridade e humanizar o procedimento de registro do óbito e a consequente liberação dos corpos para cremação ou sepultamento.

Nº 16.489/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os empregados da Caixa Econômica Federal pelos 165 anos de fundação desse banco, completados em 12/1/2026, em reconhecimento ao relevante serviço público prestado e ao compromisso social demonstrado diariamente no atendimento à sociedade.

Nº 16.490/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de providências para agilizar os procedimentos de construção de nova ponte sobre o Rio Corrente, no Km 31 da MG-460, no Município de Munhoz. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 16.491/2026, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao Procon Estadual pedido de providências para apurar os valores abusivos praticados na cobrança pelo uso do estacionamento no Estádio Governador Magalhães Pinto, o Mineirão, que recentemente passou a ser gerido pela empresa terceirizada Indigo. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 16.492/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a nomeação de Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, ex-prefeito de Poços de Caldas, para o governo de Minas Gerais, com os esclarecimentos que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.493/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça e ao presidente do Tribunal de Contas pedido de informações sobre o cumprimento do acordo de reparação firmado entre a mineradora Vale e o Estado, com os esclarecimentos que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.494/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para a realização de vistoria técnica completa na rede de distribuição de energia elétrica do Município de Campos Gerais e no Distrito de Córrego do Ouro, nesse município, com apresentação de diagnóstico das interrupções no fornecimento, elaboração de plano de ação e adoção de medidas para garantir maior estabilidade do serviço.

Nº 16.495/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a inclusão, no art. 62, I, da Resolução SEE nº 5.210, de 13 de novembro de 2025, da licença para tratamento de saúde entre as exceções à destituição do cargo para quem se afastar de seu exercício por período superior a 60 dias.

Nº 16.497/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com João Gabriel Souza Brito pela conquista do título de campeão interestadual de boxe e do cinturão do Município de Ipatinga.

Nº 16.498/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o secretário municipal de Esportes de Araxá e com sua equipe pela realização do campeonato Ruralão, edição 2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Araxá.

Nº 16.499/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Comando Rasta pelas ações sociais que desenvolve como torcida organizada.

Nº 16.500/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Natalia Miranda Cristina da Silva pelo notável desempenho que vem demonstrando no UFC.

Nº 16.501/2026, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de providências para a concessão de isenção total das tarifas de água e esgoto aos consumidores residenciais, comerciais e industriais atingidos por enchentes no Município de Ubá, na forma e nos limites previstos na Lei nº 23.797, de 2021. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 16.502/2026, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para a isenção das taxas relativas à emissão de segunda via de documentos de identificação em favor das pessoas atingidas pelas chuvas nos Municípios de Ubá e Juiz de Fora, bem como para que realize mutirões nas regiões afetadas, a fim de facilitar a emissão e a retirada desses documentos. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 16.504/2026, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a mobilização e articulação das secretarias de Estado com vistas à organização de ação integrada de apoio aos municípios afetados pelas fortes chuvas, especialmente Ubá e Juiz de Fora. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 16.505/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Tatiana Lobo Coelho de Sampaio, chefe do Laboratório de Biologia da Matriz Extracelular do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, pela condução da pesquisa que investiga o potencial regenerativo da laminina, proteína produzida naturalmente pelo corpo humano cujas propriedades podem abrir novos caminhos para a recuperação de lesões medulares. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Andréia de Jesus. Anexe-se ao Requerimento nº 16.225/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 16.506/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Júlio Cesar Moraes referente a abono da carga horária de módulo II, tendo em vista a realização de curso de pós-graduação em educação – matemática.

Nº 16.507/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Marina Ambrósio Pereira referente à classificação para contratação no ano de 2026.

Nº 16.508/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Universidade Federal de São João del-Rei pelo expressivo desempenho alcançado no Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica de 2025, divulgado em janeiro de 2026.

Nº 16.509/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Edna Ferreira da Silva referente a processo de classificação para contratação no ano de 2026.

Nº 16.510/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Mônica Virgínia Matos Lopes referente ao sistema de classificação para contratação no ano de 2026.

Nº 16.511/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Denise de Fatima Lopes Fonseca referente a afastamento para estudo.

Nº 16.512/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor João Carlos Alves de Souza referente a designação de local de exercício por motivo de saúde.

Nº 16.513/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Maria Terezinha de Oliveira Santos referente a esclarecimentos quanto à aplicação dos arts. 53 e 54 da Resolução nº 5.210, de 13 de novembro de 2025.

Nº 16.514/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Hernani Vander Silva referente a negativa de autorização temporária para lecionar.

Nº 16.515/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de providências para o reconhecimento da autodeclaração familiar como requisito suficiente para que as unidades da rede municipal de ensino adquiram alimentação especial destinada a crianças diagnosticadas com transtorno do espectro autista.

Nº 16.516/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre eventual processo administrativo em curso visando à reestruturação da Escola Estadual Teodorico Ribeiro de Assis, situada na Comunidade Furtado de Menezes, no Município de Juiz de Fora, ou a sua fusão ou anexação à Escola Estadual Maria Ilídia. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.517/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a adoção de medidas voltadas à divulgação e à implementação do programa Pode Falar, criado pelo Unicef em parceria com instituições brasileiras.

Nº 16.518/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado aos secretários municipais de Assistência Social e Direitos Humanos e de Educação de Belo Horizonte pedido de informações sobre o quantitativo de reclamações e denúncias encaminhadas aos conselhos tutelares de Belo Horizonte relacionadas aos impactos da Portaria Smed nº 409/2025 e as providências adotadas.

Nº 16.519/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de providências para que atenda à demanda por professor de apoio para o acompanhamento de aluno com transtorno do espectro autista.

Nº 16.520/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Superintendência Regional de Ensino de Coronel Fabriciano pedido de providências para a manutenção do 1º ano da EJA Profissional na Escola Estadual São Sebastião, em Timóteo, bem como para a garantia de continuidade da oferta dessa modalidade de ensino no território da comunidade e a adoção de medidas que assegurem acesso, permanência e condições facilitadoras aos estudantes.

Nº 16.521/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca do programa Minas Bilíngue, com o envio a esta Casa de cópia integral do ato normativo que instituiu o referido programa e dos atos que regulamentam os critérios de inscrição, seleção, classificação e designação de docentes, bem como dos esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.522/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Superintendência Regional de Ensino de Coronel Fabriciano pedido de providências para a garantia da continuidade da oferta da EJA Profissional na Escola Estadual João Cotta de Figueiredo Barcelos, em Timóteo, e de condições adequadas de acesso e permanência dos estudantes nessa modalidade de ensino.

Nº 16.523/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional de Ensino de Coronel Fabriciano e à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a reabertura da turma Módulo I do curso Técnico em Segurança do Trabalho, na Escola Estadual João Cotta de Figueiredo Barcelos, em Timóteo, e a garantia de oferta contínua desse curso na referida unidade de ensino.

Nº 16.525/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que sejam suspensos ou adiados os eventos institucionais MoveMente e Encontro de Gestores das Escolas em Tempo Integral e para que seja facultada a participação dos profissionais da região da Zona da Mata, em razão da situação de calamidade pública decorrente das fortes chuvas que atingiram os municípios dessa região.

Nº 16.526/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a revisão da decisão que determinou o fechamento de turma do 6º ano da Escola Estadual Ângela Maria, no Município de Pará de Minas, e para a manutenção da turma no plano de atendimento de 2026, com o retorno dos alunos às aulas.

Nº 16.527/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para ampliação do número de turmas do ensino médio no turno matutino da Escola Estadual Padre Miguel, no Município de Simonésia; e garantia de oferta de transporte escolar adequado aos estudantes do ensino médio em tempo integral e no turno noturno.

Nº 16.528/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que sejam realizadas, com urgência, obras de reforma na cantina da Escola Estadual Professor Josefino Barbosa, no Município de Itacarambi.

Nº 16.529/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com com Diego Santos Cunha, Isadora Silva Drumond, Priscylla Pavlowa Senna Electo Queiroz, Luan Carlos Barros de Moura, Sonaly Rezende, Maria Júlia Paulino Pereira, Izabel Cristina de Matos Andrade, Marcos Oliveira Prates, Nathalia Roland de Souza Ribeiro, Gustavo Franca dos Reis, Talita Silva, Nilo Oliveira Nascimento e Diego Augustus Senna Electo Queiroz, alunos do projeto Mar de Nós, pela apresentação dos trabalhos científicos baseados em estudos sobre o Lago de Furnas no XXVI Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos.

Nº 16.530/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Macaé Evaristo, ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, pela defesa de sua tese de doutorado na Universidade Federal de Minas Gerais, que analisa a contribuição de mulheres negras em posições estratégicas no Estado para a formulação e a consolidação de políticas públicas de enfrentamento do racismo no Brasil.

Nº 16.531/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de providências para que apure denúncia, apresentada por Reginaldo Ramos em audiência pública realizada em 13/2/2026 pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, relativa ao caso de estudante da Escola Municipal Professor Milton Lage que, em 11/2/2026, apesar de ter utilizado o transporte escolar para deslocar-se até a escola, teria sido impedida de retornar no ônibus escolar.

Nº 16.532/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações sobre a continuidade do serviço de transporte escolar destinado ao atendimento de estudantes matriculados na Escola Municipal de Educação Infantil Taquaril e na Escola Municipal Fernão Dias Costa.

Nº 16.533/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de providências para que apure denúncia, apresentada por Reginaldo Ramos em audiência pública realizada em 13/2/2026 pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, relativa ao caso de estudante da Escola Municipal Professor Milton

Lage que, em 11/2/2026, apesar de ter utilizado o transporte escolar para deslocar-se até a escola, teria sido impedida de retornar no ônibus escolar.

Nº 16.534/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações sobre os impactos da Portaria Smed nº 409/2025 para estudantes matriculados na Escola Integrada que venham a ser transferidos em decorrência da suspensão do serviço de transporte escolar.

Nº 16.535/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações sobre os impactos da Portaria Smed nº 409/2025 para os estudantes com deficiência matriculados na rede municipal que utilizem o transporte escolar, esclarecendo se o serviço continuará sendo ofertado a esses estudantes independentemente da distância entre sua residência e a unidade escolar.

Nº 16.536/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de providências para a suspensão das restrições ao serviço de transporte escolar previstas no art. 4º da Portaria Smed nº 409/2025, até que sejam reavaliados os impactos dessas restrições sobre as comunidades escolares.

Nº 16.537/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Altino Ferreira da Silva pela atuação no Programa Encontro de Saberes da Universidade Estadual de Minas Gerais.

Nº 16.538/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de providências para que promova análise de possíveis inconsistências no sistema utilizado pela prefeitura para aferição das distâncias entre as residências dos estudantes e as unidades escolares, para fins de cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria Smed nº 409/2025.

Nº 16.539/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de providências para que agendem uma reunião com a deputada Ana Paula Siqueira e com um grupo de representantes das comunidades escolares para tratar dos impactos da Portaria Smed nº 409/2025, que impõe severas restrições ao transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino de Belo Horizonte.

Nº 16.540/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações sobre o possível restabelecimento do serviço de transporte escolar nas escolas da rede municipal após audiência pública realizada pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, em 12/2/2026, com a presença da secretária.

Nº 16.541/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca dos critérios utilizados para matrícula de alunos na rede estadual, notadamente sobre o critério de zoneamento, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.542/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado aos prefeitos municipais e aos secretários municipais de Educação que especifica pedido de informações sobre se ocorreu algum planejamento entre o município e o Estado para a absorção, pela rede municipal de ensino, das atuais e das novas matrículas da educação de jovens e adultos do ensino fundamental, hoje atendidas pelo Cesec.

Nº 16.543/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para a prestação de apoio técnico e institucional ao Município de João Pinheiro na regularização das críticas registradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação referentes ao 6º bimestre de 2025, especialmente quanto às despesas com o ensino fundamental e às receitas de *royalties* de petróleo destinadas à educação.

Nº 16.545/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação da assistência à saúde prestada aos

servidores públicos estaduais, especialmente diante das reiteradas reclamações quanto à precarização e à demora no atendimento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.546/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, ao Tribunal de Contas de Minas Gerais e ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para que sejam adotadas as medidas necessárias à nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 1/2023, destinado ao provimento de cargos de analista no âmbito da DPMG.

Nº 16.547/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para alterar o local de funcionamento da UAI de Varginha, com a sua transferência para prédio público existente no município.

Nº 16.548/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais — Copasa — pedido de informações sobre o aluguel de veículos pela Copasa junto à empresa BTG Pactual Commodities Sertrading S.A., com o envio a esta Casa dos esclarecimentos e das documentações que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.549/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para a averiguação de possível inconsistência administrativa relacionada à cobrança de IPVA incidente sobre a propriedade de “veículo novo, fabricado no Estado, cujo motor de propulsão seja movido a gás natural ou a energia elétrica; veículo novo híbrido, fabricado no Estado, que possua mais de um motor, sendo pelo menos um deles movido a energia elétrica; e veículo novo, fabricado no Estado, movido exclusivamente a etanol”, em desconformidade, em tese, com o disposto na Lei nº 25.378, de 2025.

Nº 16.550/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a abordagem realizada por agentes de segurança durante evento oficial ocorrido em 17/11/2025, no Município de Florestal, com os questionamentos que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.551/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o contrato relativo à prestação do serviço de transporte de pacientes por ambulância no Instituto Raul Soares, com o envio a esta Casa dos documentos e esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.552/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a resolução dos problemas apresentados pelo sistema de ponto digital implantado no Comando de Operações Especiais da Polícia Penal.

Nº 16.553/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os problemas apresentados pelo sistema de ponto digital implantado no Comando de Operações Especiais da Polícia Penal. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.554/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários no Rio de Janeiro pedido de providências para informar ao mercado, como fato relevante, dívida da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – relativa ao fundo de pensão de seus trabalhadores, administrado pela Fundação Libertas.

Nº 16.555/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à B3 em São Paulo pedido de providências para informar ao mercado, como fato relevante, dívida da Companhia de Saneamento de Minas Gerais relativa ao fundo de pensão de seus trabalhadores, administrado pela Fundação Libertas.

Nº 16.556/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os militares, que menciona, participantes da operação registrada sob o Reds nº 2026-008137200-001, realizada em 20/2/2026, no Município de Contagem, em decorrência de operação integrada de combate ao tráfico ilícito de drogas e ao crime organizado, que resultou na prisão de envolvidos e na apreensão de expressiva quantidade de entorpecentes e armamento. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 16.557/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares, que menciona, participantes da operação registrada sob o Reds nº 2026-009113434-001, realizada em 25/2/2026, no Município de Contagem, que resultou na apreensão de expressiva quantidade de entorpecentes, na prisão de três criminosos e na apreensão de veículo utilizado na prática de tráfico de drogas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 16.558/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o desembargador Luís Carlos Balbino Gambogi pela convocação para integrar a 2ª Seção e a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Duarte Bechir. Anexe-se ao Requerimento nº 16.403/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 16.559/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola de Samba Unidos do Guaranys Pedreira Prado Lopes pela consagração como campeã do grupo de acesso no Carnaval de Belo Horizonte de 2026. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 16.560/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Bloco Caricato Estivadores do Havai pela conquista do título de campeão do Carnaval de Belo Horizonte de 2026 na categoria de blocos caricatos. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 16.561/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a metodologia de cálculo utilizada para a incorporação do adicional de desempenho aos proventos do bombeiro militar que tenha ingressado na instituição após a publicação da Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.562/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para a implementação de internet via satélite, em modelo similar ao sistema Starlink, em todas as viaturas da corporação, especialmente nas unidades situadas em municípios do interior do Estado.

Nº 16.563/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de armamento de incapacitação neuromuscular ao destacamento da PMMG no Município de Iguatama, bem como para a promoção de treinamento específico dos militares da unidade para o uso de armamentos longos.

Nº 16.564/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que atuaram no socorro de uma recém-nascida que apresentava sinais de engasgamento, em 4/2/2026, no Município de Mateus Leme, o que demonstrou seu preparo e comprometimento com a vida.

Nº 16.565/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os investigadores Gabriela da Silva Oliveira e Matheus Brenner Teodoro Leite, da 2ª Delegacia de Polícia Civil de Mateus Leme, por prestarem socorro e salvarem a vida de uma bebê de apenas 3 dias de vida que apresentava sinais de engasgamento. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Segurança Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 16.564/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 16.566/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para o cumprimento do art. 4º da Lei Complementar nº 168, de 19 de julho de 2022, que alterou o art. 15 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969.

Nº 16.567/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cb. BM Danilo Dameão Tavares Benevides pelos relevantes serviços prestados à corporação e à sociedade.

Nº 16.568/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 2º-Ten. BM Wagner Ferreira Damasceno pelos relevantes serviços prestados à corporação e à comunidade.

Nº 16.569/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com Flávio Henrique da Costa Luciano, delegado regional de Patos de Minas, pelo trabalho técnico, eficiente e comprometido desenvolvido na proteção da vida, da dignidade humana e da segurança da população.

Nº 16.570/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com Juliane Emiko Hissanaga Quaggio, delegada de polícia em Poços de Caldas, pelo trabalho técnico, eficiente e comprometido desenvolvido no enfrentamento da criminalidade e na preservação da ordem pública.

Nº 16.571/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com Cesar Candido Neves Junior, delegado de polícia em Teófilo Otoni, pelo trabalho técnico, eficiente e comprometido desenvolvido no enfrentamento da criminalidade e na proteção da sociedade.

Nº 16.573/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que sejam enviados ao efetivo policial militar no Município de Guaranésia *notebook*, bebedouro em inox, monitor de computador, impressora e aparelho celular funcional destinado ao radiopatrulhamento.

Nº 16.574/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja viabilizada a destinação de um *drone* ao pelotão da corporação no Município de Nova Resende.

Nº 16.575/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Corregedoria-Geral de Justiça pedido de providências para apurar a conduta dos desembargadores da 9ª Câmara Criminal quanto à decisão colegiada que absolveu um homem de 35 anos acusado de estupro de vulnerável contra uma menor de 12 anos.

Nº 16.576/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo caminhonete 4x4 com cela ao destacamento da PMMG do Município de São José da Barra.

Nº 16.577/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja viabilizada a destinação de armário de cozinha, mesas, cadeiras e outros móveis ao destacamento da corporação no Município de Arceburgo.

Nº 16.578/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo caminhonete 4x4, com cela, ao destacamento da corporação no Município de Fortaleza de Minas, bem como para que sejam viabilizados o aumento do efetivo policial da unidade e a substituição dos coletes balísticos atualmente em uso.

Nº 16.579/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para a destinação de viatura descaracterizada à Delegacia de Polícia Civil do Município de Areado.

Nº 16.580/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo caminhonete 4x4, com cela, ao pelotão da corporação no Município de Areado.

Nº 16.581/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a criação de uma sala de instrução e de alojamento no pelotão da corporação no Município de Muzambinho, bem como para a destinação de três coletes balísticos a esse pelotão.

Nº 16.582/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo caminhonete 4x4, com cela, ao destacamento da corporação no Município de Juruiaia.

Nº 16.583/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo caminhonete 4x4, com cela, ao destacamento da corporação no Município de Conceição da Aparecida.

Nº 16.584/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo caminhonete 4x4, com cela, ao destacamento da corporação no Município de Alterosa.

Nº 16.585/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para o aumento do efetivo policial na Delegacia de Polícia Civil do Município de Carmo do Rio Claro.

Nº 16.586/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo caminhonete 4x4, com cela, ao destacamento da corporação no Município de Monte Belo.

Nº 16.587/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo caminhonete 4x4, com cela, ao destacamento da corporação no Município de São Tomás de Aquino e para que seja viabilizado o aumento do efetivo policial da unidade, bem como o devido apoio logístico com a disponibilização de cadeiras, mesas, computadores e outros equipamentos necessários ao adequado funcionamento da fração.

Nº 16.588/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinado armamento de incapacitação neuromuscular ao destacamento da corporação no Município de São Pedro da União.

Nº 16.592/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Cecília Gomes Flora, delegada regional de Poços de Caldas, pelo trabalho técnico, eficiente e comprometido desenvolvido no enfrentamento da criminalidade e na preservação da ordem pública.

Nº 16.593/2026, do deputado Thiago Cota, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que sejam adotadas as medidas excepcionais de caráter tributário que especifica em favor dos contribuintes residentes nos municípios da Zona da Mata afetados pelas recentes enchentes. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 16.595/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para a imediata extensão da rede de distribuição de energia elétrica na Rua Sete de Setembro, nº 85, Centro, em Goianá, conforme solicitação de referência 4170213284/NS1236856685. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 16.596/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para o reparo ou a substituição do sistema de ar condicionado da sala de doação de sangue da unidade do Hemominas em Juiz de Fora.

Nº 16.597/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para, em caráter de urgência, mediar as negociações entre a empresa Sistemma Serviços Urbanos, responsável pela coleta de resíduos sólidos em parte da capital, e os trabalhadores encarregados desse serviço, com o objetivo de solucionar o impasse que resultou na greve dos garis e de atender às reivindicações apresentadas por essa categoria.

Nº 16.598/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que dispense a participação dos profissionais da educação pertencentes à Superintendência Regional de Ensino de

Ubá nos eventos MoveMente e Encontro de Gestores das Escolas em Tempo Integral em razão das fortes chuvas que atingem Ubá e região. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 16.599/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que officie, em caráter emergencial, ao Ministério da Educação reconhecendo falha administrativa no não envio dos dados de servidores elegíveis à premiação prevista no programa federal Mais Professores e solicitando a dilação do prazo para encaminhamento dessas informações. (– À Comissão de Educação.)

Nº 16.600/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Previdência Social, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e à Superintendência Regional Sudeste II do INSS, em Belo Horizonte, pedido de providências para redução dos longos períodos de espera para perícia médica, conclusão de processos e concessão de benefícios, especialmente entre segurados fragilizados pela idade, por doença, por incapacidade laboral ou por acidentes de trabalho.

Nº 16.601/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, ao superintendente da Regional Sudeste II do INSS e ao ministro da Previdência Social pedido de informações sobre as iniciativas de curto, médio e longo prazos já adotadas, bem como sobre as ações em curso ou em fase de implantação ou estudo, destinadas à redução dos prazos de atendimento do INSS, com a indicação de cronogramas e metas e os esclarecimentos que especifica.

Nº 16.602/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para a realização de cursos para formação e requalificação de guarda-vidas civis, focados em prevenção e técnicas de salvamento aquático, no Município de Governador Valadares. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 16.603/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Tatiana Lobo Coelho de Sampaio, professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, pela relevância de sua pesquisa científica que culminou no desenvolvimento da polilaminina, molécula inovadora com alto potencial terapêutico para a regeneração de lesões medulares. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Andréia de Jesus. Anexe-se ao Requerimento nº 16.225/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 16.604/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a revisão de decisão administrativa que retirou itens do *kit* mensal fornecido às pessoas privadas de liberdade por familiares, especialmente aqueles de natureza alimentar complementar, e para a reavaliação da proibição administrativa de posse de rádio nos estabelecimentos penais. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 16.605/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com Nathalia Meggiolaro e Isadora Cunha Rodrigues pela relevante contribuição acadêmica representada pelo artigo intitulado “O Plano Pena Justa em Minas Gerais: participação social e intersetorialidade como dimensões-chave no enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional”. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 16.606/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho no Estado e ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para a fiscalização das condições de trabalho das pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais, especialmente naquelas que mantêm empresas conveniadas ou parcerias com a iniciativa privada para o desenvolvimento de atividades laborais no interior dos estabelecimentos penais. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões dos Direitos da Mulher, de Segurança Pública (2), de Saúde, de Esporte, do Trabalho e de Meio Ambiente.

Questões de Ordem

A deputada Andréia de Jesus – Obrigada, presidenta. Quero pedir 1 minuto de silêncio para uma grande voz que foi silenciada ontem, que é a Adriana Araújo, sambista, favelada, uma mulher que superou muitos preconceitos, inclusive entre os nossos, porque, no samba, ainda há machismo. Essa mulher sofreu um aneurisma. O sepultamento dela foi hoje. Peço 1 minuto de silêncio.

O deputado Charles Santos – Muito obrigado, Sra. Presidente. Eu gostaria de aproveitar o ensejo, porque infelizmente, na Zona da Mata, totalizamos 65 mortes no Município de Juiz de Fora, e, segundo a Defesa Civil, sem nenhum desaparecido – as buscas foram encerradas. Foram totalizadas sete mortes em Ubá e um desaparecimento. Trago esses dados com o coração apertado, como cidadão juiz-forano que sou e que estive ali, junto à população, desde o início dos primeiros acontecimentos. Gostaria também de manifestar os meus sentimentos à deputada Andréia de Jesus, pelo pedido de 1 minuto de silêncio feito por V. Exa., e pedir 1 minuto de silêncio por todas essas vítimas e em memória de todos os familiares. Muito obrigado, Sra. Presidente.

Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. Façamos 1 minuto de silêncio pela morte da Adriana Araújo, cantora sambista, e pelas vítimas de Juiz de Fora e região.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Valadares – Sra. Presidente Leninha, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, a razão da minha questão de ordem, hoje, é porque estou apresentando um voto de congratulações na comissão e obviamente gostaria de deixar isso registrado em Plenário. O voto de congratulações será com o político e homem público mineiro, que muito nos orgulha, Ibrahim Abi-Ackel, que, no dia de ontem, dia 2 de março, completou 100 anos de idade. O Ibrahim continua lúcido, forte, discutindo e fazendo política com P maiúsculo. Ibrahim Abi-Ackel foi vereador em Manhuaçu no início da sua carreira política; formou-se em direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro; foi deputado estadual por três mandatos e deputado federal por Minas, por sete mandatos; foi ministro da Justiça no governo Figueiredo, numa época tão importante no País, que foi a época da transição para a redemocratização do País. Então eu gostaria de prestar as minhas homenagens ao ministro Ibrahim Abi-Ackel, pai do nosso deputado federal Paulo Abi-Ackel, que também é um grande amigo, pelos 100 anos completados no dia de ontem. Muito obrigado, presidente.

A presidenta – Obrigada. A nossa Casa também deseja felicidades e dá os parabéns ao Ibrahim Abi-Ackel. Com a palavra, pela ordem, o deputado Carlos Pimenta.

O deputado Carlos Pimenta – Minha cara Leninha, quero aproveitar este pequeno tempo que vamos ter aqui para fazer um registro. A gente viu, no decorrer dos últimos dias, vários pronunciamentos, várias posições a respeito das chuvas que caíram em Juiz de Fora, Ubá e outras cidades da Zona da Mata. Quero registrar toda nossa preocupação com as chuvas que caíram lá no Norte de Minas, nas cidades de Porteirinha, Mato Verde, Espinosa, Rio Pardo de Minas, em várias outras cidades, inclusive em Montes Claros. Lá em Porteirinha, Leninha, cidade que você conhece bem, primeiro, houve o rompimento parcial de uma barragem, uma barragem que já existe há algum tempo, que estava sob responsabilidade da Codevasf, que começou a se romper. Parece que a situação está controlada até agora, mas, se cair outra pancada de chuva como aquela, ela vai se romper totalmente, e pode acontecer um desastre imprevisível. O Rio Mosquito, que nasce na Serra de Serranópolis, também transbordou, ultrapassando não sei quantos metros a cota de transbordo, provocando um caos na cidade de Porteirinha, com diversos desabrigados. Então, neste momento, quero manifestar minha preocupação e registrar que o governo federal já reconheceu o estado de calamidade pública de Porteirinha, decretado pelo prefeito Silvanei Batista. Aliás, quero abrir um parêntese para esse ser humano, que governa Porteirinha pela terceira vez e tem feito um trabalho fantástico. O Silvanei é coração, uma pessoa que entra de corpo e alma. Ele esteve pessoalmente na região onde houve a ruptura da barragem, envolveu-se totalmente com a prefeitura tentando salvar o que é possível. Então queria registrar esse trabalho

heroico, essa posição fantástica do prefeito Silvanei. Voltando ao problema, quero também cumprimentar o governo de Minas, na pessoa do vice-governador Mateus Simões, que, tão logo foi comunicado, se dispôs integralmente, como fez em Juiz de Fora, a ajudar. E essa ajuda tem que ser feita. Nenhum município de Minas Gerais ou do Brasil que sofre um acontecimento dessa natureza, desse tamanho, tem condições, sozinho, se não houver ajuda do governo do Estado ou do governo federal, de resolver qualquer coisa que seja. Então nesses momentos é importante que o Estado esteja atento, seja parceiro, seja solidário e seja ágil. A Defesa Civil tem que ter agilidade. Não adianta só enviar cestas básicas. Não, tem que ir lá. As casas foram destruídas. As pessoas perderam suas casas ou muitas estão inabitáveis. É importante que o governo do Estado esteja presente, como o Mateus Simões fez, em todas essas cidades que decretaram estado de calamidade pública. Espero que lá em Porteirinha, a população, o prefeito Silvanei e a população dos distritos, principalmente na região da Barragem das Lages, possam ser socorridos. Então fica aqui a minha preocupação, o meu apelo ao governo do Estado para que seja bastante ágil neste momento. Mais uma vez, as nossas congratulações ao prefeito Silvanei Batista pelo trabalho que fez. Espero que ele seja verdadeiramente ajudado para auxiliar a população de Porteirinha. Muito obrigado.

A deputada Bella Gonçalves – Muito obrigada, presidenta Leninha. Venho aqui manifestar, mais uma vez, o meu mais do que repúdio, o meu nojo diante de uma sociedade que, a cada dia, Leleco, nos traz uma nova notícia de brutalidade machista. Hoje a notícia é de uma jovem de 17 anos que sofreu estupro por cinco homens no Rio de Janeiro. Sabe, é muito difícil viver em um país onde 61% dos estupros notificados são contra crianças e adolescentes, onde temos medo de andar nas ruas e sermos emboscadas e que as nossas filhas e irmãs sejam emboscadas como estão sendo cotidianamente por uma sociedade que não consegue tratar a violência de gênero como algo sério. Queria lembrar que esse é um debate profundo no mundo hoje. Está todo mundo escandalizado ao acessar os arquivos do caso Epstein nos Estados Unidos, que envolve senadores, deputados, intelectuais e até presidente da República em caso de abuso e exploração sexual de mulheres, de crianças e de adolescentes com requintes de crueldade. Aqui, no Brasil, já tivemos presidente dizendo que, ao passar de moto por uma cidade periférica, sentiu que pintou um clima com uma adolescente. Em Minas Gerais, na semana passada, o nosso Tribunal de Justiça virou caso nacional porque um desembargador resolveu absolver um homem de 35 anos que tinha relação com uma menina de apenas 14 anos, ou melhor, 12 anos! Uma sociedade que naturaliza esse tipo de violência não pode prosperar. E mais do que medidas punitivistas que possamos ter contra esses homens agressores precisamos gerar uma campanha de engajamento de mulheres e também de homens para enfrentar a violência contra as mulheres e, em especial, a violência contra crianças e adolescentes. Chega, chega de sermos emboscadas, mortas, violentadas todos os dias! Estamos às vésperas do 8 de março, Leninha, e ocorre mais uma notícia triste. Cada semana é uma nova notícia triste de violência que acomete as mulheres e as meninas do Brasil. Então achei importante trazer esse tema para o Plenário para que comecemos este mês de março pensando como a nossa Casa Legislativa pode dar respostas concretas a essa onda de violência que mulheres e meninas estão vivenciando. Muito obrigada.

Oradores Inscritos

A deputada Andréia de Jesus – Boa tarde, presidenta; boa tarde, colegas deputadas e deputados presentes; boa tarde ao público que nos acompanha, aos trabalhadores e às trabalhadoras desta Casa.

Eu subo ao púlpito para trazer dois assuntos. Quero começar falando a partir de 1 minuto de silêncio que pedi em homenagem à Adriana Araújo, moradora da Pedreira Prado Lopes, cria da Pedreira Prado Lopes e uma aglomerada em Belo Horizonte. A Pedreira é onde os trabalhadores negros retiravam pedra para construir Belo Horizonte. Infelizmente, a cidade cresce. O que sobrou para esses trabalhadores foi viver no morro e se organizar nas favelas. É desse lugar que nasce a maior sambista de Minas Gerais, um nome contemporâneo de Leci Brandão, de Alcione e de vozes potentes que abrem espaço para as mulheres em um campo que ainda é muito machista. Nós estamos falando do desafio das mulheres de ganharem visibilidade pelo seu talento e pelas suas atribuições. E essa voz potente ontem se calou! Quero chamar atenção para isso, porque a gente não substitui um nome da noite para o dia, não se trata de pensar em substituição. Perder um talento como o de Adriana... A imprensa tem coberto de forma muito

respeitosa e valorativa o trabalho da Adriana Araújo. Mas quero dizer que ela morreu cedo e ousou dizer que foi uma morte que poderia ter sido evitada.

A família de negros e negras ainda sofre, no Brasil, das consequências do racismo e da escravidão, de ter doenças que a gente carrega que já poderiam ter sido erradicadas. Hipertensão, diabetes são doenças que acometem o nosso corpo e que só desenvolvemos a partir do navio negreiro. Foram, sim, as mudanças nutricionais, a imposição de uma alimentação totalmente diferente do continente africano que fizeram com que desenvolvêssemos doenças que até hoje estão presentes na periferia, onde a maioria são negros e negras. Então não é natural perdermos Nêgo Bispo, filósofo quilombola do Norte do País, perdermos agora Adriana Araújo, que tem uma família que tem um traço de acometimento das veias, entupimento. Isso tudo são doenças que podem ser prevenidas. O racismo, a escravidão empurram a gente para viver essas consequências e ter talentos, como a Adriana, interrompidos.

Então estou aqui, não só para fazer uma homenagem. Estivemos hoje no velório, vendo um espaço onde negros retintos choram a morte de um talento, uma morte precoce. É isso que a gente está vivendo, até hoje, que precisa de reparação. Quando a gente fala em Sistema Único de Saúde, quando a gente fala de um Estado forte... Aqui fico observando deputados que vêm e demonstram preocupação com as mortes pela chuva. Não é pela chuva, não é? É o crescimento desordenado das cidades, inclusive por pessoas negras que foram viver nos morros, como na Pedreira Prado Lopes, porque não há política de moradia para aqueles que não têm condições de construir suas casas em lugares seguros. A maioria das cidades do Estado de Minas Gerais está vivendo isso.

Leleco, quero apresentar, na Comissão de Assuntos Municipais, para discutirmos o direito à cidade... Não dá mais para ficar chorando, depois das mortes, a falta de planejamento das cidades, principalmente para as pessoas negras. Essa história se repete ano após ano. Pôr culpa na chuva ou lamentar? Se não fosse o Estado, não tinham sequer encontrado um corpo. Então esses deputados que vendem a Copasa, que querem vender o Estado, que defendem a diminuição do Estado têm que refletir sobre os seus votos e os seus comportamentos aqui, na Assembleia, porque, se não fosse o Estado – é o bombeiro, é a Defesa Civil –, neste momento, nós poderíamos ter mais mortes e pessoas que não teriam condições de enterrar seus entes.

Mas tudo isso ainda é consequência do governador. Essa base aqui, que apoia o Zema, que tirou 90% do orçamento que poderia prevenir situações climáticas, tragédias, é responsável pelas mortes. Defender um Estado forte, com recurso, com orçamento, que não tem nenhum problema em enfrentar a cobrança de impostos, desde que não sirva para perdoar a dívida de alguns ou alimentar as campanhas eleitorais que a gente tem visto aí também. Criam bancos de fachada, empurram emenda parlamentar, empurram recursos. Temos que enfrentar isso para ter um estado forte e não ter que lamentar a morte de pessoas em períodos chuvosos, que estão previstos desde que eu nasci. A chuva não surpreende. O que surpreende é o governador, que retira recursos da Defesa Civil; é o Corpo de Bombeiros só ter equipamento agora com emenda parlamentar. Isso não é política de prevenção. Emenda parlamentar não é política de prevenção. Isso é para cobrir buracos que o Estado, não a chuva, está deixando, o governador se negando a construir, negando inclusive Reurb, a reorganização das cidades a partir de uma intervenção.

Voltando à Adriana Araújo e também finalizando a minha fala, nós nos debruçamos sobre isso e entendemos que é importante deixar registradas a trajetória e a história dessa mulher, que abriu portas e caminhos para que outras mulheres cresçam e tenham seu trabalho reconhecido no campo artístico, cultural, do samba, que já foi muito perseguido. Nós protocolamos hoje, presidenta, um projeto de lei para criar o Dia da Mulher Sambista Mineira no Estado de Minas Gerais. Essa iniciativa, o Dia da Mulher Sambista, já existe em âmbito nacional, reconhecendo a nossa diva Dona Ivone Lara, e agora tramita aqui, na Casa – protocolamos hoje –, a criação do Dia da Mulher Sambista Mineira no dia 18 de outubro, dia de aniversário da Adriana Araújo, uma forma de manter a memória, a história, a luta e o legado dessa mulher. Então esperamos que, em breve, aprovemos este projeto na Casa, e, com isso, que o nome dela fique eternizado no Estado de Minas Gerais, no dia do seu aniversário, dia 18 de outubro.

Muito investimento ainda precisa ser feito em relação ao samba. Quando falamos em desafio das mulheres neste espaço, nós não ignoramos que o samba já foi perseguido no Brasil, que os sambistas já foram tratados como criminosos. A “vadiagem”, que estava prevista no Código Penal, servia justamente para perseguir esses que mantinham a cultura negra de produzir festas, rodas de samba na rua. O que os negros produzem é na rua, serve a todo mundo. Infelizmente, embora o samba já seja reconhecido como patrimônio em Belo Horizonte, até hoje o investimento nele em Minas Gerais é muito baixo.

Pior do que isso, as escolas de samba, depois que passa o Carnaval... Nós temos três categorias de festa carnavalesca: blocos de rua; blocos caricatos, que vão para a avenida do samba; e escolas de samba, que têm 60, 50, 70 anos de existência e que recebem o mínimo. Desses bilhões que a Prefeitura de Belo Horizonte arrecadou com o Carnaval, não chega a 1% o investimento no Carnaval de passarela. E nós temos denúncias de que não há lugar para guardar carro alegórico, aquela coisa linda, bonita, que agrada, que enche os olhos das pessoas, correndo o risco de os carros da Escola de Samba Triunfo Barroco, que ficou em terceiro lugar no desfile especial, serem incendiados, porque eles estão no espaço público, nas ruas, porque não há lugar para guardar.

Essa é uma demanda que as ligas de escolas de samba vêm denunciando há anos. Eles demandam investimento no Carnaval e durante o ano inteiro, porque eles trabalham, fazem trabalho social o ano inteiro, com crianças, com jovens, com costureiras, com artesãos. Só que o resultado desse Carnaval é isto: há uma exploração da cultura negra, mas pouco investimento. E aí eu quero fechar, em memória de Adriana Araújo, em memória da produção artística do povo negro, em memória da história do nosso povo. Nós exigimos que o poder público cuide, mas, para cuidar, precisa de orçamento, e nós estamos atentos a isso. Obrigada, presidenta.

O deputado Cristiano Silveira – Cumprimento as colegas deputadas e os colegas deputados e também o público que nos acompanha.

Presidenta, hoje eu gostaria de repercutir aqui, nesta tribuna, a visita feita pelo presidente Lula à região da Zona da Mata, Juiz de Fora e Ubá, municípios que, como todos nós acompanhamos, foram muito afetados pelas fortes chuvas dos últimos dias. Infelizmente tivemos a perda de dezenas de vidas naqueles municípios em decorrência dessas catástrofes. Quero dizer que não há como reparar a perda da vida humana, mas, no que se refere aos problemas estruturais, à perda de bens materiais, de imóveis, vimos um presidente extremamente sensível à situação daquela população, afirmando que ninguém vai pagar com o seu suor os custos daquela tragédia. O presidente ouviu as pessoas, andou pelas ruas, viu a situação, abraçou aqueles que, além de toda a carência do ponto de vista da materialidade, têm também a carência do ponto de vista da afetividade. Eu só lamento que, no mesmo momento em que o presidente Lula visitava Juiz de Fora, visitava Ubá, a região da Zona da Mata, o governador de Minas Gerais estava em São Paulo para defender golpistas, para pedir anistia para golpistas, para defender Jair Bolsonaro. Tudo apenas na lógica do viés eleitoral.

Eu já havia denunciado, na semana passada, que o governo de Minas cortou mais de 95% do orçamento previsto para o enfrentamento das enchentes no Estado. Na sequência, descobrimos que – e o presidente Lula fez essa denúncia no evento – de R\$3.500.000.000,00 disponíveis para Minas Gerais no PAC, o Estado de Minas Gerais não apresentou projetos. Então, aquele que acaba tendo algum tipo de responsabilidade com o que aconteceu, no momento em que o presidente anunciava ações e medidas para mitigar os problemas decorrentes daquela catástrofe, estava na Avenida Paulista, defendendo os golpistas. Sim, os golpistas, aqueles que invadiram os Três Poderes, aqueles que defendiam a morte de Lula e de Alckmin, que defendiam a morte de Alexandre de Moraes, que defendiam uma intervenção militar. Exatamente! Naquele momento, defender golpista foi mais importante para o Romeu Zema do que tentar amenizar o sofrimento do próprio povo mineiro em razão dessa situação em que se encontrava. Então eu queria fazer o registro da passagem do presidente Lula pela Zona da Mata, levando toda a sua solidariedade.

Bem, eu quero passar para outro ponto. Gostaria de repercutir o que está nos jornais e na imprensa no dia de hoje. Gente, vocês sabem qual deputado de Minas Gerais usou os aviões do Vercaro, aquele do escândalo do Banco Master? Vocês sabem quem é o deputado que viajou em torno de 10, 12 vezes nessas aeronaves para fazer campanha para Jair Bolsonaro? Pois é, então preste atenção você, que é defensor da lei, da moralidade e é contra o sistema: Nikolas Ferreira. Ele mesmo! Nikolas Ferreira foi o

parlamentar que usou o avião de Daniel Vorcaro para fazer campanha para Jair Bolsonaro nas últimas eleições, mas isso não está declarado na prestação de contas ao TRE. Então a manchete de hoje que está repercutindo em todo o Brasil fala do uso do avião por parte do Nikolas – ele é um pastor *gamer* ligado àquela igreja da Lagoinha, do André Valadão. Essa turma toda está enrolada com a turma do Banco Master. Isso tudo vai se somando ao que a gente tem dito. Há um negócio engraçado. Eu acesso a minha rede social, as minhas páginas, e coloco as coisas que o presidente Lula tem feito, Marcão. Coloco lá que o presidente Lula reduziu o Imposto de Renda, que o presidente Lula deu gás de cozinha, que o presidente Lula melhorou a economia, com recorde de emprego, que o salário mínimo teve aumento real, que novos mercados foram abertos, que houve isenção na conta de luz, que diminuiu o custo para tirar carteira de motorista. Aí eu vou falando de tudo que o governo tem feito para a saúde, enfim... Aí vêm os bolsonaristas, entram na minha rede e colocam assim: “E o Banco Master...”. Eu digo: “Pô, o Banco Master está aí!”. Quem doou R\$3.000.000,00 para o Bolsonaro na campanha foi o Zettel, cunhado do Vorcaro. Não foi para o Lula nem para o PT! Quem doou R\$2.000.000,00 para o Tarciso lá em São Paulo foi o Zettel. Não foi para o PT, não foi para o Lula, não foi para o Haddad! Uai, está aí o caso do Banco Master. Eu já contei e vou contar de novo. Como se chama o presidente do PL? Valdemar. Lohanna, ele deu uma entrevista – acho que foi para a Band – dizendo: “Não, realmente houve essa doação”. Mas houve doação para o partido também. Segundo o próprio Valdemar Costa Neto, houve doações da turma do Vorcaro para o PL. Não foi para o PT! Vocês estão prestando atenção?

Eu estou querendo dizer para o bolsonarista que vai lá na minha rede encher o saco e falar do Banco Master que pesquise. O Banco Master deu grana para o Bolsonaro, deu grana para o Tarcísio; o Ibaneis, que é da direita, fez um movimento no Banco de Brasília para colocar dinheiro no Banco Master, que deu dinheiro para o partido. E agora, a notícia de hoje e da semana que causou repercussão geral foi: “Chupetinha usou aeronave do Vorcaro para fazer a campanha do Bolsonaro”. Então parem de encher o saco nas minhas redes para falar de Banco Master. Pô, podem parar, uai! Não há nada que liga o PT ao Banco Master. Agora, Bolsonaro e família, doação de campanha, uso de aeronave e por aí vai... Eles são enjoados, eles entram e falam assim: “E o mensalão?” Eu digo: “Pô, vocês estão defendendo os caras do PL, o Bolsonaro, o Flávio Bolsonaro, o Chupetinha! Vocês sabem quem que é o presidente do PL? O Valdemar Costa Neto. Escrevam lá no Google assim: ‘Mensalão, Valdemar Costa Neto’. Aí vocês vão ver quem foi preso. É o presidente do PL, dos seus ídolos, dos seus heróis. Não me encham o saco, não venham na minha rede!” É ou não é? Eles são enjoados e continuam: “E o INSS?” Eu digo: “Ah, não, gente! Vá pedir música no Fantástico!” Quanto ao INSS, eu digo a vocês que o governo Bolsonaro já havia sido alertado lá em 2020. A Associação Nacional dos Médicos Peritos já tinha avisado ao Onyx, ministro do Bolsonaro, que estava havendo problema com os aposentados, com os descontos, mas não tomaram nenhuma medida, não tomaram nenhuma medida. Sim, foi o governo do presidente Lula que descobriu o problema do INSS, que o enfrentou, que o combateu e que agora está ressarcindo os aposentados. Então não me encham mais o saco com esse papo de INSS.

Toda hora que eu ponho um negócio bacana que o governo Lula está fazendo... Eles não fizeram nada para o País, absolutamente nada, acabaram com este país, e a gente está reconstruindo. Eu encho lá de coisa boa que foi feita, e eles não têm nada para falar, não aguentam discutir no argumento e vêm com essas três bobagens. Então eu estou dizendo aqui da tribuna, estou dizendo aqui da tribuna que, antes de irem lá na minha rede comentar isso e aquilo e aquilo e outro, pelo amor de Deus, pesquisem, saiam do mundo de Nárnia, acordem, despertem. Acorda, Brasil! Não é isso que eles estão falando? Acorda, Brasil! Quero demais que o Brasil acorde! Eles estão falando o seguinte... Ninguém aguenta mais, sabe, Marcão; ninguém aguenta mais tanto emprego, inflação controlada, bolsa de valores batendo recorde, dólar caindo, gasolina caindo, povo se alimentando melhor, menino ganhando Pé-de-Meia. Ninguém aguenta mais. O Imposto de Renda caiu, quem ganha até R\$5.000,00 está isento, diminuiu para quem ganha até R\$7.300,00. Ninguém aguenta mais o Brasil que dá certo. Eles querem de volta o Brasil da pandemia, da covid, da fila do osso, do desemprego. Entenderam qual é a diferença?

Uma pessoa perguntou assim: “A esquerda luta em defesa de quê?” Em defesa da democracia, do emprego, da moradia, do acesso à Justiça, de um salário digno. E a direita luta em prol de quê? De combater a esquerda, porque não têm outra pauta, não têm outra coisa para fazer.

Então, eu queria hoje dizer isto para a turma da internet: vou colocar este vídeo lá. Vou colocá-lo, fazendo minhas críticas à direita incompetente deste país e aos seus heróis, aos seus ídolos incompetentes. Vou falar do “Chupetinho” usando o avião do Vercaro do Banco Master. Vou falar que Bolsonaro ganhou dinheiro da turma do Master na campanha; que Tarcísio ganhou dinheiro da turma do Master. Vou falar. Vou falar mais: que o Campos Neto, à época presidente do Banco Central, já sabia da insolvência do Banco Master e não fez nada, sentou em cima. Foi o Galípolo, indicado pelo presidente Lula, que foi lá e fez a liquidação do banco. Não houve alívio do governo do presidente Lula. Vou falar disso tudo. E aí vocês vão ter ataque de pelanca na hora que virem. E o Banco Master? Assistam ao meu vídeo e pesquisem na internet. E o INSS? Assistam ao meu vídeo e pesquisem na internet. E o mensalão? Pesquisem na internet, porque vocês estão falando bobagem demais. Comecem a fazer proposta para o País. Você entendeu? Acorde, gente!

Eu estava reparando outra coisa que achei curiosa, Leleco: aquela manifestação que chamaram para este fim de semana, para salvar os golpistas. A turma ia lá fazer pesquisa com eles, havia repórter entrevistando para saber o que falavam. Perguntaram: qual foi a grande obra, o grande projeto do Flávio Bolsonaro? “Ah, você me apertou, não sei dizer agora.” O sujeito quer eleger um camarada presidente da República e não sabe o que ele fez, Fernando. Pense num negócio desse! Ele não sabe o que o cara fez.

Os caras defendem um Nikolas da vida. Quando você vai olhar, em três anos, o cara tem um projetinho só aprovado; um camarada que vive de ficar lacrando na internet. Eu acho engraçado, sabe por quê? Tem gente de baixa renda que defende essa galera como se pertencesse à classe social dessas pessoas. Esses caras estão todos muito ricos. Na época em que o presidente Lula falou “vamos votar o negócio do botijão de gás, do Gás do Povo, para a turma ter um alívio no bolso, coisa e tal”, o cara votou contra. O deputado Nikolas votou contra o Gás do Povo, porque ele não precisa, porque ele acha que o pobre não precisa ter gás, não precisa do Pé-de-Meia, não precisa de isenção na conta de energia. Mas ele, deputado, tem suas verbas indenizatórias, tem o seu grande salário de mais de R\$40.000,00, tem assessor, tem carro, tem gasolina, tem tudo. Aí é muito fácil achar que o povo não precisa. Acorda, Brasil, acorda! Se essa turma voltar, este país estará arrasado, está acabado. Só não enxerga quem não quer ou quem é muito desinformado ou quem é mau-caráter, porque quer continuar fazendo disputa sabendo qual é a verdade.

Vamos fazer o diálogo com o povo e vamos comparar. É só comparar. Como estava a economia com o Lula? Como estava o dólar? Eu me lembro do dólar, que está caindo. O posto Ipiranga, na época do Bolsonaro, o tal do Paulo Guedes... Eu me lembro da entrevista do Paulo Guedes falando assim: “Ora, para o dólar passar de R\$5,00, eu teria que ter feito muita bobagem”. O que aconteceu? O dólar explodiu para mais de R\$5,00. Ele disse isso. Ele mesmo confessou a sua própria incompetência. Vocês se lembram disso? Entrem na internet, pesquisem, vejam os vídeos. As pessoas precisam criar esse hábito. Entram nos grupos de WhatsApp – das tias do Zap, como a gente fala – e aceitam tudo como verdade e vão compartilhando. Não têm uma curiosidadezinha de verificar se aquilo é verdade. E, na hora em que vão ver, nada se sustenta, nada fica de pé.

Então é isto: a gente vai comparar os dois governos. Comparar na economia, nos indicadores sociais, na saúde, na educação, na infraestrutura. Vamos comparar tudo. Para encerrar, vamos comparar postura. Flávio Bolsonaro é a continuidade do legado e do pensamento de Jair Bolsonaro. Iniciei minha fala trazendo o quê para vocês? Elogiando o presidente Lula, que foi a Juiz de Fora, na Zona da Mata, que foi a Ubá, mesmo o Estado sendo governado por um adversário: Romeu Zema. Na época em que a Bahia estava debaixo d’água, Bolsonaro, porque era um estado governado pelo PT, foi andar de *jetski*. Comparação assim não é difícil. Suas escolhas dizem mais sobre você do que as próprias escolhas. Obrigado, presidenta.

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, presidenta, deputada Leninha. Caros colegas deputados, colegas deputadas, com alegria, anuncio o nosso trabalho nesta Casa, com relação à luta pelo enfrentamento à miséria e ao apoio aos municípios do Norte de Minas, do Jequitinhonha, do Mucuri e de toda a região.

Primeiro, mais uma vez, quero trazer o nosso pesar a todas as vítimas das fortes chuvas em Ubá, em Matias Barbosa, em Juiz de Fora. Ao mesmo tempo, parabeno o presidente Lula, governo federal, e o nosso senador Rodrigo Pacheco, que prontamente

se fizeram presentes em Juiz de Fora, na região da Zona da Mata, com ações não só emergenciais, mas também de apoio aos municípios atingidos pelas fortes chuvas, às famílias, garantindo a cada família que perdeu sua moradia o direito a receber indenização, a receber apoio financeiro do governo federal para a construção de sua casa, para a aquisição de casa, bens materiais e tudo mais. Além da Zona da Mata, nós, do Norte de Minas; nós, geraizeiros, sempre sofremos – por mais da metade do ano, por 9 meses – com as fortes secas e, nesse período chuvoso, com as fortes chuvas torrenciais.

Está ali meu grande amigo, prefeito Marcão, de Serranópolis de Minas; nosso vice-prefeito Fernando do Pontal, que são testemunhas presenciais. Tivemos uma situação calamitosa na cidade de Porteirinha. O nosso prefeito e amigo Silvaney, o nosso vereador Agenor e todo o secretariado têm tomado medidas emergenciais de forma brilhante, apoiando toda a população da região de Lages, onde ocorreu um pequeno rompimento na barragem, mas que pode virar um grave rompimento. Ali, há graves situações nas vias, nas rodovias, há várias famílias desalojadas. A água vindo da barragem do nosso querido Município de Serranópolis está atingindo casas na profundidade de Porteirinha, entre Serranópolis, causando uma catástrofe, além de Mato Verde, Espinosa, Novo Cruzeiro, Teófilo Otoni e outros municípios, como Juramento, que sofreram com as fortes chuvas. Tivemos dezenas, centenas de famílias desabrigadas.

A nossa ação foi resposta imediata. Com o apoio do deputado federal Paulo Guedes, acionamos o ministro Waldez Góes – eu estava falando com ele por telefone nesse instante. O secretário nacional de Defesa Civil, Wolnei Wolff, imediatamente, mobilizou a Força-Tarefa Nacional. De imediato, com o apoio da Codevasf e da Agência Nacional das Águas, Marcão, já está disponibilizando recursos para ajuda humanitária, a fim de garantir cesta básica, colchões, apoio às famílias nos abrigos e alojamentos de Espinosa, Mato Verde, Porteirinha, Novo Cruzeiro, Teófilo Otoni, Juramento. Mais que isso: não somente com os discursos políticos ou com as ações propagandistas do governo do Estado, que tirou o dinheiro da Defesa Civil, das prevenções e dos combates às enchentes, está aportando recurso. Os municípios receberão, nesta semana, recursos para reconstrução das vias, das pontes, das passagens molhadas, das ruas. Irão receber recursos, prefeito Marcão, prefeito Silvaney, para apoiar cada família atingida.

Pediremos ao presidente Lula que apoiemos a população do Norte de Minas, do Noroeste, do Mucuri, para que, como em outras regiões de catástrofes, em função da chuva, possam receber a antecipação do saque do FGTS, o auxílio emergencial, moradia e auxílio para reconstrução de suas casas, para aquisição dos bens perdidos, em decorrência das fortes chuvas. Sabemos que o governo do presidente Lula tem preferenciado recursos para apoiar esse tipo de situação. Eu quero parabenizar o prefeito Silvaney pela pronta resposta, pelo trabalho emergencial que tem feito para combater qualquer risco de maior eventualidade com vítimas naquela cidade querida de Porteirinha.

Quero dizer que, no último domingo, das 14 horas às 18 horas, tivemos duas reuniões com toda a coordenação nacional de Defesa Civil na área de desastres, na de prevenção, na área de ajuda humanitária, com o apoio do MDS. O prefeito Nilson Faber, de Espinosa; o prefeito de Mato Verde; o prefeito Teófilo Otoni e a prefeita Viviane, de Novo Cruzeiro também participaram e puderam presenciar, deputada Leninha e deputado Leleco, o comprometimento e a ajuda imediata do governo do presidente Lula. Hoje o que nós vimos foi os deputados da base do governo, que votaram, nesta Casa, um orçamento para cortar mais de R\$150.000.000,00 da Defesa Civil de Minas Gerais, irem lá fazer vídeos para o TikTok, irem lá fazer videozinhos anunciando que aquelas cestas básicas emergenciais que chegaram ali são grandes conquistas. Não são. Mais do que isso, nós queremos trazer o nosso compromisso de dialogarmos, principalmente agora na construção do plano mineiro de enfrentamento à pobreza, para garantirmos recursos vinculados para a Defesa Civil, para garantirmos que essas ações sejam permanentes e não deixem o nosso povo à míngua, esperando ajuda sabe-se lá quando e de onde.

Ainda quero dizer que, em Minas Gerais, o nosso povo já conhece uma velha prática da política dos políticos tradicionais: o famoso chapéu alheio. Nos últimos dias, nós vimos essa prática atingir um nível muito maior, porque agora não é apenas o uso do chapéu alheio; é o rei do chapéu alheio em plena atuação. O governador em exercício, o atual vice-governador apareceu em Sabará,

deputada Leninha, fazendo propaganda com o programa Leite para a Primeira Infância como se fosse uma grande criação da sua gestão. Na verdade, precisamos dizer desta tribuna: a retomada da política da distribuição de leite à população carente de Minas Gerais, seja o Leite pela Vida, seja o PAA Leite, seja qualquer nome que o governo resolva trocar, é uma das principais bandeiras que este mandato deste parlamentar defende desde o início da nossa legislatura, do nosso mandato. E não foi com vídeo bonito. A nossa cobrança, nesta Casa, tem sido insistentemente para que o Estado, em vez de fazer politicagem, invista R\$1,00 por um R\$1,00: a cada R\$1,00 enviado pelo MDS, pelo governo federal para a execução do programa PAA Leite, que é o leite pela Vida e que agora apelidaram também de Leite para a Primeira Infância, que o governo do Estado coloque R\$1,00 também. Aí nós aumentaremos a capacidade de produtores que venderão leite para o programa Leite pela Vida num programa que paga um preço justo aos produtores rurais. O preço do litro de leite do programa PAA Leite é R\$3,38, e hoje nós vimos o setor privado enforcando, sucateando os produtores rurais, pagando no máximo R\$1,70.

Mais que isso: com a nossa cobrança, com audiências públicas, com reuniões no MDS, com reuniões em Brasília, no Idene, nós garantimos que voltassem com a distribuição do programa Leite pela Vida em mais de 80 cidades. A distribuição estava paralisada, deputada Beatriz, há mais de sete anos. Há mais de sete anos, com R\$15.000.000,00 de recursos em caixa, o Estado não executava o programa Leite pela Vida. Depois de muitas lutas deste Parlamento, do Bloco Democracia e Luta, nós conseguimos garantir que o recurso do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – garantisse recursos para o Idene apoiar também o programa do leite. E aí nós asseguramos R\$15.000.000,00 do governo federal e a contrapartida estadual. E o que nós vimos? O rei do chapéu alheio fazendo propaganda eleitoreira em Sabará, distribuindo o Leite para a Primeira Infância como se fosse um mérito de governo e não uma ação do governo federal. Isso tem digital, isso tem histórico, isso tem luta registrada. Por isso, causa revolta ver o rei do chapéu alheio propagar uma política que é federal, uma política que é de mais de vinte anos do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Quem está distribuindo leite para as câmaras talvez não saiba quem brigou pelo recurso, quem luta aqui, no Parlamento, para garantir o orçamento e de quem vem essa pauta. Mais do que isso: aqui, nesta Assembleia, todo mundo sabe que o Bloco Democracia e Luta e este mandato são quem pauta essas ações progressistas e garante o leite para as crianças, para os idosos, para as entidades sociais de todo o Estado de Minas Gerais. Mas o rei do chapéu alheio segue o seu roteiro: pega o trabalho pronto, liga a câmera, tenta dar uma de bom samaritano e vender a imagem daquilo que não entrega. Eu queria dizer a esses políticos da velha política, que falam que são do Novo, da nova política, que parassem de ludibriar o eleitor.

Estive em Januária nesse domingo, e lá, deputada Leninha, deputado Leleco, deputada Lohanna, deputado Doutor Jean Freire, há seis anos, o governador, o secretário de Governo e o vice-governador anunciaram a pavimentação da estrada LMG da MG-479, que liga Januária, Chapada Gaúcha e Arinos a Brasília. Pasmem: seis anos depois, não pavimentaram nem 8km. Muito recurso foi gasto com propaganda, com *fake news*, para buscar o voto do cidadão do Norte mineiro. Hoje, também com essas fortes chuvas, prefeito Marcão, estamos vendo muita lama, muito barro, carros atolando, pessoas deixando de ter consultas, de fazer cirurgias, de ter seus compromissos cumpridos em Januária, em Brasília. Cadê os políticos que usam o chapéu alheio para irem lá agora justificar que fizeram uma promessa eleitoreira?

Cobramos aqui, o tempo todo, a pavimentação da Estrada da Produção, que liga São João da Ponte, Capitão Enéas, Montes Claros, Varzelândia. Cobramos, o tempo todo, a pavimentação dessa estrada, a MG-479, que desenvolve o Norte de Minas, com o Centro-Oeste do Brasil. Também cobramos lá, onde agora houve grandes cheias em função das chuvas, a nossa MG-122, que vai de Capitão Enéas a Janaúba e de Janaúba ao Município de Espinosa. Há um ano, foram de helicóptero anunciar que iam fazer operação tapa-buraco, que iam fazer obras. Pasmem: nada foi feito até hoje. Há buracos e mais buracos, que vitimam trabalhadores e trabalhadoras que vão cuidar da saúde, fazer hemodiálise, cuidar-se com a oncologia, e o Estado nem sequer move uma palha.

Então, gente, temos que alertar sobre a politicagem do governo Zema e do governo Mateus Simões. E há a efetivação da política pública do presidente Lula, que age prontamente e atinge o resultado da política pública – beneficiar quem mais precisa,

apesar do abuso do governo do Estado. Está aí, para todo mundo ver. O governo do Estado não investe no Idene, não investe no servidor público. Quero ver agora. O governo teve a capacidade de, nos últimos três anos, reajustar o seu salário em mais de 300%. Enquanto isso, os servidores do Idene, que coordenam o maior programa de combate à subnutrição, o Leite pela Vida, em mais de cem cidades, com dinheiro do governo federal, não ganham, deputada Beatriz, sequer na faixa de dois salários mínimos. Nessa lógica, queremos propor um reajuste que proporcione aos servidores do Idene mais dignidade e justiça salarial, para que façam esse trabalho brilhante de apoiar os 258 municípios da área mineira da Sudene. Essa área, se fosse um estado, seria o 5º maior do País, em população, território e riqueza.

Muito temos para trazer aqui, mas, com esse relato importante, não poderíamos deixar de apontar as ações emergenciais e efetivas do mandato do deputado Ricardo Campos, com o apoio do deputado federal Paulo Guedes, para apoiar a região de Porteirinha, Novo Cruzeiro, Mato Verde, Espinosa, Teófilo Otoni, Juramento e de tantos outros municípios que receberão recursos em breve.

Por fim, queria comemorar uma conquista do Município de Contagem. A prefeita Marília Campos, com o apoio do Ministério da Saúde, recebeu um selo mundial de referência no tratamento dos AVCs. Contagem hoje, desde a pré-escola, da educação infantil, já capacita as crianças e os adolescentes a ajudarem na prevenção dos AVCs, dos transtornos cerebrais e das doenças vasculares cerebrais, sendo a primeira cidade do Brasil a ser reconhecida mundialmente em combate e prevenção aos acidentes vasculares. Contagem possui um atendimento médico complementar extraordinário que hoje a coloca como um dos municípios com menor índice de AVC do Brasil. Parabéns, prefeita Marília Campos. Entregamos, na última segunda-feira, mais de R\$4.000.000,00 de emendas parlamentares deste deputado, ao lado do deputado federal Miguel Ângelo, complementando a saúde hospitalar daquele grande Hospital Municipal de Contagem e também da nossa querida maternidade. Muito obrigado, presidente.

A presidenta – Obrigada, deputado Ricardo Campos. Beatriz Cerqueira, nós já a cumprimentamos hoje pelo seu aniversário. Você estava em alguma comissão, provavelmente. Mais uma vez, quero reiterar nossos parabéns a você. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel – Viva a Beatriz. Alegria! Hoje pude relatar um projeto de lei de V. Exa. Aliás, Beatriz, você é uma companheira daquelas que dá gosto. Foi muito feliz naquele projeto de lei que provavelmente teremos aprovado nesta Casa. Por isso, parabéns. Seja feliz e continue a ser bênção na vida e na luta dos servidores, das servidoras e das comunidades.

Eu também ontem, deputada Beatriz, fiz menção a V. Exa. Sabe quantas pessoas havia aqui, neste Plenário? Aqui embaixo, havia mais de cem. As duas galerias somam 60, e a lotação da parte superior 272. Portanto cerca de quatrocentas pessoas compareceram ontem aqui. A deputada Leninha presidiu a nossa homenagem à CNBB pela brilhante, oportuna e mais que simbólica Campanha da Fraternidade, deputado Doutor Jean. Moradia. Moradia digna não é moradia qualquer. A CNBB trouxe os números, os vazios urbanos, aqueles que hoje são mais de onze milhões de imóveis. Se o déficit habitacional remonta a quase seis milhões de moradias, quer dizer que aqueles imóveis, prédios, casas que não cumprem a função social são suficientes para que o nosso povo tenha onde morar. Mas a bestialidade e a forma como a humanidade têm conduzido o capitalismo, esse bichinho que corrói, pelo que muitas vezes se faz corrupção, demonstram que é melhor ter do que dar o direito à moradia ao próximo.

Por isso essa Campanha da Fraternidade, deputadas Bella, Beatriz, Lohanna, deputado Doutor Jean e nossa presidenta Leninha, é uma nova oportunidade. Em 1993, eu era da Pastoral da Juventude, e sei que vocês também – jovens, bem mais jovens. Há 32 anos, estávamos praticando aquilo que era o próprio Cristo. Ontem o Cristo, Lohanna, aquele deitado nos bancos debaixo das marquises... A deputada Beatriz é responsável pelo projeto de lei que virou lei em Minas Gerais, lei a qual demos o apelido de Pe. Júlio Lancellotti. Então quero parabenizar todos e pedir que se envolvam nisso. Moradia é um direito, não um favor.

Denunciamos aqui, deste Plenário, a destruição da política pública de moradia promovida por Zema e pelos cupins, inclusive pelo vice-governador, que, dentro da esfera de governo, destruiu a possibilidade inclusive de podermos agir agora em

relação às fortes chuvas, porque área de risco, monitoramento de área de risco é obrigação desses que foram fazer videozinho de TikTok. O vice-governador apareceu até molhado, com a careca molhada, para fazer algum serviço. Não quis ele... Aliás, o povo o desmentiu; 96% dos recursos, R\$133.000.000,00 previstos deixaram... Ainda houve o discurso de que, em Minas Gerais, não aconteceu nada de catástrofe. Vergonha, Zema! Que tristeza! Acho que não devia nem rezar o Pai-Nosso, se é que reza, para aliviar a sua consciência na hora de deitar, porque muitos de nós sabemos que vocês são os responsáveis hoje pelo não socorro imediato. E ele ainda tentou, deputado Doutor Jean, colocar pessoas que estão privadas de liberdade, seres humanos que estão nos presídios, para limpar ruas descalços. Eu acho que o que derreteu com essa chuva não foi a solidariedade e a humanidade do nosso povo. Quem derreteu foram Zema e esse vice-governador falastrão, o caudilho que é o Mateus Simões.

Eu quero dizer também que participei da 6ª Conferência Nacional das Cidades. Ali nós pudemos apontar caminhos para as políticas públicas de saneamento, moradia, planejamento urbano, regularização fundiária, mobilidade. E o coroamento da conferência foi a participação do presidente Lula, que dedicou sua fala, ao final, a dois temas importantes: a cidade é feminina, e a violência contra as mulheres é inadmissível. O Lula lidera uma campanha e uma força nacionais contra a violência contra as mulheres. Mais: ele também deu atenção para o tema da inteligência artificial, que hoje coloca sob risco as eleições e a verdade. O Lula, como um filósofo dos nossos tempos, contemporâneo, trouxe a briga entre a verdade e a mentira, entre o que é o mundo real e o que é o mundo fictício daqueles como Nikolas.

Eu termino aqui – porque quero também ceder espaço para a fala da minha companheira Lohanna – dizendo que o jatinho do Vorcaro pegou a turma do Nikolas, do Bolsonaro. E eles não pagaram pela carona – provavelmente porque permitiram a corrupção. Na semana passada eu denunciei o jatinho do Euclydes Pettersen, vermelho, todo lustradinho, que leva a turma do Republicanos, aqueles hipócritas que vêm aqui trazendo uma latinha – sabe, Doutor Jean? – para mostrar que a família, aquela família tradicional que a gente denunciava, os que estupram, os que mentem, os que roubam... Eles tentavam aqui lacrar, colocando culpa não sei em quem. Eu sei: nessa turma que não sabe a diferença entre recurso público e recurso privado. Não sabem eles que o povo não vai perdoar quem rouba dinheiro de aposentado para andar de jatinho. Vorcaro, Nikolas, Duarte Jr., essa turma está toda envolvida no roubo do INSS.

Eu quero conceder um aparte, uma palavra, à minha companheira lutadora, guerreira, deputada Lohanna.

A deputada Lohanna (em aparte) – Deputado Leleco, eu queria lhe agradecer muito por me conceder este aparte durante a sua fala, que estava tão rica, tão cheia de informações importantes, comentando a Campanha da Fraternidade e questionando as mentiras que têm sido ditas pelos colegas que querem colocar sobre os ombros do campo progressista aquilo que foi cometido por eles mesmos. Estão nos chamando do que eles são. Muito obrigada. Queria cumprimentar a presidenta, todos os deputados presentes e todos os servidores da Casa.

Eu pedi um aparte hoje para fazer uma fala rápida sobre o início do mês de março e as nossas lutas pelas mulheres na Casa. Confesso que foi muito difícil pensar no que falar aqui hoje para que eu soasse minimamente esperançosa e minimamente animada, considerando que a gente começou o dia com uma manchete sobre o estupro coletivo de uma adolescente de 17 anos promovido pelo ex-namorado dela e por mais três colegas. Isso em Copacabana, numa região de classe média alta, para não falar “alta” mesmo. Parece que um dos rapazes é filho de um subsecretário do Rio de Janeiro.

Então, é muito difícil a gente chegar aqui, abrir o mês de março – eu, como líder da Bancada Feminina, a deputada Ana Paula, presidenta da Comissão dos Direitos da Mulher, todas nós, mulheres parlamentares, como pessoas e mulheres que lideram e que lutam por essa pauta... É muito difícil para a gente falar desse assunto com animação, com alegria, e entender que a gente consegue falar coisas boas neste momento sobre isso.

Eu queria falar especialmente para os homens que estão nos ouvindo aqui hoje. Agora, em março, especialmente no dia 8, a gente vai ver, novamente, as contas do Instagram com muitos *cards*, com muitas mensagens bonitas. Eu acho que a gente vai ver a

entrega de flores, de bombons... Gente, nenhuma de nós está numa cruzada contra a gentileza. Eu, pessoalmente, não estou numa cruzada contra as flores. Amo recebê-las. Não estou numa cruzada contra os chocolates. Amo recebê-los. Mas eu entendo que a gente precisa e tem que demandar mais dessa parte expressiva da sociedade que são os homens. Não é possível que a gente não reconheça que quem está matando as mulheres todos os dias não são outras mulheres, são homens. Não adianta a gente falar sobre todos esses assuntos sem o reconhecimento de que a mudança de que a gente precisa parte expressamente dos senhores, porque são vocês os responsáveis por essas violências, mesmo que não nos CPFs, mas enquanto grupo. Então o que a gente precisa efetivamente é discutir como as estruturas de poder estão sendo construídas.

Eu queria trazer alguns exemplos muito rápidos para falar sobre isso. Aqui, na Casa, a gente tem dois projetos que tocam estruturalmente na desigualdade de gênero. Nós temos a PEC, de que sou autora, do Tribunal de Contas do Estado, para garantir 30% das vagas do Tribunal de Contas para mulheres. Essa PEC não é movimentada. Em 90 anos de história do Tribunal de Contas, a gente só teve uma mulher conselheira. A gente tem outro projeto de lei, que é um projeto da bancada, para garantir, deputado Leleco, que 40% das vagas das estatais e das empresas públicas em Minas sejam ocupadas por mulheres. Esse projeto também não anda. E sabe por que não anda? Esses projetos não andam porque extrapolam o simbólico. Extrapolam o chocolate, extrapolam o *card*, extrapolam a mensagem bonita e extrapolam o discurso fácil que é: “Vamos aumentar a pena de bandido!”. Vamos ver se eles vão querer aumentar a pena de bandido quando o bandido for filho do subsecretário de governo de direita. Vamos ver se eles vão querer aumentar a pena de bandido quando o bandido for gente do grupo deles. Há deputado federal da extrema-direita acusado de ter tentado matar a namorada.

Então é importante a gente colocar que, quando a gente mexe estruturalmente no poder, as instituições são muito refratárias a essas mudanças. Se a gente tivesse, no Tribunal de Contas do Estado, mais mulheres, deputado Leleco, eu tenho certeza de que os municípios que não cumpriram a meta de ampliação de creches do Plano Nacional de Educação teriam sido mais cobrados do que foram. Isso que estou dizendo não é para criticar os nossos atuais conselheiros. Deixo todo o meu respeito a eles, que fazem um trabalho tão importante. Mas esse é um recorte de que você só sente a importância quando você é uma mãe que precisa de creche para poder trabalhar, ou quando a sua irmã viveu isso, ou quando alguém próximo viveu isso. Então você sente isso na sua pele.

Estou vendo em Divinópolis a minha vereadora, Profa. Kell, que é uma mulher num espaço de poder, sem creche para matricular a filha dela, e a licença-maternidade de quatro meses acabou. Divinópolis não tem creche. Como é que a mulher vive dos quatro meses até os dois anos? Onde ficará esse menino? Pendurado onde? Aprendendo onde? Protegido onde? Para haver o acompanhamento desses assuntos que interessam às mulheres, a gente tem que ter mulher no Tribunal de Contas. A gente tem que ter mulher ocupando cadeira nas empresas públicas e nas estatais. Não pode, gente, ser mulher só por ser mulher. Tem que ser mulher comprometida com a luta das mulheres. Tem que ser mulher comprometida com a redução das desigualdades. Tem que ser mulher comprometida com a nossa emancipação e com a garantia dos nossos direitos.

Faço esse chamado aos homens que estão aqui, porque nós ainda somos minoria, mesmo que esta seja a maior bancada feminina da história. Vocês, homens, não podem ficar reféns do discurso de “vamos aumentar a pena” ou apenas do discurso da florzinha e do chocolate. Se for preciso aumentar a pena, que aumentem a pena, mas ofereçam algo a mais para as mulheres do que isso. Ofereçam apoio para que a gente vá para cargos importantes. Ofereçam que as nossas cotas de fundo eleitoral não sejam fraudadas. Ofereçam que as nossas cadeiras nas chapas sejam respeitadas. Ofereçam cargos bons nas assessorias dos senhores. Ofereçam indicações para posições importantes, para que a gente consiga ampliar e ocupar esses espaços.

Porque o que a gente espera dos homens é muito mais do que ficar falando assim: “Ah, mas vocês estão tratando a gente como inimigos. Nem todo homem...”. Gente, quando uma casa está em chamas, o que a gente espera de um homem bom não é que ele fique falando que ele não pegou num fósforo. O que a gente espera de um homem bom é que ele saia correndo atrás de um balde de água. Então, se vocês, homens, estão envolvidos efetivamente e verdadeiramente com a nossa vida, com a nossa proteção e com a

nossa segurança, comecem a correr atrás dos baldes de água. Não esperem que aconteça alguma coisa perto de cada um de vocês. Porque cada silêncio que a gente vê vocês fazendo numa mesa de bar, quando um colega é machista, quando outro colega liga para a namorada e faz um monte de grosseria a ela e a xinga de um monte de coisa que não dá nem para repetir, quando outro colega desrespeita ou assedia uma assessora... Todos esses silêncios reverberam depois numa mulher recebendo 61 socos dentro de um elevador. Todos esses silêncios reverberam depois numa adolescente sofrendo um estupro coletivo do ex-namorado e de mais três rapazes. Esses silêncios têm consequências. Essas violências são plantadas.

Então eu queria pedir desculpas por ter me excedido, meu amigo deputado Leleco, e lhe agradecer pela gentileza. O senhor é um aliado da luta das mulheres aqui, no Parlamento, como outros colegas deputados. Quero registrar esse pedido para que a gente avance rumo ao que é estrutural, para que a gente avance e as mulheres ocupem espaços onde a gente decide dinheiro, onde a gente decide poder, onde as mudanças são feitas estruturalmente, porque ninguém aguenta mais. Flor a gente também leva para velório, e a gente não quer mais saber só disso, não. Obrigada, presidente.

O deputado Leleco Pimentel – Creio que, no período da quaresma, não há jejum maior a propor para aqueles... Que fechem as bocas para que delas não saia violência, sobretudo contra as mulheres. Que jejuem sem a hipocrisia dos que apoiam a violência contra a mulher. Eu não fiz mais do que deveria fazer. Esse tempo era todo dedicado... Parabéns à líder da Bancada Feminina, que infelizmente é minoria nesta Casa. Obrigado por também me ajudar nesse jejum de algumas palavras que pude fazer, nas quais ecoaram a sua voz da luta feminina e feminista, que requer de nós mais do que símbolos e rosas; requer respeito à vida. Muito obrigado.

Registro de Presença

A presidenta – Queremos cumprimentar o prefeito Marcão e seu vice, Fernando, de Serranópolis de Minas. Enquanto chega o próximo orador, o deputado Ricardo Campos, vamos aproveitar para parabenizar a nossa deputada Beatriz Cerqueira, que faz aniversário hoje. Saúde, paz e muitas alegrias para essa deputada aguerrida que atua no Parlamento. A gente tem muito orgulho do trabalho que ela realiza.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidenta – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 74, c/c o art. 79, I, do Regimento Interno, e

considerando que estado de calamidade pública é aquele declarado quando o impacto de um desastre é tão grave que a capacidade de resposta da administração pública local fica severamente comprometida, exigindo medidas amplas e urgentes de resposta governamental;

considerando que eventos climáticos extremos podem causar danos de magnitude tal que comprometam severamente a capacidade administrativa, econômica e operacional dos municípios afetados, configurando situação de calamidade pública;

considerando a necessidade de tomar decisões urgentes para o enfrentamento desses eventos adversos e das suas consequências econômicas e sociais ao município;

considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000) estabelece, em seu artigo 65, a competência da Assembleia Legislativa para apreciar e reconhecer situações de calamidade pública;

DECIDE:

Art. 1º – O ofício que solicitar o reconhecimento de estado de calamidade pública será recebido, publicado e encaminhado à Mesa da Assembleia, para parecer.

Parágrafo único – O ofício a que se refere o *caput* deve ser acompanhado:

I – da publicação do decreto municipal que declara o estado de calamidade;

II – da publicação do decreto do chefe do Poder Executivo estadual que reconhece o estado de calamidade do referido município.

Art. 2º – O parecer da Mesa da Assembleia favorável ao reconhecimento a que se refere o art. 1º concluirá pela apresentação de projeto de resolução que ratificará o decreto municipal que declara o estado de calamidade.

Art. 3º – Recebido em Plenário, o projeto de resolução será publicado e incluído em ordem do dia, sem parecer, para discussão e votação em turno único.

Art. 4º – A rejeição, no todo ou em parte, do projeto de que trata esta decisão implicará deliberação contrária ao seu teor.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de março de 2026.

Tadeu Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidenta – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Vitorino Júnior, 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

Palavras do Presidente

A presidência informa que, em reunião realizada no dia 26/2/2026, a Mesa da Assembleia deferiu o Requerimento nº 16.418/2026, relativo à candidatura do deputado Tadeu Leite ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, por estarem atendidos os requisitos estabelecidos no art. 78 da Constituição do Estado. Informa, ainda, que o requerimento foi encaminhado à Comissão Especial, nos termos do art. 238 do Regimento Interno.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina a anexação dos Requerimentos nºs 16.352 e 16.353/2026 ao Requerimento nº 16.351/2026, todos da Comissão de Educação, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 3 de março de 2026.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina a anexação do Requerimento nº 16.343/2026 ao Requerimento nº 16.342/2026, ambos da Comissão de Educação, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 3 de março de 2026.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Requerimento nº 16.378/2026, que havia sido distribuído à Comissão de Educação, seja redistribuído à Comissão de Esporte para deliberação, em razão da natureza da matéria.

Mesa da Assembleia, 3 de março de 2026.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 16.318, 16.495, 16.506 a 16.515, 16.517 a 16.520, 16.522, 16.523, 16.525 a 16.540, 16.542 e 16.543/2026, da Comissão de Educação, 16.419 a 16.422 e 16.426/2026, da Comissão de Direitos Humanos, 16.430 a 16.434 e 16.457/2026, da Comissão de Transporte, 16.445 a 16.450 e 16.481 a 16.484/2026, da Comissão de Meio Ambiente, 16.469 e 16.471/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, 16.478, 16.479, 16.562 a 16.564, 16.566 a 16.571, 16.573 a 16.588 e 16.592/2026, da Comissão de Segurança Pública, 16.480/2026, da Comissão de Saúde, 16.486, 16.488, 16.489, 16.494, 16.546, 16.547, 16.549, 16.552, 16.554 e 16.555/2026, da Comissão de Administração Pública, 16.497 a 16.500/2026, da Comissão de Esporte, e 16.596, 16.597, 16.600 e 16.601/2026, da Comissão do Trabalho. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão do Trabalho, informando que, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 25/2/2026, foram aprovados o Projeto de Lei nº 4.113/2025, do deputado Neilando Pimenta, e o Requerimento nº 16.129/2025, da Comissão de Cultura;

da Comissão de Saúde, informando que, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 25/2/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 16.187, 16.193, 16.211 e 16.225/2026, da deputada Andréia de Jesus, e 16.223/2026, do deputado Leleco Pimentel;

da Comissão de Segurança Pública (2), informando que, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 25/2/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 16.084/2025 e 16.207, 16.209, 16.215, 16.217 a 16.219, 16.224, 16.232, 16.233 e 16.256 a 16.258/2026, do deputado Sargento Rodrigues, 16.180/2025, do deputado Grego da Fundação, e 16.255/2026, do deputado Arlen Santiago; e informando que, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/3/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 16.281, 16.382 a 16.385, 16.389 e 16.396 a 16.398/2026, do deputado Sargento Rodrigues, 16.361, 16.362, 16.364 e 16.365/2026, do deputado Enes Cândido, e 16.391/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes;

da Comissão de Meio Ambiente, informando que, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 3/3/2026, foi aprovado o Projeto de Lei nº 476/2023, do deputado Noraldino Júnior;

da Comissão de Esporte, informando que, na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 25/2/2026, foram aprovados o Requerimento nº 16.196/2026, da deputada Andréia de Jesus, e o Projeto de Lei nº 4.675/2025, do deputado Doutor Wilson Batista; e

da Comissão dos Direitos da Mulher, informando que, na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 24/2/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 16.188 e 16.227/2026, da deputada Andréia de Jesus (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, a presidenta defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 16.401/2026, do governador do Estado, contido na Mensagem nº 251/2026, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.738/2025 (Arquive-se o projeto.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 16.259/2026, da deputada Leninha e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Rede de Intercâmbio de Tecnologias Alternativas (Rede) pelos 40 anos de existência e pelo legado de fortalecimento da Agroecologia, da Agricultura Familiar e Urbana na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) e na região Leste de Minas Gerais, e o Requerimento nº 10.689/2025, do deputado Roberto Andrade e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para entrega título de cidadão honorário ao Sr. Mauro Luiz Campbell Marques.

Questões de Ordem

A deputada Ana Paula Siqueira – Presidenta, boa tarde. Eu quero chamar a atenção, presidenta, neste momento em que estou nesta tribuna para esta questão de ordem, a algo muito sério a que assistimos no dia 1º de março de 2026: o caso da adolescente de 17 anos que, no Rio de Janeiro, caiu numa emboscada planejada por um colega de escola. Isso é tão absurdo, presidenta, que a gente precisa novamente ocupar esta tribuna para chamar a atenção da nossa população. Essa jovem, essa adolescente, foi seduzida pelo seu colega e foi levada a um apartamento para ser violentada por ele e por mais quatro colegas. Olhe, presidenta, nós estamos falando de uma adolescente de 17 anos que foi violentada sexual e psicologicamente, abusada, estuprada por cinco caras. Gente, vamos parar tudo aqui. Vamos parar de escrever. Vamos parar de mexer no celular. Vamos parar de conversar com o colega, porque estamos falando de algo muito sério. O cuidado da proteção das crianças e adolescentes é responsabilidade de todos nós. Olhem que absurdo! Nós estamos discutindo e assistindo, a todo momento, nos noticiários deste país, a mais violência contra meninas e contra mulheres. Esse crime é um absurdo completo. E nós precisamos novamente trazê-lo, porque estamos falando de jovens de 17 e 18 anos que se organizaram para estuprar uma menina dentro de um apartamento. Não dá mais para a gente repercutir casos horrorosos como esse, prefeito. Não dá mais! Nós subimos a esta tribuna para trazer resultados do trabalho que fazemos de forma séria, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, elaborando legislações robustas para enfrentar a violência contra nós neste estado. Nós estamos num país que matou, no ano passado, 1.492 mulheres. Estamos falando de assassinatos de mulheres, mulheres que perderam a vida pelo fato de ser mulheres, por estabelecer limites a relacionamentos abusivos, controladores. Nós estamos falando de famílias que perderam as suas filhas, de filhos que se tornaram órfãos do feminicídio, num país em que a cada 6 horas se registra um estupro. Nós estamos falando de um estado que é o segundo mais violento, mais letal contra nós, mulheres, pelo feminicídio, um estado que tem um número crescente de registros de violência contra mulheres – violência doméstica, violências múltiplas, diversas, inclusive violência política de gênero. Nós estamos falando de uma cidade, a cidade de Belo Horizonte, que tem, no território onde nasci – na L4 da Regional Leste de Belo Horizonte –, o pior índice de violência de vulnerável, de estupro de vulnerável, uma violência, gente, que acontece dentro das casas, o lugar que deveria ser o mais seguro para meninas e mulheres. Nós estamos falando aqui também de algo que tem acontecido neste estado e que vamos, mais uma vez, denunciar – estamos tomando providências. A Assembleia tem trabalhado, presidenta, e trabalhado muito, para elaborar as legislações. Aprovamos, neste Plenário, em acordo com todos os líderes, com todas as bancadas, projetos que vão ao encontro da necessidade da população mineira para enfrentar a violência, para prevenir, proteger, acolher e criar novas oportunidades para essas mulheres. Porém, o governador do Estado, o governador Zema, não sai do lugar e não executa essas leis. É claro, eu estou falando de um governador que não prioriza a maioria da nossa população, que somos nós, mulheres. Eu também estou falando do governador que, em uma de suas entrevistas no ano de 2019, disse, em alto e bom som, que opressão contra as mulheres é instinto natural do homem – e nisso se traduz a perpetuação de uma cultura que naturaliza a violência contra nós. Queria destacar que o governador não implementou, por exemplo, a lei que leva as noções básicas da Maria da Penha para as escolas – para discutir, sim, com meninas e mulheres, os tipos de violência, onde podem pedir ajuda, mas, sobretudo, para conversar com os meninos, com os futuros homens, os potenciais agressores, que têm que parar de reproduzir esse comportamento. E aquilo a que nós assistimos no Rio de Janeiro foram jovens de 17 e 18 anos que armaram uma emboscada para estuprar uma menina de 17 anos. Então, presidenta, eu queria registrar que cobramos do governador do Estado a implementação dessas leis tão bem trabalhadas e aprovadas aqui, neste Plenário, para que possam garantir a segurança das meninas e das mulheres. Queria só aproveitar também a oportunidade de convidar a todos para a edição do Sempre Vivas 2026. Neste ano o nosso ciclo de debates traz o seguinte tema: “Educar, decidir e efetivar: bases para o enfrentamento ao feminicídio e às violências contra as mulheres e garantia dos direitos”, porque precisamos, sim, educar a nossa população, decidir que lutar pela vida de meninas e mulheres é prioridade neste estado e neste país. Além disso, implementar porque não dá mais para seguirmos nesta Assembleia escutando as dores dessas mulheres, construindo política pública e vendo o governo Zema gravando vídeo de TikTok e ignorando a realidade de tantas que morrem neste estado e neste país. Obrigada, presidenta.

O deputado Bruno Engler – Obrigado, Sra. Presidente. Sra. Presidente, assim como os colegas que me antecederam, quero abordar a questão do estupro coletivo que ocorreu no Rio de Janeiro. O que vimos no Rio de Janeiro é um absurdo: cinco marginais, cinco estupradores abusando sexualmente de uma menina de 17 anos indefesa. Só que precisamos sim é de cobrar punição. Porque desses cinco, o ex-namorado, que é o que a atraiu para a emboscada, é menor de idade. Sabe o que vai acontecer com ele se pegar a pena máxima? Três anos de internação. Sabemos que não fica nem três anos. É condenado aos três anos, mas sai antes por bom comportamento ou coisa que o valha. Então, se queremos ter um debate sério sobre isso, precisamos sim falar de punição e de redução da maioridade penal porque o estuprador de 17 anos sabe muito bem o que está fazendo. Não é criança! Não é menino, não! É vagabundo e tem que ser tratado e punido como tal. É preciso a gente tratar, como o então deputado Jair Bolsonaro propôs, de castração química para que o estuprador tenha a progressão de regime a que o pessoal da esquerda todo ficou contra. PT, Psol e companhia limitada votaram contra. A gente precisa tratar de punição. O vagabundo tem que ter medo de cometer crime porque a certeza da impunidade traz criminalidade. O menor de idade sabe que pode fazer o que bem entender: matar, estuprar, sequestrar, traficar, porque o máximo que vai pegar ali são três aninhos de internação e, depois, segue a vida normalmente. Esse tipo de situação, gente, é absolutamente inaceitável. Sra. Presidente, há outro assunto que me traz a esta tribuna. Senhoras e senhores, orem por Filipe G. Martins. Alexandre de Moraes, na sua sanha ditatorial e no seu autoritarismo, decide, por pura vaidade, colocar em risco a integridade física e a vida de Filipe G. Martins. Filipe Martins hoje é um preso político, condenado sem crime algum e que foi transferido para o Complexo Médico Penitenciário no entorno de Curitiba por questão de segurança para garantir a sua integridade. Eu trago aqui a nota da Diretoria de Segurança Penitenciária. Abro aspas: “A Diretoria de Segurança Penitenciária consignou que o remanejamento decorreu da avaliação objetiva de risco e segurança, fundamentada no dever legal da administração de resguardar a integridade física e moral da pessoa custodiada nos termos do art. 40 da Lei de Execução Penal”. Foi a Diretoria de Segurança Penitenciária, um órgão técnico, que atestou que não havia segurança para o Filipe Martins na cadeia de Ponta Grossa. Agora, Alexandre de Moraes, lá de Brasília, que não conhece a realidade do sistema penitenciário paranaense, determina o retorno de Filipe Martins à cadeia de Ponta Grossa. Por quê? Filipe Martins já está preso, já está cumprindo pena. Qual é o objetivo? É expor Filipe Martins a risco? É para que Filipe Martins seja agredido? É para que Filipe Martins seja morto? É uma decisão absurda, que vai contra o caráter técnico da própria administração penitenciária do Estado do Paraná, uma decisão absurdamente vergonhosa. Por isso peço a cada um de vocês que ore pelo Filipe Martins, um homem inocente, que está sendo jogado na cova dos leões por um tirano covarde, que não tem o menor apreço à sua vida ou cuidado com a sua integridade. Muito obrigado, Sra. Presidente.

Votação de Requerimentos

– A seguir, são submetidos a votos e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 11.448, 12.055, 12.215 e 12.216/2025, este na forma do Substitutivo nº 1, 12.336, 12.407, 12.409 e 12.422/2025, este na forma do Substitutivo nº 1 e 12.423/2025 (Oficie-se.).

Encerramento

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 4, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/2/2026

Às 16h11min, comparecem à reunião os deputados Raul Belém, Dr. Maurício e Coronel Henrique, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Raul Belém, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Comunica também o recebimento de

correspondências publicadas no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (um ofício em 15/10/2025); do Instituto Mineiro de Agropecuária (um ofício em 7/11/2025); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 29/11/2025); da Agência Nacional de Telecomunicações (um ofício em 12/12/2025); e da Secretaria de Estado de Fazenda (um ofício em 9/1/2026). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 15.988/2025. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.327 e 4.383/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.338/2025, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Raul Belém, em que requerem seja encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima pedido de providências para esclarecimento normativo sobre a criação licenciada de tilápia e outras espécies em sistemas aquícolas confinados; definição de protocolos de biossegurança; harmonização de procedimentos de licenciamento; e garantia de participação da cadeia produtiva em consulta pública;

nº 19.339/2025, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Raul Belém, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de providências para a manutenção das licenças vigentes de criação de tilápia e outras espécies em sistemas aquícolas confinados; elaboração de normas estaduais complementares de biossegurança e manejo; criação de grupo técnico com participação de órgãos e entidades do setor; orientação aos municípios; e adoção de medidas de apoio aos produtores;

nº 19.340/2025, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Raul Belém, em que requerem seja encaminhado à Comissão Nacional da Biodiversidade pedido de providências para abertura de revisão técnica sobre a criação de tilápia e outras espécies em sistemas aquícolas confinados; elaboração de diretrizes nacionais de biossegurança e manejo; garantia de participação do setor produtivo; suspensão de orientações restritivas até definição normativa; e realização de análise socioeconômica dos impactos da atividade;

nº 19.498/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com Roberto Rodrigues, ex-ministro e professor emérito da Fundação Getúlio Vargas, por sua destacada atuação como enviado especial para agricultura na 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – Conferência das Partes – COP30;

nº 19.570/2026, do deputado Raul Belém, em que requer seja realizado debate público sobre o mercado de crédito de carbono no agronegócio do Estado, com foco no potencial de geração de créditos, mecanismos de certificação, oportunidades de comercialização e entraves à participação de pequenos e médios produtores;

nº 19.571/2026, do deputado Raul Belém, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de providências para a criação de um programa de refinanciamento das dívidas dos produtores rurais e das empresas dos segmentos ligados ao agronegócio como forma de amenizar as dificuldades enfrentadas pelo setor nos últimos anos. – Aprovada a proposição;

nº 19.572/2026, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com os produtores de cachaças de alambique e aguardentes de cana campeões do 2º Concurso de Avaliação da Qualidade das Cachaças de Alambique e Aguardentes de Cana Mineiras, promovido pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, em novembro de 2025;

nº 19.582/2026, do deputado Dr. Maurício, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos da importação de morango congelado sobre a cadeia produtiva do morango no Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Raul Belém, presidente – Dr. Maurício – Coronel Henrique.

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/2/2026**

Às 14h10min, comparecem à reunião a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Ricardo Campos e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e a proceder, em audiência pública, à entrega do voto de congratulações com Joelma Maria dos Santos Martins, cabeleireira, pela premiação em 1º lugar na categoria Penteado Expert do concurso Afro Excellence Award, realizado na cidade de Lyon, na França. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (um ofício em 20/11/2025, um ofício em 4/12/2025 e um ofício em 17/12/2025); e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (um ofício em 4/12/2025). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres pela aprovação: no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.678/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relatora: deputada Ana Paula Siqueira); e, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.060/2025 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Ricardo Campos). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nº 16.188 e 16.227/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.690/2026, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja formulada manifestação de repúdio a Gustavo Marques pela inaceitável declaração de cunho machista proferida pelo atleta, a qual atenta contra a dignidade das mulheres e fere os princípios de igualdade e respeito no esporte;

nº 19.701/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os graves impactos na rede de proteção de meninas e mulheres causados por decisões judiciais que relativizam o crime de estupro de vulnerável e fiscalizar o cumprimento das diretrizes de proteção à infância e do Protocolo de Gênero do Conselho Nacional de Justiça no Estado;

nº 19.702/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à decisão da 9ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça que absolveu réu acusado de estupro de vulnerável;

nº 19.703/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulada manifestação de repúdio a Gustavo Marques, jogador do clube de futebol Red Bull Bragantino, pelas declarações misóginas e discriminatórias proferidas contra a árbitra Daiane Muniz;

nº 19.712/2026, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o acompanhamento da execução das leis aprovadas no Estado para a defesa dos direitos das mulheres e para a proteção destas;

nº 19.761/2026, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social para debater a relevância e a valorização das instituições que contribuem para o fortalecimento e a proteção das mulheres no Estado;

nº 19.787/2026, da deputada Ana Paula Siqueira e dos deputados Roberto Andrade e Ricardo Campos, em que requerem seja formulada manifestação de apoio a Margarida Salomão, prefeita municipal de Juiz de Fora, e José Damato, prefeito municipal de Ubá, pela atuação diante das fortes chuvas na região da Zona da Mata;

nº 19.797/2026, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Tribunal de Justiça pela decisão da 9ª Câmara Criminal desse tribunal que absolveu réu acusado de estupro de uma criança de 12 anos;

nº 19.798/2026, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à juíza de direito Gicélia Milene Santos, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Janaúba, pela decisão de suspender o exercício da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Porteirinha.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Joelma Maria dos Santos Martins, homenageada e vencedora do Prêmio Afro Excellence; Keila Cristina da Silva, amiga da homenageada; Leiziane Felício Teixeira, colega de trabalho e modelo da homenageada; Pauliana Aparecida da Silva, colega de trabalho da homenageada; Marlene Marinha dos Santos Martins, mãe da homenageada; e os Srs. Natanael Tavares Faria, dono do salão Natanael Tavares Salon; Jardel Fagundes Martins, irmão da homenageada; Robson Alencar de Souza, presidente da Câmara Municipal de Viçosa; Marco Antônio Evangelista Cardoso, vereador da Câmara Municipal de Viçosa; Miguel Martins Ferreira Lúcio, filho da homenageada; e Omar Gilson de Moura Luz, vereador da Câmara Municipal de Viçosa. A presidência faz suas declarações iniciais e, logo após, concede a palavra ao deputado Roberto Andrade, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações, e entrega o diploma referente ao voto de congratulações com a Sra. Joelma Maria dos Santos Martins. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Lohanna – Roberto Andrade.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/2/2026

Às 10h8min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Caporezzo e Zé Guilherme (substituindo o deputado Delegado Christiano Xavier, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* dos Srs. Geraldo Costa Lara Filho, Eduardo Rocha, Vitor Manuel Brostel Nunes Leal, Rodolfo Magno Flaurindo e Alexandre Roberto Ferreira Moreira, recebidos pelo Fale com as Comissões. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (um ofício em 12/9/2025, um ofício em 17/9/2025, um ofício em 31/10/2025 e dois ofícios em 7/11/2025); da Polícia Militar de Minas Gerais (três ofícios em 21/8/2025, dois ofícios em 5/9/2025, cinco ofícios em 17/9/2025, um ofício em 6/11/2025 e um ofício em 7/11/2025); da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (um ofício em 14/8/2025, um ofício em 7/11/2025, dois ofícios em 5/9/2025, um ofício em 17/9/2025 e um ofício em 26/9/2025); do Ministério da Justiça e Segurança Pública (um ofício em 15/10/2025); da Prefeitura Municipal de Bonfim (um ofício em 31/10/2025); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 7/11/2025, três ofícios em 11/9/2025 e um ofício em 26/9/2025); do Corpo de

Bombeiros Militar de Minas Gerais (dois ofícios em 17/9/2025 e um ofício em 6/11/2025); da Advocacia-Geral do Estado (um ofício em 17/9/2025); da Secretaria de Estado de Governo (um ofício em 7/11/2025 e um ofício em 26/9/2025); e do Ministério Público de Minas Gerais (um ofício em 10/10/2025). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 16.084 e 16.180/2025, 16.207, 16.209, 16.215, 16.217, 16.218, 16.219, 16.224, 16.232, 16.233 e 16.255 a 16.258/2026. A presidência suspende os trabalhos por tempo indeterminado. Reabertos os trabalhos, registram-se as presenças dos deputados Sargento Rodrigues, presidente da comissão, Bruno Engler e Caporezzo. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.611/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer a inclusão, entre os objetivos da audiência pública referente ao Requerimento nº 19.450/2026, aprovado em 4/2/2026, do tópico que especifica;

nº 19.625/2026, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona pela atuação em operação, realizada em Divinópolis, que resultou na apreensão de mais de trezentos e cinquenta pacotes de maconha e derivados;

nº 19.634/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Delegacia de Polícia Civil de Itaúna pelos relevantes serviços prestados à sociedade, destacando-se pelo compromisso com a legalidade, eficiência investigativa e proteção dos direitos dos cidadãos e expressivos resultados no combate à criminalidade;

nº 19.659/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre a metodologia de cálculo utilizada para a incorporação do adicional de desempenho aos proventos do policial militar que tenha ingressado na instituição após a publicação da Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003;

nº 19.660/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de informações sobre a metodologia de cálculo utilizada para a incorporação do adicional de desempenho aos proventos do bombeiro militar que tenha ingressado na instituição após a publicação da Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003;

nº 19.668/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual sejam convidados representantes da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público, bem como candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 1/2023, para debater os impactos da insuficiência de pessoal efetivo na Defensoria Pública e seus reflexos na segurança pública;

nº 19.680/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a implementação de internet via satélite, em modelo similar ao sistema Starlink, em todas as viaturas da corporação, especialmente nas unidades situadas em municípios do interior do Estado;

nº 19.681/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de armamento de incapacitação neuromuscular ao destacamento da corporação no Município de Iguatama, bem como para a promoção de treinamento específico dos militares da unidade para o uso de armamentos longos;

nº 19.708/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que atuaram no socorro de uma recém-nascida que apresentava sinais de engasgamento, em 4/2/2026, no Município de Mateus Leme, o que demonstrou o preparo dos agentes e seu comprometimento com a vida;

nº 19.714/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com os investigadores Gabriela da Silva Oliveira e Matheus Brenner Teodoro Leite, da 2ª Delegacia de Polícia Civil de Mateus Leme, por prestarem socorro e salvarem a vida de uma bebê de três dias de vida que apresentava sinais de engasgamento;

nº 19.716/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para o cumprimento do art. 4º da Lei Complementar nº 168, de 19/7/2022, que alterou o art. 15 da Lei nº 5.301, de 16/10/1969;

nº 19.724/2026, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cb. BM Danilo Dameão Tavares Benevides pelos relevantes serviços prestados à corporação e à sociedade;

nº 19.725/2026, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 2º-Ten. BM Wagner Ferreira Damasceno pelos relevantes serviços prestados à corporação e à comunidade;

nº 19.726/2026, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com Flávio Henrique da Costa Luciano, delegado regional de Patos de Minas, pelo trabalho técnico, eficiente e comprometido desenvolvido na proteção da vida, da dignidade humana e da segurança da população;

nº 19.727/2026, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Cecília Gomes Flora, delegada regional de Poços de Caldas, pelo trabalho técnico, eficiente e comprometido desenvolvido no enfrentamento da criminalidade e na preservação da ordem pública;

nº 19.728/2026, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com Juliane Emiko Hissanaga Quaggio, delegada de polícia em Poços de Caldas, pelo trabalho técnico, eficiente e comprometido desenvolvido no enfrentamento da criminalidade e na preservação da ordem pública;

nº 19.729/2026, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com Cesar Candido Neves Junior, delegado de polícia em Teófilo Otoni, pelo trabalho técnico, eficiente e comprometido desenvolvido no enfrentamento da criminalidade e na proteção da sociedade;

nº 19.744/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, ao Comando-Geral da Polícia Militar e ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para atuarem, com urgência, nos Municípios de Juiz de Fora e Ubá e nos demais municípios da Zona da Mata atingidos pelos temporais;

nº 19.780/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega dos diplomas referentes ao voto de congratulações, formulado em atenção ao Requerimento nº 16.397/2026, com a equipe do Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico;

nº 19.783/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que sejam enviados ao efetivo policial militar no Município de Guaranésia *notebook*, bebedouro em inox, monitor de computador, impressora e aparelho celular funcional destinado ao radiopatrulhamento;

nº 19.784/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja viabilizada a destinação de um *drone* ao Pelotão de Polícia Militar do Município de Nova Resende;

nº 19.786/2026, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado à Corregedoria-Geral de Justiça pedido de providências para apurar a conduta dos desembargadores da 9ª Câmara Criminal quanto à decisão colegiada que absolveu um homem de 35 anos acusado de estupro de vulnerável contra uma menor de 12 anos;

nº 19.790/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo caminhonete 4x4 com cela ao destacamento da corporação no Município de São José da Barra;

nº 19.793/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja viabilizada a destinação de armário de cozinha, mesas, cadeiras e os demais mobiliários necessários ao destacamento da corporação no Município de Arceburgo;

nº 19.802/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo caminhonete 4x4, com cela, ao destacamento da corporação no Município de Fortaleza de Minas, bem como para que sejam viabilizados o aumento do efetivo policial da unidade e a substituição dos coletes balísticos em uso;

nº 19.803/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para a destinação de viatura descaracterizada à Delegacia de Polícia Civil do Município de Areado;

nº 19.804/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo caminhonete 4x4, com cela, ao pelotão da corporação no Município de Areado;

nº 19.805/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a criação de uma sala de instrução e de alojamento no pelotão da corporação no Município de Muzambinho, bem como para a destinação de três coletes balísticos a esse pelotão;

nº 19.806/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo caminhonete 4x4, com cela, ao destacamento da corporação no Município de Juruiaia;

nº 19.807/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo caminhonete 4x4, com cela, ao destacamento da corporação no Município de Conceição da Aparecida;

nº 19.808/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo caminhonete 4x4, com cela, ao destacamento da corporação no Município de Alterosa;

nº 19.809/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para o aumento do efetivo policial na Delegacia de Polícia Civil do Município de Carmo do Rio Claro;

nº 19.810/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo caminhonete 4x4, com cela, ao destacamento da corporação no Município de Monte Belo;

nº 19.811/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo caminhonete 4x4, com cela, ao destacamento da corporação no Município de São Tomás de Aquino e para que seja viabilizado o aumento do efetivo policial da unidade, além do devido apoio logístico com a disponibilização de cadeiras, mesas, computadores e outros equipamentos necessários ao adequado funcionamento da fração;

nº 19.812/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinado armamento de incapacitação neuromuscular ao destacamento da corporação no Município de São Pedro da União;

nº 19.813/2026, dos deputados Bruno Engler, Sargento Rodrigues e do Caporezzo, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a decisão, exarada pela 9ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, que absolveu um homem de 35 anos acusado de estupro de vulnerável.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária, hoje, às 14h15min, com pauta já publicada, e para a próxima ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente – Bruno Engler – Ione Pinheiro.



ORDENS DO DIA

**ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 4/3/2026, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107/2026, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 109/2026, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Lucas Carlos Lima.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110/2026, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Tatiana Lobo Coelho de Sampaio.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.993/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, que institui o Dia Estadual do Representante Comercial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.509/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, que reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado o Carnaval do Município de Belo Horizonte. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.196/2021, do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Meninos de Araçuaí, do Vale do Jequitinhonha. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 526/2023, do deputado Thiago Cota, que cria o Índice de Segurança das Escolas Estaduais e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 834/2023, do deputado Coronel Henrique, que altera a Lei nº 14.386, de 29 de outubro de 2002, que institui o instante cívico nos estabelecimentos públicos e privados de educação básica integrantes do sistema estadual de ensino. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.223/2024, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.402/2024, do deputado Enes Cândido, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Malacacheta o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.565/2024, do deputado Tito Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rubim o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.511/2025, da deputada Andréia de Jesus, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Quilombo Nossa Senhora do Rosário de Justinópolis, localizado no Município de Ribeirão das Neves, e suas festividades. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.605/2025, do deputado Doutor Wilson Batista, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer a cachaça Século XVIII, produzida no Município de Coronel Xavier Chaves. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.699/2025, do deputado Duarte Bechir, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cana Verde a área correspondente. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.761/2025, da deputada Maria Clara Marra, que altera a Lei nº 22.256, de 26 de junho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.034/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Polvilho realizada no Município de Conceição dos Ouros. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.477/2025, do deputado Tadeu Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.628/2025, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza reversão do imóvel que especifica ao Município de Ibitité. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.423/2015, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de visita técnica ao consumidor para a elaboração de orçamento. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 567/2023, da deputada Nayara Rocha, que institui o Programa Estadual de Doação de Kit Maternidade Solidária às mães em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.164/2023, do deputado Lucas Lasmar, que institui a transparência nas atividades dos conselhos estaduais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.947/2024, do deputado Rodrigo Lopes, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Vinho de Andradas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.147/2024, do deputado Leleco Pimentel, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Preto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.343/2024, do deputado Dr. Maurício, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.352/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião do Paraíso o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.307/2025, do deputado Mauro Tramonte, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaúna o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.476/2025, da deputada Carol Caram, que dispõe sobre a separação dos locais de retirada do dispositivo de proteção e de notificação de descumprimento de medida protetiva, garantindo a segurança das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões dos Direitos da Mulher, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.689/2025, do deputado Rafael Martins, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de São Francisco do Glória. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.072/2025, da deputada Bella Gonçalves, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Reinado realizada no Município de Alpinópolis. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.238/2025, do deputado Carlos Henrique, que declara os serviços prestados pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – como patrimônio cultural e imaterial do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.411/2025, do deputado Grego da Fundação, que acrescenta dispositivos à Lei 24.130, de 6 de junho de 2022, que institui a política de avaliação da infraestrutura das escolas da rede estadual de ensino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.837/2025, do deputado Sargento Rodrigues, que institui o Banco de Dados de Organizações Criminosas Ultraviolentas e Paramilitares e de Milícias Privadas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.914/2025, do deputado Raul Belém, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Agropecuária.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 4/3/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 4.216/2025, das deputadas Ana Paula Siqueira, Leninha, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Carol Caram, Ione Pinheiro, Lohanna, Maria Clara Marra, Marli Ribeiro e Lud Falcão; e 4.343/2025, da deputada Chiara Biondini.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.181/2024, da deputada Ione Pinheiro.

Requerimentos nºs 16.191, 16.213 e 16.228/2026, da deputada Andréia de Jesus; 16.200/2026, do deputado Lucas Lasmar; e 16.208/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes;

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 4/3/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 4/3/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.825/2024, da deputada Ana Paula Siqueira.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.073/2024, do deputado Lucas Lasmar; 2.078/2024, do deputado Betão; 2.987/2024, do deputado Bruno Engler; 4.483/2025, do deputado Grego da Fundação; 4.503/2025, da deputada Carol Caram; 4.508/2025, do deputado Arlen Santiago; e 4.751/2025, do deputado Enes Cândido.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 16.371 e 16.375/2026, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 4/3/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.159/2021, do deputado Sargento Rodrigues.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.330/2025, do deputado Sargento Rodrigues.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 16.361, 16.362, 16.364 e 16.365/2026, do deputado Enes Cândido; 16.391/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes; e 16.281, 16.382 a 16.385, 16.389 e 16.396 a 16.398/2026, do deputado Sargento Rodrigues.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 4/3/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.685/2024, do deputado Lucas Lasmar.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.696/2025, da deputada Carol Caram.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.495/2025, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 3.776/2025, do deputado Celinho Sintrocel; e 4.560 e 4.693/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 4/3/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.337/2023, da deputada Nayara Rocha; 1.529/2023, do deputado Cristiano Silveira; 2.456/2024, da deputada Bella Gonçalves; 3.536/2025, das deputadas Lohanna, Amanda Teixeira Dias, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Carol Caram, Ione Pinheiro, Leninha, Maria Clara Marra, Marli Ribeiro e Nayara Rocha; e 4.172/2025, da deputada Maria Clara Marra.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 4/3/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.713/2024, do deputado Lucas Lasmar.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 16.154/2025, da deputada Carol Caram; 16.195/2026, da deputada Andréia de Jesus; e 16.367/2026, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 4/3/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.814/2025, do deputado Leleco Pimentel; 4.115, 4.116, 4.117 e 4.118/2025, do deputado João Vítor Xavier; 4.400/2025, do deputado Rafael Martins; 4.404/2025, do deputado Mauro Tramonte; 4.417/2025, do deputado Doutor Jean Freire; 4.433/2025, do deputado Bosco; 4.521/2025, do deputado Doutor Jean Freire; 4.554/2025, da deputada Bella

Gonçalves; 4.567/2025, do deputado Ulysses Gomes; 4.575/2025, do deputado Leandro Genaro; 4.664/2025, da deputada Ana Paula Siqueira; e 4.703/2025, da deputada Maria Clara Marra.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 16.182/2026, da deputada Ana Paula Siqueira; 16.204/2026, da deputada Andréia de Jesus; e 16.374/2026, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 4/3/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 4/3/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.197/2020, da deputada Ione Pinheiro; 3.569/2025, do deputado Coronel Henrique; e 3.935/2025, do deputado Grego da Fundação.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.842/2016, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Requerimentos nºs 16.395/2026, da deputada Lohanna; e 16.400/2026, do deputado Coronel Henrique.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 4/3/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.775/2023 e 3.730/2025, da deputada Chiara Biondini; 3.558/2025, do deputado Eduardo Azevedo; e 3.943/2025, do deputado Marquinho Lemos.

Requerimento nº 14.569/2025, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 4/3/2026**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 4/3/2026**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 4 de março de 2026, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, na 2ª Parte, à eleição para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Palácio da Inconfidência, 3 de março de 2026.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/3/2026, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o cumprimento da Lei Federal nº 15.326, de 2026, que incluiu os professores da educação infantil como profissionais do magistério, no âmbito da rede municipal de Ibirité.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Carol Caram e Marli Ribeiro e os deputados Rodrigo Lopes e Adriano Alvarenga, membros da supracitada comissão, para reuniões a serem realizadas em 4/3/2026, às 12 e às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Leleco Pimentel, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados João Magalhães e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/3/2026, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 16.405 e 16.408/2026, do deputado Betão e da deputada Leninha; 16.435/2026, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas; 16.442/2026, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana; 16.501, 16.502 e 16.504/2026, do deputado Grego da Fundação; 16.440/2026, da Comissão de Administração Pública; e 16.598/2026, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/3/2026, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, no 1º turno, o Parecer sobre a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 4.330/2025, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Oscar Teixeira, Antonio Carlos Arantes e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/3/2026, às 15h20min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 4.028/2025, do deputado Tadeu Leite; de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.030/2015, do deputado Sargento Rodrigues, e 2.074/2024, do deputado Eduardo Azevedo; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 950/2015, do deputado Sargento Rodrigues, 2.196/2024, do deputado Lucas Lasmar, 2.598/2024, da deputada Chiara Biondini, 2.642/2024, da deputada Lohanna, 2.980/2024, da deputada Maria Clara Marra, 3.927/2025, das deputadas Lohanna e Carol Caram, 4.350/2025, do deputado Charles Santos, 4.461/2025, da deputada

Maria Clara Marra, e 4.492/2025, do deputado Rodrigo Lopes; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.549/2025, da deputada Delegada Sheila; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco a deputada Delegada Sheila e os deputados Rafael Martins e Celinho Sintrocel, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/3/2026, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 4.351/2025, do deputado Professor Wendel Mesquita, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Thiago Cota, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.495/2025

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a ONG Ação Minas, com sede no Município de Cataguases.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a ONG Ação Minas, com sede no Município de Cataguases, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover e apoiar ações de educação, habitação, cultura, saúde, trabalho, esporte, assistência social, combate às drogas, defesa do meio ambiente, desenvolvimento da ciência e tecnologia e desenvolvimento econômico e social.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela ONG Ação Minas, consideramos oportuna a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.495/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Leleco Pimentel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.776/2025**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública o Centro de Convivência Benedita Fernandes – CCBF –, com sede no Município de Ipatinga.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Centro de Convivência Benedita Fernandes – CCBF –, com sede no Município de Ipatinga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover ações nas áreas do trabalho, saúde, cultura, assistência social e educação e promover a inserção dos usuários no mercado de trabalho.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Centro de Convivência Benedita Fernandes – CCBF –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.776/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Leleco Pimentel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.560/2025**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública a Associação dos Torcedores Solidários do Sudoeste de Minas Gerais, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação dos Torcedores Solidários do Sudoeste de Minas Gerais, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: promover atividades de relevância pública e social; promover a assistência social para as famílias de baixa renda, pessoas com deficiência, idosos e suas famílias; promover a doação de itens de higiene pessoal; e promover a realização de programas nas áreas da saúde, da educação, da cultura, do esporte, do lazer, do trabalho, do transporte e da habitação.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação dos Torcedores Solidários do Sudoeste de Minas Gerais, consideramos oportuna a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.560/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Leleco Pimentel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.693/2025

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública o Instituto Sarom, com sede no Município de São Roque de Minas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Instituto Sarom, com sede no Município de São Roque de Minas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover ações nas áreas da assistência social, saúde, trabalho, desenvolvimento econômico e social, cultura, esporte e educação; combater à pobreza; promover a capacitação e a formação profissional e a elaboração de estudos e pesquisas.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Instituto Sarom, consideramos oportuna a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.693/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Leleco Pimentel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.159/2021

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto em epígrafe tem por objetivo alterar o *caput* do art. 4º da Lei nº 200, de 8/10/1937, que cria medalha de Mérito Militar na Força Pública e no Corpo de Bombeiros, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública, para receber parecer.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta na forma apresentada.

A proposição vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XV, combinado com os arts. 188 e 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa alterar o *caput* do art. 4º da Lei nº 200, de 1937, que cria medalha de Mérito Militar na Força Pública e no Corpo de Bombeiros. A nova redação proposta para o artigo reduz de 30 para 28 anos o tempo de efetivo serviço do militar na corporação como critério para o recebimento da medalha dourada, mantendo inalterado o tempo de serviço previsto para o recebimento das demais categorias: 10 anos para a medalha brônzea e 20 anos para a prateada.

Conforme justifica o autor, a proposição “visa, tão somente, atualizar a Lei nº 200, de 1937, conforme critérios utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais na Lei nº 14.487, de 2002, que trata do mesmo tema”. Ressalte-se que as regras para a concessão das medalhas do Corpo de Bombeiros Militar estão contidas no art. 7º do Decreto nº 43.194, de 2003¹, que contém o regulamento das medalhas dessa instituição, criadas pela Lei nº 14.487, de 2002.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma apresentada, ressaltando que a matéria se enquadra na competência legislativa do Estado, por força de sua prerrogativa de autoadministração prescrita no art. 25 da Constituição da República.

No que tange ao mérito, a iniciativa é oportuna, por promover o paralelismo e a isonomia entre a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar. Ao atualizar uma lei de 1937 para os padrões da Lei nº 14.487, de 2002, o projeto elimina discrepâncias injustificadas entre as forças de segurança estaduais. Além disso, a fixação dos prazos de 10, 20 e 28 anos para a concessão das

medalhas de metal brônzeo, prateado e dourado, respectivamente, valoriza o tempo de serviço e a dedicação do militar, servindo como incentivo à excelência profissional e à preservação da disciplina institucional.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.159/2021, em turno único, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente – Bruno Engler, relator – Ione Pinheiro.

1º Art. 7º – A Medalha do Mérito Militar será classificada em bronze, prata e ouro, conforme se destine àqueles que, satisfeitas as condições previstas neste Decreto, tenham completado respectivamente dez, vinte e vinte e oito anos de efetivo serviço.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.673/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Artes e Ofícios de Brasília de Minas – Artebram –, com sede no Município de Brasília de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1/5/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e da Cultura.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.673/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Artes e Ofícios de Brasília de Minas – Artebram –, com sede no Município de Brasília de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado, na forma da lei, que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 6º, § 4º, veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 39 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade, congênere da área artesanal e cultural, a ser definida pela Assembleia Geral.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.673/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Noraldino Júnior, relator – Bruno Engler – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.144/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Carol Caram, a proposição em epígrafe “institui a Campanha de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/8/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem como finalidade, em síntese, instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 7 de outubro.

O postulado constitucional que orienta a distribuição de competências entre as entidades que compõem o Estado federativo é a predominância do interesse. Nessa perspectiva, à União compete legislar sobre as questões de predominante interesse nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I. Ademais, a teor do § 1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Cabe destacar que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.069, o Supremo Tribunal Federal asseverou que o poder de decretar feriados civis decorre da competência privativa da União de legislar sobre direito do trabalho, haja vista as consequências nas relações empregatícias e salariais.¹ A Lei Federal nº 9.096, de 1995, estabelece, de forma clara e taxativa, as possibilidades de os estados e municípios indicarem datas para a instituição de feriados. Todavia, considerando que a proposição em exame se limita a instituir data comemorativa, sem pretender estabelecer feriado civil, inexistente ressalva quanto à competência legislativa do Estado para tal fim.

Com relação à reserva de iniciativa, o art. 66 da Constituição do Estado não inclui a matéria entre as enumeradas como privativas da Mesa da Assembleia e dos chefes do Executivo, do Legislativo e do Tribunal de Contas. É de se inferir, portanto, que, à minguia de disposição constitucional em sentido contrário, é permitida a qualquer parlamentar a iniciativa do projeto de lei sobre o tema em análise.

Por fim, cumpre asseverar que a Lei nº 22.858, de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual, estabelece que a instituição de data no âmbito do Estado obedecerá ao requisito da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos. O reconhecimento do preenchimento de tal requisito será obtido por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

A consulta pública, a teor do art. 79, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Assembleia, será realizada pela Mesa, de ofício ou a requerimento de comissão, para subsidiar a elaboração de anteprojeto ou a apreciação de proposição, bem como para colher propostas e sugestões sobre assunto de relevante interesse. Com relação à audiência pública, o Regimento dispõe, em seu art. 291, que as comissões poderão realizar audiência com cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis, para instruir matéria legislativa em trâmite, para acompanhar a execução de políticas públicas e do planejamento do Estado, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente a sua área de atuação, assegurada a participação do público no debate.

No caso em apreço, a Comissão Saúde, em sua 26ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/12/2025, promoveu audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 4.144/25 e a necessidade de conscientização sobre a neuralgia do trigêmeo. Verifica-se, assim, o preenchimento do requisito previsto na Lei nº 22.858, de 2018.

Nesses termos, observadas as balizas constitucionais referentes à competência e à iniciativa e havendo justificativa razoável para a criação da data, não se vislumbram quaisquer óbices à instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo.

Entretanto, a proposição merece alguns ajustes a fim de evitar questionamentos acerca de sua constitucionalidade, razão pela qual apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1, de modo a prever os objetivos da data e traçar os parâmetros que justificam sua instituição sem que haja afronta à divisão constitucional das funções estatais e à separação de Poderes prevista no art. 2º da Constituição da República.

Por fim, cumpre reafirmar que compete a este órgão colegiado somente o exame da admissibilidade da matéria, considerando seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Desse modo, à comissão relacionada ao mérito caberá a análise e o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.144/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 7 de outubro.

Art. 2º – A instituição da semana de que trata esta lei tem como objetivos:

I – conscientizar a sociedade sobre os sintomas, o diagnóstico precoce e o tratamento da neuralgia do trigêmeo;

II – incentivar a divulgação de informações e a criação de políticas públicas sobre as necessidades das pessoas acometidas pela Neuralgia do Trigêmeo;

III – promover a integração entre pacientes, profissionais da saúde e a sociedade, por meio de ações educativas e de apoio;

IV – combater a discriminação e promover a empatia em relação às pessoas acometidas pela neuralgia do trigêmeo.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Noraldino Júnior, relator – Antonio Carlos Arantes – Tito Torres – Leleco Pimentel – Beatriz Cerqueira.

¹SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Acórdão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3069. Relatora: Min. Ellen Gracie. Brasília/DF: 24 de novembro de 2005.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.623/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Brejinho, com sede no Município de Santa Cruz de Salinas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.623/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Brejinho, com sede no Município de Santa Cruz de Salinas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 32 veda a remuneração de seus diretores; e o art. 37 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.623/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Noraldino Júnior – Bruno Engler – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO REQUERIMENTO Nº 16.418/2026**Comissão Especial Indicação Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado****Relatório**

De autoria coletiva de vários parlamentares, contando com o número válido de assinaturas, nos termos do inciso II do art. 235 do Regimento Interno, o Requerimento nº 16.418/2026 solicita a indicação do deputado Tadeu Leite para ocupar a vaga de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A Mesa da Assembleia considerou atendidos os requisitos constitucionais e regimentais para a habilitação do candidato ao exercício do mencionado cargo e deferiu o requerimento para a tramitação prevista nos arts. 238 a 240 do citado Regimento Interno.

Nos termos do art. 111, III, combinado com o art. 146, § 1º, I e II, do Regimento Interno desta Casa, em 3/3/2026, o candidato submeteu-se a arguição pública, com a finalidade de debater temas relacionados com a Corte de Contas.

Compete-nos, agora, emitir parecer sobre a matéria.

À reunião para a arguição pública a que foi submetido o candidato estiveram presentes diversos deputados e deputadas.

Antes da arguição, o candidato teve a oportunidade de expor informações atinentes à sua experiência e conhecimentos relevantes para o exercício do cargo de conselheiro do Tribunal de Contas.

Conclusão

Durante a arguição pública, o candidato demonstrou conhecimento sobre a instituição para a qual foi indicado como conselheiro, respondendo com segurança, clareza e objetividade às questões formuladas. Sendo assim, consideramos que o deputado Tadeu Leite possui o conhecimento e a experiência necessários ao exercício do cargo de conselheiro da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

João Magalhães, presidente – Ulysses Gomes, relator – Bruno Engler – Cassio Soares – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 983/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe visa alterar a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para dispor sobre os efeitos do silêncio da administração no processo administrativo.

O projeto foi publicado no *Diário do Legislativo* de 10/8/2019 e distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, I, “e”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em exame pretende alterar a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para dispor sobre os efeitos do silêncio da administração no processo administrativo. A modificação pretende acrescentar dispositivos à norma que rege o processo administrativo estadual a fim de mitigar os efeitos do chamado “silêncio da administração”.

A Comissão de Constituição e Justiça assinalou que essa expressão se relaciona à omissão de manifestação por parte de órgão da administração pública quando há prazo assinalado em norma para fazê-lo. Esclareceu também que a referida lei trata do tema em seus arts. 32 e 48, sem impor repercussões jurídicas além do impedimento de conclusão de outros processos pelo órgão e a responsabilização do servidor responsável.

Essa comissão afirmou, ainda, que uma solução definitiva para o problema não é simples, e que a sugestão aventada pelo autor, de adoção do “silêncio translativo”, isto é, o deslocamento da competência do agente omissor para seu superior hierárquico, constitui incentivo ao cumprimento dos prazos previstos. Desse modo, e por não verificar óbices à inauguração do processo legislativo nem à competência estadual, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com o intuito de ajustar sua redação à técnica legislativa.

No que diz respeito à apreciação do tema por esta Comissão de Administração Pública, inicialmente, consideramos imprescindível destacar os princípios da eficiência, da duração razoável do processo e do direito de petição, cuja observância no âmbito dos processos administrativos é exigência insculpida na Constituição da República.

Conforme nos ensina a doutrina, a administração pública não pode se eximir de se pronunciar em processo do qual faça parte, e tal dever assume relevância ainda maior quando o processo é iniciado a partir da vontade do particular, que aguarda manifestação acerca do pleito que apresenta. Assim, a deferência ao direito de resposta do administrado é inerente a qualquer Estado que almeje se caracterizar como Estado Democrático de Direito.¹

Todavia, embora esteja consolidado o entendimento, em âmbito judicial e administrativo, a respeito do direito à razoável duração do processo, é importante registrar que existem diferentes correntes doutrinárias sobre a natureza e os efeitos do silêncio administrativo, sendo matéria de complexa resolução.

Logo, em que pese a significância da questão, cumpre analisar a temática com prudência, pois a atribuição indiscriminada de uma mesma consequência jurídica, como o acolhimento do pedido, ao contrário de satisfazer o interesse público, poderia impôr decorrências prejudiciais aos interesses coletivos. A título de exemplo, imaginemos a concessão automática de determinada licença ambiental sem a análise completa do órgão responsável quanto a seus impactos, ou autorizações urbanísticas deferidas sem a conclusão dos estudos técnicos relativos à segurança dessas intervenções. Com base nisso, entendemos que o projeto viabiliza uma solução “temperada”, defendida pelo administrativista Paulo Modesto², já que possibilita o deslocamento da competência diante da ausência de manifestação da administração dentro do prazo estabelecido em norma, sem se escusar de apurar a responsabilidade do agente omissor, como também contempla perspectiva de tratamento distinto ao referido silêncio no contexto de legislação específica.

Dessa forma, compreendemos que a sugestão de implementação da modalidade “silêncio translativo” pode impulsionar uma cultura de prazos e de responsabilização adequada, pois transfere a competência decisória à autoridade hierarquicamente superior, a fim de superar a omissão administrativa originária. Sua incorporação na norma, no nosso entender, realiza de modo apropriado o equilíbrio entre a proteção do administrado e a tutela do interesse público.

Entretanto, averiguamos a necessidade de atualizar o texto da proposição aos ditames da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Lindb –, que estabelece parâmetros para a responsabilização do agente público, impondo a verificação de dolo ou erro grosseiro quanto às decisões e opiniões técnicas, assim como estipula que, na interpretação de normas sobre gestão pública, sejam levados em conta os obstáculos e as dificuldades reais enfrentados pela administração. Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 2, redigido ao fim deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 983/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os §§ 1º e 2º do art. 32 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os §§ 3º e 4º a seguir:

“Art. 32 – (...)

§ 1º – Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado no *caput*, o processo só terá prosseguimento com sua apresentação, observado o disposto no § 3º, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por dolo ou erro grosseiro de quem tiver dado causa ao atraso.

§ 2º – Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado no *caput*, o processo terá prosseguimento e será decidido com sua dispensa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por dolo ou erro grosseiro de quem tiver se omitido no atendimento.

§ 3º – Nos processos iniciados mediante requerimento do interessado, o silêncio da autoridade competente no caso previsto no § 1º acarretará a transferência da competência para a autoridade imediatamente superior, que emitirá o parecer, sempre que a lei não previr efeito diverso.

4º – Nos casos de que trata o § 3º, a autoridade competente originária poderá emitir o parecer a qualquer tempo antes que a autoridade imediatamente superior o faça.”.

Art. 2º – Os §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 14.184, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os §§ 3º a 5º a seguir:

“Art. 48 – (...)

§ 1º – Se o impedimento previsto no *caput* resultar em prejuízo para o erário, o servidor ou a autoridade competente terá sua responsabilidade apurada, observadas as circunstâncias práticas que tiverem imposto, limitado ou condicionado sua ação.

§ 2º – O impedimento de que trata o *caput* e eventuais sanções decorrentes da apuração de que trata o § 1º não eximem das demais responsabilidades previstas na legislação o servidor ou a autoridade competente pela ação ou pela omissão que retardar a decisão do processo.

§ 3º – Nos processos iniciados mediante requerimento do interessado, o silêncio da autoridade competente acarretará, após o decurso do prazo previsto no art. 47, a transferência da competência para a autoridade imediatamente superior, que decidirá o processo, sempre que a lei não previr efeito diverso.

§ 4º – Nos casos de que trata o § 3º, a autoridade competente originária poderá decidir o processo a qualquer tempo antes que a autoridade imediatamente superior o faça.

§ 5º – Quando a decisão depender da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, entidades ou autoridades e algum deles não se manifestar no prazo previsto no art. 47, o processo seguirá para a próxima fase, sem prejuízo do disposto no § 3º, mas a decisão só será considerada proferida após todas as manifestações exigidas em lei.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Adalclever Lopes, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Ione Pinheiro – Beatriz Cerqueira – Charles Santos.

¹FORTINI, Cristiana; PEREIRA, Maria Fernanda Pires de Carvalho; CAMARÃO, Tatiana Martins da Costa. Processo administrativo: comentários à Lei nº 9.784/1999. 3. ed. rev. e atual. de acordo com a visão dos Tribunais. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 161.

²MODESTO, Paulo. Consultor jurídico: O silêncio administrativo como técnica de experimentação. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-27/interesse-publico-silencio-administrativo-tecnica-experimentacao/>

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.119/2020**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Relatório**

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe cria o Programa Estadual de Equoterapia.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

De acordo com o art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição em tela o Projeto de Lei nº 488/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise institui um programa destinado a oferecer práticas terapêuticas e educativas mediadas por cavalos às pessoas com deficiência ou que necessitem de reabilitação. Para a implementação do programa, a proposição autoriza o poder público a firmar convênios com profissionais, entidades especializadas e municípios e a utilizar cavalos apreendidos em vias públicas municipais e estaduais, desde que observada a legislação aplicável. O projeto estabelece alguns requisitos para a participação no programa: a pessoa interessada deverá apresentar parecer favorável após avaliação médica, psicológica e/ou fisioterápica, e os centros de equoterapia deverão seguir a legislação federal que regulamenta a prática.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 2015), em seu art. 14, garante o direito à habilitação e à reabilitação, que devem visar ao desenvolvimento das potencialidades, dos talentos, das habilidades e das aptidões das pessoas com deficiência para que elas conquistem autonomia e possam participar da sociedade em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Entre os métodos de reabilitação está a equoterapia, que, de acordo com a Lei Federal nº 13.830, de 2019, é uma abordagem interdisciplinar, que utiliza o cavalo como instrumento para favorecer o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência. A prática deve ser realizada por equipe especializada e se pautar em programas individualizados, para o desenvolvimento de habilidades específicas conforme a análise de cada caso.

A equoterapia se propõe a intervir na motricidade e nas habilidades sociais dos pacientes e, por isso, a efetividade desse tratamento foi pesquisada em pessoas com paralisia cerebral e transtorno do espectro autista – TEA –, que apresentam dificuldades nos domínios citados. Ademais, o Conselho Federal de Fisioterapia – Crefito – também reconhece a prática como recurso terapêutico pertencente ao campo das práticas integrativas e complementares, e permite que os fisioterapeutas apliquem os princípios da equoterapia em sua prática profissional.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do projeto de lei em apreço, haja vista que o Estado detém competência legislativa sobre a proteção e a integração social das pessoas com deficiência. Entretanto, para sanar impropriedades que adentravam no campo de atribuições do Poder Executivo, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1. Em sua análise de mérito, a Comissão de Saúde julgou que a equoterapia pode ser adotada como prática complementar à terapia principal para a reabilitação da pessoa com deficiência. Como esse método ainda não foi inserido no rol de procedimentos do SUS, não há obrigatoriedade de ofertá-la na rede pública de saúde, e caberia ao Poder Executivo avaliar a adequação da incorporação dessa tecnologia, a partir de critérios técnicos.

Estamos de acordo com os argumentos das comissões que nos antecederam. Portanto, reconhecemos o potencial da equoterapia como intervenção em saúde e entendemos que uma lei que a inclua, assim como outras terapias assistidas por animais, entre as modalidades de reabilitação para pessoas com deficiência beneficiará o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência e pode estimular a produção de estudos sobre o tema, favorecendo sua oferta no serviço público de saúde. Não obstante, entendemos que o bem-estar dos animais que participam desses procedimentos deve estar garantido na lei, por tal razão apresentamos o Substitutivo nº 3.

Nos termos do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se manifestar também sobre a proposição anexada ao projeto em exame. Trata-se do Projeto de Lei nº 488/2023, por meio do qual “fica autorizada a prática de bichoterapia para o tratamento terapêutico de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA –, bem como outras doenças, transtornos ou sofrimentos psíquicos relacionados”. Entendemos que, diante das semelhanças entre a proposição principal e a anexada, as considerações apresentadas ao longo deste parecer são aplicáveis a ambos os projetos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.119/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Altera a Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, que dispõe sobre o apoio e a assistência à pessoa com deficiência, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso III do art. 2º da Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os §§ 1º e 2º a seguir:

“Art. 2º – (...)

III – a assistência médica e a reabilitação;

(...)

§ 1º – A reabilitação a que se refere o inciso III poderá incluir a prática de equoterapia e outras práticas terapêuticas com a participação de animais.

§ 2º – Nos casos a que se refere o §1º, deverá ser garantido ao animal o bem-estar físico, nutricional, ambiental, comportamental e emocional, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Grego da Fundação, presidente – Elismar Prado, relator – Cristiano Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.004/2022**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe dispõe sobre a conservação, a proteção, a regeneração, a utilização da vegetação nativa do Cerrado e institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado e dos ecossistemas, da flora e da fauna associados e dá outras providências.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o projeto foi apreciado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1. Por sua vez a Comissão Agropecuária e Agroindústria opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem então a matéria a esta comissão para que sobre ela seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta sob análise busca criar uma regulamentação de proteção à biodiversidade específica para o bioma Cerrado, assim como parametrizar a ocupação do território sob esse domínio, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável. Para tanto, estabelece, para além das regras impostas pela Lei nº 20.922, de 2013, que institui as políticas florestal e de proteção à biodiversidade do Estado, definições, objetivos, fundamentos e diretrizes, como também propõe regras mais restritivas e o estabelecimento de compensação ambiental para empreendimentos rurais e acrescenta dispositivos na citada Lei Florestal Mineira.

Ao apreciá-la, a Comissão de Constituição e Justiça considerou ser a matéria de legislação concorrente, cabendo aos estados suplementar a norma geral ou editar suas próprias normas gerais em aspectos eventualmente não regulados por lei federal. Ao propor o Substitutivo nº 1, justificou a iniciativa em função da necessidade de adequação da proposição à competência do Estado no que diz respeito à criação de ações programáticas.

Por sua vez, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria entendeu que, considerado o conjunto de normas, tanto do Estado quanto da União, voltadas para a proteção da biodiversidade, aliado a diplomas estaduais que tratam exclusivamente do bioma Cerrado e das atividades extrativistas desenvolvidas no seu território, seria mais adequado eliminar as possíveis sobreposições detectadas na proposição. Considerou, ainda, a importância do Cerrado para a agropecuária de Minas Gerais, indicando que as maiores cadeias produtivas têm sua produção realizada nesse bioma e que eventuais sobreposições poderiam causar insegurança jurídica para os produtores rurais. Assim, ofereceu o Substitutivo nº 2.

Durante a tramitação, o projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado do Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e às suas vinculadas, cujas ponderações técnicas foram consideradas na elaboração deste parecer.

Em análise do mérito da proposição, faz-se necessário o entendimento da importância do bioma Cerrado para o Estado. Além de ser berço de diversas culturas importantes na formação de Minas Gerais, o Cerrado ocupa 25% do território nacional, com área entre 1,8 e 2 milhões de km². Ele ocorre também em áreas disjuntas dentro de outros biomas, a exemplo da Mata Atlântica e da Floresta Amazônica. É a segunda maior formação vegetal do País e uma das regiões de maior biodiversidade do mundo. Estima-se que o Cerrado seja a casa de mais de 6 mil espécies de árvores e de 800 espécies de aves. Guarda, ainda, mais de 40% das espécies de plantas lenhosas e 50% das abelhas endêmicas do País. Ao lado da Mata Atlântica, é considerado um dos *hotspots* mundiais, ou seja, biomas ricos e ameaçados do planeta. É nele que se observam, há anos, os maiores índices de desmatamento entre todos os biomas

brasileiros, representando, em 2024, 52% do total desmatado no País, segundo o MapBiomas, com um total de 652.197ha, e 3.996.733ha nos últimos 6 anos.

O Cerrado, dizimado em índices superiores aos da Mata Atlântica na região do Triângulo Mineiro, precisa ser preservado no pouco que lhe resta no Alto Paranaíba e no Noroeste de Minas, o que é um desafio, em função do desenvolvimento vigoroso do agronegócio e da agricultura irrigada nessas regiões. Esse desafio se soma à necessidade climática de proteção das maiores áreas ainda não alteradas do Norte de Minas, muitas delas já classificadas como Área Sujeita à Desertificação – ASD. Vale lembrar que o bioma em questão é responsável pela formação das maiores bacias hidrográficas do Estado e pela maior parte da água que drena para outros territórios a partir de Minas Gerais.

Considerado esse cenário, são urgentes as providências para conservação, recuperação e incentivo ao uso racional das áreas alteradas até aqui. A proposição em tela, portanto, tensiona contribuir com essa diretriz, por meio da distinção de procedimentos e conceitos que regem a regulação de uso e ocupação das áreas sob o domínio do Cerrado.

No entanto, para além do controle da destruição e descaracterização da flora, da fauna, das águas e do solo, esta relatora entende ser necessária especial atenção à proteção das populações tradicionais do Cerrado. Entre geraizeiros, vazanteiros, catadores de sempre-vivas e até coletores de minhocaçu, além de quilombolas e povos originários, o Cerrado abriga diversos grupos, nem todos devidamente reconhecidos. Essa grande diversidade cultural e de modos de vida, em sua maioria, é dependente dos recursos naturais, principalmente do manejo da flora e de seus subprodutos, obtidos em sistema de extrativismo sustentável. Tal situação torna evidente que a preservação do Cerrado exige a proteção da flora e fauna, mas também o resgate da cidadania, o reconhecimento desses povos e a oferta de oportunidade para sua reprodução social.

Apesar de entendermos os argumentos da comissão precedente, revisitamos o original e o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça para colocar atenção especial na formação do texto e, com equilíbrio, resgatar aspectos importantes da proposição. Apresentamos, portanto, a seguir, novo substitutivo.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.004/2022, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Institui a política estadual de desenvolvimento sustentável do Cerrado e dos ecossistemas, da flora e da fauna associados, dispõe sobre a conservação, a proteção, a regeneração e a utilização da vegetação nativa do Cerrado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída política estadual de desenvolvimento sustentável do Cerrado e dos ecossistemas, da flora e da fauna associados, a ser implementada em consonância com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e com as Leis nºs 13.965, de 27 de julho de 2001, e 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Parágrafo único – A política de que trata esta lei tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável no bioma Cerrado, por meio da compatibilização das atividades produtivas com a proteção do meio ambiente e com a valorização das culturas dos povos e das comunidades tradicionais que habitam esse bioma.

Art. 2º – O bioma Cerrado abrange a unidade biótica delimitada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – e é formado, predominantemente, por vegetações savânicas da América do Sul, incluindo as fitofisionomias identificadas como

cerradão, cerrado stricto sensu, campo cerrado, campo sujo, campo limpo, campo úmido, campo rupestre, campo de murundu, mata galeria, vereda e disjunções de floresta estacional decidual e semidecidual, bem como os ecossistemas, a flora e a fauna a elas associados.

Art. 3º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – cerrado a vegetação com fisionomia florestal em que a cobertura arbórea compõe dossel contínuo, com oscilação aproximada de 50% (cinquenta por cento) a 90% (noventa por cento) de cobertura da área do solo, com altura média entre 8m (oito metros) e 15m (quinze metros), apresentando estratos arbustivos e herbáceos e, eventualmente, árvores emergentes de maior altura;

II – cerrado stricto sensu a vegetação de estrato descontínuo composta por árvores e arbustos geralmente tortuosos, com altura média entre 3m (três metros) e 6m (seis metros), com cobertura arbórea de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) e cobertura herbácea de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da área do solo;

III – campo sujo a vegetação composta por cobertura herbácea superior a 50% (cinquenta por cento), com cobertura arbórea de, no máximo, 20% (vinte por cento) da área do solo, composta de arbustos e subarbustos geralmente pouco desenvolvidos e distribuídos de forma esparsa no terreno;

IV – campo limpo a vegetação predominantemente herbácea, formando uma paisagem dominada principalmente por gramíneas e, eventualmente, por árvores no formato arbustivo e vegetação lenhosa esparsa;

V – campo úmido a formação herbáceo-subarbustiva que ocorre em terrenos ou áreas de solo periódica ou permanentemente encharcados, em locais com afloramento de lençol freático ou em depressões fechadas que acumulam água durante a estação chuvosa;

VI – campo de murundu a formação composta por microtopografias circulares ou elípticas presentes nas vertentes e nas cabeceiras de drenagem que permanecem temporária ou permanentemente alagadas pelas águas da chuva e do lençol freático elevado e apresentam microrrelevo e vegetação herbácea, podendo haver extrato arbustivo e arbóreo;

VII – campo rupestre a formação desenvolvida sobre solos rasos e com afloramentos de rochas, apresentando tipo fitofisionômico predominantemente herbáceo-arbustivo, com a presença eventual de arvoretas pouco desenvolvidas de até 2m (dois metros);

VIII – vereda a fitofisionomia de savana encontrada em solos hidromórficos onde o lençol freático aflora na superfície, usualmente com a palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* – buriti emergente – em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas, nos termos do inciso XV do art. 2º da Lei nº 20.922, de 2013.

§ 1º – A vegetação primária ou a secundária em qualquer estágio de regeneração do bioma Cerrado não perderão a sua classificação, independentemente da ocorrência de incêndios, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção.

§ 2º – Verificada a existência de dois ou mais estágios de regeneração na mesma área objeto de análise, onde se constate a impossibilidade de individualização, será aplicado o critério correspondente ao estágio mais avançado.

§ 3º – Aplica-se às fitofisionomias a que se refere o caput a classificação de atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, interesse social e utilidade pública nos termos da Lei nº 20.922, de 2013.

Art. 4º – Na conservação, a proteção, a regeneração e a utilização da vegetação nativa do bioma Cerrado, serão observados os princípios da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, do provedor-recebido, da participação social, do respeito ao direito de propriedade e à função socioambiental da propriedade, da transparência das informações e atos, da celeridade procedimental e da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao agricultor familiar e às populações tradicionais.

Art. 5º – A política de que trata esta lei tem por princípios:

I – o reconhecimento da diversidade socioeconômica e ambiental no bioma Cerrado;

II – a promoção do uso sustentável dos ecossistemas;

III – a preservação, a conservação e a recuperação da biodiversidade e dos recursos hídricos;

IV – a valorização da cultura dos povos e comunidades tradicionais;

V – o planejamento regional integrado;

VI – a gestão integrada das áreas urbanas e rurais;

VII – a produção e a difusão de conhecimentos sobre o bioma Cerrado e a população que o habita.

Art. 6º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – o fomento às atividades econômicas compatíveis com a manutenção do equilíbrio ecológico;

II – a valorização da biodiversidade e dos recursos hídricos;

III – a promoção das culturas dos povos e das comunidades tradicionais do bioma Cerrado e o fomento de sua convivência harmônica com demais populações;

IV – o fortalecimento das cadeias produtivas do bioma Cerrado e a valorização de seus produtos;

V – a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável no bioma Cerrado em parceria com a União e os municípios;

VI – a disciplina do uso e da ocupação dos solos rural e urbano, de forma a compatibilizar o crescimento econômico com a manutenção do equilíbrio ecológico e com a promoção da justiça social;

VII – a interação entre poder público, iniciativa privada, organismos multilaterais internacionais e organizações não governamentais para a promoção do desenvolvimento sustentável no bioma Cerrado;

VIII – o fomento à pesquisa e à transferência de conhecimentos científicos e tradicionais sobre as peculiaridades do bioma e as técnicas de uso sustentável de seus recursos naturais.

Art. 7º – Na implementação da política de que trata esta lei, poderão ser adotados os seguintes instrumentos:

I – planos de ordenamento territorial, embasados em metodologias de caracterização e zoneamentos existentes;

II – incentivos econômicos às atividades sustentáveis, como linhas de crédito diferenciadas e pagamento por serviços ambientais;

III – metas quantitativas referentes ao Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – ou a outro índice que considere aspectos econômicos, ambientais e sociais do desenvolvimento;

IV – mercado de carbono e metas ou compromissos voluntários de redução das emissões de gases de efeito estufa;

V – Cadastro Ambiental Rural – CAR – e Programa de Regularização Ambiental – PRA;

VI – pesquisa e desenvolvimento científicos e inovação tecnológica com foco nas potencialidades e soluções de problemas específicos do bioma Cerrado;

VII – prestação de assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais, especialmente aos agricultores familiares e às populações tradicionais do bioma Cerrado.

Art. 8º – Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, o uso alternativo do solo no bioma Cerrado fica condicionado à aprovação de projeto técnico que preveja a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) da área de vegetação natural ou, em sua falta, a recomposição, nessa mesma proporção, em forma de corredores ecológicos entre remanescentes, intercalados com o uso previsto no projeto.

Parágrafo único – A ação ou omissão que contrarie o disposto no art. 1º e no caput constitui infração administrativa sujeita às sanções previstas na legislação estadual de meio ambiente.

Art. 9º – O corte e a supressão de vegetação nativa no bioma Cerrado ficam vedados quando a área formar corredor entre remanescentes que abrigam fauna ou flora criticamente ameaçados de extinção.

§ 1º – Na ausência de plano de manejo em unidade de conservação, deverão ser realizados, a partir de estudos primários, levantamentos florísticos e faunísticos para a caracterização ambiental da área.

§ 2º – Os estudos a que se refere o § 1º poderão ser substituídos por estudos secundários quando se tratar de áreas de agricultura familiar e de comunidades e povos tradicionais.

Art. 10º – Para os efeitos desta lei, serão considerados os diferentes estágios sucessionais de regeneração das fitofisionomias do cerrado “stricto sensu” e do cerradão, classificados em inicial, médio e avançado, a serem detalhados em regulamento.

Parágrafo único – A caracterização dos estágios sucessionais das fitofisionomias do Bioma Cerrado levará em consideração:

- a) o levantamento do histórico de uso e ocupação da área nos últimos 20 (vinte) anos, por meio de imagens de satélite ou outras;
- b) estudos da flora envolvendo medidas biométricas da vegetação e lista das espécies ocorrentes.
- c) os dados do projeto PRODES Cerrado, desenvolvido e operado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) ou sistema que o suceder.

Art. 11 – A autorização de uso alternativo de solo e o critério de compensação ambiental, na forma de conservação ou recuperação, para cada fitofisionomia do bioma Cerrado serão definidos em regulamento, considerado o estágio sucessional da vegetação.

§ 1º – Para fins da autorização e da compensação de que trata o caput, poderá ser autorizada supressão de vegetação nativa nos casos de atividade de utilidade pública, ficando a supressão condicionada à elaboração de Zoneamento Ambiental e Produtivo – ZAP.

§ 2º – Fica vedada a autorização a que se refere o caput em área prioritária para conservação da biodiversidade e criação de unidades de conservação das categorias especial e extrema.

Art. 12 – O desenvolvimento de atividades agroextrativistas no bioma Cerrado não poderá comprometer a conservação dos ecossistemas explorados e das espécies nativas sujeitas à exploração.

Parágrafo único – O Estado oferecerá serviço de assistência técnica e extensão rural especializado em agroextrativismo.

Art. 13 – Novos empreendimentos deverão ser implantados no bioma Cerrado prioritariamente em áreas de uso alternativo ou degradadas.

Art. 14 – Aplica-se o disposto nesta lei aos remanescentes de vegetação nativa das fitofisionomias o a que se refere o art. 2º, sem prejuízo da continuidade da exploração das áreas ocupadas por pastagens formadas por espécies exóticas, por culturas agrícolas e por florestas plantadas, ressalvada a recomposição ou regeneração da reserva legal, nos termos da Lei nº 20.992, de 2013.

Art. 15 – Fica acrescentado à Lei nº 20.922, de 2013, o seguinte art. 58-A:

“Art. 58-A – Na área do bioma Cerrado, o campo úmido e o campo de murundu serão objeto de regulação específica, observado o disposto nesta lei e na legislação vigente.

Parágrafo único – O campo de murundu com vegetação primária ou em estágio avançado de regeneração se equipara às áreas de preservação permanente.”.

Art. 14 – Fica revogada a Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Tito Torres, presidente – Bella Gonçalves, relatora – Ione Pinheiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 304/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o Projeto de Lei nº 304/2023 “dispõe sobre o rateio dos recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – aos profissionais da educação básica do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/3/2023, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição estipula que o Poder Executivo deverá efetuar, ao final de cada exercício financeiro, o pagamento de eventual saldo de recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – a todos os profissionais da educação básica da rede de ensino. O cálculo deverá basear-se no saldo financeiro conciliado e apurado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF (art. 1º).

Para os efeitos da lei, o texto define como beneficiários os profissionais da educação básica detentores de cargo efetivo, os contratados temporariamente com base na Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, e os convocados conforme a Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977. A medida abrange tanto os servidores integrantes das carreiras da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, em exercício nas escolas estaduais, nas Superintendências Regionais de Ensino, no Órgão Central e na Fundação Helena Antipoff, quanto os professores e especialistas da educação básica da Polícia Militar, regidos pela Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, atuantes no Colégio Tiradentes (art. 2º).

O projeto prevê que sobre os valores do rateio não incidirão descontos relativos à contribuição previdenciária destinada ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG – ou ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS –, bem como à assistência médica e hospitalar de que trata a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002 (art. 3º).

Segundo a justificativa apresentada pela autora:

Conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (janeiro a dezembro de 2022) o Estado de Minas Gerais, em 31 de Dezembro de 2022, tinha um saldo financeiro conciliado referente aos recursos do Fundeb no valor de R\$ 1.880.819.289,81 (hum bilhão oitocentos e oitenta milhões oitocentos e dezenove mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Apesar da existência de saldo remanescente de recursos do Fundeb ao final do exercício financeiro do ano de 2022, o Estado não realizou o rateio do saldo do fundo aos profissionais da educação básica, como ocorreu no ano de 2021, quando foi editado o Decreto nº 48.325, de 27 de dezembro de 2021, que determinou o pagamento do rateio dos recursos do fundo para os profissionais da educação em lotação e exercício nas escolas da rede estadual de ensino. (...)

Assim, o rateio de eventual saldo remanescente do Fundeb, ao final do exercício financeiro de cada ano, deverá ser uma política permanente na educação de investimento na remuneração dos profissionais da educação básica, já que o Poder Executivo Estadual tem utilizado da sua discricionariedade para fazer ou não o pagamento do abono, como ocorreu nos anos de 2021 e 2022.

Sendo assim, o objetivo central deste projeto é estabelecer uma política de Estado permanente, com o objetivo de dotar o Estado de uma regra geral segundo a qual, sempre que sobrar receita do Fundeb, esta deve ser objeto de divisão.

Quanto aos aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema, não vislumbramos óbices para o prosseguimento da tramitação da proposição. O Estado, por força da autonomia conferida pelo art. 18 da Constituição da República, possui competência para legislar sobre o tema, disciplinando os critérios de rateio, o que foi, inclusive, reconhecido pelo art. 2º da Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, ao estabelecer que “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão em leis específicas os percentuais e os critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados”.

Com relação à iniciativa, a disciplina de rateio de recursos extraordinários não se encontra em nenhum rol taxativo previsto no art. 66 da Constituição Estadual, não havendo óbice para a deflagração do processo legislativo por proposição de autoria parlamentar.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 304/2023.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Leleco Pimentel, relator – Beatriz Cerqueira – Tito Torres – Noraldino.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.490/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Zé Laviola, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Manhumirim o imóvel que especifica.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.490/2023 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhumirim o imóvel com área de 1.554,69m², situado na Avenida, nº 391, Bairro Cidade Jardim, naquele município, registrado sob o nº 11.037, à fl. 143 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhumirim.

A proposição estabelece que o bem será destinado à instalação de salas de aula e à construção de uma quadra esportiva com vestiário.

A matéria determina também que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

A Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Por entender comprovado o cumprimento dos preceitos legais, essa comissão se manifestou pela continuidade da tramitação do projeto. Porém, com a finalidade de incluir o memorial descritivo da área a ser desmembrada, retificar a área do imóvel de acordo com o memorial descritivo e adequar o texto à técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1.

Quanto à apreciação desta Comissão de Administração Pública, cabe ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. No caso em estudo, o atendimento desse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a destinação do imóvel ao funcionamento de diversos serviços sociais que beneficiam a população do município, bem como a reversão da doação caso tal finalidade não seja cumprida.

A Prefeitura Municipal de Manhumirim, por meio dos Ofícios nº 175/2023, nº 176/2023 e nº 211/2023, solicitou a doação do bem.

Em adendo, o autor da proposição apresentou memorial descritivo da área a ser desmembrada.

A Secretaria de Estado de Governo – Segov –, por sua vez, encaminhou a Nota Técnica nº 5/2024, do Departamento de Estradas de Rodagens – DER/MG –, por meio da qual esta autarquia apresenta manifestação favorável à doação da área, uma vez que o imóvel está disponível para doação e não afetará o desenvolvimento normal das atividades da Regional.

Tendo em vista as informações constantes no processo, concluímos que a proposição sob análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.490/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Charles Santos, relator – Ione Pinheiro – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.903/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposta em epígrafe altera a Lei nº 24.260, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelo Poder Executivo do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma original.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.903/2023 objetiva estabelecer hipóteses de responsabilização para o descumprimento do disposto na Lei nº 24.260, de 26 de dezembro de 2022, que determina a obrigatoriedade de divulgação, pelo Poder Executivo, do percentual acumulado do índice de revisão geral anual de remuneração a que se refere o art. 37, X, da Constituição da República, relativamente a seus servidores.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que a matéria não possui vícios de iniciativa, pois não se enquadra no rol estabelecido no art. 66 da Constituição do Estado. Ademais, não invade competência privativa da União para legislar sobre direito penal, pois não tipifica crime ou ato de improbidade administrativa, apenas faz referência à respectiva lei federal. Nesse contexto, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma original.

No que concerne ao mérito, entendemos relevante evidenciar, no próprio texto legal, a hipótese de responsabilização por descumprimento do preceito que determina a obrigatoriedade da divulgação do percentual acumulado do índice de revisão geral anual de remuneração dos servidores do Poder Executivo. Dessa forma, o projeto contribui, diretamente, para a efetivação do princípio da legalidade, constringendo o gestor público quanto ao cumprimento da lei; e, indiretamente, para a efetivação do princípio da publicidade, pois busca viabilizar o conhecimento, pelos servidores e contribuintes, da situação salarial da força de trabalho do Estado.

Assim, somos pela aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.903/2023, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Adalclever Lopes, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Ione Pinheiro – Beatriz Cerqueira – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.088/2024

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o projeto em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade da separação dos resíduos recicláveis produzidos pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis e dá outras providências”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Administração Pública.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer sobre o projeto, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, inciso VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme justificativa apresentada pelo autor da matéria, o projeto de lei objetiva reduzir o volume de resíduos produzidos pela administração pública estadual descartados no meio ambiente, bem como fomentar a geração de empregos e renda para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Para tanto: obriga os órgãos e as entidades públicos a separarem esses resíduos e a destiná-los a tais organizações (art. 1º); define os conceitos utilizados no texto (art. 2º); habilita as associações e cooperativas cadastradas no Programa Bolsa Reciclagem para recolherem os resíduos (art. 3º); prevê formas de partilha dos materiais entre as associações e cooperativas habilitadas (art. 4º); determina a constituição de uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública estadual (art. 5º); impõe a criação de órgão controlador central para fiscalizar o cumprimento da lei (art. 6º); e fixa a vigência da norma na data de sua publicação (art. 7º).

Do ponto de vista do mérito ambiental, a proposição apresenta sintonia com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2010. Entre outras determinações, essa política define que as compras governamentais deverão priorizar produtos recicláveis e prescreve a integração dos catadores de materiais recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Notadamente, a proposição demonstra semelhança com o Programa Coleta Seletiva Cidadã, do governo federal, instituído pelo art. 40º do Decreto Federal nº 10.936, de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O diploma prevê a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis produzidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal, que devem ser destinados prioritariamente às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Também na esfera estadual a proposição se mostra alinhada à legislação temática. Em grande parte, a matéria já se encontra positivada no art. 4º-A da Lei nº 13.766, de 2000, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos. Tal dispositivo determina que os “órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado instituirão coleta seletiva de resíduos sólidos”, e que “o material coletado será doado a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou, na falta destas, a instituições congêneres”.

Conforme observado pela comissão antecedente, o projeto de lei também se coaduna com:

- a Política Estadual de Reciclagem de Materiais (Lei nº 14.128, de 2001), que preconiza o apoio do poder público à estruturação das organizações produtivas de catadores (art. 4º -B) e prescreve a parceria com essas entidades nos programas de coleta seletiva a serem incentivados pelo Estado (arts. 4º-D e 4º-J);
- a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei nº 18.031, de 2009), sintonizada com a citada Lei Federal nº 12.305, de 2010, que fomenta a valorização, o reaproveitamento, a reciclagem e a destinação final adequada dos resíduos sólidos; reconhece a contribuição dos catadores na gestão integrada desses fluxos (art. 4º); e prevê o incentivo à parceria ou à contratação formal de organizações locais de catadores para a realização de operações de coleta e manuseio de resíduos pelos municípios (arts. 27 e 33);
- a Lei nº 19.823, de 2011, que dispõe sobre a concessão do incentivo financeiro denominado Bolsa Reciclagem às cooperativas e associações de catadores de materiais como papéis, plásticos, metais e vidros. A lei fixa as condições para recebimento do auxílio pecuniário pelas entidades de catadores e determina que a gestão do benefício será realizada por comitê gestor com representantes do Estado e das organizações de catadores.

A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices quanto à disciplina do tema por lei estadual. No entanto, apresentou ressalvas quanto à iniciativa parlamentar para deflagrar o processo legislativo na matéria e entendeu necessário ouvir o Poder Executivo sobre a política de reciclagem de resíduos adotada no âmbito da administração pública estadual. Com esse objetivo, submeteu a proposição em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – em 26/11/2024. A diligência foi respondida em 13/12/2024.

Em sua réplica, a Seplag afirmou que o gerenciamento de resíduos produzidos pela administração pública não é matéria de sua competência, mesmo nos casos em que os materiais descartados tenham sido bens permanentes ou de consumo adquiridos pelo Estado. A pasta ainda lembrou que o Decreto nº 47.622, de 2019, que dispõe sobre o desfazimento de materiais no âmbito do Poder

Executivo, prevê as hipóteses em que os materiais inservíveis, irrecuperáveis ou antieconômicos podem ser destinados “para oficinas de aprendizagem ou para cooperativas de catadores de materiais recicláveis e instituição congênere”.

A Semad, por sua vez, considerou o projeto de lei congruente com os programas estaduais de resíduos sólidos e saneamento básico. Para aperfeiçoá-lo, sugeriu alterar o conceito de “coleta seletiva solidária”, inscrito no art. 2º, e propôs nova redação para o art. 3º, com o objetivo de excluir a referência aos critérios do Bolsa Reciclagem da disciplina sobre a habilitação das organizações de catadores para participar da iniciativa.

Tendo em vista essas contribuições e buscando ainda adequar a proposição às balizas constitucionais, a comissão antecedente propôs o Substitutivo nº 1. A proposta incorpora a matéria à Política Estadual de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, por meio do acréscimo dos §§2º a 4º ao art. 4º-A da Lei nº 13.766, de 2000. Conforme o substitutivo, na coleta seletiva dos materiais recicláveis descartados pela administração pública estadual:

- as organizações de catadores poderão firmar convênio com o poder público para a coleta dos resíduos (§ 2º);
- apenas as associações e cooperativas de catadores legalmente constituídas, compostas exclusivamente por catadores e que possuam infraestrutura para realizar triagem e classificação dos resíduos estarão habilitadas para coletar os materiais recicláveis (§ 3º);
- o “procedimento de habilitação, o prazo de sua vigência, os mecanismos de avaliação e fiscalização do processo (...), bem como os meios de divulgação dos resultados obtidos” serão definidos em regulamento (§ 4º).

Reconhecemos os esforços da comissão antecedente no sentido de atualizar a legislação ambiental e referendamos os avanços técnicos e jurídicos do Substitutivo nº 1 em relação à proposição original. No entanto, após estudo sistemático da Lei Complementar nº 78, de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e da Política Estadual de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, entendemos pertinente propor encaminhamento alternativo para a matéria.

Concebemos, então, o Substitutivo nº 2, que apresentamos ao final deste parecer. Nossa proposta altera o art. 4º-A da Lei nº 13.766, de 2000, de forma a:

- excluir a possibilidade de doação do material coletado no âmbito da administração pública para “instituições congêneres” às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- remeter a regulamento as especificações relativas à seleção e à contratação das organizações de catadores às quais tais materiais serão destinados;
- fixar requisitos mínimos para a participação de associações e cooperativas de catadores nos processos seletivos em questão.

Conforme nosso juízo, o Substitutivo nº 2 aperfeiçoa a legislação estadual no sentido almejado pelo projeto original sem comprometer a discricionariedade do Poder Executivo de detalhar e adaptar a operacionalização da política às peculiaridades regionais e conjunturais do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.088/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o art. 4º-A da Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva

de “resíduos sólidos” e altera dispositivo da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso III do *caput* do art. 4º-A da Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao art. 4º-A o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 4º-A – (...)

III – o material coletado será destinado a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, nos termos de regulamento.

(...)

§ 2º – A participação nos processos de seleção e contratação a que se refere o inciso III será restrita às associações e cooperativas:

I – legalmente constituídas;

II – compostas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis;

III – dotadas de infraestrutura de triagem de materiais recicláveis.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Tito Torres, presidente – Ione Pinheiro, relatora – Bella Gonçalves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.785/2024

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria da deputada Leninha, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião do Anta a área correspondente.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela, em seu texto original, propõe a desafetação do trecho da Rodovia LMG-823 situado entre o Km 18,9 e o Km 19,9, com 1km de extensão, e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de São Sebastião do Anta, a fim de que ela passe a integrar o perímetro urbano municipal, de modo a possibilitar intervenções e melhorias em sua via. Além disso, determina que o trecho citado reverterá ao patrimônio do Estado se, após cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a devida destinação.

Antes da apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça, o Departamento de Estradas de Rodagem, após ser questionado, manifestou-se favoravelmente ao projeto, por meio de nota técnica, destacando, no entanto, que o trecho correto seria o

compreendido entre o Km 21,7 e o Km 22,7 dessa rodovia. A Prefeitura de São Sebastião do Anta, por meio de ofício, também manifestou sua concordância com o projeto de lei, destacando, entretanto, que o trecho seria o situado entre o Km 20,7 e o Km 22,7 da rodovia.

De posse dessas informações e na sua competência regimental, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, apontando, entre outras ponderações, que a transferência do citado trecho ao município não implica alteração em sua natureza jurídica – bem de uso comum do povo –, mas tão somente na titularidade do imóvel, que passaria a integrar o patrimônio municipal. Contudo propôs a Emenda nº 1, que definiu que o trecho a ser desafetado e posteriormente doado seria o localizado entre o Km 19,7 e o Km 22,7, com o total de 3km.

Em nossa análise, ao verificarmos a discrepância entre os marcos quilométricos propostos e sugeridos ao longo do processo de tramitação, baixamos novamente a proposição em diligência aos prováveis doador e donatário, para que se manifestassem se concordavam ou não com a extensão e os marcos quilométricos previstos na Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Ambos – a Secretaria de Estado de Governo e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Anta –, em resposta a esta comissão, corroboraram a extensão prevista na emenda citada.

Assim, de nossa parte, concluímos que o projeto em análise é autorizativo e deixa à discricionariedade do Poder Executivo Estadual fazer a doação pretendida. E, do ponto de vista da política pública estadual de transportes, não vemos óbice para que a matéria prospere, uma vez que o trecho rodoviário continuará como via de passagem pública e terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo Municipal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.785/2024, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Thiago Cota, presidente – Celinho Sintrocel, relator – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.816/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a comunidade tradicional de garimpeiros do Município de Rio Doce”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2024, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer o relevante interesse cultural da comunidade tradicional de garimpeiros do Município de Rio Doce.

Nos termos da justificativa apresentada pelo autor da proposição: “O garimpo tradicional de Rio Doce é expressão maior de um processo cultural de permanência e de pertencimento, processo esse que é imaterial e também econômico, sendo fonte de renda de famílias da região há séculos”.

Em nosso juízo, a atividade de garimpo empreendida por bandeirantes e portugueses foi o principal eixo da formação e emancipação do Estado de Minas Gerais. Hoje, todavia, quando discutimos a mineração no contexto da economia estadual, as atenções se voltam unicamente aos grandes projetos de mineração industrial.

O projeto de lei em análise coloca em pauta uma questão interessante: a importância de reconhecer a permanência da cultura do garimpo tradicional e seu papel como forma de subsistência, e nos faz refletir sobre os meios pelos quais essa atividade pode se desenvolver em conformidade com as normas legais e ambientais.

Nesse ponto, é importante registrar que o garimpo, embora muitas vezes associado à informalidade, pode ser realizado de forma legal no Brasil por meio da Permissão de Lavra Garimpeira – PLG –, outorgada pela Agência Nacional de Mineração – ANM. Essa permissão pode ser concedida tanto a pessoas físicas quanto a cooperativas de garimpeiros, mediante o cumprimento de requisitos como a apresentação de documentos técnicos e a obtenção de licenciamento ambiental junto ao órgão competente.

Por outro lado, observamos que os critérios em vigor, no âmbito da União, podem ser revistos e aprimorados. Para a maioria dos garimpeiros tradicionais, a complexidade dos procedimentos, os custos envolvidos e a falta de orientação técnica representam obstáculos desproporcionais para a formalização de suas atividades.

Nesse sentido, é fundamental que o poder público reconheça a dimensão cultural, histórica e econômica do garimpo tradicional e promova um debate aberto que permita a construção de políticas públicas inclusivas e adequadas, garantindo que essas comunidades possam manter seus modos de vida em conformidade com a lei e com o meio ambiente.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, isto é, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.816/2024.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Beatriz Cerqueira – Noraldino Júnior – Leleco Pimentel – Antônio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.640/2025**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Duarte Belchir, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias a área correspondente.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo determina a desafetação de trecho da Rodovia MG-164 compreendido entre o Km 294,6 e o Km 297,7, com extensão de 3,1km, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Candeias, a fim de que passe a integrar o seu perímetro urbano, para a realização de intervenções e melhorias viárias em sua extensão e suas margens. Também apresenta cláusula de reversão da área ao patrimônio do Estado, caso a destinação prevista para o trecho não se efetive.

Baixado em diligência pela Comissão de Constituição e Justiça, o projeto recebeu manifestação favorável do governo do Estado, por meio de nota técnica do DER-MG. Da mesma maneira, a Prefeitura de Candeias também manifestou sua aquiescência ao projeto.

De posse de tais informações, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do projeto. Argumentou que, no caso das rodovias, a transferência de trecho ao município não implica alterações em sua natureza jurídica – bem de uso comum do povo –, mas tão somente em sua titularidade, pois ele passará a integrar o patrimônio municipal. Ressaltou ainda que a transferência atende ao interesse público e que está protegida pela cláusula de destinação e reversão exigidas pela lei.

De nossa parte, ressaltamos que o projeto em análise é autorizativo e lega à discricionariedade do Poder Executivo Estadual fazer a doação pretendida. Do ponto de vista da política pública estadual de transporte, não vemos óbice para que a matéria prospere, uma vez que o trecho rodoviário continuará como via de passagem pública e terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo Municipal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.640/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Thiago Cota, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.660/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, a proposição em epígrafe “institui a obrigatoriedade do sepultamento digno de nascituros e de natimortos no âmbito do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/5/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende, em síntese, instituir a obrigatoriedade do sepultamento digno de nascituros e natimortos, independentemente de sua idade gestacional, seu peso corporal ou seu comprimento.

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional, é pacífico o entendimento de que compete aos municípios legislar sobre as regras de sepultamento, incluindo a regulamentação dos serviços funerários, por se tratar de matéria de interesse local, nos termos do art. 30 da Constituição da República.

A União, por meio do Ministério da Saúde, é responsável por definir as normas e diretrizes para o preenchimento da declaração de óbito, incluindo a classificação das causas de morte e a estrutura do documento. Os estados e municípios são responsáveis por garantir a execução das normas e diretrizes estabelecidas pela União, incluindo a fiscalização da emissão da declaração de óbito e a organização do sistema de vigilância de óbitos.

Por outro lado, todos os entes federativos devem observância ao princípio da dignidade da pessoa humana, na condição de fundamento da República, estabelecido no art. 1º, III, da Carta Magna, que assegura o tratamento digno, igualitário e respeitoso a todos, protegendo os indivíduos contra tratamentos degradantes.

Cabe destacar que, em maio de 2025, entrou em vigor a Lei Federal nº 15.139, de 2025, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei nº 6.015, de 1973 (Lei de Registros Públicos). Esse diploma normativo assegura, entre outros, o direito da família de optar entre o sepultamento ou a cremação do natimorto, garantindo direito a nome, declaração de óbito e realização de rituais fúnebres, independentemente da idade gestacional, do peso corporal ou do comprimento do feto.

Em âmbito estadual, a Lei nº 22.422, de 2016, que “estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado”, tem entre os seus objetivos a vigilância do óbito materno e infantil.

Nota-se, portanto, que a proposição se mostra em consonância com a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental. Dessa forma, atento aos limites da competência legislativa estadual para dispor sobre o tema e com o intuito de contribuir para maior publicidade dos direitos garantidos na referida política, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1, para alterar a Lei nº 22.422, de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.660/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, o seguinte art. 3º-D:

“Art. 3º-D – As unidades de saúde darão conhecimento à família do natimorto sobre os direitos assegurados na Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, especialmente no que se refere ao exercício da opção entre o sepultamento e a cremação, o direito a nome, declaração de óbito e realização de rituais fúnebres, independentemente da idade gestacional, do peso corporal ou do comprimento do feto.

Parágrafo único – As unidades de que trata o *caput* publicizarão que é vedado dar ao natimorto destinação não condizente com a dignidade da pessoa humana, nos termos da legislação federal.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator – Beatriz Cerqueira – Noraldino Júnior – Leleco Pimentel – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.777/2025

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapecerica as áreas correspondentes a eles.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo determina a desafetação de trechos da Rodovia MG-260 compreendidos entre o Km 63,13 e o Km 64,16, com extensão de 1,03 km, e entre o Km 68,49 e o Km 71,315, com extensão de 2,825 km, e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao referido município, a fim de que passe a integrar o seu perímetro urbano, para a realização de intervenções e melhorias viárias em sua extensão e suas margens. Também apresenta as respectivas cláusulas de reversão das áreas ao patrimônio do Estado, caso a destinação prevista para os trechos não se efetivem. Junto à proposição foi apresentada uma manifestação da Prefeitura de Itapecerica, por meio do Ofício 165/A, em que solicita a municipalização do trecho.

Baixada em diligência pela comissão que nos precedeu, a proposição recebeu manifestação favorável do governo do Estado, por meio de nota técnica do DER-MG, com a ressalva de que seria necessária uma consulta formal também à Secretaria de Estado de Infraestrutura Mobilidade e Parcerias – Seinfra –, em razão da inscrição da rodovia no Programa de Concessões Rodoviárias do Governo de Minas Gerais. Por meio de outra nota técnica, a pasta informou que a desafetação e a municipalização não comprometeriam a modelagem do programa de concessões em planejamento e, portanto opinou positivamente em relação ao projeto.

De posse dessas informações, a Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise, concluiu pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade da matéria com o acréscimo da Emenda nº 1, que apresentou, para adequar o texto à técnica legislativa. Argumentou que, no caso das rodovias, as transferências dos citados trechos ao município não implicam alterações em sua natureza jurídica – bens de uso comum do povo –, mas tão somente em sua titularidade, pois eles passarão a integrar o patrimônio municipal.

Ressaltou ainda que todas as transferências atendiam ao interesse público e que estavam protegidas pelas cláusulas de destinação e reversão exigidas pela lei.

De nossa parte, ressaltamos que o projeto em análise é autorizativo e lega à discricionariedade do Poder Executivo Estadual fazer as doações pretendidas. Do ponto de vista da política pública estadual de transportes, não observamos óbice para que a matéria prospere, uma vez que os trechos rodoviários continuarão como vias de passagem pública e terão suas manutenções e operações custeadas pelo Executivo municipal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.777/2025, em 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Thiago Cota, presidente – Celinho Sintrocel, relator – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.172/2025

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto em epígrafe “dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento Psicológico Remoto para Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Estado”, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

A proposta foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado. Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde, que, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da comissão anterior.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer de mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.172/2025 dispõe sobre a instituição do programa de atendimento psicológico remoto para vítimas de violência doméstica e familiar no Estado, com a finalidade de fornecer apoio terapêutico e acompanhamento sigiloso por meio de plataformas digitais. No art. 1º, a proposta elenca como objetivos: facilitar o acesso a atendimento psicológico para mulheres vítimas de violência, especialmente em regiões onde a oferta de serviços presenciais é escassa ou inexistente; prestar suporte emocional e psicológico que auxilie na superação do trauma e no processo de recuperação da autonomia; e fortalecer a rede de apoio à mulher, por meio da integração do serviço com os demais órgãos de proteção. No art. 2º, define que a implementação se dará pela utilização da estrutura e dos profissionais de psicologia já existentes na rede estadual de saúde, podendo ser expandida mediante a celebração de convênios, parcerias e acordos de cooperação. Por fim, no art. 3º, prevê que o Poder Executivo promoverá a capacitação dos psicólogos atuantes, respeitando as normas técnicas e éticas dos conselhos de psicologia.

Na justificação, a autora do projeto ressaltou que a violência doméstica e familiar, além de seus impactos físicos imediatos, causa profundos traumas psicológicos que exigem tratamento especializado. Assim, a criação de um programa de atendimento psicológico remoto para vítimas de violência doméstica e familiar busca superar as barreiras geográficas, financeiras e sociais que impedem muitas mulheres (especialmente em pequenos municípios e áreas rurais) de acessar o tratamento psicológico presencial. E argumentou que a medida é um instrumento eficaz e moderno para cumprir seu dever de proteger e reabilitar mulheres vítimas de violência.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que projetos de lei de iniciativa parlamentar podem fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, sem pormenorizar detalhes administrativos ou dispor sobre programas decorrentes dessa política. Assim, com o objetivo de adequar a proposição a balizas jurídico-constitucionais, apresentou o Substitutivo nº 1, para acrescentar diretriz na Lei nº 22.256, de 26/7/2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

Por sua vez, a Comissão de Saúde, em sua análise de mérito, corroborou as considerações da comissão antecedente, frisando que o Substitutivo nº 1 garante coerência normativa e integração com as políticas públicas já consolidadas.

Isso posto, passemos à análise de mérito relativa a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Em âmbito federal, a Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 7/8/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, revela-se como um dos pilares da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, indo muito além da esfera penal. A lei é considerada multidisciplinar e integral, pois cria um sistema completo de proteção e assistência, com o objetivo de prevenir, punir e erradicar a violência e consiste no marco legal que obriga a União, os estados e os municípios a implementarem uma rede integrada de serviços para o cuidado, a proteção e o resgate da cidadania das mulheres vítimas de violência.

Em Minas Gerais, existem leis estaduais que estabelecem a política de atendimento, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher e preveem, de forma implícita ou explícita, a necessidade de apoio psicológico, que é o foco da proposição sob análise. O principal diploma estadual sobre o tema é a Lei nº 22.256, de 2016, que embora não verse especificamente sobre o atendimento psicológico remoto, estabelece diretrizes para que o poder público adote diversas ações de proteção e apoio às mulheres. Além disso, a Lei nº 23.634, de 2020, estabelece diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher por meio da atuação das Equipes de Saúde da Família, o que coloca a rede estadual de saúde no centro do atendimento às vítimas.

Ressalta-se que a distribuição da violência de gênero em Minas Gerais demonstra que o problema transcende os grandes centros urbanos e se concentra de forma significativa no interior do Estado, onde há maior escassez de serviços especializados. De acordo com o *Anuário de Segurança Pública de Minas Gerais de 2025*¹, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, o Município de Araxá apresentou a maior taxa de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher a cada 100 mil habitantes (986), em 2024, seguido de Barbacena (971) e de Santa Luzia (967). A maior taxa de densidade por área é do Município de Vespasiano, com 17,5 vítimas por km². Tais dados evidenciam que a violência doméstica e familiar é um fenômeno difuso no território mineiro, o que reforça a necessidade de um programa de atendimento psicológico remoto como ferramenta fundamental para garantir o suporte terapêutico às vítimas em regiões de menor cobertura e maior vulnerabilidade.

Assim, a proposição em análise demonstra sua relevância quando analisada à luz dos dados de violência contra a mulher no Estado, pois o cenário revela a magnitude do problema e a urgência de medidas que superem as barreiras geográficas no acesso a serviços essenciais, como o apoio psicológico.

Nessa linha, o projeto complementa e moderniza a política estabelecida pela Lei nº 22.256, de 2016, ao propor o atendimento psicológico remoto – ferramenta essencial para ampliar a acessibilidade e superar barreiras geográficas, sobretudo em municípios com estrutura presencial precária. Contudo, visando aperfeiçoar a proposta, apresentamos o Substitutivo nº 2. Esse novo texto expande o alcance estatal por meio de convênios e parcerias com universidades e organizações da sociedade civil, além de concentrar as alterações no art. 4º da referida lei, que delimita as ações de implementação da política pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.172/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, os seguintes inciso XVIII e § 2º, passando o parágrafo único desse artigo a vigorar como § 1º:

“Art. 4º – (...)

XVIII – promoção, na rede estadual de saúde, de atendimento psicológico remoto à mulher vítima de violência, especialmente em regiões onde a oferta de serviços presenciais é escassa ou inexistente.

(...)

§ 2º – O atendimento psicológico remoto previsto no inciso XVIII poderá ser expandido mediante a celebração de convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica e acadêmica, inclusive com universidades, faculdades e organizações da sociedade civil, para a oferta de serviços voluntários ou por meio de projetos de extensão, sob a supervisão técnica da Secretaria de Estado de Saúde.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta e relatora – Lohanna – Roberto Andrade.

¹Disponível em: <<https://shre.ink/q83X>>. Acesso em: 20 fev. 2026.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.173/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o Projeto de Lei nº 4.173/2025 “institui o atestado de risco como documento hábil para comprovação da condição de vulnerabilidade de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 28/8/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Compete a esta comissão se pronunciar acerca dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, consoante o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição pretende, em síntese, instituir o atestado de risco como documento hábil para a comprovação da condição de vulnerabilidade de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Estado. Ele tem por finalidade simplificar e agilizar o acesso da mulher aos serviços e programas sociais de moradia e de proteção, acolhimento e assistência social, bem como minimizar a revitimização.

Da sua análise, verifica-se que compete ao Estado legislar sobre medidas de proteção e amparo à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Portanto, inexistente vedação constitucional a que o Estado amplie o tratamento dado à matéria em sede de lei estadual, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira. Não se vislumbra, ademais, vício quanto à inauguração do processo legislativo, pois a matéria de que cogita a proposição não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Por outro lado, merece registro, na linha na qual já se manifestou esta comissão, que projetos de lei de iniciativa de parlamentar podem fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que se entre em detalhes administrativos decorrentes dessa política.

Nesse contexto, é importante registrar que a Lei Federal nº 14.149, de 5 de maio de 2021, instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado a mulher vítima de violência doméstica e familiar, com o objetivo de identificar os fatores que indicam o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas, para subsidiar a atuação dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos e das entidades da rede de proteção na gestão do risco identificado. Essa mesma lei faculta a utilização do modelo do referido formulário por outros órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem na área de prevenção e de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Dessa forma, com o objetivo de adequar a proposição a essa baliza jurídico-constitucional, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido, para alterar a Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.173/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso XVII:

“Art. 4º – (...)

XVII – adoção do Formulário Nacional de Avaliação de Risco de que trata a Lei Federal nº 14.149, de 5 de maio de 2021, como um dos meios de comprovação da condição de vulnerabilidade da mulher em situação de violência e acesso aos programas, serviços e benefícios que demandem tal comprovação.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Noraldino Júnior – Bruno Engler – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.200/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o projeto de lei em epígrafe institui o programa quintais produtivos nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 28/8/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.200/2025 pretende instituir o programa quintais produtivos em unidades prisionais e socioeducativas de Minas Gerais.

O intuito é promover segurança alimentar, geração de renda, capacitação profissional e ressocialização de pessoas privadas de liberdade e adolescentes em medidas socioeducativas.

Para tanto, propõe o uso de áreas internas dos estabelecimentos prisionais e das unidades socioeducativas para hortas agroecológicas, cultivo de plantas medicinais e frutíferas, além da criação de pequenos animais.

O programa que se pretende implantar também prevê capacitação técnica e educação ambiental dos participantes e possibilidade de doação ou comercialização de excedentes e poderá contar com parcerias de órgãos públicos, universidades, cooperativas e entidades privadas em cooperação com o poder público.

Em última análise, o projeto trata da criação de programa voltado para pessoas inseridas nos sistemas socioeducativo e penitenciário estaduais, com foco em ressocialização, capacitação profissional, segurança alimentar e geração de renda. Esses temas se enquadram na competência concorrente, que a Constituição Federal outorgou aos estados, no art. 24 (direito penitenciário, inciso I; e assistência social, inciso II), e são matérias de interesse estadual, uma vez que execução penal e cumprimento de medidas socioeducativas são de responsabilidade do Estado.

Conclui-se, dessa forma, pela competência material do estado-membro para versar sobre o tema tratado na proposição em apreço.

Entretanto, a elaboração e a execução de campanha, plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Não há como confundir os parâmetros ou regras básicas que devem nortear o sistema prisional e socioeducativo no Estado com as ações ou medidas concretas tomadas pelo Poder Executivo. Aqueles devem ser objeto de lei, tradicionalmente definida como ato normativo genérico, abstrato e inovador, ao passo que os atos e procedimentos administrativos, que abrangem programas e campanhas, são da alçada do governo e consistem basicamente na aplicação das normas jurídicas vigentes, que balizam os comportamentos da administração pública.

A propósito, o Supremo Tribunal Federal (ADI 1.144/RS) já se manifestou reconhecendo a inconstitucionalidade de lei estadual de iniciativa parlamentar que institui programa de governo, por invasão da competência legislativa privativa do Executivo.

Assim, para afastar os vícios de inconstitucionalidade dos quais o projeto padece, apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1, que estabelece a política estadual de fomento à instalação de hortas nas unidades prisionais e de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 4.200/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece a política estadual de fomento da instalação de hortas nas unidades prisionais e de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de fomento da instalação de hortas nas unidades prisionais e de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 2º – A política de que trata o art. 1º tem os seguintes objetivos:

I – promover a segurança alimentar dos indivíduos privados de liberdade e dos menores em cumprimento de medida socioeducativa;

II – promover a geração de renda, a capacitação profissional e a ressocialização de indivíduos privados de liberdade e de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 3º – São diretrizes da política estadual de fomento da instalação de hortas nas unidades prisionais e de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa:

I – incentivar a implantação e o manejo de hortas agroecológicas e a criação de pequenos animais nos espaços disponíveis das unidades prisionais e socioeducativas do Estado;

II – promover a capacitação técnica e a educação ambiental dos participantes, com base nos princípios da agroecologia e da agricultura urbana e familiar;

III – promover a produção de alimentos saudáveis para consumo interno, com possibilidade de doação a instituições sociais ou comercialização de excedentes conforme regulamentação específica;

IV – estimular a formação de redes solidárias de produção, com enfoque na reinserção social e econômica dos participantes após o cumprimento da pena ou da medida socioeducativa.

Art. 4º – Para implementar a política prevista no *caput*, o Estado poderá:

I – firmar parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive organizações não governamentais – ONGs – e cooperativas, para oferta de cursos, doação de insumos, assistência técnica e difusão de tecnologias sociais;

II – garantir a inclusão dos participantes em políticas públicas de geração de renda e economia solidária, inclusive após o cumprimento das medidas restritivas de liberdade.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Leleco Pimentel, relator – Bruno Engler – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.332/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Samba do Arco, do Município de Belo Horizonte”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende reconhecer como bem de relevante interesse cultural para o Estado de Minas Gerais o Samba do Arco, roda de samba realizada sob o Viaduto Santa Tereza, no Município de Belo Horizonte.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo artigo estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nesse contexto, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. A partir da vigência da nova lei, esta comissão passou a observar um padrão para esse tipo de proposição.

Entendemos que o projeto de lei em exame atende a esse padrão. Esclarecemos, contudo, que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.332/2025.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Leleco Pimentel, relator – Bruno Engler – Noraldino Júnior – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.430/2025

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira o Projeto de Lei nº 4.430/2025 institui o Protocolo de Prevenção de Crises e Manejo Comportamental, que disciplina a conduta das instituições de ensino públicas e privadas no Estado diante de ocorrências que envolvam crianças e adolescentes com deficiência ou neurodivergentes.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a instituir protocolo com regras de conduta para a prevenção, manejo e encaminhamento de ocorrências de desregulação comportamental de crianças e adolescentes com deficiência ou neurodivergentes nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado, de maneira a prevenir crises de comportamento ou evitar que tais manifestações sejam confundidas com atos de indisciplina, além de assegurar a proteção integral dos estudantes.

Estímulos intensos, como luzes fortes, ruídos elevados e toques inesperados podem provocar reações automáticas no sistema nervoso de qualquer pessoa. Crianças e adolescentes com determinados tipos de deficiência ou neurodivergência podem perceber esses estímulos de maneira mais intensa que a maior parte das pessoas e experimentá-los como uma situação de grande estresse, o que potencializa a ocorrência de crises que se manifestam em comportamentos de agressividade, tentativas de fuga ou episódios de imobilidade e apatia.

É fundamental que as instituições de ensino estejam preparadas para identificar os fatores desencadeadores de desregulação comportamental e adotar estratégias adequadas de manejo, com abordagem acolhedora e fundamentada em práticas pedagógicas inclusivas. Tal atuação deve considerar a condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente, bem como as especificidades e necessidades dos estudantes com deficiência. Assim, a implementação de protocolo que priorize medidas preventivas e humanizadas pode contribuir para evitar crises ou orientar os profissionais de educação a conduzi-las de forma eficaz e segura.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, entendeu que a proposição em tela não contém vícios de competência ou de iniciativa, já que também compete ao Estado legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto, bem como sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência. Apresentou, no entanto, o Substitutivo nº 1, para evitar estabelecer, por meio de lei, um protocolo rígido a ser seguido em escolas. Segundo a comissão, tal medida poderia invadir a autonomia pedagógica e administrativa dos estabelecimentos escolares. Assim, propôs no substitutivo que a essência da proposição em análise constasse como diretriz da Lei nº 24.844, de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação.

Estamos de acordo com os argumentos apresentados pela comissão precedente e consideramos o projeto de lei em análise oportuno e meritório. Contudo, entendemos que o texto da proposição pode ser aperfeiçoado, a fim de torná-lo mais adequado ao formato da legislação que se pretende alterar e de conferir maior objetividade e clareza aos comandos, com o objetivo de favorecer a aplicabilidade da norma. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.430/2025 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o art. 3º da Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, os seguintes incisos XVII e XVIII e § 4º:

“Art. 3º – (...)

XVII – capacitação dos profissionais de educação para o manejo de situações de crise ou de desregulação comportamental no ambiente escolar;

XVIII – comunicação à família ou ao responsável legal quando houver situação de crise ou de desregulação comportamental que afete o bem-estar ou a segurança do estudante, bem como acionamento dos serviços de saúde, quando necessário.

(...)

§ 4º – A oferta de serviços e de recursos de acessibilidade de que trata o inciso IV do *caput* incluirá, quando for o caso, adaptações ambientais destinadas à redução de estímulos sensoriais.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Grego da Fundação, presidente e relator – Elismar Prado – Cristiano Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.441/2025

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto em epígrafe “institui, no âmbito do Estado, o programa Beleza Empoderada contra a Violência Doméstica, destinado à capacitação de profissionais da beleza e estética como agentes de enfrentamento à violência doméstica e familiar”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa instituir, no âmbito do Estado, o programa Beleza Empoderada contra a Violência Doméstica, destinado à capacitação de profissionais da beleza e da estética como agentes de enfrentamento da violência doméstica e familiar. A autora, em sua justificação, enfatizou a necessidade de disponibilizar à sociedade diversos instrumentos eficazes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar. E considerando que os profissionais da beleza e da estética possuem convivência frequente e diálogo próximo com o público feminino, capacitá-los como agentes de enfrentamento dessas violências se configura como medida relevante para o fortalecimento das ações de prevenção e combate a elas.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a matéria tratada na proposição insere-se na competência concorrente dos estados para disciplinar temas relativos à segurança pública e que, com relação à reserva de iniciativa, a Constituição Mineira permite a qualquer parlamentar apresentar proposições legislativas sobre a temática. Destacou ainda que a Lei Federal nº 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, impõe a todos os entes federados a realização de ações afirmativas em favor das mulheres vítimas de violência intrafamiliar ou doméstica. No âmbito estadual, recordou a vigência da Lei nº 22.256, de 2016, que dispõe sobre a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, estabelecendo diretrizes e ações voltadas à proteção da mulher em situação de violência.

No entanto, a proposição original dispõe sobre a criação de um programa de governo de natureza administrativa, e, conforme precedentes daquela comissão, admite-se iniciativa parlamentar que institua políticas públicas apenas quando não houver interferência na organização administrativa do Poder Executivo nem atribuição de competências específicas a seus órgãos e entidades.

Diante disso, visando preservar a intenção da autora e conferir viabilidade jurídica à matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que estabelece diretriz voltada à indicação de objetivos e orientações gerais de atuação governamental, no âmbito da Lei nº 22.256, de 2016. A diretriz proposta fortalece a participação da sociedade civil e de segmentos profissionais, como o setor da beleza, no enfrentamento da violência doméstica, em consonância com os objetivos da Lei Maria da Penha e com os planos nacionais de políticas para as mulheres.

Na perspectiva da defesa dos direitos da mulher, a proposição, na forma do Substitutivo nº 1, é meritória e merece prosperar, tendo em vista que estabelece ações que ampliam a rede de proteção e contribuem para o fortalecimento das políticas de enfrentamento da violência contra a mulher.

A participação de profissionais da beleza e da estética como agentes multiplicadores de informações mostra-se estratégica, considerando que esses profissionais mantêm contato frequente, prolongado e, muitas vezes, de confiança com mulheres de diferentes faixas etárias e contextos sociais, o que pode favorecer a percepção de sinais de violência. Além disso, a capacitação de profissionais externos ao sistema de segurança pública está em harmonia com a lógica da prevenção, que busca a disseminação de informação, a identificação precoce de situações de risco e a ampliação das portas de entrada para acolhimento e encaminhamento adequados, o que pode contribuir para a redução dos índices de violência contra a mulher.

Cabe lembrar que, de acordo com a Lei Maria da Penha, são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras, a violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral, sendo essas três últimas de mais difícil percepção pela vítima.

De acordo com informação divulgada pelo governo federal¹, o Ligue 180, Central de Atendimento à Mulher, dispositivo central na estratégia de enfrentamento da violência contra a mulher no País, recebeu, de janeiro a julho de 2024, 84,3 mil denúncias, o que significa um aumento de 33,5% em relação ao mesmo período de 2023. Em Minas Gerais, de janeiro a julho de 2024, a central registrou 8.417 denúncias, um aumento de 32,66% em relação ao mesmo período de 2023.

Além disso, dados do Atlas da Violência de 2025² revelam números ainda elevados de homicídios femininos e de agressões a mulheres, indicando que as mulheres continuam expostas a diferentes formas de violência e que parte delas acontece dentro de suas próprias residências. Os dados evidenciam a realidade: 3.700 mulheres perderam a vida de forma violenta em 2024; dessas, 1.492 foram mortas em razão de serem mulheres. Isso corresponde a uma taxa de 3,4 homicídios femininos e 1,4 feminicídios por 100 mil mulheres. Em Minas Gerais, no mesmo ano, a taxa de homicídios de mulheres foi de 3,2 e de feminicídios foi de 1,5 por 100 mil habitantes.

Nesse sentido, a proposição de políticas que visem à proteção e à promoção dos direitos das mulheres permanece necessária. O projeto em análise representa avanço no enfrentamento da violência doméstica na medida em que potencializa a rede de proteção, amplia o alcance das políticas públicas e fortalece a atuação integrada entre Estado e sociedade na proteção das mulheres, o que pode contribuir para a redução dos índices de violência. Dessa forma, somos favoráveis à sua aprovação. Contudo, com o objetivo de aprimorar o Substitutivo nº 1, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.441/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta dispositivos à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso XVIII:

“Art. 4º – (...)

XVIII – criação de mecanismos destinados à formação de agentes multiplicadores de informação e de acolhimento em estabelecimentos e serviços de interesse público, em especial nos setores de beleza e estética, com vistas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 22.256, de 2016, o seguinte art. 4º-C:

“Art. 4º-C – Para a criação dos mecanismos previstos no inciso XVIII do art. 4º, poderão ser realizadas, entre outras, atividades de capacitação, orientação e difusão de informações sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; os direitos das mulheres; os mecanismos de proteção disponíveis; as formas de violência doméstica e familiar e seus impactos sociais; os canais de denúncia e os serviços públicos de atendimento às vítimas.

§ 1º – As iniciativas previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas em cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e organizações do setor privado, observada a regulamentação aplicável e a disponibilidade de recursos.

§ 2º – Poderão ser disponibilizados material educativo e conteúdo informativo em meio físico ou digital, bem como certificação de participação, com vistas à valorização social e ao engajamento comunitário no combate à violência doméstica.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta e relatora – Lohanna – Roberto Andrade.

¹Disponível em: <<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/ligue-180-central/em-minas-gerais-ligue-180-registra-aumento-de-32-6-nas-denuncias-em-2024>>. Acesso em: 11 dez. 2025.

²Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/05/atlas-violencia-2025.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.473/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Paulo, a proposição em epígrafe institui “a obrigatoriedade de registro de informações mínimas nos encaminhamentos de corpos aos Institutos Médicos-Legais – IMLs –, realizados por serviços de saúde públicos e privados”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, a proposta foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Saúde, para parecer.

Cabe-nos examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende obrigar os serviços de saúde públicos e privados de Minas Gerais a registrar dados essenciais ao encaminhar corpos ao IML. O médico responsável pelo atendimento deve fornecer a identificação do paciente falecido, informar sobre a existência de riscos biológicos, o histórico clínico e a causa provável do óbito. O descumprimento dos seus comandos poderá sujeitar profissionais e gestores a sanções administrativas a serem definidas em regulamento.

Sob o prisma da competência legislativa, entendemos que a proposição busca fundamento de validade nos arts. 24, XII e 25, § 1º, da Constituição Federal. Isso porque versa sobre a proteção e defesa da saúde, que é matéria de competência legislativa concorrente atribuída ao Estado. Além disso, o projeto é fruto do exercício da competência legislativa residual desse ente, pois

pretende organizar o fluxo administrativo de informações entre os hospitais públicos e privados no Estado e os Institutos Médicos Legais, tema de interesse regional.

Sob o prisma da competência material, ele busca fundamento de validade nos arts. 144 e 196 da Constituição Federal, pois as medidas que estabelece visam proteger a saúde pública, controlando riscos de infecções hospitalares, e auxiliar a segurança pública, fornecendo subsídios para a elucidação de mortes suspeitas.

Por fim, a matéria não é de iniciativa reservada ao governador do Estado para inaugurar o processo legislativo. Assim, não vemos óbice que impeça a tramitação da proposição nessa Casa.

Entendemos, porém, que o projeto merece ajustes de redação. Por isso, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 4.473/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de informações mínimas nos encaminhamentos de corpos aos institutos médico-legais – IMLs –, realizados por serviços de saúde públicos e privados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatório o fornecimento de informações mínimas nos encaminhamentos de corpos aos institutos médico-legais – IMLs –, realizados por serviços de saúde públicos e privados no Estado.

Art. 2º – São informações mínimas obrigatórias a serem fornecidas pelo médico assistente responsável:

- I – identificação completa do periciado, sempre que possível;
- II – indicação de risco biológico ou de infecção hospitalar, quando existente;
- III – histórico clínico relevante e circunstâncias do atendimento;
- IV – causa provável do óbito, sob a ótica do médico assistente.

Art. 3º – O descumprimento dessa lei sujeitará o infrator às sanções previstas em regulamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Noraldino Júnior, relator – Bruno Engler – Thiago Cota – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.504/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o Projeto de Lei nº 4.504/2025 “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a manifestação cultural do Aglomerô, em Belo Horizonte”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em análise propõe o reconhecimento do Aglomerô, realizado no Município de Belo Horizonte, como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos do art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022.

Em sua justificação, o autor informa que “a manifestação cultural do Aglomerô utiliza a música como um poderoso instrumento de inclusão, proporcionando a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade o acesso a oportunidades que fortalecem sua autoestima e seu senso de pertencimento. Ao dar voz e valorizar os talentos locais, o projeto atua diretamente na diminuição das desigualdades sociais, promovendo a cidadania. O Aglomerô vai além do ensino técnico musical: ele promove a formação de cidadãos conscientes e engajados, transformando alunos em agentes multiplicadores de conhecimento e de mudança em seus territórios. Essa articulação de ações sociais e culturais, que mobiliza famílias e profissionais parceiros, cria uma rede de apoio que beneficia toda a comunidade”.

Apresentada a síntese do projeto de lei em tela, passamos a analisar os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, isto é, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Encontra-se também em vigor a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Os aspectos meritórios da proposição serão oportunamente examinados pela Comissão de Cultura.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.504/2025.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Leleco Pimentel, relator – Bruno Engler – Noraldino Júnior – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.617/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe “institui a política estadual de incentivo ao uso de antenas corta-pipas em motocicletas”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe a esta comissão analisar, preliminarmente, a proposição quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a política estadual de incentivo ao uso de antenas corta-pipas em motocicletas.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, “a presente proposição tem como objetivo instituir, no Estado de Minas Gerais, uma política pública voltada à prevenção de acidentes com linhas de pipa contendo cerol ou linha chilena, que têm causado graves lesões e mortes, especialmente entre motociclistas. Nos últimos anos, o aumento da frota de motocicletas e a consolidação de atividades profissionais como o mototáxi e o transporte por aplicativos (motouber) expuseram milhares de trabalhadores a riscos cotidianos no trânsito. Esse grupo, em especial, tem se mostrado extremamente vulnerável aos acidentes com linhas cortantes, muitas vezes imperceptíveis e letais”.

A iniciativa parlamentar da proposição está respaldada pelo *caput* do art. 65 da Constituição do Estado, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico à sua apresentação.

Tem sido frequente a apresentação de projetos de lei de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de programas e campanhas ou, simplesmente, autorizando o Executivo a instituir ações dessa natureza, assunto importante sob a ótica do interesse público, porém delicado se apreciado sob a ótica do ordenamento constitucional.

Isso porque a instituição de programas ou campanhas tem natureza eminentemente administrativa, razão pela qual a matéria se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo. Assim, a criação de determinada campanha ou programa pode ser efetivada mediante decreto do governador do Estado ou por meio de resolução de secretário de Estado, conforme o caso. Não há, pois, necessidade de lei formal para a sua implementação, por se tratar de matéria afeta às ações do Executivo.

Assim sendo, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, de modo a adaptar o texto a essas diretrizes. Esclarecemos, entretanto, que a eficácia da lei eventualmente originária da proposta em tela exigirá o concurso da vontade do Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis ao sucesso da medida.

Por fim, alertamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas comissões de mérito.

Conclusão

Por todo o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.617/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política estadual de incentivo ao uso de antenas corta-pipa em motocicletas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de incentivo ao uso de antenas corta-pipa em motocicletas, com o objetivo de promover a segurança dos motociclistas e reduzir o número de acidentes causados por linhas de pipa com cerol ou linha chilena.

Art. 2º – Para fins desta lei, entende-se por antena corta-pipa o equipamento fixado na parte dianteira da motocicleta, projetado para interceptar e cortar linhas suspensas que representem risco ao condutor.

Art. 3º – São diretrizes da política estadual de incentivo ao uso de antenas corta-pipa:

I – a conscientização da população sobre os riscos do uso de cerol e linhas cortantes;

II – a disseminação do uso da antena corta-pipa como medida preventiva de segurança;

III – o apoio a motociclistas autônomos, entregadores, mototaxistas e profissionais do transporte por aplicativos;

IV – a articulação com municípios, sindicatos e associações de motociclistas para ações educativas e de distribuição de antenas.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá:

I – firmar convênios com entidades públicas e privadas para a aquisição e distribuição gratuita ou subsidiada de antenas corta-pipa a motociclistas;

II – promover campanhas educativas e de conscientização nos meios de comunicação oficiais do Estado;

III – priorizar motociclistas que atuem profissionalmente no transporte de pessoas ou bens para a distribuição dos equipamentos.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Thiago Cota, presidente – Leleco Pimentel, relator – Bruno Engler – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.621/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe “institui o Programa de Atendimento Itinerante para Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista em Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada, preliminarmente, quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa instituir o Programa de Atendimento Itinerante para Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA –, formado por equipe multiprofissional, com foco no diagnóstico e na emissão de laudos para crianças e adolescentes. O citado

atendimento deverá ser realizado em micro-ônibus adaptado com consultório móvel, com sala sensorial e climatização silenciosa, projetado para acolher crianças e adolescentes, com segurança, conforto e sensibilidade às suas necessidades específicas.

Verifica-se que a proposição está em consonância com o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual compete à União, aos estados e aos municípios cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas com deficiência.

No que se refere ao exame da iniciativa parlamentar, não existe vedação para que se instaure o processo legislativo. Ademais, a proteção e a integração social das pessoas com deficiência é matéria que se insere no domínio de competência legislativa concorrente, conforme o disposto no art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal.

Entretanto, não obstante a competência e a importância do tema, o projeto em análise apresenta vícios de natureza jurídico-constitucional, uma vez que estabelece ações que são inerentes à atividade do Poder Executivo.

A atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar a ponto de minudenciar a ação executiva, prescrevendo a implementação de programa governamental, pois isso esvaziaria a atuação institucional do Executivo.

Assim sendo, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final do parecer, com o fito de alterar a Lei nº 24.786, de 2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado, preservando a ideia central do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.621/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 24.786, de 6 de junho de 2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* e o § 2º do art. 5º da Lei nº 24.786, de 6 de junho de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O Estado poderá disponibilizar avaliação por equipe multiprofissional para diagnóstico e rastreamento de TEA, com vistas à intervenção precoce, à reabilitação e à atenção integral às necessidades da pessoa com TEA, nas especialidades que os profissionais de saúde entenderem necessárias.

(...)

§ 2º – Os atendimentos nas especialidades a que se refere o *caput* poderão ser realizados em Centros de Referência para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo ou em pontos de atendimento itinerantes.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Thiago Cota, presidente – Noraldino Júnior, relator – Bruno Engler – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.656/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria das deputadas Ione Pinheiro e Delegada Sheila, o projeto de lei em epígrafe “institui o Programa Estadual de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/11/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, para parecer.

Cabe a esta comissão analisar, preliminarmente, a proposição quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame institui programa voltado à prevenção da pedofilia cibernética, destinado à coleta, produção, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações que apoiem a formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas de combate a esse tipo de pedofilia, além de prever ações para o fortalecimento da cooperação internacional. O programa também cria um cadastro com dados e informações sobre domínios na internet que contenham conteúdos de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Segundo a justificativa apresentada pelas autoras, “o acesso às tecnologias digitais tornou mais fácil a ação de criminosos que encontram inúmeras formas de cometer crimes contra crianças e jovens. Diariamente milhões de crianças acessam a internet por meio de dispositivos individuais e são submetidas a toda sorte de violências. A circulação de fatos e conhecimentos via redes sociais expõe um lado angustiante de exposição de crianças e adolescentes. No Brasil, o uso da internet pelo celular é bastante intenso. Segundo a Fundação Getúlio Vargas, em 2024, o Brasil tinha 167,5 milhões de pessoas de 10 anos ou mais de idade com telefone móvel celular para uso pessoal. Isto correspondia a 88,9% da população nessa faixa etária. Tal uso é também registrado entre crianças, de tal modo que políticas públicas de proteção da infância no ambiente virtual se fazem necessárias. Neste sentido, vale lembrar que, em 2021, o Estado brasileiro tornou-se signatário da Convenção de Budapeste, instrumento de cooperação internacional para combater os crimes cometidos no ciberespaço. Outro exemplo é a Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, e a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989.

Ainda assim, é preciso ampliar e aprofundar as iniciativas de proteção à criança no ambiente virtual e das redes sociais em particular. Recentemente vídeo publicado por *youtuber* evidenciou como as redes sociais podem ser espaços muito perigosos no que diz respeito aos crimes no âmbito da pedofilia”.

Em relação à iniciativa parlamentar da proposição, esta está respaldada pelo *caput* do art. 65 da Constituição do Estado, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico à sua apresentação.

Tem sido frequente a apresentação de projetos de lei de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de programas e campanhas ou, simplesmente, autorizando o Executivo a instituir ações dessa natureza, assunto importante sob a ótica do interesse público, porém delicado se apreciado sob a ótica do ordenamento constitucional.

Isso porque a instituição de programas ou campanhas tem natureza eminentemente administrativa, razão pela qual a matéria se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo. Assim, a criação de determinada campanha ou programa pode ser efetivada mediante decreto do governador do Estado ou por meio de resolução de secretário de Estado, conforme o caso. Não há, pois, necessidade de lei formal para a sua implementação, por se tratar de matéria afeta às ações do Executivo.

Assim sendo, apresentamos, ao final deste parecer, substitutivo prevendo princípios e diretrizes referentes à matéria. Esclarecemos, entretanto, que a eficácia da lei eventualmente originária da proposta em tela exigirá o concurso da vontade do Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis ao sucesso da medida.

Por fim, alertamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas comissões de mérito.

Conclusão

Por todo o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.656/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece diretrizes para a política de prevenção à pedofilia cibernética.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre diretrizes para a política de prevenção à pedofilia cibernética, com a finalidade de contribuir com informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas a seu combate.

Art. 2º – A política de prevenção à pedofilia cibernética tem como objetivos:

I – realizar a coleta, produção, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos à pedofilia cibernética;

II – disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de combate à pedofilia cibernética;

III – propor ações destinadas a estreitar a cooperação internacional no combate à pedofilia cibernética.

Art. 3º – Para o cumprimento dos objetivos da política de prevenção à pedofilia cibernética, o poder público poderá instituir cadastro com dados e informações sobre domínios na internet com conteúdos que ofereçam, troquem, disponibilizem, transmitam, distribuam, publiquem, divulguem ou armazenem imagem, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente ou que de alguma forma promova ou estimule a prática de crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos e termos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos e privados necessários à execução da política de que trata esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Thiago Cota, presidente – Noraldino Júnior, relator – Bruno Engler – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.666/2025**Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher****Relatório**

De autoria da deputada Lud Falcão, o projeto em epígrafe “dispõe sobre diretrizes para a capacitação de mulheres para participação em espaços de poder e decisão, no setor público e privado”, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

A proposta foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer de mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.666/2025 dispõe sobre diretrizes para a capacitação de mulheres para participação em espaços de poder e decisão no setor público e privado. No art. 2º, a proposta elenca como objetivos: promover a capacitação técnica e política de mulheres para atuarem em cargos de liderança e decisão; incentivar a participação feminina em processos eletivos e de seleção para cargos de gestão e direção; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a promoção de cursos, oficinas e treinamentos voltados para liderança feminina; garantir o acesso à informação e formação política, administrativa e empresarial para mulheres interessadas em ocupar espaços de decisão; combater a discriminação de gênero nos ambientes institucionais e corporativos. No art. 3º, define que os programas de capacitação deverão contemplar: cursos e treinamentos sobre gestão pública, administração empresarial, economia e política; mentoria e acompanhamento por profissionais experientes em liderança; desenvolvimento de habilidades de comunicação, negociação e mediação de conflitos; ações afirmativas para garantir a presença de mulheres em espaços de decisão; parcerias com universidades, instituições de ensino e organizações do terceiro setor para ampliação do acesso aos programas. Por fim, no art. 4º, prevê que caberá ao governo do Estado fomentar e incentivar a implementação de programas e políticas de incentivo à capacitação feminina, podendo firmar parcerias com entidades privadas e organizações internacionais.

Na justificação, a autora do projeto ressaltou que a presença feminina em cargos de liderança e nas esferas de poder é crucial, pois transcende a mera representatividade, atuando como um mecanismo de combate à desigualdade de gênero e de aprimoramento da governança. Destacou que, ao ocuparem espaços de poder, as mulheres corrigem distorções históricas, ampliam a pluralidade de perspectivas e promovem soluções mais abrangentes e inovadoras. Além disso, apontou que diversas pesquisas demonstram que a maior diversidade de gênero em empresas e instituições está associada a melhor desempenho financeiro e gestão mais eficaz, servindo as líderes femininas como modelos que inspiram novas gerações e criam um ambiente social e produtivo mais justo e equilibrado.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça reconheceu a relevância da proposição, mas entendeu que ela dispõe sobre programa de governo de natureza administrativa e que, conforme o art. 66, III, “b”, da Constituição do Estado, compete privativamente ao governador a iniciativa de leis que criem, organizem ou atribuam competências a órgãos da administração pública, bem como aquelas que instituem programas, ações ou serviços públicos cuja execução dependa de estrutura administrativa e de recursos humanos e materiais do Poder Executivo. Diante disso, a fim de preservar a proposta e viabilizá-la sob o ponto de vista jurídico, apresentou o Substitutivo nº 1, que se limita a indicar objetivos e orientações gerais de atuação governamental.

No tocante ao mérito, sob a ótica da defesa dos direitos da mulher, é impossível fechar os olhos tanto para a importância da participação das mulheres no mercado de trabalho e em funções de liderança, quanto para as dificuldades estruturais que enfrentam para ascender no meio produtivo em comparação com os homens.

Na publicação mais recente das *Estatísticas de Gênero – Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil*, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE¹ – aponta que a taxa de participação das mulheres com 15 anos de idade ou mais no mercado de trabalho estabilizou-se em 53,3%, enquanto entre os homens chegou a 73,2%. Essa diferença persistente de 19,9 pontos percentuais evidencia a expressiva desigualdade de gênero no acesso produtivo. Outrossim, as principais atividades econômicas que absorvem mulheres em cargos de gerência ainda estão fortemente vinculadas às funções de cuidado, como os setores de educação, saúde e serviços sociais, onde a ocupação feminina em postos de liderança ultrapassa os 70%.

Na mesma linha, percebe-se a urgência de garantir a igualdade no acesso das mulheres às estruturas de poder, visto que a representatividade política brasileira caminha a passos lentos. Embora o eleitorado feminino represente a maioria dos votantes (52,7%), a proporção de cadeiras ocupadas por elas na Câmara dos Deputados, após as últimas eleições gerais, é de apenas 17,9%. Esse índice coloca o Brasil em uma posição desfavorável no cenário internacional, ocupando a 133ª colocação em um *ranking* de 186 países.

Reforçando essa disparidade global, dados recentes da ONU Mulheres² indicam que a paridade de gênero nos postos mais altos de decisão ainda é uma exceção. Atualmente, apenas 25 países possuem mulheres atuando como chefes de Estado ou de governo e 106 países nunca tiveram uma mulher como líder. Tais dados estatísticos evidenciam que, sem políticas de incentivo e reformas estruturais, a plena participação política e econômica das mulheres continuará a enfrentar barreiras que limitam o desenvolvimento social e a justiça democrática.

Reconhecemos, portanto, que medidas que visem desconstruir estereótipos de gênero, incentivar a participação feminina em áreas ainda dominadas por homens, bem como influenciar positivamente na construção de um mundo mais inclusivo, inovador e próspero para mulheres jovens e adultas são meritórias e merecem prosperar neste Parlamento.

Nesse sentido, embora o Substitutivo nº 1 tenha buscado sanar vícios de iniciativa, entendemos que, sob o ponto de vista da técnica legislativa, o mais adequado para conferir eficácia à proposta é a alteração da Lei nº 25.211, de 2025, que já trata da promoção de mulheres em espaços de liderança, razão pela qual apresentamos ao final o Substitutivo nº 2.

Esse substitutivo consolida as diretrizes do projeto original no corpo da citada lei, fortalecendo o arcabouço jurídico estadual sem criar estruturas administrativas autônomas que afrontem a competência do Executivo. As modificações propostas dizem respeito a medidas práticas e focadas, como o incentivo a mentorias, a priorização de mulheres em situação de vulnerabilidade e o combate direto ao viés de gênero nas instituições.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.666/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 25.211, de 9 de abril de 2025, que dispõe sobre as ações voltadas para a promoção de mulheres adultas e jovens em espaços de liderança no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 25.211, de 9 de abril de 2025, fica acrescido dos seguintes incisos VI a IX:

“Art. 2º – (...)

VI – fomento à participação de mulheres adultas e jovens em processos seletivos, eletivos ou de nomeação para funções de gestão e representatividade social;

VII – garantia de acesso de mulheres adultas e jovens a conteúdos de formação em gestão pública, administração, empreendedorismo, política e economia, bem como em habilidades de comunicação e negociação;

VIII – enfrentamento de práticas discriminatórias baseadas em gênero nos ambientes públicos e privados, incentivando políticas de equidade e cultura organizacional inclusiva;

IX – priorização de ações de capacitação para mulheres adultas e jovens em situação de vulnerabilidade social.”.

Art. 2º – O art. 3º da Lei nº 25.211, de 2025, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º – (...)

Parágrafo único – As parcerias referidas no *caput* poderão contemplar a oferta de cursos, oficinas, treinamentos, programas de mentoria e o desenvolvimento de ações afirmativas visando à ampliação da presença feminina em espaços institucionais de decisão.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta e relatora – Lohanna – Roberto Andrade.

¹Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102066_informativo.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2026.

²Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/noticias/brasil-ocupa-a-133a-posicao-no-ranking-global-de-representacao-parlamentar-de-mulheres/>>. Acesso em: 10 fev. 2026.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.702/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o Projeto de Lei nº 4.702/2025 “reconhece como de relevante interesse do Estado o festival gastronômico Sarzedo Gourmet”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/11/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, o festival gastronômico Sarzedo Gourmet.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo artigo estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No que se refere à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

Em Minas Gerais, vigora a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a Política Cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado. Assim, cabe destacar que o projeto de lei em apreço está de acordo com a Lei nº 24.219, de 2022.

Esclarecemos, por fim, que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da matéria, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.702/2025.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Thiago Cota, presidente – Noraldino Júnior, relator – Bruno Engler – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.749/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre o peso máximo permitido para o cimento e insumos congêneres ensacados, comercializados e utilizados no Estado de Minas Gerais, em observância à saúde e segurança do trabalhador”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/11/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Desenvolvimento Econômico, para parecer.

Cabe a esta comissão analisar, preliminarmente, a proposição quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto estabelece o peso máximo de 25 quilogramas para o cimento, argamassa, cal e insumos congêneres ensacados destinados à comercialização no atacado e varejo e para utilização em canteiros de obras no Estado de Minas Gerais.

Segundo a justificativa apresentada pela autora, “a presente proposição objetiva proteger condições ergonômicas de trabalho em canteiros de obras no Estado de Minas Gerais, cuidando da vida e saúde do trabalhador mineiro. O excesso de peso dos materiais manuseados nas obras é um dos principais fatores de afastamentos por acidentes e doenças do trabalho, o que impõe a necessidade de normatizar sobre o assunto, colocando limite de peso para esses materiais”.

É oportuno ressaltar que proposições semelhantes já tramitaram nesta Casa em legislaturas anteriores, tendo esta comissão analisado de forma detalhada a matéria no que tange ao juízo de admissibilidade e concluído pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Diante da inexistência de mudanças constitucionais supervenientes que propiciassem uma nova interpretação do projeto, somos levados a ratificar o mesmo posicionamento, reproduzindo a argumentação jurídica apresentada no parecer referente ao Projeto de Lei nº 2.050/2011:

“A matéria tratada na proposição enquadra-se na temática de produção e consumo, a qual se encontra inserida no art. 24, V, da Constituição da República de 1988, sendo, portanto, de competência legislativa concorrente entre a União e estados. Assim, incumbe à União editar as normas gerais e aos estados-membros suplementá-las, de acordo com o seu interesse regional. O Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 –, que é, no caso, a norma geral a ser suplementada pelos estados, estabelece que ‘é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas (...) condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos’ (art. 39, I). Ademais, segundo o art. 6º do mesmo código, ‘são direitos básicos do consumidor: I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; II – a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações’.

A proposição se coaduna, portanto, com a preocupação do legislador nacional, sendo de grande importância para os operários da construção civil que, diuturnamente, estão a manusear pesadíssimas embalagens de produtos, como as de cimento. Não há dúvida de que os sacos de 50 kg representam agressão à coluna vertebral daqueles que são obrigados a transportá-los nas costas. De mais a mais, como destacou o autor, o acondicionamento do cimento de construção em quantidades menores permite que o consumo doméstico, em pequenas construções, seja feito de modo racional e sem desperdício, além do fato de que as embalagens ficarão mais leves e facilmente manuseáveis.

Ressalte-se, ainda, que, conforme o disposto no art. 24, inciso XII, da Constituição da República, compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. A Carta Magna estabelece, nos arts. 196 e 197, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle. Por fim, é mister destacar que os aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da medida ainda serão tratadas na comissão de mérito”.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.749/2025.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Noraldino Júnior – Bruno Engler – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.773/2025

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Relatório

De autoria coletiva, das deputadas Lohanna, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Carol Caram, Ione Pinheiro, Leninha, Maria Clara Marra e Lud Falcão, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o mapeamento, a organização e a divulgação de dados sobre os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres no âmbito do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito, nos termos do art. 102, XXII, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.773/2025 visa estabelecer diretrizes para o levantamento, a organização e a divulgação de dados sobre os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres, considerando desigualdades de gênero, raça, classe, bioma e geração, conforme o teor de seu art. 1º. O art. 2º lista alguns aspectos a serem considerados nesse levantamento; o art. 3º prevê que esses dados sejam utilizados para subsidiar políticas públicas voltadas à justiça climática com perspectiva de gênero e para promover medidas de prevenção e resposta a eventos climáticos extremos que considerem as desigualdades sociais; já o art. 4º estipula que os resultados deverão ser divulgados de forma acessível e transparente à população e incluídos em ações educativas nas escolas da rede pública e campanhas comunitárias; e o art. 5º, que o Executivo Estadual poderá firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e movimentos sociais para garantir a implementação do previsto nos dispositivos anteriores; por fim, o art. 6º contém a cláusula de vigência.

A Comissão de Constituição e Justiça avaliou, em seu parecer, que a matéria se insere no âmbito da competência concorrente dos estados para legislar sobre proteção do meio ambiente, defesa da saúde, educação e proteção de grupos socialmente vulneráveis e encontra respaldo na competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente, combater as causas da marginalização e reduzir desigualdades sociais, nos termos da Constituição da República. Abordou, ainda, a temática do clima na perspectiva das mudanças severas nos padrões globais e do risco real e iminente daí decorrente, considerando, portanto, serem necessárias respostas normativas estruturadas por parte do poder público. Nesse contexto, citou a legislação consolidada nos anos mais recentes no País, voltada tanto à mitigação das mudanças do clima quanto à adaptação a elas. Detalhou parte do teor da Lei Federal nº 14.904, de 2024, que estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima, a fim de salientar a centralidade da produção, organização e utilização de dados qualificados como base para a formulação de políticas públicas eficazes e socialmente sensíveis em relação aos efeitos da crise climática, em especial sobre as mulheres. Considerou, então, que a proposição sob comento está alinhada a esse marco federal recentemente instituído e contribui para o aperfeiçoamento das políticas públicas de adaptação climática e para a promoção da justiça climática, sem inovar de forma isolada ou dissociada do ordenamento jurídico vigente.

Não obstante esse mérito, ao analisar os dispositivos do projeto, tal como redigidos, vislumbrou risco de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, pois compete privativamente ao governador do Estado a iniciativa de leis que criem, organizem ou atribuam competências a órgãos da administração pública, bem como aquelas que instituem programas, ações ou serviços públicos cuja execução dependa de estrutura administrativa e de recursos humanos e materiais do Poder Executivo, nos termos da Constituição Mineira. Dessa forma, a fim de observar o princípio da separação entre os Poderes, consagrado na Constituição da República, bem como a proposta das autoras, apresentou o Substitutivo nº 1.

Na ótica do mérito sobre o qual cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher se pronunciar, o projeto em análise é iniciativa oportuna e relevante. Como apontam as autoras na sua justificação, além de dar visibilidade aos impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres em Minas Gerais, a proposição objetiva conhecer a realidade das mulheres no Estado, com a produção de dados sistematizados e consistentes e, dessa forma, subsidiar as ações do poder público. A partir de informações confiáveis para a elaboração e a implementação de políticas públicas relacionadas à matéria, espera-se que as políticas se tornem eficazes no sentido da promoção da justiça social e no enfrentamento das desigualdades, sobretudo as relacionadas a gênero.

Ressalte-se que esta Casa Legislativa tem atuado em consonância com o atual contexto marcado pela chamada emergência climática. Além de estarem em tramitação outros projetos de lei que versam sobre a matéria, realizou, em 2024, o seminário técnico “Crise climática em Minas Gerais: desafios na convivência com a seca e a chuva extrema”, com atividades na capital e em sete regiões do Estado, o qual teve desdobramentos, em 2025, com uma exposição temática e ação relacionada a um prêmio de incentivo à inovação.

Já o evento institucional “Sempre Vivas”, promovido pela ALMG anualmente para marcar o Dia Internacional da Mulher, trouxe, em sua edição de 2025, exatamente o tema “Mulheres e emergências climáticas: protagonismo, construção da resiliência e justiça climática”. O ponto de partida foi, de um lado, o contexto mundial atual marcado pelo aquecimento global e os eventos extremos dele decorrentes, como secas, inundações, tempestades e ondas de calor, os quais demandam ações urgentes para sua mitigação e para a redução dos impactos socioambientais desastrosos que ocasionam; de outro, a justiça climática, também urgente e com vistas a desenhar novos modelos econômicos, mais justos e inclusivos, reconhecendo-se os diversos atores sociais e seus papéis e as desigualdades históricas e sistêmicas. Nessa ocasião, dentre outros fatores, objetivou-se reconhecer as mulheres como mais vulneráveis aos eventos climáticos extremos, e, simultaneamente, como sendo aquelas cuja atuação tem sido primordial na conservação ambiental e na mitigação dos efeitos da crise climática.

Anote-se que a desigualdade dos efeitos da crise climática tem sido uma preocupação da Organização das Nações Unidas – ONU. Em 2023, a organização produziu o documento “Justiça climática feminista – um marco para atuação”, no qual destaca como a crise climática se conecta a outras crises sociais. Segundo a publicação, o acesso desigual de meninas e mulheres a recursos como alfabetização, tecnologia, renda e serviços públicos potencializa os impactos da mudança climática sobre elas, que passam a sofrer mais com a pressão ambiental. Somado a isso, em situações de desastres, há um aumento de responsabilidades relacionadas ao cuidado (tarefas historicamente atribuídas às meninas e mulheres), o que agrava as desigualdades de gênero. O documento aponta, ainda, que no contexto das tragédias decorrentes das mudanças climáticas, os níveis de violência aumentam e também afetam de forma desproporcional as mulheres. Diante desse cenário, a ONU alerta para a necessidade de reconhecer as mulheres como mais afetadas pela crise climática, de ampliar sua representação nos espaços de poder, de repará-las pelos efeitos desiguais da crise e, também, de redistribuir recursos estratégicos com perspectiva de gênero.

Percebe-se, pelo exposto, que o Projeto de Lei nº 4.773/2025 está em sintonia com todos esses aspectos e propósitos, donde a nossa avaliação acerca de sua relevância e pertinência. Além disso, e como já dito, encontra-se alinhado com a legislação em vigor que trata sobre a matéria e consideramos que pode vir a contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas de promoção da justiça climática estruturadas no Estado, na perspectiva da equidade e da redução das desigualdades, sobretudo as enraizadas em gênero.

Postas essas observações, retornamos ao parecer apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça a fim de ratificar o seu teor, o qual adota, a nosso ver, a perspectiva acertada no que tange à temática do clima, reconhecendo a necessidade de respostas normativas estruturadas por parte do poder público em face do risco real e iminente decorrente das mudanças severas nos padrões climáticos globais, fatos já com consolidação científica e hoje mobilizando amplos setores da sociedade. Corroboramos também a forma na qual concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, pois o Substitutivo nº 1 não apenas afasta os vícios contidos em sua redação original, mas também preserva o conteúdo da proposição original, aprimorando-o em certos aspectos, e mantém o propósito de suas autoras.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.773/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Roberto Andrade, relator – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.831/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Marli Ribeiro, o projeto de lei em epígrafe “reconhece o Município de João Pinheiro como a Capital Mineira do Frango com Quiabo e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/12/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Preliminarmente, compete a esta comissão a análise dos aspectos jurídico-constitucionais da matéria, com respaldo no art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende reconhecer o Município de João Pinheiro como a Capital Mineira do Frango com Quiabo.

Anota, em sua justificação, a autora da proposta: “o frango com quiabo é um prato tradicional da culinária mineira, que possui uma forte relação com a identidade e a cultura do Estado. O município de João Pinheiro, por sua produção e valorização deste prato, se destaca no cenário gastronômico estadual. O reconhecimento de João Pinheiro como a “Capital Mineira do Frango com Quiabo” não apenas valoriza a tradição local, mas também promove o município como um destino turístico gastronômico, fomentando a economia regional”.

No que concerne aos aspectos constitucionais, os quais compete a esta comissão avaliar, não vislumbramos óbice jurídico à iniciativa parlamentar para inaugurar o processo legislativo, uma vez que o art. 66 da Constituição do Estado não impõe nenhuma restrição a esse procedimento.

No que diz respeito à competência para legislar sobre o tema, entendemos que a proposição versa sobre matéria de interesse eminentemente regional, o que atrai a competência do Estado para discipliná-la por meio de lei estadual que busca fundamento de validade no disposto no § 1º do art. 25 da Constituição Mineira, que dispõe que “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

É importante destacar que iniciativas semelhantes já foram aprovadas nos três níveis da Federação. Esta comissão já manifestou juízo favorável à constitucionalidade do Projeto de Lei nº 4.064/2017, que declara o Município de Nova Lima Capital Estadual da Cerveja Artesanal. No âmbito municipal, a Lei nº 9.714, de 24 de junho de 2009, declarou o Município de Belo Horizonte Capital Mundial dos Botecos. Por fim, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.773, de 19 de dezembro de 2018, conferindo ao Município de Salinas o título de Capital Nacional da Cachaça.

Caberá à Comissão de Cultura se pronunciar sobre o mérito da deferência, adotando as providências necessárias para averiguar o alcance e a abrangência do destaque do município na atividade que poderá distingui-lo como capital estadual.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 4.831/2025 na forma original.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Noraldino Júnior – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.853/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário do Município de Alvinópolis”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/12/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário do Município de Alvinópolis.

Nos termos da justificação, a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário do Município de Alvinópolis é um importante marco religioso e histórico da cidade, localizada na Praça Padre João Bosco, no Centro Histórico. A paróquia foi instituída no dia 14 de julho de 1832, pelo então bispo de Mariana, Dom Antônio Ferreira Viçoso. Nesta época, Alvinópolis pertencia à Arquidiocese de Mariana, pois a Diocese de Itabira só foi criada em 1965.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

É importante mencionar que em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Por fim, entendemos que a proposição merece ajuste de redação para melhor conformar-se aos ditames da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.853/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário do Município de Alvinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário do Município de Alvinópolis.

Art. 2º – O reconhecimento do que trata esta lei, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Noraldino Júnior – Eleco Pimentel – Lucas Lasmar – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.125/2026

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe “institui a política estadual de proteção aos animais comunitários, denominada ‘Lei Cão Orelha’”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 26/2/2026, o projeto foi distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa, em síntese, instituir a política estadual de proteção aos animais comunitários.

Trata-se de matéria relacionada ao meio ambiente, tema sobre o qual os estados-membros estão autorizados a legislar pela Constituição da República, nos termos do art. 24, inciso VI, §§ 1º a 4º.

O *caput* do art. 225 e o seu § 1º, inciso VII, da Constituição da República preceituam que compete ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para futuras gerações, bem como o de proteger a fauna, sendo vedada qualquer prática que coloque em risco a sua função ecológica ou submeta os animais a crueldade.

É importante registrar que não vislumbramos óbice à instituição dessa política no Estado. A concepção de uma política pública, em qualquer área de atuação do poder público, pressupõe, logicamente, um conjunto de diretrizes que nortearão as ações do Estado. O projeto de lei, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que a proposição entre em detalhes administrativos ou disponha sobre programas decorrentes dessa política.

Ademais, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, competência que abrange as políticas de controle de zoonoses, o manejo e o controle populacional de cães e gatos, o recolhimento de animais em vias públicas, a organização de serviços de vigilância sanitária e a disciplina do uso e ocupação do espaço urbano. Tais matérias inserem-se no âmbito da autonomia municipal (art. 18 da CF), por guardarem estreita relação com a gestão dos serviços públicos locais e com a proteção da saúde pública e do meio ambiente urbano, constituindo, portanto, campo típico de atuação normativa e administrativa do poder público municipal. Assim, eventual disciplina legislativa estadual que estabeleça regras pormenorizadas sobre recolhimento, destinação ou manejo de animais comunitários deve observar os limites de sua competência, sob pena de indevida invasão da esfera normativa reservada aos municípios.

Por fim, cabe destacar que a Lei nº 21.970, de 2016, que “dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos”, contém dispositivos afetos aos animais comunitários. Deixamos a avaliação da pertinência de eventual reunião em um único diploma normativo, bem como de outros aspectos da proposição, a cargo da comissão de mérito.

Dessa forma, com o intuito de aprimorar a proposição, adequando-a aos limites constitucionais de competência, notadamente à autonomia municipal, e de afastar comandos que possam ofender o princípio da separação dos poderes e a reserva da administração, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1, para dispor sobre as diretrizes e princípios orientadores da política estadual de proteção aos animais comunitários,

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.125/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a política estadual de proteção aos animais comunitários e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de proteção aos animais comunitários terá por finalidade reconhecer, proteger e assegurar os direitos dos animais comunitários.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se:

I – animais comunitários aqueles que, apesar de não terem responsável definido e único, estabelecem com a comunidade em que vivem vínculos de dependência e manutenção;

II – cuidadores comunitários as pessoas que prestam cuidados regulares aos animais comunitários, sem, contudo, ter sua guarda ou responsabilidade direta por eles.

§ 1º – A proteção prevista nesta lei aplica-se aos cães e gatos comunitários que vivam em locais públicos ou privados, assim como em condomínios comerciais ou residenciais.

§ 2º – Cabe a todos os cidadãos, sobretudo aos cuidadores comunitários, comunicar aos órgãos competentes a ocorrência de maus-tratos, acidentes, incidentes ou óbitos dos animais comunitários.

Art. 3º – O animal comunitário é reconhecido como:

I – elemento de identidade social das comunidades em que se insere;

II – sujeito de direito despersonalizado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 22.231, 20 de julho de 2016;

III – ser senciente.

Art. 4º – A política estadual de proteção aos animais comunitários visa assegurar ao animal comunitário:

I – a vida e a integridade física;

II – a alimentação adequada;

III – o acesso a água potável;

IV – a assistência veterinária básica;

V – a esterilização gratuita;

VI – a identificação e o registro;

VII – a permanência na comunidade em que estabeleceu vínculo, salvo se assumir comportamento violento ou em situações sanitárias justificadas;

VIII – a proteção contra maus-tratos, violência, envenenamento, remoção arbitrária ou privação de alimento, abrigo e água;

IX – o abrigo e a proteção contra intempéries em local seguro e adequado ao tamanho do animal, fornecido pela comunidade ou pelo poder público.

Art. 5º – É vedado impedir, por qualquer meio, a oferta de água, alimento, abrigo ou assistência veterinária aos animais comunitários.

Parágrafo único – Fica proibida a retirada ou a destruição de abrigos, comedouros e bebedouros destinados aos animais comunitários, ressalvada a intervenção do poder público, mediante diálogo com a comunidade, por razões de segurança ou saúde pública, sujeitando o infrator às sanções previstas no art. 2º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016.

Art. 6º – Para fins de implementação da política estadual de proteção aos animais comunitários, o Estado:

I – apoiará tecnicamente os municípios na efetivação da proteção aos animais comunitários;

II – garantirá a proteção contra maus-tratos e violência aos animais comunitários;

III – incentivará parcerias com entidades de proteção animal e cuidadores comunitários;

IV – promoverá campanhas estaduais de conscientização sobre a senciência dos animais comunitários e sobre as garantias para sua proteção;

V – incluirá, em materiais educativos destinados a crianças e adolescentes, a temática da proteção aos animais comunitários.

Art. 7º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, o seguinte § 4º:

“Art. 2º – (...)”

§ 4º – Caso determinada ação ou omissão que implique maus-tratos seja cometida contra animais comunitários, a multa simples pela infração poderá ter seu valor majorado em até 1/3 (um terço).”.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Bruno Engler – Noraldino Júnior – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar – Thiago Cota.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 566/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, o projeto de lei em epígrafe institui a Política Estadual de Combate à Pornografia na Infância e na Adolescência.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 4 e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em atenção ao disposto no § 3º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados à matéria os Projetos de Lei nº 175/2023, nº 177/2023, nº 313/2023, nº 2.506/2024 e nº 4.965/2025, devido à semelhança que guardam entre si.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, dispõe sobre a proteção da criança e do adolescente contra a exposição a conteúdo inadequado à sua etapa de desenvolvimento.

Entre as principais disposições do texto, o art. 1º estabelece diretrizes a serem observadas pelo Estado na defesa e proteção do público infantil e infantojuvenil contra conteúdos inadequados; o art. 2º determina a divulgação da faixa etária recomendada previamente à realização de eventos promovidos ou financiados pelo Estado; o art. 3º estipula a coordenação da atuação do Estado com outros órgãos e entidades responsáveis pela proteção da infância e da adolescência; e o art. 4º trata sobre as providências a serem exigidas pelo Estado em face das plataformas digitais sob sua gestão ou contratadas, no âmbito de sua atuação administrativa e fiscalizatória.

O estágio peculiar de desenvolvimento em que se encontram a criança e o adolescente, com a personalidade ainda em formação, torna-os especialmente vulneráveis a estímulos nocivos e conteúdos inadequados, sendo necessária uma proteção especial nesse momento da vida, o que configura expressão do dever constitucional de assegurar condições seguras para seu pleno desenvolvimento. O que se deve buscar é a garantia de que o acesso a determinados serviços e conteúdos ocorra de forma compatível com o grau de maturidade e desenvolvimento da criança e do adolescente, respeitando-se a formação progressiva de sua autonomia.

Assim, a proposição revela-se oportuna e meritória ao nortear a atuação do Estado na prevenção e no combate à exposição da criança e do adolescente a materiais de teor pornográfico ou que aludam a exploração sexual, façam incitação à violência ou à prática de crimes, promovam discurso de ódio ou quaisquer outras práticas que atentem contra a integridade física, psíquica ou moral infantil ou infantojuvenil.

Nesses termos, reiteramos o entendimento de que a matéria atende ao interesse público.

Entretanto, posteriormente à aprovação da proposição em Plenário no 1º turno, entrou em vigor a Lei nº 25.708, de 15 de janeiro de 2026, que dispõe sobre medidas para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, a qual merece ser referenciada no texto da proposição ora em exame.

Ademais, entendemos que a matéria ainda exige aprimoramentos de caráter material, notadamente no que se refere à extensão do rol de diretrizes a serem observadas pelo Estado na sua atuação administrativa, em atenção aos princípios consagrados no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal 15.211, de 2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente); à inclusão de dispositivo que assegure proteção contra a utilização não autorizada da imagem da criança e do adolescente em meio digital; e à previsão de sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento da norma, para garantia de sua efetividade.

Com essas razões, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, redigido ao fim deste parecer, para adequar o projeto à legislação recentemente aprovada por este Parlamento, assim como promover os ajustes explicados.

Por fim, em atenção ao disposto no § 3º do art. 173 do Regimento Interno, registramos que as considerações expostas neste parecer se aplicam também aos Projetos de Lei nº 175/2023, nº 177/2023, nº 313/2023, nº 2.506/2024 e nº 4.965/2025, que se encontram anexados à proposição em apreço.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 566/2019, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a proteção da criança e do adolescente contra a exposição a conteúdo inadequado à sua etapa de desenvolvimento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na implementação de ações do Estado de proteção da criança e do adolescente contra a exposição a conteúdo inadequado à sua etapa de desenvolvimento, além do disposto na legislação pertinente, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – proteção integral à dignidade da criança e do adolescente;

II – condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento psicossocial;

III – respeito à liberdade de crença e à diversidade cultural;

IV – difusão de informações sobre saúde sexual e reprodutiva adequadas à etapa de desenvolvimento e à escolaridade da criança e do adolescente;

V – conscientização da criança e do adolescente acerca de conteúdos inadequados à sua etapa de desenvolvimento, observado o previsto na Lei nº 25.708, de 15 de janeiro de 2026;

VI – formação da cultura de proteção da criança e do adolescente, com apoio dos meios de comunicação;

VII – prevenção e combate à exploração, ao abuso e ao assédio sexuais;

VIII – transparência e responsabilidade no tratamento de dados pessoais da criança e do adolescente;

IX – restrição à captação, à utilização, à divulgação ou ao compartilhamento da imagem da criança e do adolescente em meio digital, em especial quando a exposição submeter a criança ou o adolescente a situação vexatória, constrangedora, degradante ou discriminatória ou representar risco à sua integridade física, psíquica ou moral;

X – disponibilização do projeto político-pedagógico desenvolvido nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual, nos termos da Lei nº 22.461, de 23 de dezembro de 2016, para pais e responsáveis pelos alunos matriculados nesses estabelecimentos.

Parágrafo único – Considera-se conteúdo inadequado à criança e ao adolescente aquele que apresente teor pornográfico ou incitação à violência ou à atividade criminal ou que leve à violação das liberdades fundamentais ou à discriminação quanto às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero e orientação religiosa, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 2º – Os eventos promovidos ou financiados pelo Estado terão faixa etária recomendada a seu público divulgada previamente à sua realização.

Art. 3º – Qualquer pessoa poderá representar ao Ministério Público estadual ou a órgão ou entidade da administração pública estadual para informar violação ao disposto nesta lei.

§ 1º – O Ministério Público ou o órgão ou entidade responsável pelo processamento da representação tomará as providências necessárias para inibir a violação apurada.

§ 2º – Constatada a violação por meio de publicação de conteúdo impresso ou digital, a plataforma de mídia ou o veículo responsável pela divulgação do conteúdo deverá promover a retirada integral de circulação em até 24 (vinte e quatro) horas ou em prazo menor, se assim estabelecido em legislação própria.

§ 3º – Na impossibilidade de se realizar a retirada prevista no parágrafo anterior, a plataforma de mídia ou o veículo responsável deverá veicular retratação nos mesmos moldes de publicação do conteúdo.

§ 4º – No caso de descumprimento do previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo, à plataforma de mídia ou ao veículo responsável pela divulgação do conteúdo será imposta multa administrativa de 1.000 (mil) a 2.000 (duas mil) Ufemg's, calculada de acordo com a gravidade do ato.

§ 5º – Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem que o conteúdo inadequado tenha sido retirado de circulação, à multa prevista no § 4º deste artigo será acrescida multa diária de 500 (quinhentas) Ufemg's, com incidência pelo período em que perdurar a publicação.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Ione Pinheiro – Beatriz Cerqueira – Charles Santos.

PROJETO DE LEI Nº 566/2019

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a proteção da criança e do adolescente contra a exposição a conteúdo inadequado à sua etapa de desenvolvimento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na implementação de ações do Estado de proteção da criança e do adolescente contra a exposição a conteúdo inadequado à sua etapa de desenvolvimento, além do disposto na legislação pertinente, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – proteção integral à dignidade da criança e do adolescente;

II – respeito à liberdade de crença e à diversidade cultural;

III – difusão de informações sobre saúde sexual e reprodutiva adequadas a etapa de desenvolvimento e escolaridade da criança e do adolescente, respeitada a diversidade regional, cultural e religiosa;

IV – conscientização de crianças e adolescentes acerca de conteúdos inadequados à sua etapa de desenvolvimento;

V – estímulo à formação da cultura de proteção da criança e do adolescente, com apoio dos meios de comunicação;

VI – disponibilização do projeto político-pedagógico desenvolvido nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual, nos termos da Lei nº 22.461, de 23 de dezembro de 2016, para pais e responsáveis pelos alunos matriculados nesses estabelecimentos.

Parágrafo único – Considera-se conteúdo inadequado à criança e ao adolescente aquele que envolva exploração sexual, pornografia, incitação à violência ou à prática de crimes, automutilação ou suicídio, jogos de azar, discurso de ódio ou outras práticas que atentem contra a integridade física, psíquica ou moral da criança ou do adolescente, ou que leve à violação das liberdades fundamentais ou à discriminação quanto às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero e orientação sexual e religiosa, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 2º – Os eventos promovidos ou financiados pelo Estado terão faixa etária recomendada a seu público divulgada previamente à sua realização.

Art. 3º – Observadas as disposições das Leis Federais nºs 8.069, de 13 de julho de 1990, e 15.211, de 17 de setembro de 2025, o Estado atuará em cooperação técnica e administrativa com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD –, com o Ministério Público, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com os demais órgãos e entidades responsáveis pela

proteção da infância e adolescência, visando à prevenção, à apuração e à repressão de violações aos direitos de crianças e adolescentes em ambientes digitais, nos termos do regulamento.

Art. 4º – No âmbito de sua atuação administrativa e fiscalizatória, compete ao Estado garantir a efetividade dos mecanismos de proteção de crianças e adolescentes contra a exposição aos conteúdos de que trata o parágrafo único do art. 1º pelas plataformas digitais sob sua gestão ou contratadas, em consonância com a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, mediante a exigência das seguintes providências:

I – disponibilização de mecanismos confiáveis de verificação de idade ou de faixa etária, vedada a mera autodeclaração para acesso a conteúdos, produtos ou serviços digitais que possam conter material inadequado a crianças e adolescentes;

II – remoção célere de conteúdos digitais considerados inadequados, mediante requisição da autoridade competente ou denúncia válida, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes em âmbito federal e estadual;

Parágrafo único – Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo, o regulamento poderá prever a aplicação de penalidades administrativas, incluindo advertência, multa, suspensão ou cancelamento de contratos e vínculos com o Estado, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.313/2023

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o Projeto de Lei nº 1.313/2023 “estabelece diretrizes para a Política de Endereçamento Rural Digital – Perd – no Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 4, retorna agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IX, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição objetiva facilitar às pessoas que residem, trabalham e transitam na zona rural o acesso aos serviços públicos essenciais. O Substitutivo nº 4, aprovado em Plenário, foi formulado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que identificou dispositivos com potencial de geração de despesas públicas no Substitutivo nº 3, apresentado pela Comissão de Administração Pública. Este, por sua vez, teve como referência o Substitutivo nº 2, que propusemos em 1º turno para conferir mais clareza ao escopo da política aventada pela proposição original.

Contudo, ao reexaminar a matéria, identificamos imprecisões técnicas que poderiam afetar a efetividade da política almejada. Para saná-las, propomos o Substitutivo nº 1, que apresentamos ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.313/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a política estadual de endereçamento rural digital – Poerd.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de endereçamento rural digital – Poerd –, a ser implementada em consonância com a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, e com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observará o disposto nesta lei.

Art. 2º – A Poerd tem a finalidade de desenvolver e implantar o endereço rural digital – ERD – como forma auxiliar de identificação de imóveis rurais.

§ 1º – Para os fins desta lei, entende-se como ERD a identificação codificada atribuída ao ponto de entrada de um imóvel rural que permite, por meio de ferramentas digitais, localizar e definir rotas para acessar esse imóvel.

§ 2º – O ERD constitui identificador complementar, que não substitui a identificação e a numeração oficiais dos logradouros públicos e os padrões oficiais de endereçamento postal.

Art. 3º – São objetivos da Poerd:

I – promover os desenvolvimentos econômico, socioambiental e cultural do meio rural;

II – ampliar o acesso aos serviços públicos essenciais pelos cidadãos que residem ou trabalham no meio rural;

III – melhorar a qualidade de vida no meio rural.

Art. 4º – São diretrizes da Poerd:

I – a articulação do Estado com a administração federal e com as administrações municipais nas ações de mapeamento dos espaços rurais e no compartilhamento de dados espaciais e informações oficiais relativas aos imóveis e estabelecimentos rurais;

II – a integração das políticas públicas destinadas ao meio rural com as demais políticas setoriais;

III – a interlocução com os atores envolvidos ou interessados na implantação do ERD, incluindo proprietários, posseiros, empresas, entidades representativas, comunidades rurais, povos e comunidades tradicionais.

Art. 5º – Na implementação da Poerd, poderão ser adotadas medidas como:

I – padronização e disponibilização de bases de dados espaciais e de ferramentas digitais de geolocalização aos municípios;

II – apoio aos municípios nas ações de identificação de vias rurais, logradouros e localizações dos imóveis rurais situados em seus territórios;

III – gestão compartilhada das informações relativas ao ERD produzidas pelos municípios;

IV – incentivo às ações municipais de divulgação dos benefícios da implantação do ERD;

V – associação do ERD aos cadastros administrativos estaduais e, quando possível, utilização do ERD como endereço fiscal;

VI – orientação aos municípios sobre as medidas técnicas e administrativas para a utilização do ERD nos processos da administração pública.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Raul Belém, presidente e relator – Doutor Maurício – Coronel Henrique.

PROJETO DE LEI Nº 1.313/2023

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a Política Estadual de Endereçamento Rural Digital – Poerd.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Política Estadual de Endereçamento Rural Digital – Poerd –, a ser implementada em consonância com a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, e com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observará ao disposto nesta lei.

Art. 2º – A Poerd tem a finalidade de estabelecer o endereço rural digital – ERD – como forma auxiliar de identificação de propriedades rurais, viabilizando a localização e a definição de rotas de acesso a elas por meio de ferramentas de mapeamento e navegação.

Parágrafo único – O ERD constitui um identificador complementar, que não substitui a identificação e numeração oficial dos logradouros públicos e os padrões oficiais de endereçamento postal.

Art. 3º – São objetivos da Poerd:

I – promover o desenvolvimento econômico, socioambiental e cultural do meio rural;

II – ampliar o acesso aos serviços públicos pelos cidadãos que residem ou trabalham no meio rural;

III – melhorar a qualidade de vida no meio rural.

Art. 4º – São diretrizes da Poerd:

I – a articulação do Estado com a administração federal e com as administrações municipais nas ações de mapeamento dos espaços rurais e no compartilhamento de dados espaciais e informações oficiais relativas aos imóveis e estabelecimentos rurais;

II – a integração das políticas públicas destinadas ao meio rural com as demais políticas setoriais;

III – a interlocução com os atores envolvidos ou interessados na implantação do ERD, incluindo proprietários, posseiros, empresas, entidades representativas, comunidades rurais, povos e comunidades tradicionais.

Art. 5º – Na implementação da Poerd, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – padronização e disponibilização de bases de dados espaciais e de ferramentas digitais de geolocalização aos municípios;

II – apoio aos municípios nas ações de identificação de vias rurais, logradouros e localizações dos estabelecimentos rurais situados em seus territórios;

III – gestão compartilhada das informações relativas ao ERD produzidas pelos municípios;

IV – associação do ERD aos cadastros administrativos estaduais;

V – orientação aos municípios sobre as medidas técnicas e administrativas para a utilização do ERD nos processos da administração pública.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.415/2025

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

A proposição em análise, de autoria da deputada Maria Clara Marra, “institui o Polo de Inovação no Agronegócio do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IX, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em exame pretende instituir o Polo de Inovação no Agronegócio do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, com o objetivo de fortalecer a inovação no agronegócio; desenvolver e incentivar a inovação na produção, industrialização e comercialização de produtos do setor; contribuir para a inovação na geração de empregos e para o aumento de renda na sua cadeia produtiva, observados os princípios do desenvolvimento rural sustentável; e estimular a inovação na melhoria da qualidade dos produtos derivados do agronegócio, tendo em vista o aumento da competitividade do setor.

No 1º turno, a proposição recebeu sugestão de emenda da própria autora para ampliar os municípios integrantes do polo, de modo a abranger as cidades que integram as Regiões Intermediárias de Montes Claros, Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Teófilo Otoni, Juiz de Fora, Varginha, Pouso Alegre e Belo Horizonte. A proposta foi incorporada ao Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, posteriormente aprovado em Plenário.

Entendemos que a ampliação foi benéfica à proposição, pois contemplou um maior número de municípios que podem se beneficiar com a inovação no agronegócio. Ocorre que, ao aumentar o número de regiões intermediárias abarcadas pelo polo, a proposição deixou de incorporar apenas a Região Intermediária de Barbacena. Assim, entendemos que não é razoável a criação de um polo que abrange praticamente todo o território do Estado. Por esse motivo, sugerimos a criação de uma política estadual de inovação no agronegócio, de forma a beneficiar toda a produção agropecuária do Estado, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.415/2025, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política estadual de inovação no agronegócio mineiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de inovação no agronegócio mineiro.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – ampliar a adoção de tecnologias inovadoras e práticas agrícolas modernas sustentáveis que aumentem a produtividade e a competitividade, reduzam o impacto ambiental e melhorem a qualidade dos produtos;

II – promover a sustentabilidade ambiental e a adaptação às mudanças climáticas;

III – promover a integração entre universidades, centros técnicos e de pesquisa, empresas e produtores rurais para o desenvolvimento de soluções inovadoras;

IV – estimular a geração de empregos qualificados e o aumento de renda na cadeia produtiva, especialmente na agricultura familiar;

V – fomentar o desenvolvimento regional e a interiorização da inovação;

VI – incentivar a criação e o desenvolvimento de *startups* e empresas de base tecnológica voltadas para o agronegócio;

VII – promover a realização de eventos, feiras e exposições para a divulgação de inovações tecnológicas no setor agropecuário;

VIII – ampliar a inserção do agronegócio mineiro nos mercados nacional e internacional.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – fomento à pesquisa aplicada voltada para as demandas de inovação no setor agropecuário;

II – incentivo à transformação digital no campo;

III – difusão de tecnologias sustentáveis que possibilitem a redução da emissão de gases de efeito estufa;

IV – estímulo a parques tecnológicos, incubadoras e outros ambientes promotores de inovação com foco no agronegócio;

V – apoio à capacitação técnica e gerencial de produtores e trabalhadores rurais;

VI – fortalecimento da assistência técnica e da extensão rural com foco em inovação;

VII – incentivo às parcerias público-privadas para desenvolvimento tecnológico;

VIII – promoção do acesso a mecanismos de financiamento e instrumentos de apoio à inovação no agronegócio, nos termos da legislação vigente;

IX – estímulo à rastreabilidade, à certificação e à agregação de valor à produção mineira.

Art. 4º – As ações estatais implementadas no âmbito da política de que trata esta lei observarão o disposto na Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, e na Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Raul Belém, presidente e relator – Doutor Maurício – Coronel Henrique.

PROJETO DE LEI Nº 3.415/2025

(Redação do Vencido)

Institui o Polo de Inovação no Agronegócio Mineiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo de Inovação no Agronegócio Mineiro.

Parágrafo único – Integram o polo de que trata o *caput* os municípios que integram as regiões intermediárias de Uberaba, Uberlândia, Patos de Minas, Montes Claros, Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Teófilo Otoni, Juiz de Fora, Varginha, Pouso Alegre e Belo Horizonte, definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º – São objetivos do Polo de que trata esta lei:

I – fortalecer, desenvolver e incentivar a inovação na produção, no processamento, na industrialização e na comercialização de produtos do agronegócio;

II – contribuir para a inovação na geração de empregos e para o aumento de renda na cadeia produtiva do agronegócio, observados os princípios do desenvolvimento rural sustentável;

III – aumentar a competitividade do agronegócio no Estado.

Art. 3º – As ações estatais relativas ao polo de que trata esta lei observarão o disposto na Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, e na Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.628/2025**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar a reversão do imóvel que especifica ao Município de Ibirité.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ibirité o imóvel com área de 10.000,00m², situado no lugar denominado Boa Esperança, Capão, Serra da Boa Esperança, naquele município, registrado sob o nº 16.598, do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité. O projeto estabelece, ainda, que a reversão do bem se fará sem ônus para o Estado.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

O imóvel objeto da reversão será destinado ao uso comunitário, para prática de atividades esportivas e de lazer.

Tendo em vista as informações constantes no processo, reiteramos o entendimento desta comissão de que a proposição sob análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.628/2025, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Adalclever Lopes, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Sargento Rodrigues – Ione Pinheiro.

PROJETO DE LEI Nº 4.628/2025**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ibirité o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Ibirité o imóvel com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), situado no lugar denominado Boa Esperança, Capão, Serra da Boa Esperança, naquele município, registrado sob o nº 16.598 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

Parágrafo único – A alienação de que trata o *caput* se fará sem ônus para o Estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 3/3/2026, a comunicação do deputado Carlos Henrique e outros em que notificam a constituição da Frente Parlamentar do Programa Trilhas de Futuro e a indicação do deputado Carlos Henrique como seu responsável.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com Flávia Lopes por se tornar a primeira mulher a ocupar a presidência da Associação Atlética Arcoense (Requerimento nº 15.884/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com Márcio Raimundo Alves pela conquista da medalha de prata no 2º Concurso de Avaliação da Qualidade das Cachaças de Alambique e Aguardentes de Cana Mineiras, na categoria Cachaça de Alambique Armazenada (Requerimento nº 15.988/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com Marco Antônio Lage, prefeito municipal de Itabira, pela organização e condução institucional do evento, que contou com a presença do presidente da República, destinado ao anúncio e à inauguração do Centro de Radioterapia no município (Requerimento nº 16.110/2025, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Hospital Nossa Senhora das Dores, no Município de Itabira, pela implantação e abertura do Centro de Radioterapia, equipamento estratégico para o fortalecimento da rede de atenção oncológica no Estado (Requerimento nº 16.111/2025, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Ten. PM Ulli Cristina Bernardo Gomes, do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, pela conclusão do curso de instrução de equitação da Escola de Equitação do Exército, tornando-se a primeira mulher da PMMG a iniciar e concluir a referida formação (Requerimento nº 16.155/2025, da deputada Andréia de Jesus);

de congratulações com Wagner de Paulo Santiago, reitor da Universidade Estadual de Montes Claros, pela obtenção da nota 5 no curso de medicina dessa instituição de ensino (Requerimento nº 16.274/2026, da Comissão de Saúde);

de congratulações com Matheus Pena Magalhães pela conclusão do curso de medicina (Requerimento nº 16.275/2026, da Comissão de Saúde);

de congratulações com o Centro de Assistência e Reabilitação às Deformidades Craniofaciais, do Complexo São João de Deus, pelo relevante trabalho de reabilitação de pacientes com deformidades craniofaciais, pela assistência humanizada, pela excelência técnica e pelo impacto positivo na vida de centenas de crianças e famílias mineiras (Requerimento nº 16.276/2026, da Comissão de Saúde);

de congratulações com Roberto Rodrigues, ex-ministro e professor emérito da Fundação Getúlio Vargas, por sua destacada atuação como Enviado Especial para Agricultura na 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – Conferência das Partes – COP30 (Requerimento nº 16.286/2026, da Comissão de Agropecuária);

de congratulações com os policiais militares e civis que menciona, participantes da Operação Goodfellas, realizada no Município de Campo Belo, que resultou na prisão de sete indivíduos e na apreensão de drogas, armas e munições (Requerimento nº 16.290/2026, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a direção, os professores e os alunos do 7º e do 1º anos da Escola Estadual Eulália Gomes de Oliveira, em Paraisópolis, pelo brilhante resultado obtido no Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública, realizado pela Secretaria de Estado de Educação (Requerimento nº 16.296/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com os polos EAD do Centro Universitário Internacional Uninter de Belo Horizonte, Betim e Santa Luzia pela atuação como instituições de ensino superior a distância no Estado e pela realização de mais uma cerimônia de colação de grau dos formandos do segundo semestre de 2025 (Requerimento nº 16.300/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Mariana Bernardes pelo destaque na promoção da cultura, da educação e da valorização das relações étnico-raciais em Divinópolis e em todo o Estado (Requerimento nº 16.301/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Universidade Federal de Viçosa por ter obtido nota máxima (5) na primeira edição do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica, em 2025, destacando-se como o 4º melhor curso de medicina do Brasil e o 3º entre as universidades federais (Requerimento nº 16.309/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Centro Universitário Governador Ozanam Coelho, por ter obtido nota 4 no Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica, alcançando a 1ª colocação na Zona da Mata e a 2ª melhor posição no Estado, entre instituições públicas e privadas (Requerimento nº 16.310/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com Paulo Vieira por sua contribuição para o desenvolvimento humano e social e por sua atuação na transformação de vidas e na promoção de uma cultura de autorresponsabilidade, superação e prosperidade (Requerimento nº 16.337/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Associação Mineira das Escolas Famílias Agrícolas e com a escola família agrícola de Natalândia pela grandiosa conquista da Faculdade Efan, consistente na assinatura de termo de cooperação internacional com a Universidade de Lisboa (Requerimento nº 16.358/2026, da Comissão de Educação).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 11.448/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e dos deputados Betão, Luizinho e Professor Cleiton e da deputada Lohanna aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 14/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações complementares às respostas fornecidas ao Requerimento nº 10.754/2022, sobre os convênios de saída realizados com os municípios para a construção de unidades de educação infantil, desde a vigência do PEE; a atuação do Estado em colaboração com os municípios para definição de metas de expansão da educação infantil, especificando-se em que medida o Sucem atende ao dimensionamento da demanda da educação infantil; a relação dos municípios que aderiram ao projeto Mãos Dadas, com o número de escolas estaduais de ensino fundamental

transferidas para a rede municipal e o quantitativo de estudantes dessas escolas, inclusive os com deficiência, no momento da transferência, bem como a avaliação da capacidade mínima de atendimento escolar dos municípios, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.768, de 1998, os termos de adesão, instrumentos e convênios firmados com os municípios em relação ao projeto, os valores detalhados dos recursos públicos transferidos pelo Estado, eventuais alterações na infraestrutura e no quadro de pessoal após a municipalização, número de servidores públicos efetivos da educação básica em adjunção ou cessão aos municípios e especificação das doações ou cessões de bens móveis e imóveis aos municípios por meio dessa adesão; as ações da SEE para garantir a consulta à comunidade escolar no redimensionamento do ensino médio; a oferta do ensino médio integrado à educação profissional por programa ou modalidade, especificando-se os cursos técnicos ofertados nas escolas estaduais, no âmbito do Pronatec/Bolsa Formação, do governo federal, e os do programa Trilhas de Futuro, bem como o número de matrículas e concluintes em cada programa; o número de alunos com deficiência que utilizam a sala de recursos na própria escola e quantos precisam se deslocar para utilizar a sala de recursos, indicando a evolução quantitativa desse dado no período de 2019 a 2024; a evolução do número de profissionais de apoio que atuam na educação especial, em comparação com o número de matrículas de educação especial na rede estadual a partir de 2018; a disponibilidade de infraestrutura de acesso à internet nas escolas para uso dos alunos, professores e gestores escolares, com dados históricos anuais sobre o acesso à internet nas escolas e a relação computador/aluno na rede estadual por escola, por município e por superintendência; a criação do processo de avaliação da qualidade da educação profissional, com os objetivos, prazos e resultados previstos; as ações específicas desenvolvidas para elevação da escolaridade dos segmentos indígena, quilombola, da população do campo e das regiões de menor escolaridade e para a população do estrato de 25% mais pobres; a realização de ações de busca ativa específica para a educação de jovens e adultos; o atendimento escolar no sistema prisional e socioeducativo, especificando-se o número de matrículas em comparação ao número total de jovens em idade escolar nesse sistema e a evolução do percentual de evasão escolar entre alunos que por ele passaram; o atendimento escolar de jovens e adultos, com dados que possibilitem verificar a evolução do acesso e das taxas de conclusão do público de EJA na rede estadual, bem como o levantamento das localidades atendidas e sobre os critérios para a implementação dos planos de atendimento para essa modalidade; as iniciativas adotadas pelo Estado para efetivar o regime de colaboração com os municípios, com informações detalhadas sobre os municípios atendidos e a destinação do financiamento; o andamento e resultados do projeto Desafio do Transporte Escolar Rural; e a quantidade de cursos de formação inicial e continuada ofertados, bem como o número de servidores matriculados e concluintes, discriminados por modalidade.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 12.055/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 4/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de informações acerca das medidas que estão sendo adotadas para mitigar as emissões atmosféricas, os ruídos e as vibrações decorrentes da movimentação de máquinas e equipamentos no sistema minerário da Vale S.A. no Município de Itabira.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 17ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 30/5/2025, que teve por finalidade debater os impactos socioambientais das obras de descomissionamento e descaracterização do Sistema Pontal, em Itabira.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 12.215/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves e do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas nos estudos de impacto econômico, fiscal e social da federalização ou privatização da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, sobretudo quanto à renúncia de receitas provenientes de dividendos, à redução de capacidade de investimento público, ao impacto no emprego e na renda de seus trabalhadores e à perda de controle estadual sobre setores estratégicos para a economia do Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 17/6/2025, que teve por finalidade debater a situação e as condições dos trabalhadores das empresas estatais, bem como as implicações da proposta de federalização das estatais mineiras, no contexto da tramitação das propostas de lei apresentadas pelo governo do Estado, no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 12.216/2025*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social solicita a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, e art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a evolução da dívida do Estado de Minas Gerais com a União, por meio do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag – nas três hipóteses em que não haveria cobrança de juros: a) amortização de 20% do saldo devedor, investimento de 1% desse saldo em áreas como educação profissional técnica, infraestrutura e segurança pública e aporte de 1% do mesmo saldo no Fundo de Equalização Federativa – FEF; b) amortização de 10% do saldo devedor, investimento de 1,5% desse saldo nos setores mencionados e aporte de 1,5% do mesmo saldo no FEF; c) sem amortização inicial, investimento de 2% do saldo devedor nas áreas mencionadas e aporte de 2% desse saldo no FEF.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 3/3/2026.

REQUERIMENTO Nº 12.336/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Professor Wendel Mesquita aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 24/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações realizadas nos últimos anos, na rede estadual de ensino, relacionadas à educação para um trânsito mais seguro.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/6/2025, que teve por finalidade debater o movimento Maio Amarelo e as políticas públicas para a redução dos sinistros de trânsito no Estado.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

REQUERIMENTO Nº 12.407/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira e do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Aepeti – no Estado e das ações de apoio técnico e financeiro prestadas aos municípios pela secretaria de que é titular para o aprimoramento do acompanhamento realizado pelos serviços de assistência social às famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 18/6/2025, que teve por finalidade debater as estratégias de combate ao trabalho infantil no Estado, por ocasião do Dia Nacional e Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, comemorado em 12 de junho, a pedido da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 12.409/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira e do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre os valores investidos nas políticas públicas de proteção e de atendimento da criança e do adolescente, especificando-se os programas, as ações, os valores orçados e as despesas do orçamento de 2025 do Estado relativos a essa área de atuação, inclusive do Fundo para Infância e Adolescência – FIA.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 18/6/2025, que teve por finalidade debater as estratégias de combate ao trabalho infantil no Estado, por ocasião do Dia Nacional e Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, comemorado em 12 de junho, a pedido da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 12.422/2025*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 3º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre os critérios para o dimensionamento e lotação das equipes nos Hospitais João XXIII e Maria Amélia Lins, detalhando-se esses dados com relação a todas as áreas, de forma individualizada por especialidade, a exemplo de fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, nutricionistas, médicos ortopedistas, anestesistas, enfermeiros e técnicos de enfermagem, farmacêuticos e técnicos de farmácia, além dos generalistas e auxiliares de serviços gerais.

Requer, também, seja encaminhado o *link* para a 20ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 16/6/2025 com a finalidade de debater as violações de direitos humanos dos trabalhadores e da população que utiliza os serviços públicos de saúde dos Hospitais Maria Amélia Lins e João XXIII em razão da precarização dos serviços, da qual decorre esta solicitação.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 3/3/2026.

REQUERIMENTO Nº 12.423/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o número de amputações e o número de óbitos nos Hospitais João XXIII e Maria Amélia Lins, nos últimos 12 meses, detalhando-se esses quantitativos mês a mês, em cada unidade, nos termos demandados à comissão durante audiência pública realizada em 16/6/2025, com a finalidade de debater as violações de direitos humanos dos trabalhadores e da população que utiliza os serviços públicos de saúde desses hospitais, em razão da precarização dos serviços.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 20ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/6/2025, que teve por finalidade debater as violações de direitos humanos dos trabalhadores e da população que utiliza os serviços públicos de saúde dos Hospitais Maria Amélia Lins e João XXIII em razão da precarização dos serviços.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 15.486/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 193/2025, apresentada por Agnaldo Figueiredo dos Reis, da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para fortalecer, no Município de Coronel Fabriciano, as redes de proteção para o enfrentamento da violência de gênero e as ações integradas e articuladas de atendimento às mulheres.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº 15.487/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 193/2025, apresentada por Agnaldo Figueiredo dos Reis, da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que sejam implementadas, no Município de Coronel Fabriciano, ações voltadas ao fortalecimento da autoestima e da liderança das mulheres, com o objetivo de promover a inclusão produtiva e incentivar o empreendedorismo feminino na localidade.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº 15.488/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 193/2025, apresentada por Agnaldo Figueiredo dos Reis, da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que sejam implementados cursos profissionalizantes e oficinas práticas para mulheres em situação de vulnerabilidade no âmbito do Estado, com vistas a oferecer meios, mediante a qualificação profissional, para que alcancem independência financeira e se protejam da violência de gênero.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº 15.489/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 193/2025, apresentada por Agnaldo Figueiredo dos Reis, da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a criação, produção e veiculação de campanha estadual de prevenção à violência contra a mulher, com alcance digital e regional em todo o Estado, com vistas a fortalecer a autonomia feminina, facilitar o reconhecimento de situações de risco a violações de direito e estimular denúncias em casos de violência contra a mulher.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº 15.803/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste aprovado na 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado e à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para a suspensão imediata do Edital para Contrato de Gestão nº 1/2025, destinado ao gerenciamento, à operacionalização e à execução de ações e serviços de saúde no Hospital Regional João Penido – HRJP –, em Juiz de Fora.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: Tal mudança estrutural – de grande impacto financeiro, administrativo e social – não passou por debate público, não teve apresentação prévia de estudos de impacto, não foi submetida à análise técnica independente e ignora a presença fundamental dos servidores efetivos da Fhemig que atuam no HRJP. A magnitude do contrato (superior a R\$ 1 bilhão, considerando as possibilidades de acréscimo), somada à ausência de avaliação transparente sobre resultados de OSs em outras unidades, representa risco concreto ao patrimônio público, à continuidade dos serviços do SUS e à estabilidade da força de trabalho. Além disso, o edital não esclarece: 1 – Como se dará a continuidade dos serviços caso parte significativa dos servidores não anuem à cessão; 2 – Quais

garantias a população terá quanto à universalidade e gratuidade das ações, diante do histórico nacional de precarização em modelos semelhantes; 3 – Como será assegurada transparência no uso de recursos e no cumprimento de metas.

REQUERIMENTO Nº 15.904/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste aprovado na 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja feita a solicitação mensal do medicamento Cladribina, para tratamento de pacientes com esclerose múltipla, ao Ministério da Saúde, a exemplo do que já ocorre com outros medicamentos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 24ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/12/2025, que teve por finalidade debater a ineficiência da Secretaria de Estado de Saúde na dispensação de medicamentos de uso contínuo destinados ao tratamento de esclerose múltipla, fibrose cística, câncer e outras doenças.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 15.905/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste aprovado na 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o fornecimento em remessa única do medicamento Cladribina em quantidade suficiente para o ciclo anual completo de tratamento dos pacientes com esclerose múltipla, a fim de evitar o prejuízo ao tratamento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 24ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/12/2025, que teve por finalidade debater a ineficiência da Secretaria de Estado de Saúde na dispensação de medicamentos de uso contínuo destinados ao tratamento de esclerose múltipla, fibrose cística, câncer e outras doenças.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 15.906/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste aprovado na 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para agilizar os fluxos de solicitação de medicamentos para esclerose múltipla junto ao Ministério da Saúde, com o estabelecimento de prazo máximo de 15 dias para avaliação pela SES e garantia de entrega ao paciente em até 30 dias contados da data de solicitação.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 24ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/12/2025, que teve por finalidade debater a ineficiência da Secretaria de Estado de Saúde na dispensação de medicamentos de uso contínuo destinados ao tratamento de esclerose múltipla, fibrose cística, câncer e outras doenças.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 15.907/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste aprovado na 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para garantir a ampliação do estoque de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – Ceaf – para tratamento de pacientes com câncer, a fim de não comprometer a continuidade do tratamento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 24ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/12/2025, que teve por finalidade debater a ineficiência da Secretaria de Estado de Saúde na dispensação de medicamentos de uso contínuo destinados ao tratamento de esclerose múltipla, fibrose cística, câncer e outras doenças.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 15.971/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste aprovado na 29ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária Municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações sobre a transferência da Escola Municipal Polo de Educação Integrada – Empoint –, em funcionamento no Barreiro, e da Escola Municipal Paulo Mendes Campos, em funcionamento no Lourdes, para outros bairros, com a destinação de seus prédios para outras finalidades, esclarecendo-se os motivos para essa decisão, fundamentados com a apresentação de documento que contenha estudos técnicos, relatórios, avaliações e as justificativas que fundamentam essa decisão, o planejamento para a efetivação dessa mudança e os eventuais impactos previstos para alunos, servidores e comunidades locais.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 15.972/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste aprovado na 29ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – pedido de providências para a manutenção da Escola Municipal Polo de Educação Integrada – Empoeint – no espaço físico onde atualmente funciona, evitando sua transferência para outro prédio localizado no Bairro Milionários, preservando seu funcionamento regular e evitando impactos negativos à comunidade atendida.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 15.973/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste aprovado na 29ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para assegurar a destinação do imóvel onde funciona a Escola Municipal Polo de Educação Integrada – Empoeint –, no Barreiro, para o Município de Belo Horizonte, viabilizando a manutenção da referida escola no imóvel e garantindo a continuidade dos serviços educacionais prestados à população daquela região, resguardando direitos e garantindo a proteção do interesse público.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 15.974/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 29ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte – Smed – pedido de providências para que seja constituído um grupo de trabalho para estabelecer o diálogo entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, a Smed, a Escola Municipal Polo de Educação Integrada, a Escola Municipal Paulo Mendes Campos, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte – SindRede – e representantes da comunidade escolar para discussão e encaminhamentos referentes às propostas de alteração do local de funcionamento das respectivas escolas.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 15.975/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 29ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que a comunicação quanto à movimentação dos profissionais de educação da Escola Municipal Polo de Educação Integrada – Poeint – e da Escola Municipal Paulo Mendes Campos, assim como quaisquer processos de transferência ou movimentação do quadro de carreira da educação, seja realizada de forma adequada, transparente, com ampla publicidade, respeitando os direitos individuais e coletivos e evitando prejuízos aos profissionais e à organização do trabalho pedagógico.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 16.046/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para a inclusão prioritária dos Municípios de São João das Missões e Manga no Programa Mais Médicos, bem como a adoção de medidas que viabilizem a efetiva fixação de profissionais de saúde nessas localidades. Ambos os municípios enfrentam escassez crônica de médicos, realidade que compromete o acesso da população à atenção básica e agrava os indicadores locais de saúde, especialmente entre populações indígenas e rurais. Embora haja profissionais

interessados em atuar em regiões vulneráveis, a ausência de infraestrutura adequada, incentivos compatíveis e apoio institucional tem dificultado sua permanência. Diante disso, solicitamos que o Ministério promova, nas próximas etapas do programa, a destinação de vagas específicas para os referidos municípios, e articule, junto aos entes federados, ações integradas que assegurem condições de trabalho, moradia e suporte técnico aos médicos alocados. A medida é essencial para restaurar a dignidade no atendimento à saúde da população local e reafirmar o compromisso do SUS com os princípios constitucionais da universalidade, equidade e integralidade.

Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 16.094/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e ao Ministério da Saúde – MS – pedido de providências para garantir o fornecimento do medicamento de prevenção ao câncer de mama Cloridrato de Raloxífenos nos municípios das regionais de saúde de Minas Gerais, especialmente na Regional Uberlândia, na qual está em falta há mais de três meses.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2025.

Elismar Prado (PSD), vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e vice-líder do Bloco Minas em Frente.

Justificação: As pacientes de Uberlândia e região estão aflitas e denunciam a grave falta do medicamento Cloridrato de Raloxífenos há mais de três meses e sem previsão de normalização! A medicação é usada na prevenção ao câncer de mama em mulheres na pós-menopausa com osteoporose e sua falta traz prejuízos graves e irreversíveis às pacientes.

O câncer de mama é o que mais afeta as mulheres no Brasil. Há previsão de 74 mil casos de câncer de mama em 2025. Casos novos, além dos já em tratamento. São em média 54 mortes por dia, uma morte a cada meia hora. Mais de 20 mil mortes por ano – estamos falando de mães de família, avós, tias, irmãs, esposas. Assim, deixar desamparadas as mulheres que precisam da medicação que lhes garante vida saudável é absurdo que não pode ser admitido.

Ante o exposto, conto com os nobres pares para aprovação desse requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.114/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 17/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário municipal de Saúde de Belo Horizonte e ao presidente da Cetus Construtora Ltda., em Belo Horizonte, pedido de informações sobre os instrumentos jurídicos firmados com a empresa Cetus para a execução de obras em equipamentos públicos, especialmente de saúde, especificando-se qual o tipo de instrumento, o número do processo administrativo e o órgão ou entidade responsável por sua celebração e gestão; qual ente federativo é responsável pela contratação, execução, fiscalização e recebimento das obras realizadas pela referida empresa, indicando-se se houve parceria entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Belo Horizonte; qual a origem dos recursos públicos empregados nas obras, com detalhamento quanto à existência de emendas parlamentares, seus respectivos valores, números e autoria, bem como eventual contrapartida estadual ou municipal, o valor total repassado à empresa Cetus e o cronograma de desembolso financeiro; qual o detalhamento do objeto das obras executadas pela empresa Cetus, indicando os equipamentos contemplados, notadamente unidades de Centros de Referência em Saúde Mental – Cersam – e o Hospital João XXIII, a descrição técnica dos serviços realizados, o período de execução e se as obras foram integralmente concluídas e formalmente recebidas pela administração pública, com indicação das

datas de recebimento; se foram realizados procedimentos de fiscalização técnica durante e após a execução das obras, incluindo vistorias, laudos de conformidade e termos de recebimento provisório e definitivo, com o encaminhamento de cópia dos respectivos relatórios e documentos técnicos; se há registros de falhas estruturais, infiltrações, alagamentos ou outros problemas ocorridos após a execução das obras, especialmente no Hospital João XXIII e nas unidades de Cersam, bem como quais providências administrativas foram adotadas diante dessas ocorrências, inclusive eventual abertura de processos administrativos, acionamento da empresa contratada para correções ou aplicação de sanções; e qual o CNPJ, a sede e o estado de origem da empresa Cetus, bem como se a referida empresa mantém outros contratos ou convênios vigentes com o Estado de Minas Gerais ou com o Município de Belo Horizonte, com o detalhamento de seus respectivos objetos.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Diante de obras realizadas em equipamentos públicos essenciais de saúde, especialmente em unidades de atenção à saúde mental (Cersams) e em hospital de referência em urgência e emergência da Fhemig, que atendem populações em situação de maior vulnerabilidade e demandam condições estruturais adequadas para garantir a integridade de usuários e trabalhadores, bem como a continuidade do atendimento. Relatos e constatações presenciais em vistorias in loco de falhas estruturais ocorridas após a execução das obras, incluindo infiltrações e alagamentos, suscitam preocupação quanto à adequada aplicação de recursos públicos, inclusive oriundos de emendas parlamentares, bem como quanto à efetividade dos mecanismos de fiscalização, acompanhamento e recebimento das intervenções realizadas. Diante desse contexto, torna-se imprescindível esclarecer as responsabilidades institucionais, os instrumentos jurídicos utilizados, a origem dos recursos e as providências adotadas pela administração pública, de modo a assegurar transparência, prevenir violações de direitos e resguardar a dignidade humana.

REQUERIMENTO Nº 16.116/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Andréia de Jesus aprovado na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 17/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para averiguarem os graves problemas estruturais e de manutenção identificados no Hospital João XXIII, em especial as condições de funcionamento e de manutenção do tomógrafo e dos demais equipamentos sensíveis e de uso relevante, avaliando se houve dano em decorrência de alagamento recente e a gravidade desse dano, bem como as medidas adotadas para prevenir novos danos; para analisarem a execução dos contratos de manutenção predial firmados com empresas privadas, considerando a recorrência de falhas estruturais e a eventual necessidade de revisão de cláusulas contratuais que assegurem manutenção adequada e inspeções preventivas; e para adotarem medidas urgentes destinadas à prevenção de novos alagamentos, à manutenção adequada da estrutura física, incluindo telhado, calhas e demais pontos críticos. e à proteção dos equipamentos hospitalares.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 16.117/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Andréia de Jesus aprovado na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 17/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento

Interno, seja encaminhado à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais – CES-MG – pedido de providências para apuração de eventual negligência ou omissão do Estado, com foco na prevenção de alagamentos e na conservação de equipamentos sensíveis; a verificação das condições de manutenção e funcionamento do tomógrafo e dos demais equipamentos sensíveis e de uso relevante; a análise da execução dos contratos de manutenção predial e da responsabilidade da empresa Cetus Construtora, considerando a recorrência de falhas estruturais; as medidas tomadas imediatamente de correção, fiscalização e responsabilização.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 16.260/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 3/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para a realização de fiscalização *in loco* das estruturas que integram o complexo de mineração e beneficiamento de lítio Grotta do Cirilo, de propriedade da empresa Sigma Lithium, no Vale do Jequitinhonha. Solicita-se especial atenção às denúncias recentemente apresentadas pelo engenheiro inglês Calvyn Gardner, fundador da companhia, acerca de graves irregularidades e falhas de segurança nas operações da Sigma em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2026.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 16.270/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Duarte Bechir e Antonio Carlos Arantes aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge – pedido de providências para que as atualizações de seu sistema sejam realizadas fora do horário comercial, evitando-se paralisações das atividades e prejuízos às empresas e aos cidadãos, diante da recorrente instabilidade observada no sistema.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2025.

Leonídio Bouças (PSDB), presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

REQUERIMENTO Nº 16.282/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Antonio Carlos Arantes aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 10/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA – pedido de providências para a edição de nota técnica ou portaria esclarecendo que a criação regularmente licenciada de tilápia em sistemas confinados, bem como de outras espécies dos sistemas de produção aquícola no Estado, permanece autorizada no Brasil; para a definição de protocolos mínimos de biossegurança como forma de assegurar a proteção ambiental sem inviabilizar a economia rural; para a criação de grupo

de trabalho interministerial, com a participação do MMA, do Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa –, da Agência Nacional de Águas – ANA – e dos estados, para propor normativas harmonizadas; para o estabelecimento de procedimentos uniformes para renovação e emissão de licenças, evitando interpretações restritivas e heterogêneas nos estados; e para a convocação de consulta pública em que seja garantida a participação da cadeia produtiva da tilápia e de outras espécies.

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2026.

Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Justificação: Requer-se medidas administrativas e normativas que garantam segurança jurídica e previsibilidade regulatória aos produtores de tilápia em sistemas de cultivo controlado. A inclusão da tilápia na lista nacional de espécies exóticas invasoras tem gerado dúvidas sobre licenciamento; receio de restrições futuras; temor de responsabilização objetiva por escapes acidentais já protegidos por estruturas de contenção; insegurança de crédito e investimentos em piscicultura. Estão envolvidos no presente requerimento os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança, previstos no art. 5º da Constituição Federal, bem como a função socioeconômica da atividade rural. Soma-se a eles a observância dos critérios de proporcionalidade e razoabilidade no exercício do poder de polícia ambiental, assegurando que eventuais restrições sejam tecnicamente justificadas e aplicadas de forma equilibrada. Por fim, destaca-se o art. 225 da Constituição Federal, que admite o uso sustentável dos recursos naturais, não impondo qualquer proibição automática, mas exigindo gestão responsável e compatível com a proteção do meio ambiente.

REQUERIMENTO Nº 16.283/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Antonio Carlos Arantes aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 10/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para a manutenção das licenças vigentes de criação de tilápia em sistemas confinados, bem como de outras espécies dos sistemas de produção aquícola no Estado, evitando qualquer suspensão automática por interpretação apressada da nova classificação federal; para a elaboração de normas estaduais complementares, incluindo padrões de contenção e biosegurança, critérios de manejo e monitoramento, definições claras para tanques escavados, viveiros e tanques-rede; para a criação de grupo técnico estadual com participação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, do Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa – e das associações de piscicultores; para a oferta de orientação oficial dos municípios e do Sistema de Inspeção Municipal – SIM –, evitando autuações indevidas; e para a adoção de medidas de apoio ao produtor, como programas de incentivo à regularização, à capacitação técnica e a linhas de crédito rural específicas para adequações estruturais como construção de barreiras e instalação de telas e sistemas de contenção.

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2026.

Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Justificação: Requer-se a manutenção e o aperfeiçoamento das regras para criação de tilápia em cativeiro no Estado, assegurando segurança jurídica, previsibilidade regulatória e proteção ambiental. A tilapicultura possui grande relevância para Minas Gerais, que se destaca como um dos principais polos de piscicultura do Brasil. A atividade contribui significativamente para a geração de renda e emprego no meio rural, promove a diversificação econômica e reforça a segurança alimentar em diversas regiões do Estado. Ressalte-se que a produção é realizada, em sua maioria, em sistemas confinados e devidamente licenciados, garantindo controle ambiental e rastreabilidade. Após a classificação da tilápia como espécie exótica invasora, produtores mineiros têm relatado

crescente incerteza quanto à continuidade de suas licenças, além de receio de possíveis restrições ao uso de tanques-rede em reservatórios estaduais e federais. Também há registro de dificuldades na obtenção de novas licenças, em razão de interpretações equivocadas sobre a natureza da espécie e sobre os reais riscos associados à produção em sistemas confinados e controlados. A legislação ambiental mineira e federal permite a criação de espécies exóticas, desde que cumpridos requisitos técnicos de biossegurança e licenciamento. Medidas extremas – como proibição generalizada ou imposição de custos desarrazoados – violam os princípios da proporcionalidade, livre iniciativa, desenvolvimento sustentável e segurança jurídica.

REQUERIMENTO Nº 16.284/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Antonio Carlos Arantes aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 10/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Comissão Nacional da Biodiversidade – Conabio – pedido de providências para a abertura de processo de revisão técnica acerca dos efeitos da criação da tilápia, bem como de outras espécies dos sistemas confinados de produção aquícola no Estado – tanques escavados, viveiros, tanques-rede licenciados –, diferenciando-os das situações de impacto ambiental; para a elaboração de diretrizes nacionais específicas para criação responsável da espécie, com protocolos de biossegurança, padrões de contenção, regras de manejo e rastreabilidade, critérios para estados e municípios e proteção jurídica aos produtores licenciados; para a garantia da participação formal das associações de piscicultores em grupos de trabalho, consultas públicas e análises técnicas futuras; para a suspensão de orientações administrativas que possam gerar interpretações restritivas enquanto não houver diretrizes definitivas e claras; e para a realização de análise socioeconômica conjunta, considerando o impacto sobre milhares de famílias rurais, cooperativas e empresas do setor aquícola

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2026.

Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Justificação: A tilápia-do-nilo (*Oreochromis niloticus*) é hoje a espécie de maior relevância econômica da aquicultura nacional, representando parcela significativa da produção de pescado, geração de empregos e renda no meio rural. A recente inclusão da espécie na lista de espécies exóticas invasoras, embora tecnicamente justificável no contexto ecológico, gerou insegurança jurídica generalizada, especialmente entre aquicultores que atuam em sistemas adequadamente confinados, licenciados e fiscalizados. Não há, até o momento, diretrizes claras da Conabio ou do MMA que distingam a criação controlada e segura da espécie dos impactos decorrentes de introduções irregulares em ambientes naturais. A Política Nacional de Biodiversidade reconhece a necessidade de equilibrar conservação ambiental e uso sustentável, assegurando que decisões técnicas sejam acompanhadas de impacto socioeconômico analisado e de participação dos setores produtivos. O art. 225 da Constituição reforça que a defesa do meio ambiente deve se compatibilizar com o desenvolvimento sustentável e com a atividade rural regular e licenciada.

REQUERIMENTO Nº 16.285/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 10/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de providências para a criação de um programa de refinanciamento das dívidas dos produtores rurais e das empresas dos segmentos ligados ao agronegócio como forma de amenizar as dificuldades enfrentadas pelo setor nos últimos anos.

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2026.

Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

REQUERIMENTO Nº 16.287/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 4/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a intervenção urgente e manutenção da rede elétrica que atende aos bairros Bom Retiro, Areal, Imbaúbas e Horto, no município de Ipatinga. A medida justifica-se pelas constantes quedas de energia, curtos-circuitos e oscilações de tensão que têm causado graves transtornos a moradores, comerciantes e serviços locais. É imprescindível a realização de estudos técnicos e de investimentos concretos para ampliar a capacidade da rede, garantindo a estabilidade e a continuidade do fornecimento de energia na região.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Gil Pereira (PSD), presidente da Comissão de Minas e Energia.

REQUERIMENTO Nº 16.291/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que sejam revistos os atos de remoção de policiais penais da Penitenciária José Edson Cavaleri, em Juiz de Fora, para o Presídio de Carangola, objeto de audiência pública realizada em 24/6/2025 pela comissão, tendo em vista fato novo consistente na superveniência de acórdão proferido pela 19ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1.0000.25.031397-0/000, que concedeu “a segurança para anular o ato administrativo que determinou a remoção, de ofício, do impetrante”, com trânsito em julgado em 19/11/2025.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Registra a ementa do referido acórdão:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. POLICIAL PENAL. REMOÇÃO EX OFFICIO. DESVIO DE FINALIDADE. USO DO INSTITUTO COMO INSTRUMENTO PUNITIVO. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. SEGURANÇA CONCEDIDA. I – CASO EM EXAME Mandado de segurança impetrado por policial penal estadual contra ato do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais que determinou, 'ex officio', sua remoção da Penitenciária José Edson Cavaleri, em Juiz de Fora, para o Presídio de Carangola, sob justificativa de reorganização administrativa. O impetrante alega ausência de motivação idônea, violação ao direito de acesso à informação, indeferimento irregular de ajuda de custo e desvio de finalidade do ato, que teria caráter punitivo não declarado. II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO Há duas questões em discussão: (i) verificar se o ato de remoção 'ex officio', praticado pela Administração Pública, apresenta vício de finalidade ao ser utilizado como sanção disciplinar disfarçada; (ii) definir se é cabível o controle jurisdicional do ato, diante da ausência de motivação legítima e da violação ao devido processo legal. III – RAZÕES DE DECIDIR 3.1. A remoção 'ex officio' é ato discricionário da Administração, admitido nos termos do art. 80 da Lei Estadual nº 869/52 e regulamentado pela Resolução Sejusp nº 1.698/23, podendo ocorrer no interesse da organização do serviço público. No entanto, tal discricionariedade encontra limites nos princípios da legalidade, da finalidade, da razoabilidade e da moralidade administrativa. 3.2. A análise dos documentos contidos nos autos evidencia que a real motivação da remoção do impetrante foi um suposto 'conluio' de servidores que teriam faltado em massa ao trabalho mediante apresentação de atestados médicos, fato que teria causado prejuízo ao funcionamento da unidade prisional. 3.3. Ao utilizar o instituto da remoção com o objetivo velado de sancionar o servidor, sem a instauração de sindicância ou processo disciplinar, a Administração comete desvio de finalidade, violando os princípios da ampla defesa e do contraditório, previstos no art. 5º, LV, da Constituição da República, tornando o ato administrativo nulo. 3.4. O histórico funcional do impetrante demonstra conduta regular, com raras ausências por motivo de saúde nos últimos dois anos, o que enfraquece a alegação de

participação em conduta dolosa em prejuízo do serviço público. 3.5. O controle jurisdicional do ato discricionário é legítimo quando evidenciado vício de finalidade ou ilegalidade manifesta, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ e da doutrina majoritária. IV – DISPOSITIVO E TESE Segurança concedida.

Assim, requer seja encaminhado este pedido de providências, contando o autor com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.292/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Marco Aurélio Moreira, que se refere sistema de classificação para contratação no ano de 2026, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 4/2/2026, sob o Protocolo nº 101848.000712-1/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.293/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Adriana Bueno de Souza Coelho, que se refere a averbação de tempo, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 5/2/2026, sob o Protocolo nº 101848.000769-1/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.294/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Maria Cristina Gurgel, que se refere a contagem de tempo, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 5/2/2026, sob o Protocolo nº 101848.000770-4/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.295/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja

encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Alcieres Alves dos Santos Rabelo, que se refere a esclarecimentos quanto à aplicação dos arts. 53 e 54 da Resolução nº 5.210, de 13 de novembro de 2025, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 4/2/2026, sob o Protocolo nº 101848.000723-0/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.297/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Hilário Milagres, servidor, referente à possibilidade de participação na Conferência das Cidades, em Brasília, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, 19/12/2025, sob o Protocolo nº 101848.011991-3/2025.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.298/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Rafael Pereira Galindo, servidor, referente aos critérios de atribuição de aulas, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 19/12/2025, sob o Protocolo nº 101848.011989-6/2025.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.299/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Ubirajara Antônio Pinheiro de Araújo, servidor, referente à análise de cálculos previdenciários, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 19/12/2025, sob o Protocolo nº 101848.011996-6/2025.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.306/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino – SRE – de Ubá pedido de providências para revogação imediata do fechamento da Escola Estadual Galdino Leocádio, localizada na zona rural de Guiricema.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A decisão pelo fechamento da Escola Estadual Galdino Leocádio vem causando apreensão na comunidade escolar e, conforme relatado, teria sido adotada de forma unilateral, sem a realização de prévia discussão com a direção da escola, com os professores, com os demais servidores e com os membros da comunidade escolar – alunos e pais ou responsáveis – que serão diretamente afetados pela medida.

REQUERIMENTO Nº 16.307/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do Betão aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B pedido de providências para que seja revertido o fechamento de escolas rurais e para que sejam adotadas medidas para a reabertura da Escola Municipal José Ribeiro Santana, no Povoado Medeiros, e da Escola Municipal Joaquim Pinto de Paula, no Povoado de Passa Sete, em Piedade dos Gerais, cujos estudantes foram transferidos para a Escola Municipal Maria das Dores Santana, nesse município.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A comunidade escolar aponta que a nova unidade para a qual os alunos foram transferidos não possui estrutura nem condições adequadas para absorver a demanda adicional e assegurar funcionamento regular, atendimento adequado e educação de qualidade a todos os estudantes.

Este requerimento fundamenta-se na necessidade de assegurar o direito constitucional à educação, especialmente no contexto da educação do campo, considerando os impactos sociais, pedagógicos e territoriais decorrentes do fechamento de escolas rurais, tais como o aumento do tempo de deslocamento dos estudantes, os riscos associados ao transporte escolar, o enfraquecimento do vínculo comunitário e o potencial agravamento da evasão escolar.

REQUERIMENTO Nº 16.308/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e à Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas pedido de providências para a retomada da contratação de professores especialistas em educação física na educação infantil; para a avaliação dos impactos pedagógicos, administrativos e institucionais da ampliação da carga de regência das professoras regentes e da redistribuição de atividades anteriormente desenvolvidas por profissional especialista; e para a abertura de diálogo com a comunidade escolar e com os

profissionais da educação; e seja encaminhado aos referidos órgãos pedido de informações sobre os fundamentos administrativos, pedagógicos e normativos que embasaram a supressão da contratação de professores de educação física na educação infantil.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Chegou ao conhecimento deste parlamentar que, a partir do corrente ano letivo, houve a supressão da contratação de professores de educação física para atuação na educação infantil, concomitantemente à ampliação da carga de regência das professoras regentes, com o acréscimo de uma hora-aula semanal, de modo a absorver atividades anteriormente desenvolvidas por profissional especialista. Alterações dessa natureza, quando implementadas sem amplo debate pedagógico e sem a participação da comunidade escolar, podem fragilizar a coerência dos projetos político-pedagógicos das unidades e impactar negativamente a qualidade do atendimento ofertado às crianças.

Considerando que a educação constitui política pública de interesse comum entre os entes federativos e que a educação infantil se orienta pelo princípio do desenvolvimento integral da criança, a referida reorganização suscita preocupações de ordem jurídica, pedagógica e institucional, recomendando a prestação de esclarecimentos e eventual reavaliação da medida. Do ponto de vista administrativo, a ampliação da carga de regência e a redistribuição de atribuições docentes produzem impactos diretos sobre a rotina escolar e sobre as condições de trabalho das profissionais da educação, o que exige fundamentação adequada, bem como compatibilidade com a natureza dos cargos envolvidos e com os projetos pedagógicos das unidades escolares.

No que se refere às atividades corporais sistemáticas desenvolvidas no contexto da educação infantil, cumpre observar que tais práticas integram campo específico de conhecimento, tradicionalmente associado à formação profissional em educação física, conforme reconhecido pela legislação federal que regulamenta o exercício da profissão. A supressão do profissional especialista, sem a correspondente revisão das atividades pedagógicas ofertadas, pode ensejar questionamentos quanto à adequação formativa, à organização do trabalho docente e à regularidade administrativa da medida.

Ressalta-se que este requerimento não tem por objetivo questionar a competência ou a dedicação das professoras regentes, tampouco criar conflitos entre profissionais de diferentes áreas. Ao contrário, busca-se reforçar a colaboração entre os docentes, assegurando que as atividades de educação física sejam desenvolvidas de forma integrada ao trabalho das regentes, com respeito à formação específica de cada profissional e à promoção de um ambiente educativo harmonioso e de qualidade para as crianças.

Sob o aspecto pedagógico, destaca-se que as experiências corporais possuem papel estruturante no processo educativo da primeira infância. Assim, este requerimento assume caráter propositivo e preventivo, com vistas ao fortalecimento da política educacional municipal e à construção de soluções que assegurem qualidade pedagógica, segurança jurídica e valorização profissional.

REQUERIMENTO Nº 16.311/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam processados os pedidos da servidora Gracielle Boas de Oliveira relativos a movimentação de pessoal e afastamento para estudos, conforme solicitações feitas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 30/1/2026, sob os Protocolos nº 101848.000578-5/2026 e 101848.000579-0/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.313/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Flávia Carvalhães de Andrade, que se refere ao processo de classificação para contratação no ano de 2026, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 30/1/2026, sob o Protocolo nº 101848.000580-2/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.314/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Matheus Henrique de Rezende, relativo ao sistema de classificação para contratação no ano de 2026, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 30/1/2026, sob o Protocolo nº 101848.000575-1/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.315/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Marcelo Alves Vieira, que se refere ao sistema de classificação para contratação no ano de 2026, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 29/1/2026, sob o Protocolo nº 101848.000561-0/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.316/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Tatiana Aparecida Corcini, que se refere ao sistema de classificação para

contratação no ano de 2026, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 30/1/2026, sob o Protocolo nº 101848.000577-0/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.317/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Cintia Santos Bolais Ramos, referente à excedência decorrente de municipalização, no âmbito do projeto Mãos Dadas, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 29/1/2026, sob o Protocolo nº101848.000557-3/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.319/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Mônica Souza Mattar Vasconcelos, que se refere ao sistema de classificação para contratação no ano de 2026, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 26/1/2026, sob o Protocolo nº 101848.000475-9/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.320/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Luciana Campos Araújo, referente à adjunção, conforme solicitação feita pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 29/1/26 sob o protocolo nº101848.000559-2/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.321/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor João Carlos Alves de Souza, referente à movimentação de pessoal, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 29/1/2026, sob o Protocolo nº101848.000548-4/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.322/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Josiene Alves Santos, referente à atribuição presencial do professor de educação básica na função de atendimento educacional especializado – AEE –, na Superintendência Regional de Ensino de Poços de Caldas, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 29/1/2026, sob o Protocolo nº101848.000550-1/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.323/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Alessandra Lara Silva, referente a irregularidades em perícia médica e ajustamento funcional, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 27/1/2026, sob o Protocolo nº 101848.000487-1/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.324/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Wilma Batista Ribeiro, que se refere a inconsistências no vínculo funcional registrado no Portal do Servidor, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 26/1/2026, sob o Protocolo nº 101848.000477-8/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.325/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Aline Cristina Nunes Campos, que se refere à mudança de lotação, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, 23/1/2026, sob o Protocolo nº 101848.000431-6/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.326/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Suzana Mendes da Silva Borges, que se refere a pagamento de FGTS, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 23/1/2026, sob o Protocolo nº 101848.000430-1/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.327/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Zacarias Euzébio Teixeira, referente a agrupamento de aulas para o ano de 2026, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 23/1/2026, sob o Protocolo nº 101848.000429-9/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.328/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Renata Nogueira, referente a obtenção de contagem de tempo, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 23/1/2026, sob o Protocolo nº 101848.000426-5/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.329/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Welington Venâncio da Silva, referente a publicações de licença para tratamento de saúde, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 22/1/2026, sob o Protocolo nº 101848.000411-9/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.330/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Darlan Queiroz de Jesus, referente a atualização de vida funcional, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 22/1/2026, sob o Protocolo nº 101848.000409-1/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.331/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Rômulo Batista Vilaça, referente problemas na análise da prova de títulos no Concurso da SEE regido pelo Edital nº 1/2025, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 22/1/2026, sob o Protocolo nº 101848.000407-2/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.332/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Elizabete de Souza Ferreira, referente a regulamentação do pagamento de férias-prêmio já reconhecidas pela administração, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 22/1/2026, sob o Protocolo nº 101848.000405-3/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.333/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Sérgio Monteiro de Souza Lima Cabral, referente a flexibilização do regime de teletrabalho, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 21/1/2026, sob o Protocolo nº 101848.000368-6/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.334/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Edirene Teresinha de Assis, referente a flexibilização do regime de teletrabalho, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 21/1/2026, sob o Protocolo nº 101848.000369-0/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.335/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de

providências para que seja processado o pedido da servidora Cássia Mariana Macedo, que se refere a flexibilização do regime de teletrabalho, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 21/1/2026, sob o Protocolo nº 101848.000371-8/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.336/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Lucilene Silvestre de Oliveira referente à reanálise de perda de extensão, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 21/1/2026, sob o Protocolo nº 101848.000363-3/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.339/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para avaliar falha administrativa da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais no encaminhamento de dados funcionais de professores da rede estadual elegíveis à premiação prevista no programa Mais Professores e adotar as medidas cabíveis para viabilizar a regularização das informações e assegurar o acesso dos docentes à referida premiação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Os docentes vinculados à Escola Estadual Adelaide Bias Fortes, no Município de Barbacena, alcançaram alguns dos melhores números do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica e, embora preencham todos os critérios de elegibilidade estabelecidos pelo programa, encontram-se impedidos de acessar a premiação exclusivamente em razão da omissão do Estado de Minas Gerais no envio e na validação dos dados funcionais, não havendo qualquer responsabilidade atribuível aos profissionais prejudicados.

REQUERIMENTO Nº 16.344/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 3.738/2025, que autoriza o Estado, por intermédio do Poder Executivo, a transferir para a União a gestão da Universidade do Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.345/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Fabíola Soares dos Reis, que se refere a esclarecimentos quanto à aplicação dos arts. 53 e 54 da Resolução nº 5.210, de 2025, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 4/2/2026, sob o Protocolo nº101848.000725-9/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.346/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Lucas Tavares Coelho, que se refere a liberação de chave para fins de regularização funcional, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 6/2/2026, sob o Protocolo nº 101848.000834-0/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.347/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Maraisa Aparecida de Sousa Coelho, que se refere a liberação de chave para fins de regularização funcional, conforme solicitação feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 6/2/2026, sob o Protocolo nº 101848.000830-2/2026.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.348/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que restabeleça com urgência o transporte escolar dos alunos das escolas municipais da Região do Barreiro.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.349/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Ouvidoria-Geral do Estado e à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a instauração de procedimento de apuração sigilosa de denúncias de assédio moral, abuso de autoridade e práticas de gestão incompatíveis com os princípios da administração pública no âmbito da Superintendência Regional de Ensino de Juiz de Fora.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.350/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para que realize as adequações necessárias na rede elétrica que atende a Escola Estadual Irmãos Fernandes, em Itaobim, a fim de que a instituição possa utilizar os equipamentos de ar-condicionado.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A comunidade escolar da Escola Estadual Irmãos Fernandes informou que, desde 2021, encontram-se instalados os equipamentos de ar-condicionado nas dependências da instituição, mas que jamais puderam ser utilizados em razão da insuficiência da rede elétrica que abastece a escola. Conforme relataram, inicialmente o problema estaria relacionado ao “padrão” da própria escola, que foi devidamente substituído, no entanto, são necessárias ainda adequações à rede elétrica que atende a escola e que são de responsabilidade da Companhia Energética de Minas Gerais. Desse modo, encaminhamos o presente pedido de providências.

REQUERIMENTO Nº 16.354/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que procedam imediatamente à homologação total do concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 1/2025 e publicação da classificação final de todos os cargos das carreiras previstas no certame; e estabeleçam cronograma para realização das respectivas nomeações.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: De acordo com o cronograma previsto para as nomeações do Edital Seplag/SEE nº 1/2025, o resultado final do certame estava, inicialmente, previsto para o dia 12/2/2026, ocasião em que a homologação deveria abranger todos os cargos das carreiras de professor da educação básica, analista em educação básica, analista educacional, analista de educação básica, técnico da educação e assistente técnico de educação básica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. Entretanto, a homologação foi publicada em 10/2/2026, no jornal “Minas Gerais”, não contemplando as carreiras de especialista em educação básica, analista educacional e assistente técnico de educação básica..

Ressalte-se que a Secretaria de Planejamento e Gestão alterou, por duas vezes, o cronograma previsto para a divulgação do resultado final do referido concurso, em 2/12/2025. Conforme o cronograma atualmente vigente, a data prevista para a homologação das carreiras não incluídas no primeiro resultado publicado é 5/5/2026, sendo que, para as carreiras de analista educacional e analista educacional-inspeção escolar, ainda não há previsão definida para homologação.

A diferença entre as datas de homologação acarreta prejuízos concretos aos candidatos, uma vez que o atraso de aproximadamente três meses impacta diretamente o andamento do certame e posterga etapas subsequentes, inclusive as nomeações das demais carreiras previstas no edital.

Cabe ressaltar ainda que o art. 20 da Lei Estadual nº 24.805/2024 estabeleceu a adequação do percentual de contratos temporários nos órgãos e entidades cujo quantitativo figure acima do limite máximo de 30%, fixando cronograma para essa adequação. Assim, o atraso injustificado na homologação dos resultados dos concursos públicos, bem como a ausência de cronograma efetivo de nomeações, configura conduta contrária ao disposto na referida lei e prejudica o seu cumprimento.

Diante disso, solicita-se que a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Planejamento e Gestão procedam imediatamente à homologação das demais carreiras previstas no Concurso Público Edital Seplag/SEE nº 1/2025, assegurando a isonomia entre os candidatos, bem como que estabeleçam cronograma para a realização das respectivas nomeações.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 2/3/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Millena Keller Oliveira Bastos, padrão VL-20, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Enes Cândido;

exonerando Rafael Augusto Souza de Jesus, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Enes Cândido;

nomeando Adeir Gonçalves de Souza, padrão VL-20, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Enes Cândido;

nomeando André Frade de Andrade, padrão VL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andréia de Jesus;

nomeando Wesley Vespasiano Neves, padrão VL-12, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Enes Cândido.

TERMO DE CONTRATO Nº 7/2026**Número no Siad: 9496652**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: B&F – Lavagem Automotiva e Predial Ltda.
Objeto: contratação de serviço de lavagem geral com cera e com revitalização de pintura para os veículos da frota da contratante.
Vigência: 12 meses contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogáveis na forma da lei.
Licitação: dispensável, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3390.10.1.

**ERRATA****PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 16.388/2026**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/3/2026, na pág. 29, no relatório, na fundamentação e na conclusão, onde se lê:

“Tatiana Coelho Sampaio”, leia-se:

“Tatiana Lobo Coelho de Sampaio”.